



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 245

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de dezembro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional.....	39
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Comunicações.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	72
Ministério do Esporte.....	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	74
Ministério do Trabalho e Emprego.....	75
Conselho Nacional do Ministério Público.....	78
Ministério Público da União.....	79
Tribunal de Contas da União.....	80
Poder Judiciário.....	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	80

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.894, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta inciso V ao art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a atribuição da Polícia Federal para apurar os crimes de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda, inclusive pela internet, quando houver repercussão interestadual ou internacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 1ª

V - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2013

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Progestão II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Rio de Janeiro;
II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos);
V - modalidade: empréstimo com margem variável (**variable spread loan**);

VI - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, sendo as 40 (quarenta) primeiras de valores iguais, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro; estima-se que a primeira vencerá em 15 de maio de 2018, e a última, em 15 de maio de 2038;

VIII - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na **Libor** semestral para dólar norte-americano e acrescidos de uma margem (**spread**), a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX - comissão de financiamento: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de efetividade do contrato;

X - juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos; vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituir-se-á o devedor em mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, inclusive a contratação de teto ou de faixa de taxa de juros, bem como da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de país não mutuário ou em uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo Bird na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no **caput** é condicionada a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado do Rio de Janeiro ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 2013

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

DEZEMBRO 2013

1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	

ATENÇÃO! PROGRAME-SE.

Nos dias 24 e 31 de dezembro
o recebimento de matérias
será até as 14 horas.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMIMF)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: República Federativa do Brasil;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - valor: até US\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos);

IV - modalidade: juros baseados na taxa de referência do mercado interbancário londrino (**London Interbank Offered Rate - Libor**);

V - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI - amortização: parcela única, a ser paga em 15 de novembro de 2028;

VII - juros aplicáveis: exigidos semestralmente em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, acrescida de uma margem de custo relacionada às operações que financiam empréstimos da modalidade Libor e de uma margem para empréstimos do capital ordinário;

VIII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX - despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) do financiamento, dividido pela quantidade de semestres compreendida no prazo original de desembolso;

X - opção de conversão da taxa de juros: por solicitação do mutuário, parte ou a totalidade do saldo devedor poderá mudar de "taxa de juros baseada na **Libor**" para "taxa de juros fixa" ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros aceita pelo BID.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º é condicionada às seguintes verificações:

I - de que as dotações orçamentárias correspondentes foram efetivamente incluídas na lei orçamentária da União para 2014;

II - de que as condições prévias para o primeiro desembolso foram cumpridas, mediante manifestação expressa do BID.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 2013

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (Proconfins - PBL)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Alagoas;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);
V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI - prazo de desembolso: até 2 (dois) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira no prazo de até 5 (cinco) anos, e a última, em até 20 (vinte) anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: serão exigidos semestralmente e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, calculados sobre os saldos devedores diários, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 250 (duzentos e cinquenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**, ou qualquer outra opção aceita pelo Banco, inclusive a contratação de teto ou de faixa de taxa de juros, bem como da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou em uma moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Alagoas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Alagoas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 2013

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas (Profiscal)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Alagoas;
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI - prazo de desembolso: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, pagas em 15 de maio ou em 15 de novembro, vencendo-se a primeira no prazo de até 5 (cinco) anos, e a última, em até 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: serão exigidos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários e, enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, em até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: devidas em um semestre determinado, não serão superiores a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, observados os prazos, montantes e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores de taxa de juros baseada na **Libor** em taxa fixa de juros ou qualquer outra opção solicitada pelo devedor e aceita pelo credor, bem como a conversão da moeda do desembolso ou da totalidade ou de parte do saldo devedor, em moeda de País não mutuário ou em uma moeda local que o credor possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Alagoas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Alagoas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 67, DE 2013

Autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E o Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (AM) - Proconfis (PBL)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado do Amazonas;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos);
- V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada no **Libor**;
- VI - prazo de desembolso: até 2 (dois) anos, contado a partir da vigência do contrato;
- VII - amortização: em parcelas semestrais, sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de assinatura do contrato, e a última, até 20 (vinte) anos após esta data;

VIII - juros: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa determinada pelo BID, baseada no **Libor**;

IX - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: conforme revisão periódica das políticas do credor, poderão ocorrer em um semestre determinado, sendo que o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda ou da taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º E a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Amazonas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Amazonas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias à efetivação do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre o Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 3.002.550.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso X, alínea "c", da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 3.002.550.000,00 (três bilhões, dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, sendo:

I - R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

II - R\$ 2.996.250.000,00 (dois bilhões, novecentos e noventa e seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) de Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO		Credito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D	E	E		
2061		Previdência Social								3.002.550.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							1.978.747.049	
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	354	1.978.747.049	
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							1.023.802.951	
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional	S	3	1	90	0	353	1.023.802.951	
			S	3	1	90	0	354	6.300.000	
									1.017.502.951	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.002.550.000
TOTAL - GERAL										3.002.550.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 561, de 17 de dezembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.894, de 17 de dezembro de 2013.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de dezembro de 2013

Entidade: AR DORITEC, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nºs: 00100.000296/2013-63 e 00100.000303/2013-27

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 88/2013 e consoante Pareceres ICP 160/2013 e 161/2013 -PFE/ITI/PGF/AGU, DE-FIRO os pedidos de credenciamento da AR DORITEC, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, salas 803 e 804, Caminho das Árvores, Salvador-BA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR PROJECTTO, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nºs: 00100.000245/2013-31 e 00100.000252/2013-33

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 84/2013 e consoante Pareceres ICP 143/2013 e 144/2013 -PFE/ITI/PGF/AGU, DE-FIRO os pedidos de credenciamento da AR PROJECTTO, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica

situada na Avenida Nelson Cardoso, nº 707, sala 211, bairro Taquara, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas

Entidade: AR DYGNUS, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nºs: 00100.000292/2013-85 e 00100.000297/2013-16

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 86/2013 e consoante Pareceres ICP 155/2013 e 159/2013 -PFE/ITI/PGF/AGU, DE-FIRO os pedidos de credenciamento da AR DYGNUS, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Rui Barbosa, nº 75, sala 02, Brusque, Lages-SC, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Em 17 de dezembro de 2013

Entidade: AR SCAVASEG

CNPJ: 02.702.542/001-31

Processo Nº: 00100.000309/2013-02

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/13) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SCAVASEG, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR C. RAMOS

CNPJ: 14.551.205/0001-70

Processo Nº: 00100.000230/2013-73

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 33/43) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro C. RAMOS, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

AVISO

CIRCULOU EM 17/12/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 244-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 00190.009832/2012-43

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo em que determinei a notificação da pessoa jurídica TÉCNICA CONSTRUÇÕES S.A. para defender-se, querendo, de possível extensão a si da declaração de inidoneidade aplicada à empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A., entendo estar plenamente demonstrado que a constituição da subsidiária integral TÉCNICA CONSTRUÇÕES acabaria por tornar sem efeito a sanção administrativa aplicada a sua controladora, a DELTA CONSTRUÇÕES, assim em fraude ao art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isso posto, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e pela Lei nº 8.666 de 1993, adoto a Nota Técnica nº 2.271/2013/CGU/CRG/CPAF e o Parecer nº 302/2013 ASJUR/CGU-PR, como fundamentos deste ato e DECLARO A EXTENSÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE aplicada à empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A. à sua subsidiária integral a seguir qualificada:

TÉCNICA CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 17.598.968/0001-64, pelas razões contidas nos documentos supracitados.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ****RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 62,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 55/2013, realizado no dia 12.12.2013 (Processo Licitatório nº 3022/2013), referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reprografia, cuja finalidade é a reprodução de documentos com tecnologia laser, incluindo todo material necessário para reprodução, além de 01 (um) operador reprográfico, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa TC COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA - EPP CNPJ nº 07.679.989/0001-50, pelo valor global de R\$ 87.456,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 63,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 65/2013, realizado no dia 10.12.2013 (Processo Licitatório nº 3349/2011), referente a aquisição de impressoras de crachás para as Unidades de Seguranças do Porto de Santarém e Belém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1 - SLINGER TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA - CNPJ nº 11.279.009/0001-08, para os itens 01, 02, 03 e 05, pelo valor total de R\$-18.420,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais); 2 - GOLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ nº 11.464.383/0001-75, para os itens 04, 06 e 07, pelo valor total de R\$-1.473,27 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RESOLUÇÃO Nº 298, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

Approva condição especial para o avião EMB-550, aplicável à definição de uma condição de aterrissagem com carregamento de arfagem que considere os efeitos do sistema de frenagem automático.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.039713/2013-21, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 25-018, intitulada "Condição Especial Aplicável à Definição de Uma Condição de Aterrissagem com Carregamento de Arfagem que Considere os Efeitos do Sistema de Frenagem Automático", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A Condição Especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no art. 4º, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.104774/2013-76, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), intitulado "Certificação Operacional de Aeroportos", consistente nas seguintes alterações:

I - o parágrafo (a) da seção 139.601 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(a) Em caráter extraordinário, os aeroportos no Apêndice A terão até 31 de dezembro de 2014 para serem certificados pela ANAC."

II - o título da tabela A-1 do Apêndice A passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela A-1. Relação de aeroportos que terão até 31 de dezembro de 2014 para serem certificados."

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 16 de dezembro de 2013, decide:

Nº 138 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROGRÍCOLA SOLO LTDA. - EPP, CNPJ nº 53.153.813/0001-88, com sede social em Parapanema (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.053874/2013-27.

Nº 139 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CAPIVARI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 89.842.454/0001-13, com sede social em Capivari do Sul (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.052702/2013-36.

Nº 140 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FAMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 14.805.116/0001-02, com sede social em Barretos (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.073148/2013-21.

Nº 141 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária STAL - SERVIÇO DE TRATAMENTO AÉREO A LAVOURAS LTDA., CNPJ nº 07.569.541/0001-84, com sede social em Unaí (MG), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 60800.090954/2011-73.

Nº 142 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TE-NOAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 73.391.559/0001-63, com sede social em Chapadão do Sul (MS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.055402/2013-17.

Nº 143 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA DO ALEGRETE LTDA. - EPP, CNPJ nº 89.680.854/0001-70, com sede social em Alegrete (RS). Processo nº 00058.055693/2013-35. Fica revogada a Decisão nº 507, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2008, Seção 1, página 16.

Nº 144 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PIARARA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 14.014.714/0001-63, com sede social em Manaus (AM), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.091896/2013-95.

Nº 145 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.984.400/0001-30, com sede social em Nova Olinda do Norte (AM). Processo nº 00058.074728/2013-35. Fica revogada a Decisão nº 5, de 13 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2009, Seção 1, página 7.

Nº 146 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária REALI TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.296.299/0001-07, com sede social em São Paulo (SP). Processo nº 00058.055666/2013-62. Fica revogada a Decisão nº 511, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2008, Seção 1, página 17.

Nº 147 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária SÃO CONRADO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.479.069/0001-38, com sede social no Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00058.062544/2013-22. Fica revogada a Decisão nº 529, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, página 33.

Nº 148 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária UIRAPURU TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.382.021/0001-68, com sede social em Fortaleza (CE). Processo nº 00058.055053/2013-25. Fica revogada a Decisão nº 541, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, Seção 1, página 30.

Nº 149 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroreportagem, aerofotografia, aerocinematografia, aeroinspecção e combate a incêndio outorgada à sociedade empresária MORETO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.687.239/0001-07, com sede social em Aparecida de Goiânia (GO). Processo nº 00058.060683/2013-11. Fica revogada a Decisão nº 540, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, Seção 1, página 30.

Nº 150 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROTRI AEROFOTOMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.748.599/0001-58, com sede social em Cuiabá (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento. Processo nº 00058.086499/2012-11.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 16 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 151 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 40/2013/GGCP/SAR, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.791(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda 25-127, referente à instalação de um único placar gráfico de "Não Fume", de forma conspícua dentro da cabine, nas imediações da porta de entrada principal da aeronave, aproximadamente ao nível dos olhos de todas as pessoas que entram na cabine, para a aeronave EMB-550. Processo nº 00066.045096/2013-01

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente



DECISÃO Nº 152, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Defere parcialmente o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos do RBAC nº 139 para o Aeroporto Internacional de Natal/Augusto Severo (SBNT).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei,

Considerando a transferência das operações aeroportuárias e aéreas relacionadas ao transporte aéreo civil do Aeroporto Internacional Augusto Severo para o Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.104774/2013-76, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 16 de dezembro de 2013, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente, ante o originalmente peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139) para o Aeroporto Internacional de Natal/Augusto Severo (SBNT).

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput não se aplica aos requisitos da "SUBPARTE E - OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DE AERÓDROMO" do RBAC nº 139.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, inciso X, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, com base na Seção 67.37 do RBAC 67, resolve:

Nº 3.299 - Credenciar o médico LAURO PANUCCI, CRM-MG 15.969, MC058, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Rua Bernardo Cupertino, 75, Uberlândia - MG, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC 67. Processo nº 00065.176984/2013-77

Nº 3.300 - Credenciar o médico AVENOR AUGUSTO MONTANON, CRM-MG 6.592, MC055, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Rua Padre Jacinto, nº 78, Centro - Araxá - MG, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC 67. Processo nº 00065.076760/2013-66.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do processo nº 21000.000958/2013-01, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Contingência para o Amarelecimento Letal do Coqueiro (Coconut Lethal Yellowing).

Parágrafo único. O Plano de Contingência do Amarelecimento Letal do Coqueiro estabelecerá os procedimentos operacionais para aplicação de medidas preventivas e emergenciais para erradicação de focos e contenção da praga.

CAPÍTULO I

DO GRUPO NACIONAL DE EMERGÊNCIA FITOSSANITÁRIA PARA AMARELECIMENTO LETAL DO COQUEIRO

Art. 2º Fica instituído o Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de caráter consultivo, com o objetivo de identificar, propor e articular a implementação de ações preventivas de vigilância fitossanitária relacionadas com a introdução da praga amarelecimento letal do coqueiro no Brasil

Parágrafo único. O Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária para o Amarelecimento Letal do Coqueiro será integrado por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA, cujo titular o coordenará;
- II - Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária - VI-GIAGRO/SDA/MAPA;
- III - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA nos Estados;
- IV - Órgão Estadual de Defesa Sanitária e Vegetal - OEDSV dos Estados;
- V - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

e VI setor produtivo ligado à cocoicultura.

Art. 3º Compete ao Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária para o Amarelecimento Letal do Coqueiro:

- I - propor medidas de defesa sanitária vegetal determinadas pelo Plano de Contingência;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades previstas no Plano de Contingência;
- III - propor medidas de educação sanitária, com esclarecimentos sobre a natureza da praga e suas formas de disseminação, principalmente em portos, aeroportos e postos de fronteiras;
- IV - propor cronograma de atividades;
- V - propor ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA medidas de prevenção e controle para erradicação do amarelecimento letal do coqueiro;
- VI - articular-se com os órgãos do governo federal, governos estaduais e municipais no sentido de viabilizar atividades contidas no Plano de Contingência;
- VII - propor revisão do Plano de Contingência, quando pertinente ou necessário; e
- VIII - propor a necessidade de pesquisas referente à praga.

Art. 4º O Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária para o Amarelecimento Letal do Coqueiro atuará previamente e durante todo o período de execução do Plano de Contingência.

Art. 5º O Coordenador do Grupo de que trata este capítulo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem dos seus trabalhos ou reuniões.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelos integrantes do Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES FITOSSANITÁRIAS QUE ENVOLVEM A PREVENÇÃO DO AMARELECIMENTO DO COQUEIRO

Art. 6º As ações fitossanitárias que envolvem a prevenção e o controle, que abrange a contenção, a suspensão e a erradicação do amarelecimento letal do coqueiro serão executadas nas Unidades da Federação.

Art. 7º As Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal deverão realizar anualmente levantamentos para detecção do amarelecimento letal do coqueiro.

§ 1º Os levantamentos de detecção se darão por meio de inspeções em coqueiros (Cocos nucifera L.), a critério do Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária.

§ 2º A metodologia do levantamento de detecção está baseada nas Normas Internacionais de Medidas Fitosanitárias nº 6 - Diretrizes para Vigilância.

§ 3º As Unidades de Produção inspecionadas deverão ser cadastradas e georreferenciadas.

Art. 8º A Vigilância Agropecuária Internacional, por meio de seus Serviços/Unidades, promoverá nas Unidades da Federação:

- I - o fortalecimento das ações de fiscalização em portos, aeroportos e postos de fronteira visando à inspeção de produtos agrícolas e artigos regulamentados que constituam risco de introdução e provenientes de locais onde há ocorrência do amarelecimento letal do coqueiro, transportados como carga ou bagagem de passageiros;
- II - o controle e fiscalização da entrada de aeronaves e embarcações originárias de países de ocorrências da praga; e
- III - o intercâmbio de informações fitossanitárias entre os países de ocorrência da praga e fronteiriços.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária Internacional e seus Serviços/Unidades localizados nos Estados da Federação deverão instar junto à Autoridade Aduaneira no Órgão Central e Alfândegas/Recintos dos portos, aeroportos e postos de fronteiras para divulgar e fortalecer a fiscalização e estabelecer ações conjuntas que objetivem o pleno cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 9º O DSV promoverá a publicação de Alerta Quarentenário ou Alerta Fitosanitário relacionado ao amarelecimento letal do coqueiro.

Parágrafo único. As Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conjuntamente com os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, deverão divulgar documentos informativos como os Alertas Quarentenários ou Alertas Fitosanitários de que trata o caput deste artigo.

Art. 10 O DSV fará gestão junto aos órgãos públicos que regulamentam o transporte aéreo, marítimo, fluvial e rodoviário do país que informem aos seus clientes da proibição do transporte de vegetais e seus produtos que possam hospedar a praga Amarelecimento Letal do Coqueiro, sem os documentos oficiais correspondentes, como Certificado Fitosanitário ou Permissão de Trânsito.

Art. 11 O DSV promoverá treinamento para Fiscais Federais Agropecuários a fim de capacitá-los no reconhecimento do amarelecimento letal do coqueiro.

Art. 12 Os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal nas Unidades da Federação promoverão treinamento no reconhecimento da praga para os Fiscais Estaduais Agropecuários.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES FITOSSANITÁRIAS EM CASOS DE SUSPEITA DE FOCO DO AMARELECIMENTO LETAL DO COQUEIRO

Art. 13 A comunicação de suspeição de ocorrência do amarelecimento letal do coqueiro deverá ser feita diretamente à SFA, com vistas ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA.

Art. 14 As suspeições de ocorrência do amarelecimento letal do coqueiro deverão ser investigadas pelo OEDSV do estado ou Fiscal Federal Agropecuário da Unidade da Federação.

Art. 15 O material suspeito da ocorrência do amarelecimento letal do coqueiro deverá ser coletado por Fiscal Federal Agropecuário ou servidor competente do OEDSV da Unidade da Federação de ocorrência, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - retirar três amostras de material com sintomas poderão ser: folhas novas, tronco e raízes terciárias, as amostras deverão ser acondicionadas em temperaturas de 4°C a 8°C até o momento da análise laboratorial;

II - os veículos devem ser desinfestados no momento da saída da área sob suspeição.

Art. 16 As amostras do material suspeito da praga amarelecimento letal do coqueiro deverão ser encaminhadas, imediatamente, a um laboratório pertencente à Rede Nacional de Laboratórios do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, para análise e identificação.

Art. 17 Diante da suspeita de ocorrência do amarelecimento letal do coqueiro em áreas de produção, a propriedade deverá ser interditada, suspendendo de imediato a movimentação de produtos, subprodutos e artigos regulamentados existentes na propriedade, até o resultado laboratorial de que trata o art. 15 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE FOCO DO AMARELECIMENTO LETAL DO COQUEIRO

Seção I

Da Emergência Fitosanitária

Art. 18 A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de ocorrência do foco constituirá uma Equipe de Emergência Fitosanitária composta por profissionais dos serviços de defesa sanitária vegetal federal e estadual.

Parágrafo único. A Equipe de Emergência Fitosanitária ordenará e executará todas as operações relacionadas com a emergência no campo e estratégias de atuação adotadas.

Art. 19 Pra garantir a eficácia das ações implementadas pela Equipe de Emergência Fitosanitária, de que trata o art. 18, seus membros serão submetidos a treinamentos técnicos e operacionais periódicos, na forma de simulações de ocorrência de foco do amarelecimento letal do coqueiro.

Seção II

Das medidas de Emergência

Art. 20 No caso de resultado positivo para amarelecimento letal do coqueiro, deverão ser aplicadas as seguintes medidas emergenciais: caracterização, delimitação e implementação das ações de controle e erradicação da praga na área do foco, por meio de:

- I - georreferenciamento da área;
- II - informações das espécies cultivadas, densidade de plantas hospedeiras e origem das mudas;
- III - mapeamento de todas as plantas hospedeiras da área foco;

IV - interdição da área contendo plantas infectadas ou focos de infecção e controlar o trânsito de pessoas e animais;

V - imediata incineração de plantas infectadas e de plantas sadias circunvizinhas em um raio de 30 (trinta) metros ou outro número que venha ser referenciado pela pesquisa;

VI - realização de levantamento de delimitação nas propriedades circunvizinhas do foco;

VII - eliminação de outras plantas hospedeiras que se encontram próximas dos focos da doença por meio da incineração; e

VIII - aplicação de produtos inseticidas para controle ou inseto vetor nas áreas foco e circunvizinhas.

Art. 21 Caso a detecção do foco ocorra nas principais áreas de produção de cocos nicifera L., serão adotados os programas de prevenção, controle e vigilância fitossanitária visando à contenção da praga para o reconhecimento da condição de área de baixa prevalência ou para o estabelecimento de sistema de mitigação de risco.

Art. 22 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento regulamentará, em legislação específica, os critérios para reconhecimento e manutenção de Áreas Livres da Praga Amarelecimento Letal do Coqueiro, visando atender exigências quarentenárias de países importadores.

Art. 23 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento regulamentará, em legislação específica, os critérios para implantação e manutenção da aplicação de medidas integradas em um enfoque de Sistemas para o Manejo de Risco de pragas para o Amarelecimento Letal do Coqueiro, visando atender exigências quarentenárias de países importadores.

Seção III

Do Trânsito Interestadual

Art. 24 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento restringirá o trânsito de vegetais e suas partes, das espécies hospedeiras do amarelecimento letal do coqueiro, quando oriundas de Unidades da Federação (UF) onde seja constatada, por laudo laboratorial oficial ou credenciado, a presença da praga.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As ações a serem executadas pelas Unidades da Federação originam-se de convênios firmados junto ao MAPA nos termos do art. 157, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 26 O Manual de Procedimentos do Plano de Contingência para o Amarelecimento Letal do Coqueiro será disponibilizado no sítio eletrônico do MAPA, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.agricultura.gov.br.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

(*) Republicada por ter saído no DOU de 25-9-2013, Seção 1, págs. 37 e 38, com incorreção do original.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 157, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21020.002293/2012-43, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 5, de 11 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U nº 9, de 12 de janeiro de 2012, Seção 1, página 9, que suspendeu a entidade Certificadora Biox - Empresa Zootécnica de Certificação Animal Ltda, CNPJ 06.939.082/0001-10 - , estabelecida Rua 220, nº113. Qd. 69, Lt. 05, Setor Coimbra- Goiânia - GO - CEP 74535-090 em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.002293/2012-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 860, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº137, de 25 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.004198/2011-44, resolve:

Art.1º Credenciar a entidade CWR PESQUISA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 05.334.132/0001-73, localizada na Rua Theodoro Klüppel, 30 - Bairro Olarias, no município de Ponta Grossa/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.004437/2013-51, de 17/09/2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por solicitação da interessada, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs 380, de 30.06.2008 (DOU de 01.07.2008), 798, de 13.12.2007 (DOU de 14.12.2007), 56, de 03.02.2009 (DOU de 05.02.2009), e 915, de 22.12.2003 (DOU de 23.12.2003), para a empresa Intelbras S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0013-60.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência das Portarias referidas no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.297, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.003159/2013-15, de 23/07/2013, e

Considerando que a empresa Professional Logic Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.225.898/0001-48, é titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF abaixo indicada;

Considerando que a empresa Professional Logic Indústria e Comércio Ltda. foi incorporada pela empresa Prolog Tecnologia Eletrônica Ltda., CNPJ sob o nº 09.362.098/0001-00, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro a empresa Prolog Tecnologia Eletrônica Ltda. sucedeu a empresa Professional Logic Indústria e Comércio Ltda. em todos os seus direitos e obrigações, deu prosseguimento às atividades da incorporada, ficando responsável, consoante expressamente declarado no Processo acima mencionado, pelos compromissos assumidos pela empresa Professional Logic Indústria e Comércio Ltda. quando da solicitação dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela incorporada, seja por ela, incorporadora, resolvem:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF, abaixo relacionada, da empresa Professional Logic Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 13.225.898/0001-48, para a empresa Prolog Tecnologia Eletrônica Ltda., CNPJ nº 09.362.098/0001-00.

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
812	12/11/2012	16/11/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Prolog Tecnologia Eletrônica Ltda., CNPJ nº 09.362.098/0001-00, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 728, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007(*)

Institui a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA e constitui Sub-Redes temáticas.

O Ministro de Estado da Ciência E Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 2º. A Rede CLIMA tem por finalidade:

I - gerar e disseminar conhecimentos e tecnologias para que o Brasil possa responder aos desafios representados pelas causas e efeitos das mudanças climáticas globais;

II - produzir dados e informações necessárias ao apoio da diplomacia brasileira nas negociações sobre o regime internacional de mudanças do clima;

III - realizar estudos sobre os impactos das mudanças climáticas globais e regionais no Brasil, com ênfase nas vulnerabilidades do país às mudanças climáticas;

IV - estudar alternativas de adaptação dos sistemas sociais, econômicos e naturais do Brasil às mudanças climáticas;

V - pesquisar os efeitos de mudanças no uso da terra e nos sistemas sociais, econômicos e naturais nas emissões brasileiras de gases que contribuem para as mudanças climáticas globais;

VI - promover a integração das pesquisas realizadas pelas Sub-Redes da Rede CLIMA de forma temática transversal; (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

VII - contribuir para a formulação e acompanhamento de políticas públicas sobre Mudanças Climáticas Globais no âmbito do território brasileiro;

VIII - contribuir para a concepção e a implementação de um sistema de monitoramento e alertas de desastres naturais para o país; (Incluído pela Portaria MCTI nº 262, de 02.05.2011)

IX - realizar estudos sobre emissões de gases de efeito estufa em apoio à realização periódica de inventários nacionais de emissões de acordo com o Decreto nº 7.390 de 9 de dezembro de 2010; (Incluído pela Portaria MCTI nº 262, de 02.05.2011)

X - contribuir para a concepção e implementação de sistemas observacionais para detecção de impactos das mudanças climáticas, atribuição de suas causas e de seus efeitos nos sistemas humanos e naturais; e (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XI - apoiar os trabalhos do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas, instituído pela Portaria Interministerial MCT/MMA nº 356, de 25 de setembro de 2009. (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Parágrafo único. A Rede CLIMA será avaliada a cada três anos por Comissão independente, composta por especialistas da área, designada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, que a ele reportará de forma conclusiva sobre os resultados alcançados, inclusive quanto à conveniência da continuidade das atividades da Rede CLIMA. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 3º. O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o presidirá; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

II - um representante do Ministério do Meio-Ambiente; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

III - um representante do Ministério das Relações Exteriores; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

IV - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

V - um representante do Ministério da Saúde; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

VI - um representante do Ministério das Cidades; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

VII - um representante do Ministério de Minas e Energia; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

VIII - um representante do Ministério da Integração Nacional; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

IX - um representante da Academia Brasileira de Ciências; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

X - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

XI - um representante do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas; (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

XII - um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XIII - um representante do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XIV - um representante do setor empresarial indicado pela Confederação Nacional da Indústria; (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XV - um representante do Ministério dos Transportes; (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XVI - um representante do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior; (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XVII - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XVIII - um representante da Agência Brasileira de Inovação. (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades relacionadas nos incisos de I à XVIII deste Artigo ou por autoridades por eles nomeadas e designadas por intermédio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

§ 2º. Poderá o Conselho Diretor convidar outras instituições para atuar como observadores ou para exercer assessoramento em suas deliberações.

§ 3º. O mandato dos representantes será de três anos, renovável por igual período, a critério do Conselho Diretor. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 4º. Ao Conselho Diretor compete:

I - definir a agenda de pesquisa da Rede, assessorado pelo Comitê Científico;

II - aprovar o Regimento Interno da Rede CLIMA; (Incluído pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

III - definir as formas de financiamento para as atividades da Rede CLIMA previstas no art. 2º desta Portaria; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

IV - articular a integração da Rede CLIMA, aos programas e políticas públicas na área de Mudanças Climáticas Globais; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

V - apoiar a implementação dos processos abertos e competitivos de seleção de projetos de pesquisa da Rede, em parceria com agências de financiamento e instituições de coordenação das Sub-Redes Temáticas; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

VI - promover a aplicação dos resultados das pesquisas no sentido de propiciar desenvolvimento socioeconômico e apoio a políticas públicas no território brasileiro;

VII - aprovar política de disseminação de dados e informações gerados pela Rede, respeitadas as prioridades de seus autores e os direitos de propriedade intelectual legalmente devidos;

VIII - aprovar estratégia de implementação, gestão e avaliação dos projetos de pesquisa da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

IX - apreciar os relatórios e estudos produzidos pelos pesquisadores da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

X - estabelecer, com a assessoria do Comitê Científico, novas Sub-Redes Temáticas; e (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

XI - deliberar sobre as questões omissas nesta Portaria, pertinentes ao funcionamento da Rede. (Incluído pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta de seus membros. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 5º. A Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA é constituída pelas seguintes Sub-Redes Temáticas: (Redação dada pela Portaria MCT nº 262, de 02.05.2011)

I - Mudanças Climáticas e Agricultura;

II - Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Ecossistemas;

III - Mudanças Climáticas e Cidades;

IV - Mudanças Climáticas e Desastres Naturais;

V - Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Regional;

VI - Economia das Mudanças Climáticas;

VII - Mudanças Climáticas e Energias Renováveis;

VIII - Mudanças Climáticas e Oceanos;

IX - Mudanças Climáticas e Recursos Hídricos;

X - Mudanças Climáticas e Saúde;

XI - Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais dos Ecossistemas;

XII - Mudanças Climáticas e Zonas Costeiras; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XIII - Modelagem Climática; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XIV - Mudanças do Uso da Terra e Florestas; e (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

XV - Ciência da Comunicação das Mudanças Climáticas. (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 6º. A Rede CLIMA manterá um portal na Internet, como meio de interação entre seus pesquisadores e divulgação das pesquisas e dos resultados obtidos. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 7º. A Secretaria-Executiva da Rede CLIMA será exercida pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, que indicará um Secretário-Executivo e proverá as condições necessárias para seu pleno funcionamento, inclusive fornecendo estrutura física e outras formas de apoio necessárias para o pleno desenvolvimento de suas atribuições. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva cumprirá decisões do Conselho Diretor, tendo como atribuições: (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

I - apoiar as atividades do Conselho Diretor e do Comitê Científico;

II - incentivar e apoiar programas e instituições internacionais dedicadas ao tema das mudanças ambientais globais, tais como: (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

a) o International Geosphere Biosphere Programme (IGBP);

b) o International Human Dimension Programme (IHDP);

c) o International Program of Biodiversity Science (DIVERSITAS);

d) o World Climate Research Programme (WCRP);

e) o Future Earth, do International Council of Sciences (ICSU);

f) o Program of Research of Climate Change Vulnerability, Impacts and Adaptation (PROVIA);

g) o International Institute for Applied System Analysis (IIASA); e

h) outros que possam vir a ser aprovados pelo Conselho Diretor e que desenvolvam pesquisas científicas associadas às mudanças ambientais globais.

III - elaborar proposta de Regimento Interno da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

IV - gerenciar o programa de bolsas vinculadas à Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

V - indicar funcionários para compor a equipe da Secretaria Executiva da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

VI - prover o apoio administrativo para o funcionamento da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

VII - prover apoio para o uso pleno, por parte de pesquisadores associados à Rede CLIMA, dos recursos de supercomputação instalados no INPE; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

VIII - desenvolver e manter atualizado o portal da Rede CLIMA na internet; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

IX - elaborar, com o apoio dos coordenadores das Sub-Redes Temáticas, relatório anual de atividades da Rede CLIMA e apresentá-lo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - desenvolver e disseminar materiais de divulgação do conhecimento gerado pela Rede CLIMA, bem como por projetos e programas por ela fomentados e apoiados, dirigidos a pessoas com variados níveis de escolaridade; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XI - incentivar e apoiar iniciativas de pesquisadores vinculados à Rede CLIMA, ou de projetos e programas por ela incentivados e apoiados, para difundir ou complementar o conhecimento gerado pela Rede CLIMA para os vários setores da sociedade; e (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

XII - outras atribuições definidas pelo Conselho Diretor. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 8º. O Comitê Científico será nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, ouvido o Conselho Diretor, e terá a seguinte composição: (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

I - o Coordenador Científico da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

II - o Vice-Coordenador Científico da Rede CLIMA; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

III - dois coordenadores de Sub-Redes Temáticas indicados pelo conjunto de tais coordenadores; e (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

IV - dois cientistas indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Parágrafo único. Os membros do Comitê Científico deverão ser pesquisadores com reconhecida competência em áreas do conhecimento relevantes aos componentes da Rede CLIMA e serão designados para um mandato de três anos, renovável por igual período. (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 9º. Compete ao Comitê Científico: (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

I - assessorar o Conselho Diretor no estabelecimento da agenda de pesquisa da Rede CLIMA; (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

II - assessorar a Secretaria-Executiva no acompanhamento, avaliação e revisões da agenda científica da Rede CLIMA, respeitadas as orientações do Conselho Diretor; (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

III - colaborar com a Secretaria-Executiva no estímulo à participação de pesquisadores e instituições de pesquisa brasileiras nos projetos da Rede CLIMA; (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

IV - assessorar o Conselho Diretor e a Secretaria-Executiva na definição de diretrizes e normas para acompanhar a execução dos projetos da Rede CLIMA e na avaliação de seus resultados; (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

V - contribuir para a integração entre os projetos e atividades da Rede CLIMA; (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

VI - contribuir para a relevância das pesquisas e resultados da Rede CLIMA para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de Mudanças Climáticas Globais, incluindo políticas de mitigação e adaptação; (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

VII - propor, quando solicitado pelo Conselho Diretor, marcos-objetivos a serem alcançados pelos projetos da Rede CLIMA; e (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

VIII - propor ao Conselho Diretor a política de disseminação e uso dos dados e resultados da Rede CLIMA, a fim de garantir sua ampla divulgação, respeitadas as prioridades de seus autores e os direitos de propriedade intelectual. (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 10. O Coordenador Científico e o Vice-Coordenador Científico da Rede CLIMA deverão ser pesquisadores com reconhecida competência em áreas do conhecimento relevantes aos componentes da Rede CLIMA e serão indicados pelo Comitê Científico, aprovados pelo Conselho Diretor e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Redação dada pela Portaria MCTI nº 1295, de 16.12.2013)

Parágrafo único. O Coordenador Científico e o Vice-Coordenador Científico terão mandatos de três anos, renováveis por igual período, a critério do Conselho Diretor. (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

Art. 11. Ao Coordenador Científico compete: (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

I - representar a Rede CLIMA ou designar representante junto a outras instituições em grupo de trabalho e eventos;

II - articular a integração científica entre os pesquisadores participantes, promovendo o caráter interdisciplinar e de tecnologia social da Rede CLIMA;

III - coordenar as atividades da Secretaria-Executiva da Rede CLIMA; e

IV - articular a apresentação de projetos de pesquisa da Rede CLIMA para os órgãos de fomento.

Art. 12. Ao Vice-Coordenador Científico compete: (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

I - representar a Rede CLIMA em casos de impossibilidade do Coordenador Científico ou designar representante junto a outras instituições em grupo de trabalho e eventos;

II - apoiar o gerenciamento científico da Rede CLIMA, contribuindo com a articulação da integração científica entre os pesquisadores participantes, promovendo o caráter interdisciplinar e de tecnologia social da Rede CLIMA; e

III - coordenar a elaboração dos relatórios científicos e de divulgação da Rede CLIMA.

Art. 13. Aos Coordenadores das Sub-Redes, nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, compete: (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

I - promover a integração de estudos e pesquisas da rede de pesquisadores da Sub-Rede sob sua coordenação;

II - identificar pesquisadores de notável saber no Brasil e Exterior nas áreas precípua da Sub-Rede, incentivando-os a participar das atividades de pesquisa da Sub-Rede;

III - reportar os avanços científicos e tecnológicos da Sub-Rede para o Vice-Coordenador Científico, contribuindo de forma ativa para a geração dos relatórios da Rede CLIMA;

IV - promover atividades de treinamento de jovens pesquisadores e difusão do conhecimento para a sociedade; e

V - buscar ativamente integração das atividades de pesquisa da Sub-Rede, com aquelas das demais Sub-Redes da Rede CLIMA.

Parágrafo único. Os Coordenadores das Sub-Redes deverão ser pesquisadores com reconhecida competência nas áreas do conhecimento de cada Sub-Rede da Rede CLIMA.

Art. 14. Para consecução dos objetivos da Rede CLIMA, os órgãos vinculados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como aos dirigentes de instituições participantes da Rede CLIMA, observadas as respectivas disponibilidades e as normas em vigor, deverão apoiar a Rede CLIMA, inclusive cedendo espaço para organização de reuniões científicas, permitindo o uso de infraestrutura de computação e laboratórios, segundo programação dos projetos da Rede. (Incluído pela Portaria MCT nº 1295, de 16.12.2013)

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 231, de 3-12-2007, Seção 1, págs. 10 e 11, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.295, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Portaria MCT nº 728, de 20 de novembro de 2007, que instituiu a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA e constituiu Sub-Redes temáticas.

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10 da Portaria MCT nº 728, de 20 de novembro de 2007, que instituiu a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA.

Art. 2º. A Rede CLIMA tem por finalidade:

(...)
VI - promover a integração das pesquisas realizadas pelas Sub-Redes da Rede CLIMA de forma temática transversal;

VII - contribuir para a formulação e acompanhamento de políticas públicas sobre Mudanças Climáticas Globais no âmbito do território brasileiro;

VIII - contribuir para a concepção e a implementação de um sistema de monitoramento e alertas de desastres naturais para o país;

IX - realizar estudos sobre emissões de gases de efeito estufa em apoio à realização periódica de inventários nacionais de emissões de acordo com o Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010;

X - contribuir para a concepção e implementação de sistemas observacionais para detecção de impactos das mudanças climáticas, atribuição de suas causas e de seus efeitos nos sistemas humanos e naturais; e

XI - apoiar os trabalhos do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas, instituído pela Portaria Interministerial MCT/MMA nº 356, de 25 de setembro de 2009.

Parágrafo único. A Rede CLIMA será avaliada a cada três anos por Comissão independente, composta por especialistas da área, designada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, que a ele reportará de forma conclusiva sobre os resultados alcançados, inclusive quanto à conveniência da continuidade das atividades da Rede CLIMA.

Art. 3º. O Conselho Diretor terá a seguinte composição:
I - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o presidirá;

(...)
XII - um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XIII - um representante do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa;

XIV - um representante do setor empresarial indicado pela Confederação Nacional da Indústria;

XV - um representante do Ministério dos Transportes;

XVI - um representante do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior;

XVII - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e

XVIII - um representante da Agência Brasileira de Inovação.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades relacionadas nos incisos de I a XVIII deste artigo ou por autoridades por eles nomeadas e designados por intermédio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

(...)
§ 3º. O mandato dos representantes será de três anos, renovável por igual período, a critério do Conselho Diretor.

Art. 4º. Ao Conselho Diretor compete:

I - definir a agenda de pesquisa da Rede CLIMA, assessorado pelo Comitê Científico;

II - aprovar o Regimento Interno da Rede CLIMA;

III - definir as formas de financiamento para as atividades da Rede CLIMA previstas no art. 2º desta Portaria;

IV - articular a integração da Rede CLIMA, aos programas e políticas públicas na área de Mudanças Climáticas Globais;

V - apoiar a implementação dos processos abertos e competitivos de seleção de projetos de pesquisa da Rede, em parceria com agências de financiamento e instituições de coordenação das Sub-Redes Temáticas;

(...)
VII - aprovar política de disseminação de dados e informações gerados pela Rede CLIMA, respeitadas as prioridades de seus autores e os direitos de propriedade intelectual legalmente devidos;

VIII - aprovar estratégia de implementação, gestão e avaliação dos projetos de pesquisa da Rede CLIMA;

IX - apreciar os relatórios e estudos produzidos pelos pesquisadores da Rede CLIMA;

X - estabelecer, com a assessoria do Comitê Científico, novas Sub-Redes Temáticas; e

XI - deliberar sobre as questões omissas nesta Portaria, perantive o funcionamento da Rede CLIMA.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. (...)
(...)
XII - Mudanças Climáticas e Zonas Costeiras;

XIII - Modelagem Climática;

XIV - Mudanças do Uso da Terra e Florestas; e

XV - Ciência da Comunicação das Mudanças Climáticas.

Art. 6º. A Rede CLIMA manterá um portal na Internet, como meio de interação entre seus pesquisadores e divulgação das pesquisas e dos resultados obtidos.

Art. 7º. A Secretaria-Executiva da Rede CLIMA será exercida pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, que indicará um Secretário-Executivo e proverá as condições necessárias para seu pleno funcionamento, inclusive fornecendo estrutura física e outras formas de apoio necessárias para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. (...)
(...)
II - incentivar e apoiar programas e instituições internacionais dedicadas ao tema das mudanças ambientais globais, tais como:

a) o International Geosphere Biosphere Programme (IGBP);

b) o International Human Dimension Programme (IHDP);

c) o International Program of Biodiversity Science (DIVERSITAS);

d) o World Climate Research Programme (WCRP);

e) o Future Earth, do International Council of Sciences (ICSU);

f) o Program of Research of Climate Change Vulnerability, Impacts and Adaptation (PROVIA);

g) o International Institute for Applied System Analysis (IIASA); e

h) outros que possam vir a ser aprovados pelo Conselho Diretor e que desenvolvam pesquisas científicas associadas às mudanças ambientais globais.

III - elaborar proposta de Regimento Interno da Rede CLIMA;

IV - gerenciar o programa de bolsas vinculadas à Rede CLIMA;

V - indicar funcionários para compor a equipe da Secretaria Executiva da Rede CLIMA;

VI - prover o apoio administrativo para o funcionamento da Rede CLIMA;



VII - prover apoio para o uso pleno, por parte de pesquisadores associados à Rede CLIMA, dos recursos de supercomputação instalados no INPE;

VIII - desenvolver e manter atualizado o portal da Rede CLIMA na internet;

IX - elaborar, com o apoio dos coordenadores das Sub-Redes Temáticas, relatório anual de atividades da Rede CLIMA e apresentá-lo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - desenvolver e disseminar materiais de divulgação do conhecimento gerado pela Rede CLIMA, bem como por projetos e programas por ela fomentados e apoiados, dirigidos a pessoas com variados níveis de escolaridade;

XI - incentivar e apoiar iniciativas de pesquisadores vinculados à Rede CLIMA, ou de projetos e programas por ela incentivados e apoiados, para difundir ou complementar o conhecimento gerado pela Rede CLIMA para os vários setores da sociedade; e

XII - outras atribuições definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 8º. O Comitê Científico será nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, ouvido o Conselho Diretor, e terá a seguinte composição:

I - o Coordenador Científico da Rede CLIMA;

II - o Vice-Coordenador Científico da Rede CLIMA;

III - dois Coordenadores de Sub-Redes Temáticas indicados pelo conjunto de tais coordenadores; e

IV - dois cientistas indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Científico deverão ser pesquisadores com reconhecida competência em áreas do conhecimento relevantes aos componentes da Rede CLIMA e serão designados para um mandato de três anos, renovável por igual período.

Art. 9º. Compete ao Comitê Científico:

I - assessorar o Conselho Diretor no estabelecimento da agenda de pesquisa da Rede CLIMA;

II - assessorar a Secretaria-Executiva no acompanhamento, avaliação e revisões da agenda científica da Rede CLIMA, respeitadas as orientações do Conselho Diretor;

III - colaborar com a Secretaria-Executiva no estímulo à participação de pesquisadores e instituições de pesquisa brasileiras nos projetos da Rede CLIMA;

IV - assessorar o Conselho Diretor e a Secretaria-Executiva na definição de diretrizes e normas para acompanhar a execução dos projetos da Rede CLIMA e na avaliação de seus resultados;

V - contribuir para a integração entre os projetos e atividades da Rede CLIMA;

VI - contribuir para a relevância das pesquisas e resultados da Rede CLIMA para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de Mudanças Climáticas Globais, incluindo políticas de mitigação e adaptação;

VII - propor, quando solicitado pelo Conselho Diretor, marcos-objetivos a serem alcançados pelos projetos da Rede CLIMA; e

VIII - propor ao Conselho Diretor a política de disseminação e uso dos dados e resultados da Rede CLIMA, a fim de garantir sua ampla divulgação, respeitadas as prioridades de seus autores e os direitos de propriedade intelectual.

Art. 10. O Coordenador Científico e o Vice-Coordenador Científico da Rede CLIMA deverão ser pesquisadores com reconhecida competência em áreas do conhecimento relevantes aos componentes da Rede CLIMA e serão indicados pelo Comitê Científico, aprovados pelo Conselho Diretor e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O Coordenador Científico e o Vice-Coordenador Científico terão mandatos de três anos, renováveis por igual período, a critério do Conselho Diretor.

Art. 2º. Ficam acrescidas à Portaria MCT nº 728, de 2007, os seguintes artigos:

"Art. 11. Ao Coordenador Científico compete:

I - representar a Rede CLIMA ou designar representante junto a outras instituições em grupo de trabalho e eventos;

II - articular a integração científica entre os pesquisadores participantes, promovendo o caráter interdisciplinar e de tecnologia social da Rede CLIMA;

III - coordenar as atividades da Secretaria-Executiva da Rede CLIMA; e

IV - articular a apresentação de projetos de pesquisa da Rede CLIMA para os órgãos de fomento.

Art. 12. Ao Vice-Coordenador Científico compete:

I - representar a Rede CLIMA em casos de impossibilidade do Coordenador Científico ou designar representante junto a outras instituições em grupo de trabalho e eventos;

II - apoiar o gerenciamento científico da Rede CLIMA, contribuindo com a articulação da integração científica entre os pesquisadores participantes, promovendo o caráter interdisciplinar e de tecnologia social da Rede CLIMA; e

III - coordenar a elaboração dos relatórios científicos e de divulgação da Rede CLIMA.

Art. 13. Aos Coordenadores das Sub-Redes, nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, compete:

I - promover a integração de estudos e pesquisas da rede de pesquisadores da Sub-Rede sob sua coordenação;

II - identificar pesquisadores de notável saber no Brasil e Exterior nas áreas precípua da Sub-Rede, incentivando-os a participar das atividades de pesquisa da Sub-Rede;

III - reportar os avanços científicos e tecnológicos da Sub-Rede para o Vice-coordenador Científico, contribuindo de forma ativa para a geração dos relatórios da Rede CLIMA;

IV - promover atividades de treinamento de jovens pesquisadores e difusão do conhecimento para a sociedade; e

V - buscar ativamente integração das atividades de pesquisa da Sub-Rede, com aquelas das demais Sub-Redes da Rede CLIMA. Parágrafo único. Os Coordenadores das Sub-Redes deverão ser pesquisadores com reconhecida competência nas áreas do conhecimento de cada Sub-Rede da Rede CLIMA.

Art. 14. Para consecução dos objetivos da Rede CLIMA, os órgãos vinculados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como aos dirigentes de instituições participantes da Rede CLIMA, observadas as respectivas disponibilidades e as normas em vigor, deverão apoiar a Rede CLIMA, inclusive cedendo espaço para organização de reuniões científicas, permitindo o uso de infraestrutura de computação e laboratórios, segundo programação dos projetos da Rede."

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 0 3881/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 05/12/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002287/2013-41

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira

CNPJ: 06.981.381/0002-02

Endereço: Fazenda Santo Antônio, s/nº - Bairro Santo Antônio - Piracicaba/SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de OGM

Extrato Prévio: 3.849/2013

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar para multiplicação de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando tolerância à seca, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será conduzido na unidade operativa de Piracicaba/SP e ocupará uma área total 0,06 ha, sendo 0,01 ha ocupados com OGM.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Baixa a Estrutura Física e Ambiente de Roedores e Lagomorfos do Guia Brasileiro de Criação e Utilização de Animais para Atividades de Ensino e Pesquisa Científica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º. Fica baixada a Estrutura Física e Ambiente de Roedores e Lagomorfos do Guia Brasileiro de Criação e Utilização de Animais para Atividades de Ensino e Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, na forma do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

ANEXO

ESTRUTURA FÍSICA E AMBIENTE DE BIOTÉRIOS

1. INTRODUÇÃO

As instalações, as condições de alojamento e o ambiente em que se encontram os animais são elementos essenciais para limitar as variações fisiológicas que podem alterar a sua saúde, seu bem estar, bem como para não interferir nas pesquisas, no desenvolvimento tecnológico e no ensino, além de propiciar a segurança das pessoas envolvidas.

Dependendo da abrangência das atividades e dos objetivos institucionais, da espécie animal e do número de animais que serão alojados, o projeto do biotério e suas necessidades particulares devem ser claramente analisados. É benéfico pensar em um projeto flexível, de fácil adaptação e, se possível, com vistas a expansões futuras.

2. INSTALAÇÕES

As instalações requerem áreas separadas para funções específicas, salas e equipamentos especializados e ambientes controlados.

Apesar de diferentes necessidades e muitas soluções alternativas de concepção, há orientações específicas que devem ser consideradas no projeto.

Um projeto de biotério funcional e eficiente deverá, no momento de sua concepção, considerar também a natureza dos procedimentos que serão realizados.

As instalações básicas de um biotério compreendem:

Área administrativa;
Área de recepção de animais / quarentena;
Área de depósitos para: insumos, materiais limpos, equipamentos, rejeitos entre outros;

Área de higienização;

Salas de animais;

Vestiários;

Sala de procedimentos;

Eutanásia;

Áreas de serviços;

Para biotérios experimentais, em função da complexidade dos ensaios neles realizados, áreas adicionais poderão ser necessárias, tais como:

Cirurgia e cuidado intensivo (UTI),

Preparação de dietas especiais,

Irradiação e coleta de imagens;

Tratamento clínico e laboratório de análises entre outros;

Sala de isolamento nos casos de uso de material biológico, químico ou físico que apresentem riscos;

Barreiras adicionais nos casos de animais geneticamente modificados ou que necessitem um isolamento especial. ;

Área para estocagem de cama e ração especiais,

Área específica para suprimentos biológicos e farmacêuticos;

Área para estocagem de produto biológico contaminado;

2.1 LOCALIZAÇÃO

A área destinada à construção de um biotério é extremamente importante. Em razão dos aspectos técnicos, as instalações deverão, sempre que possível, estar localizadas em áreas com reduzido trânsito de veículos e pessoas.

A escolha do local deverá levar em consideração o fácil acesso, favorecendo a entrega de materiais, insumos e equipamentos, bem como a remoção dos resíduos gerados no biotério.

Preferencialmente, o biotério deverá ser edificado distante de fontes poluentes, de vibrações e de laboratórios que manipulem agentes patogênicos.

2.2 AMBIENTES FÍSICOS

O layout das instalações físicas, das barreiras sanitárias e de contenção a serem adotadas em um biotério deverão minimizar a ocorrência de infecções e promover o bem estar animal, além de favorecer a operacionalização da unidade. Diferentes espaços são necessários, conforme descrito abaixo:

2.2.1. ÁREAS DE APOIO:

2.2.1.1. Administrativo

Destina-se à gestão técnica-administrativa do biotério e compreende a sala de coordenação, secretaria, sala de convívio para os funcionários, sanitários, arquivos, almoxarifado de material de expediente, lavanderia e vestiários, e, sempre que possível, local para reuniões, aulas e treinamento das equipes.

É recomendável que todas as pessoas que acessem ou saiam das instalações o façam por uma área de recepção. O fluxo de pessoal deverá se feito, sempre que possível, por local distinto daquele previsto para materiais, insumos, equipamentos e descartes.

2.2.1.2. Áreas de Recepção de animais e Quarentena

Devem ter localizações estratégicas que possibilitem que os animais recém chegados não necessitem passar por outras áreas.

A quarentena é o espaço físico para isolamento inicial dos animais e deverá ter condições ambientais apropriadas de alojamento, onde estes possam permanecer antes de serem transferidos para as salas de criação e manutenção. Suas dimensões devem contemplar a variedade de espécies animais e as atividades de manejo inerentes a cada uma delas. Animais recém-adquiridos necessitam de adaptação ao novo ambiente, recuperação do estresse causado pelo transporte e avaliação do estado de saúde. O manejo da sala de quarentena deve ser feito de forma a evitar a mistura de espécies, linhagens e diferentes procedências.

No caso dos biotérios experimentais sem local para quarentena, recomenda-se o conhecimento prévio do estado sanitário dos animais, uma vez que, em certas situações, eles serão introduzidos diretamente nas salas.

2.2.1.3. Sala de procedimentos

Nos casos dos biotérios de experimentação, essa sala deve ser localizada próxima das salas dos animais para evitar o deslocamento destes por longas distâncias. Uma única sala pode ser utilizada para vários fins, desde que ela seja higienizada entre os procedimentos.

2.2.1.4. Ambientes especiais

Em alguns casos há necessidade de laboratórios especializados, tais como: cirúrgicos, de cuidado intensivo, de preparação de dietas especiais, de irradiação e de coleta de imagens, de tratamento clínico, sala de isolamento, etc. Sala para cirurgia experimental é frequentemente requerida, quando prevista, deverá ser incorporada no projeto construtivo, de forma a atender aos conceitos gerais de operacionalização do biotério.

2.2.1.5. Salas de Descanso e Copa

Quando existentes, devem possuir mobiliário adequado e equipamentos necessários para armazenar e aquecer alimentos - evitando-se, todavia, a preparação dos alimentos nesta sala -, de forma a permitir o conforto dos funcionários. Se possível, luz natural e visores para o exterior devem estar presentes. Pode ser usada como sala de convívio e entretenimento.

2.2.2 ÁREAS DE SERVIÇO

Área de Higienização

Esta é a área destinada à lavagem e desinfecção ou esterilização de materiais, insumos, equipamentos e suprimentos e, portanto, seu projeto deverá incorporar tanques de lavagem e autoclaves, podendo também, de acordo com as necessidades, ser previstas a instalação de tanques de imersão, caixas de passagem e equipamentos para a lavagem de gaiolas e bebedouros. A ventilação deste ambiente deve ser exclusiva, suficiente para minimizar acúmulo de odores e excesso de calor e vapor. A exaustão deverá ser projetada de tal forma que o ar não seja reintroduzido em outras áreas do biotério. Esta área deve ser projetada de modo a minimizar distresse aos animais, ao pessoal e às áreas vizinhas, pois os equipamentos e as rotinas podem causar ruídos, calor e umidade excessiva. Portanto, é imprescindível que este espaço esteja separado, isolado e o mais distante possível das salas de animais. Em biotério de experimentação, que envolvam risco biológico, a descontaminação de materiais, resíduos e equipamentos, deverão atender à legislação nacional incluindo a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), no caso de animais geneticamente modificados.

2.2.2.2 Vestiários

O layout dos vestiários e o seu mobiliário deverão facilitar as boas práticas de higienização. É importante considerar, de acordo com o tipo de vestiário, a disposição dos armários, o apoio para a troca de calçados, os chuveiros, duchas de ar e o local para armazenamento de produtos de higiene pessoal. Deverão ser previstos vestiários masculino e feminino. A privacidade para trocas de roupa deverá ser contemplada no projeto arquitetônico, bem como um local para o descarte das roupas e toalhas usadas durante o dia.

2.2.2.3 Corredores

O planejamento e dimensionamento dos corredores devem ser concebidos de forma a facilitar a movimentação de pessoal, materiais e equipamentos. Estes devem ser largos o suficiente, fáceis de limpar e desinfetar, pois necessitam deste manejo com bastante frequência devido ao tráfego intenso que possuem. Dimensões entre 1,90m a 2,20m de largura geralmente atendem à maioria das situações. Paredes e quinas de paredes devem ser protegidas com dispositivos em material que apresente elevada durabilidade e resistência a impactos e a processos de higienização.

2.2.2.4 Lavanderia

Não é recomendado que o vestuário utilizado nas rotinas e áreas de um biotério seja lavado pelo próprio funcionário em sua residência. Neste sentido, o uso de uma lavanderia própria possibilitará a higienização necessária, embora possa haver a opção de terceirização deste serviço.

2.2.2.5 Sanitários

Os banheiros produzem aerossóis cada vez que é dada a descarga do vaso sanitário. Associado a isso, existe a tendência de posicionar o exaustor de ar no forro e isso poderá permitir, inadvertidamente, que ocorra uma dispersão das partículas fecais no ar, o que poderá contaminar as pessoas e as roupas limpas. Portanto, devem estar estrategicamente posicionados fora das áreas controladas e de criação.

2.2.2.6 Salas de Animais

É importante no desenvolvimento do projeto construtivo considerar não somente as necessidades momentâneas, mas também demandas futuras. Na grande maioria dos biotérios, o número de animais varia de acordo com os projetos em andamento. A versatilidade das salas de animais facilitam o reagrupamento e organização, de modo a acomodar diferentes tipos e número de gaiolas, estantes, racks e equipamentos auxiliares, necessários para a alojamento de diferentes espécies animais. Além disso, salas versáteis permitem atender a uma grande variedade de projetos ao longo do ano. As salas de animais devem ser separadas por espécie. Em experimentação, sempre que possível, deve ser utilizadas para uma única linha de pesquisa. Isso permite um bom controle do ambiente e reduz a incidência de doenças. A dimensão da sala de animais deve ser definida de acordo com a espécie a ser alojada e o número de gaiolas, estantes, racks e outros equipamentos e acessórios necessários à criação ou experimentação animal. Salas de animais devem ser projetadas de modo a facilitar a limpeza e desinfecção e não devem conter pias e ralos. Caso haja a necessidade de ralos, estes devem ser sifonados.

2.2.2.7 Área para Eutanásia

Esse ambiente deverá estar separado e localizado em área que não cause distúrbio aos animais alojados no biotério. O ambiente deverá possuir equipamentos e materiais necessários ao método de eutanásia definido e aprovado pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA). A eutanásia poderá ser realizada na sala de necropsia ou na sala de procedimentos. As instalações desse ambiente devem facilitar a limpeza e a desinfecção.

2.2.3 DEPÓSITOS

Deve ser reservado um espaço adequado para o depósito de equipamentos, suprimentos, cama e lixo, com atenção especial para o espaço de armazenamento de alimentos, que deve ser limpo, seco, e com controle de insetos e de outras pragas.

2.2.3.1 Depósito para estocagem de Insumos: Ração e Forragem

O espaço destinado a estes insumos deverá ter um fácil acesso para carga e descarga, mas, ao mesmo tempo, deve evitar que pessoas sem autorização tenham acesso a áreas restritas do biotério. Os alimentos para os animais devem ser armazenados em ambientes fechados, ventilados, com baixa umidade, de fácil higienização e desinfecção, para prevenir contaminações e preservar as propriedades nutricionais. Alimentos e forração não devem ser armazenados diretamente no piso. O uso de estrados, estantes ou outros dispositivos, para esse fim, são recomendados e devem ser dispostos, de modo a não terem contato com paredes, o que facilita a inspeção e higienização do ambiente. Para resguardar a sanidade do ambiente, recomenda-se a criação de mecanismos que evitem a introdução direta de embalagens externas ao biotério.

2.2.3.2 Depósito de Resíduos

Deve estar isolado das demais áreas do biotério e conter local para:

alojar as embalagens, contendo a cama usada e resto de ração acumulados entre os períodos de coleta.

câmara fria ou freezer para acondicionamento de carcaças de animais que deverão ser descartadas segundo a legislação vigente.

O acesso para o exterior deverá ser facilitado, evitando-se o trânsito no biotério, de pessoas estranhas ao quadro de funcionários da Unidade. Um sistema de drenagem com ralo sifonado deve ser considerado neste ambiente, de forma a favorecer com eficiência a higienização e desinfecção.

2.2.3.3 Depósito para Materiais Limpos

Este ambiente deve armazenar insumos após higienização e desinfecção ou esterilização. Sua localização deve ser em local controlado, dentro da área limpa do biotério, próximo às salas dos animais.

Suas dimensões são determinadas em função do quantitativo de insumos, materiais, equipamentos e das demandas das espécies animais alojadas na unidade.

2.2.4 BARREIRAS SANITÁRIAS E DE CONTENÇÃO

Barreiras no contexto de biotérios consistem na combinação de sistemas físicos e procedimentos operacionais que juntos minimizam a transmissão de enfermidades, tanto do homem para o animal, como dos animais para o homem. As barreiras podem ser divididas em duas categorias: bioexclusão e biocontenção. Bioexclusão é voltada na prevenção da entrada de enfermidades e infestações, provenientes do exterior, para os animais alojados no biotério. Essas barreiras são estabelecidas para proteger o padrão sanitário dos animais. Biocontenção é voltada para prevenir o escape de agentes contaminantes dos animais alojados nos biotérios para o exterior. As barreiras de biocontenção são utilizadas em área de quarentena ou isolamento de animais com padrão sanitário desconhecido e principalmente nos biotérios de experimentação que trabalhem em experimentos nos quais os animais são intencionalmente infectados com agentes patogênicos.

De acordo com o grau de risco envolvido, as exigências e complexidades serão diferentes e deverão ser avaliadas em conformidade com a legislação vigente.

2.2.5 DETALHES CONSTRUTIVOS

A escolha correta dos materiais a serem usados na construção de um biotério é de fundamental importância para propiciar as condições adequadas para um funcionamento eficiente e facilitar a higienização dos ambientes.

2.2.5.1 Paredes

As paredes devem ser lisas, não absorventes e resistentes à umidade e ao impacto. Não devem desenvolver rachaduras ou fissuras com facilidade. As juntas entre as paredes, pisos e tetos devem ser arredondadas. Junções que formem ângulos agudos devem ser evitadas, pois dificultam a limpeza. O mesmo deve ser observado entre as junções com as portas e, quando apresentarem frestas, estas deverão ser vedadas para evitar a penetração e acúmulo de sujidades. Os materiais empregados nas superfícies e paredes devem ser impermeáveis e permitir a limpeza e desinfecção com detergentes e desinfetantes e resistir à água sob pressão. Recomenda-se que a instalação de dutos (de ar ou energia, entre outros) ou de quadros de distribuição elétrica não seja executada nas áreas controladas do biotério. Quando isso não for possível, estes deverão ser selados, com junções vedadas e regulares para facilitar a limpeza. As paredes do corredor são particularmente propensas a danos devido ao movimento de carrinhos e outros equipamentos e, portanto, poderá ser necessária alguma forma de proteção. Por esta razão, o uso de elementos de proteção, como grades ou guardas de canto, poderá ser considerado. Existem diferentes modelos de guardas de proteção que poderão ser empregados (plásticos, aço inox ou alumínio), desde que sejam sólidos ou selados de forma a favorecer a higienização e evitar a presença de patógenos.

2.2.5.2 Tetos

Tal como acontece com os pisos e paredes, os tetos devem ser resistentes a frequentes lavagens e desinfecções, embora o teto esteja menos sujeito ao desgaste.

Tetos de concreto são os mais indicados por serem lisos e aceitarem pinturas. Nos casos em que forem utilizados tetos falsos, os mesmos deverão ser fabricados em material impermeável, ter uma superfície lavável, ser lisos e livres de rachaduras e as placas deverão ser fixadas e as juntas vedadas.

Em casos onde dutos e canos precisam ser instalados no espaço entre o forro e o teto, como em salas de procedimentos, o acesso no momento da manutenção e ou reparo, será realizado por inspeções estrategicamente localizadas. Quando houver a necessidade de passá-los por uma sala de animais, recomenda-se que os acessos estejam localizados nos corredores contíguos a elas, ou seja, fora das salas dos animais.

2.2.5.3 Pisos:

O contrapiso das instalações deve ser de concreto. O piso considerado ideal é resistente aos produtos empregados nas rotinas de limpeza e desinfecção, bem como ao emprego de máquinas de lavar com jatos pressurizados. Deve ter material não absorvente e resistir ao impacto. O material empregado deve oferecer facilidade de reparo, ao mesmo tempo em que deve suportar o peso e movimento dos equipamentos do biotério, de maneira que não abram fissuras, trincas ou rachaduras e também não fiquem corroídos. As juntas de dilatação devem, sempre que possível, estar localizadas na base das paredes. A qualidade do acabamento é crítico para a higiene, a limpeza e a durabilidade.

Dependendo da área ou da sua finalidade, o piso poderá ser monolítico ou ter o mínimo possível de juntas. É importante destacar que a aplicação correta dos materiais utilizados na construção do piso é fundamental para assegurar a sua qualidade e durabilidade.

2.2.5.4 Janelas:

Embora a luz natural seja benéfica para os seres humanos e animais, não se recomenda o uso de janelas com acesso direto para as salas de animais de laboratório. Quando necessárias, as janelas deverão ser instaladas em corredores externos que não sejam contíguos às salas de animais, salas de técnicos, entre outros ambientes, desde que permaneçam fechadas e atendidas as questões de segurança. Janelas internas entre salas ou entre salas e corredores, muitas vezes, oferecem um maior conforto por favorecer uma maior visão e, consequentemente, por reduzir a sensação de claustrofobia. Também poderão ser instaladas nas salas cirúrgicas para maximizar a comunicação visual e deverão ser de material inquebrável, com uma armação metálica alinhada ou embutida nas paredes. Entretanto, não devem ser projetadas em salas de criação, uma vez que a luz que passa por elas pode interferir diretamente nas características das colônias, pois nem todas as espécies aceitam bem o espectro da luz solar, sendo que o aquecimento poderá elevar os custos do sistema de refrigeração, entre outras razões.

2.2.5.5 Portas:

As portas das instalações para animais devem ser resistentes, impemeáveis e duráveis. As portas devem ser confeccionadas de modo a não terem frestas e, quando necessário, ser vedadas para evitar o acúmulo de sujidades e o abrigo de insetos. Sempre que possível, os batentes deverão ser da largura das paredes, embutidos nela e não sobrepostos. Este modelo evita a presença de bordas e o acúmulo de particulados, como poeiras. As portas devem ter dimensões que permitam a livre passagem de materiais e equipamentos. Recomenda-se uma abertura nominal de 1,00m, quando se tratar de portas simples e, no caso de portas duplas, estas deverão atender às necessidades das instalações. Como medida de proteção, quando possível, a sua metade inferior poderá ser revestida com material resistente a impactos. Algumas portas podem necessitar de uma proteção adicional contra carrinhos de transporte. Nos casos em que a distância do chão for superior a 3,0mm, um dispositivo que vede o vão deverá ser instalado. Por questões de segurança, é aconselhada a instalação de visores nas portas para possibilitar uma visualização do ambiente interior. Para as salas de animais, sugere-se visores com dimensões de 15X20cm, sendo que estes deverão permitir um fechamento sempre que houver incidência de luz ou trânsito intenso de pessoal. Estes visores deverão ser vedados e permitir a limpeza e desinfecção. Em certas situações, como em áreas especiais, poderão ser empregados visores maiores que ajudam a tornar o espaço menos claustrofóbico. O sentido de abertura das portas deverá oferecer segurança e favorecer o trânsito de material e pessoal. Geralmente, as portas devem abrir para dentro da sala. No entanto, nos casos em que o tráfego no corredor é limitado ou as portas são abertas com pouca frequência, a opção de sentido de abertura para o corredor irá permitir uma utilização mais eficiente do espaço interno de uma sala ou de uma antessala. Portas muito próximas, tais como, em antecâmaras, poderão abrir na mesma direção ou para fora, a partir da antecâmara, nos casos em que somente uma porta é aberta de cada vez. Neste caso, para uma maior segurança, poderá ser feita a instalação de um sistema de intertravamento das portas, garantindo uma única abertura por vez. No caso de portas com fechamento automático, deve-se lembrar que a eficiência será maior quando o fechamento acontecer no mesmo sentido do fluxo de ar. Entretanto, isto não deverá ser considerado para salas de biocontenção, onde existe uma diferença de pressão entre as áreas. Neste caso, as portas deverão abrir e fechar independentemente do fluxo de ar. A maior eficiência e segurança no momento de utilização de uma porta é que deve definir o seu sentido de abertura o qual, por sua vez, poderá exigir alguns acessórios, tais como dispositivos de travamento automático, molas, ou luzes de aviso.

2.2.5.6. Fornecimento de Energia elétrica e Iluminação

A rede elétrica deverá ser dimensionada de modo a permitir um número apropriado de lâmpadas e tomadas, sendo estas adequadas aos diferentes tipos de equipamentos que serão instalados. O cálculo de dimensionamento de carga deverá contemplar uma margem de segurança e uma provável expansão do biotério e número de equipamentos. Para o caso de falha no fornecimento normal de energia, deverá ser prevista a instalação de um grupo gerador dimensionado para manter em funcionamento os sistemas críticos do biotério, tais como: insuflamento e exaustão de ar, equipamentos de alojamento de animais de laboratório, luzes de emergência, freezers e, em situações especiais, outros equipamentos estratégicos para a unidade. As luminárias, os interruptores, as tomadas e outros elementos integrantes das salas dos animais deverão ser vedados para impedir o acúmulo de sujidades, microorganismos e abrigo de insetos. Lâmpadas fluorescentes de baixo consumo são comumente empregadas. Também deverá ser previsto um sistema de fotoperíodo regulável, de forma a oferecer um ciclo de luz uniforme. O sistema instalado poderá apresentar um duplo nível de iluminação, de forma que a intensidade seja maior, nos momentos de trabalho dos técnicos, e reduzida, nos outros horários, favorecendo as espécies mais sensíveis à luz de intensidade elevada.



As lâmpadas ou luminárias devem possuir proteção para as rotinas de limpeza e desinfecção. Os interruptores e tomadas deverão ser aterradas e vedadas nas áreas com muita exposição à água, como nas salas de lavagem e outros ambientes com elevada umidade.

2.2.6 AMBIENTE DE BIOTÉRIOS

O controle das variáveis ambientais dentro dos biotérios é fundamental tanto para a produção e manutenção dos animais de laboratório, quanto para a equipe de técnicos que nele trabalha e para a validade das pesquisas. O ambiente deve assegurar um padrão sanitário nas colônias, ao mesmo tempo em que promova o bem estar dos animais.

Os agentes físicos, químicos e biológicos podem influenciar no comportamento e fisiologia dos animais e modificar os resultados de uma pesquisa. Os resultados experimentais são, a princípio, válidos somente para as condições nas quais eles foram obtidos e uma comparação apenas poderá ser realizada, se toda a informação relativa às condições experimentais for disponibilizada.

Segundo o Guide for care and use of Laboratory Animals, 8ª ed, para todos os animais terrestres, existem o Microambiente e Macroambiente: "O microambiente de um animal terrestre é o espaço físico imediatamente próximo a ele, que é o recinto primário, como a gaiola, cercado ou estábulo. Ele contém todos os recursos com os quais os animais mantêm contato direto e também delimita o ambiente próximo aos animais. O microambiente é caracterizado por muitos fatores, entre eles, iluminação, ruído, vibração, temperatura, umidade, composição gasosa e de partículas do ar. O ambiente físico do recinto secundário, tal como uma sala, um celeiro, ou uma área externa, constitui o macroambiente".

2.2.6.1 Ruídos

O ruído pode ser controlado em um biotério, a partir de um projeto arquitetônico bem elaborado, uma construção adequada, seleção criteriosa dos materiais construtivos e dos equipamentos, associada com boas práticas gerenciais. Os efeitos do ruído nos animais de laboratório estão relacionados com a sua intensidade, frequência, intermitência e duração e também dependem das características do animal, tais como: espécie, linhagem e história pregressa de exposição ao ruído durante a fase de desenvolvimento coclear. As atividades diárias dos biotérios produzem muitos sons acrescidos ao ruído de fundo provocado pelo sistema de condicionamento de ar. Ruídos excessivos e inapropriados podem ser irritantes e, algumas vezes, danosos para a saúde animal e humana, portanto, devem ser controlados. Fontes de ruídos provenientes das rotinas de apoio, tais como: da área de higienização de materiais, devem estar o mais distante possível das áreas de criação, bem como das salas de manutenção de animais em experimentação. A localização dos equipamentos de ventilação, das sirenes de alarme, da campanha para o público, dentre outros dispositivos geradores de ruídos, devem ser estrategicamente posicionados, de forma a minimizar a chegada dos sons até os animais. De alta significância são os ruídos ultrassônicos, imperceptíveis aos humanos e audíveis para diversas espécies animais. Muitas fontes de ruído em um biotério emitem ultrassom, portanto, deverão ser adotadas medidas para identificar e corrigir ou isolar essas fontes de forma a proteger os animais. Humanos, ratos e camundongos podem tolerar até 85dB. No entanto, cobaias são mais sensíveis aos ruídos e 60dB é o máximo que podem tolerar, quando estes são constantes. Embora um ruído de fundo de no máximo de 85 db seja aceitável, foram relatadas alterações importantes em ratos expostos a um ruído intermitente de 83 db. A exposição a padrões uniformes pode levar a uma perda auditiva mais rápida, enquanto que a exposição a padrões irregulares está mais propensa a causar transtornos, devido a uma ativação repetida do sistema neuroendócrino.

2.2.6.2. Vibrações:

As fontes de vibração podem ser várias, dentro ou fora das salas de animais e devem ser consideradas nos projetos de engenharia. A vibração externa pode surgir de um equipamento mecânico e ser transmitida pelas paredes e pisos. Um exemplo é uma aproximação das instalações com trilhos de metro ou trem ou em vias de intenso tráfego de automóveis e caminhões. Nestes casos, deve ser dada uma atenção especial ao tipo de estrutura do edifício. As vibrações internas podem ser provenientes de equipamentos e sistemas de ventilação e, sempre que identificada a sua fonte, providências devem ser tomadas no sentido de amortecê-las com sistemas específicos. As vibrações excessivas podem induzir alterações de comportamento, padrão imunológico, bioquímico e reprodutivo em animais de laboratório.

2.2.6.3 Iluminação

A luz pode afetar a fisiologia e o comportamento de várias espécies de animais de laboratório, sendo que as três características mais importantes são o espectro, a intensidade e fotoperíodo. A iluminação deve ser uniforme, sem brilho e proporcionar boa visibilidade. A intensidade da luz pode influenciar a agressividade e a incidência de canibalismo em roedores. Alterações graduais entre os períodos de claro e escuro podem ser necessárias como um período para a adaptação do comportamento diurno e crepuscular. Recomenda-se um nível de iluminação de cerca de 325 lux, distante 1m do piso. Esta intensidade é adequada para o cuidado com os animais e não causam sinais clínicos de retinopatia fototóxica em ratos albinos que foram empregados como referência para o estudo. Camundongos e ratos preferem gaiolas construídas com materiais que os protejam da luz, sendo que os albinos preferem áreas com intensidade menor que 25 lux. Os animais jovens preferem uma menor intensidade luminosa quando comparados com os adultos.

Temporizadores programáveis devem ser utilizados como forma de se controlar os ciclos de luz (período de claro e escuro) nas salas de animais. Mesmo em ambientes controlados, os efeitos da sazonalidade podem ser percebidos na reprodução das colônias.

De uma forma geral, a iluminação deverá ser distribuída para toda a sala, possibilitando a inspeção das gaiolas e as rotinas com os animais, ao mesmo tempo em que assegure o bem estar animal.

2.2.6.4 Temperatura e Umidade

A temperatura das salas dos animais deverá ser cuidadosamente controlada e monitorada continuamente. Devem ser evitadas flutuações diárias para que não haja maior demanda nos processos metabólicos e comportamentais dos animais. As temperaturas de bulbo seco no macroambiente recomendadas são: 20-26°C para camundongo, rato, hamster, cobaia e 16-22°C para coelhos. A temperatura deve ser mantida numa faixa de variabilidade máxima de 4°C.

A maioria dos animais tolera bem a faixa entre 40 e 60% de umidade relativa do ar, começando a ter problemas quando esta chega a 30% ou quando é superior a 70%. A umidade relativa no microambiente pode ser de maior importância em animais alojados num recinto primário, no qual as condições ambientais diferem significativamente das encontradas no macroambiente (por exemplo, gaiola com filtro superior - top filter). Segundo a 8ª edição do Guide for care and use of Laboratory Animals, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar podem ser afetadas pelo manejo e projeto do Biotério e podem variar consideravelmente entre os recintos primário (microambiente) e secundário (macroambiente), bem como no interior dos próprios recintos primários. Os fatores que contribuem para a variação de temperatura e umidade dos recintos incluem o projeto da instalação; tipo do material utilizado em sua produção; objetos de enriquecimento ambiental, tais como: abrigos e material de ninho, uso de filtros nas gaiolas (top filters), número, idade, tipo e tamanho dos animais em cada recinto; ventilação forçada dos recintos e do tipo e frequência de troca da cama. O recinto primário deve prover os recursos adequados para termoregulação dos animais (material de ninho e abrigos) para evitar o estresse térmico pelo frio, principalmente quando são utilizadas gaiolas com ventilação forçada.

Em determinadas situações, a temperatura ambiental deverá ser mais elevada, como no alojamento dos animais em recuperação pós-operatória, animais recém-nascidos, roedores com fenótipo sem pelo. A magnitude deste aumento de temperatura depende dos detalhes do alojamento, pois às vezes apenas o ajuste da temperatura no microambiente é suficiente e preferível, ao invés de aumentar a temperatura do macroambiente.

2.2.6.5 Ventilação, Exaustão e Qualidade do Ar

A principal função da ventilação e exaustão do ar é proporcionar um aporte adequado de oxigênio e remover a carga térmica produzida pelos animais, pessoal, luzes e equipamentos; diluir e exaurir contaminantes gasosos e particulados, incluindo alérgenos e agentes patogênicos presentes no ar; controlar o teor de umidade e temperatura do ar, e, se necessário, gerar um gradiente de pressão de ar (fluxo unidirecional de ar) entre os espaços adjacentes. É importante ressaltar que a ventilação na sala de animais (macroambiente) é necessária para assegurar uma ventilação adequada no recinto primário (microambiente), que é o ar ao qual o animal está diretamente exposto. O tipo de recinto primário pode influenciar consideravelmente a diferença de ventilação entre o macro e o microambientes - por exemplo, as diferenças entre os dois ambientes podem ser menores quando os animais são alojados em gaiolas abertas do que quando forem utilizadas gaiolas fechadas (microisoladores) sem ventilação forçada.

O padrão de distribuição, o volume e as propriedades físicas do ar fornecido para uma sala influenciam a ventilação no recinto primário dos animais e são determinantes para o microambiente. O tipo e a localização dos difusores de insuflação e exaustão do ar no recinto secundário, em relação ao número, distribuição, localização e tipo de recintos primários, podem alterar a maneira como ocorre a ventilação nos microambientes e, portanto, devem ser considerados. O uso de modelagem computacional para avaliar esses fatores em relação à carga térmica, os padrões de difusão do ar, e o movimento de partículas pode ser útil para melhor dimensionamento da ventilação no micro e no macroambiente.

A exposição direta dos animais a uma massa de ar em alta velocidade deve ser evitada, pois a velocidade do ar que os animais estão expostos altera a taxa de remoção do calor e umidade do animal. Por exemplo, o ar a 20 °C, numa velocidade de 18,3 m/min, tem um efeito de resfriamento corporal no animal de cerca de 7° C. As correntes de ar diretamente nos animais podem ser particularmente prejudiciais para neonatos homeotérmicos (pois não tem pelos e tem os mecanismos de controle da termoregulação pouco desenvolvidos) e para os mutantes sem pelo.

O fornecimento de 15 a 25 trocas de ar por hora nas salas de animais é uma recomendação aceitável para manter a qualidade do ar no macroambiente em volume constante e pode também assegurar a qualidade do ar no microambiente. Embora esta recomendação seja eficaz em diferentes tipos de instalações, ela não considera as possíveis cargas térmicas, as espécies, o tamanho e o número de animais alojados, o tipo de recinto primário e a cama; a frequência de troca da gaiola, as dimensões da sala, ou a eficiência da distribuição do ar no macroambiente e entre o macro e o microambiente. Em algumas situações, o emprego de uma maior taxa de renovação do ar pode ventilar excessivamente um macroambiente que possua poucos animais, desperdiçando energia, ou ventilar insuficientemente um microambiente que contém muitos animais, permitindo o acúmulo de calor, umidade e poluentes.

As trocas de ar nas salas dos animais devem ser feitas com 100% de renovação, não devendo haver trocas com o ar da própria sala. O uso de ar reciclado para ventilar salas de animais propicia uma economia considerável de energia, mas pode oferecer riscos. Muitos patógenos dos animais podem ser transportados pelo ar ou por meio de fômites, como a poeira, de maneira que o ar reciclado captado por um sistema de condicionamento de ar (HVAC), que abastece várias salas, oferece o perigo de contaminação cruzada, devendo, portanto, ser evitado. Nos casos em que o ar de exaustão é reciclado, este deve ser filtrado, no mínimo, com filtros de eficiência ASRHAe entre 85 a 95%, para remoção dos particulados presentes no ar, antes de ser reutilizado. Dependendo da origem, da composição e da proporção de ar utilizado na reciclagem (p. ex. se contiver amônia e outros gases

liberados a partir dos excrementos dos animais), também é indicada a filtração de substâncias voláteis presentes no ar. Em áreas que necessitam filtração do ar para garantir a segurança do pessoal e dos animais (como em áreas com risco biológico) deve ser avaliada a integridade, a carga e a eficiência do sistema de filtração.

Os modernos equipamentos de aquecimento, ventilação ou condicionamento de ar (HVAC) (por exemplo, sistema de volume de ar variável - Sistema VAV) possibilitam ajustar as taxas de ventilação de acordo com a carga térmica e outras variáveis. Estes sistemas apresentam vantagens consideráveis em relação à flexibilidade e conservação de energia, mas devem sempre fornecer uma quantidade mínima de renovação de ar, como recomendado para os laboratórios em geral.

As gaiolas individualmente ventiladas (IVCs) e outros tipos de recintos primários similares, que são ventilados diretamente com o ar filtrado captado na sala ou que são ventilados de forma independente da sala, podem efetivamente atender às necessidades de ventilação dos animais, sem a necessidade de considerar a ventilação no macroambiente. Contudo, deve-se tomar cuidado com a alta velocidade do ar, conforme já mencionado anteriormente. De qualquer forma, o macroambiente deve ser suficientemente ventilado para permitir a remoção da carga térmica, partículas, odores e resíduos de gases liberados pelo recinto primário.

Os IVCs ou racks ventiladas estão gradativamente substituindo sistemas de ventilação convencionais, que se baseiam na dissipação natural dos gases. As racks ventiladas estão sendo utilizadas com mais frequência em biotérios para proteger os animais de contaminações, supri-los com uma melhor qualidade de ar, melhorar o microambiente onde estão os animais e reduzir a exposição humana aos alérgenos.

Com relação aos aspectos arquitetônicos, as racks ventiladas podem ter um impacto significativo sobre a concepção e uso do sistema de ventilação e climatização de biotérios, uma vez que existem várias maneiras nas quais estes equipamentos podem ser instalados e cada uma delas tem diferentes implicações no projeto do sistema HVAC.

As racks de pressão positiva são usadas para proteger animais mantidos no interior dos mini-isoladores (exclusão). Neste modelo, o ar da sala é aspirado, passa por uma filtragem e é conduzido até o mini-isolador, onde, após se misturar aos poluentes, é retirado da caixa. A rack de pressão negativa é usada para proteger o ambiente de fora da gaiola (macroambiente) de contaminantes e de potenciais alérgenos (inclusão). O ar retirado das gaiolas ventiladas deve ser descarregado diretamente no sistema de exaustão da sala para redução da carga térmica e para evitar a contaminação do macroambiente com amônia.

As gaiolas de isolamento com filtros e sem ventilação forçada (como as com top filters), utilizadas em alguns alojamentos para roedores, restringem a ventilação. Para compensar, pode ser necessário ajustar diversas práticas de manejo, como: higiene e frequência de troca da gaiola, a escolha da cama, colocação das gaiolas em um recinto secundário mais ventilado, diminuir a densidade populacional nas gaiolas, diminuir a umidade relativa do macroambiente, para melhorar o microambiente e a dissipação de calor. Seu uso esta sendo desestimulado exatamente pela dificuldade de controle do microambiente, em função da saturação rápida com produção de amônia e umidades excessivas.

2.2.6.5.1 O emprego de racks ventilados em salas de animais e biotérios de experimentação.

A introdução de sistemas de ventilação individual (IVCS) permite o alojamento de um maior número de roedores (particularmente camundongos), quando comparado com sistemas tradicionais. Para tirar o máximo proveito da biossegurança oferecida por estes sistemas, é necessário que se manipule os animais em cabines de biossegurança ou em estações de troca móveis que tenham sido fabricadas especificamente para a finalidade de troca de gaiolas.

O desenho das salas de animais, particularmente onde as unidades IVCS estão envolvidas, é, portanto, uma parte vital do processo de planejamento e desenho e deve prever o espaço para a movimentação dos equipamentos utilizados nas rotinas de cuidado com os animais e os vários grupos que trabalharão nela.

2.2.7 ALOJAMENTO

Estudos recentes avaliaram as necessidades de espaço em relação aos efeitos do alojamento, tamanho do grupo, densidade populacional e às condições de alojamento para diversas espécies e linhagens de roedores. De modo geral, vários efeitos foram relatados sobre o comportamento (como agressividade) e sobre os resultados experimentais. No entanto, é difícil comparar esses estudos, devido às diferenças no delineamento experimental e nas variáveis observadas em cada trabalho. Entre as variáveis que podem alterar a resposta dos animais mantidos em gaiolas de tamanhos ou densidades populacionais diferentes incluem a espécie, o fenótipo, a linhagem (e seu comportamento social), a idade, o sexo, a qualidade do espaço (por exemplo, disponibilidade de uso do espaço vertical), e as estruturas colocadas na gaiola, entre outros. Esses problemas são complexos e devem ser cuidadosamente considerados por ocasião do alojamento de roedores.

Abaixo, apresentamos as tabelas 1 e 2 modificadas do Guide for Care and use of Laboratory Animal, 8ª Edition, para alocação do espaço mínimo recomendado para roedores e lagomorfos.

Tabela 1: Recomendações de espaço mínimo para roedores alojados em grupos*

Espécie		Peso (g)	Área/animal (cm ²)	Altura (cm) ^A	Observações
Camundongos	Em grupos ^B	<10	38,7	12,7	Animais maiores podem necessitar de maior espaço para adequado desenvolvimento.
		10 a 15	51,6	12,7	
		15 a 25	77,4	12,7	
		>25	>96,7	12,7	
	Fêmea com filhotes		300 (espaço para o grupo)	12,7	Avaliar o modo de reprodução, pois pode haver variações no número de adultos e filhotes, tamanho e idade dos animais. ^C
Ratos	Em grupos ^B	<100	109,6	17,8	Animais maiores podem necessitar de maior espaço para adequado desenvolvimento.
		100 a 200	148,35	17,8	
		200 a 300	187,05	17,8	
		300 a 400	258,0	17,8	
		400 a 500	387,0	17,8	
	>500	≥451,5	17,8		
Fêmea com filhotes		800 (espaço para o grupo)	17,8	Avaliar o modo de reprodução, pois pode haver variações no número de adultos e filhotes, tamanho e idade dos animais. ^C	
Hamster ^C		<60	64,5	15,2	Animais maiores podem necessitar de maior espaço para adequado desenvolvimento.
		60 a 80	83,8	15,2	
		80 a 100	103,2	15,2	
		>100	≥122,5	15,2	
cobai ^C		<350	387,0	17,8	Animais maiores podem necessitar de maior espaço para adequado desenvolvimento.
		350	≥651,5	17,8	

^ADistância do assoalho ao topo da gaiola.

^BDeve-se considerar as características de crescimento, tamanho do grupo e sexo dos animais; prever se haverá ganho de peso rápido, sendo preferível proporcionar um espaço maior na expectativa futura de tamanho do animal, bem como considerar que roedores jovens são muito ativos e mostram aumento da brincadeira.

^CConsiderar possíveis eliminações seletivas de filhotes ou separação de ninhadas do grupo para permitir melhoramento, bem como segurança e bem estar ao grupo. O espaço deve ser suficiente para que as mães e suas respectivas ninhadas consigam se desenvolver até o desmame, sem qualquer efeito prejudicial para ambos.

Tabela 2: Recomendações de espaço mínimo para coelhos alojados em pares ou grupos*

Espécie	Peso (Kg)	Área/animal (m ²)	Altura (cm) ^A	Observações
COELHO	<2	0,14	40,5	Animais maiores podem necessitar de maior espaço para adequado desenvolvimento.
	2 a 4	0,28	40,5	
	4 a 5,4	0,37	40,5	
	>5,4 ^B	≥0,46	40,5	

^A Distância do assoalho ao topo da gaiola.

^BAnimais maiores podem necessitar maior espaço para adequado desenvolvimento.

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os arts. 1º e 2º da Portaria nº 269, de 14 de setembro de 2004, e revoga a Portaria nº11, de 19 de março de 2008.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria nº 269, de 14 de setembro de 2004, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Permanente sobre Diversidade Cultural, no âmbito do Ministério da Cultura, com a finalidade de:

I - elaborar posicionamentos e encaminhamentos do Ministério da Cultura a respeito da Convenção Internacional sobre a Promoção e a Proteção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007;

II - promover a integração e o intercâmbio entre os setores do Ministério da Cultura e entidades vinculadas no que tange à diversidade cultural; e

III - subsidiar a formulação, execução e avaliação de políticas de valorização e promoção da diversidade cultural.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Permanente sobre Diversidade Cultural será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Cultura:

- I - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC/MinC), que o presidirá;
- II - Secretaria de Políticas Culturais (SPC/MinC);
- III - Gabinete da Ministra (GM/MinC);
- IV - Diretoria das Relações Internacionais (DRI/SE/MinC);
- V - Secretaria de Economia Criativa (SEC/MinC);
- VI - Secretaria de Articulação Institucional (SAI/MinC);
- VII - Secretaria do Audiovisual (SAV/MinC)
- VIII - Agência Nacional do Cinema (ANCINE);
- IX - Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM);
- X - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

- XI - Fundação Biblioteca Nacional (FBN);
- XII - Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB);
- XIII - Fundação Cultural Palmares (FCP);
- XIV - Fundação Nacional de Artes (FUNARTE) (NR)."

Art. 2º Fica revogada Portaria nº 11, de 19 de março de 2008, do Ministério da Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

PORTARIA Nº 113, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e nos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em caráter excepcional, resolve:

Art. 1º Delegar atribuições à ocupante do cargo de Chefe da Representação Regional na Região Centro-Oeste, vedada a possibilidade de subdelegação, para praticar os atos previstos no inciso VII do art. 1º do Anexo I da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, relativos à coordenação e supervisão das Representações Regionais do Ministério da Cultura, com vistas à aceleração das decisões de assuntos do interesse da Administração Pública.

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade delegada deverá dar conhecimento à Ministra de Estado da Cultura, mensalmente, dos procedimentos administrativos praticados no exercício da competência prevista nesta Portaria.

§2º O exercício da presente delegação não poderá implicar na edição de atos de caráter normativo, na tomada de decisões em recursos administrativos ou sobre matéria de competência exclusiva do órgão ou da autoridade delegante.

Art. 2º Das decisões administrativas adotadas no exercício da competência ora delegada caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 3º As atribuições previstas neste ato não ensejam remuneração, sendo classificadas como serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando ratificados os atos já praticados pela autoridade delegada com a finalidade estabelecida no artigo 1º.

MARTA SUPLICY

DESPACHO DA MINISTRA

Em 17 de dezembro de 2013

Nº 26 -

Processo Administrativo nº 01400.005515/2009-01 (PRONAC nº 09-0579) Recorrente: Antônio Júlio Giacomini (CPF: 376.571.780-00)

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.005515/2009-01, e DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto por Antônio Júlio Giacomini.

MARTA SUPLICY

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 53 de 19 de junho de 2013, que designou os membros do Comitê Técnico de Cultura para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, com base na Portaria nº 53, de 19 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 2, páginas 10 e 11 e em conformidade com o Art. 4º "Eventuais alterações na composição do Comitê proceder-se-ão mediante ato da SCDC, observadas as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Portaria nº 144, de 2012", resolve:

Art. 1º Prorrogar as atividades do Comitê por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AZEVEDO VASCONCELLOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 699, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÖES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA



ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
110966	Gravação do CD Espionagem Industrial da banda Camarões Orquestra Guitarrística	Associação Cultural DoSol	10.407.379/0001-02	O Camarões Orquestra Guitarrística é uma banda potiguar de música instrumental rock que mistura elementos de ska, pop e surf music. Criada no final de 2007 com o objetivo de fazer uma música divertida e dançante, a banda tem 2 EPs, "Corra Cabron, Corra!" e "Tudojunto", e um CD homônimo lançados. Após uma turnê de quase 80 datas, a banda pretende em 2011 gravar um novo CD que será todo disponibilizado para download gratuito na internet.
1210367	CHOCOFEST - O MUNDO DAS ARTES	ROSSI & ZORZANELLO LTDA - EPP	92.081.926/0001-77	Estimular a criatividade da criança, através do lúdico e da imaginação com ações que visam desenvolver o senso crítico, de união, respeito, cooperação, noções de civilidade, dedicação, conservação e acima de tudo, de SOLIDARIEDADE, usando a linguagem artística, entre outras tantas atividades da programação da CHOCOFEST - O MUNDO DAS ARTES, para todos os públicos, durante o período de 14 a 31/03/2013.
1112858	Brasil: Diversidade Cultural	Liz Editora LTDA	13.975.515/0001-59	Edição de livro sobre a diversidade brasileira dentro dos aspectos histórico e cultural. A tiragem de 3000 exemplares será distribuída gratuitamente em doze cidades.
1112366	Galeria das Almas III - Exposição individual do artista Eder Santos no Museu de Arte da Pampulha (MAP)	Eder San Junior Cinematográfica e Arte Ltda	09.207.344/0001-40	Galeria das Almas III é uma exposição individual do artista Eder Santos no Museu de Arte da Pampulha (MAP) em Belo Horizonte. A exposição é dividida em quatro trabalhos. A fachada de vidro do MAP será suporte para um grande site específico com a projeção de nuvens. No interior do museu, duas videoinstalações e uma retrospectiva de vídeos de Eder Santos. O projeto foi aprovado no Programa Filme em Minas Biênio 2011-2012, sendo necessários aprovação na Rouanet e o PRONAC para receber o patrocínio.
101430	TEIA Rede Colaborativa de Cultura, Arte e Informação	Instituto InterCidadania	07.553.412/0001-06	O ITEIA é um arrojado sistema online de gerenciamento, difusão e intercâmbio de conteúdos culturais digitalizados. O projeto envolverá, de forma colaborativa, vídeos, músicas, textos, fotos, notícias, dados de produtores e autores, além de informações e indicadores culturais. Também prevê canais de orientação e capacitação; de divulgação de projetos culturais e ambientes de aproximação entre artistas, produtores, patrocinadores e público.
114997	Cidadania em quadrinhos	Gilmar Cicero Altamirano	666.543.198-34	Coleção literária em fascículos, direcionada ao público infanto-juvenil, que versa sobre a temática da acessibilidade e inclusão social por meio de histórias em quadrinhos, com personagens lúdicos originais. Os roteiros abordarão o cotidiano de personagens que vivenciam situações adversas ligadas aos temas supracitados, cuja lição promoverá o convívio harmonioso das diferenças. O enredo permeará também questões relacionadas à responsabilidade sócio-ambiental.
125090	Academia Concertante	Giane Matos Martins	08.116.979/0001-70	Camerata formada por 20 jovens de escolas de música e projetos de inclusão social. Os selecionados ensaiarão por 10 dias em SP. Farão uma turnê por 7 cidades que sofrem escassez de música de concerto. Além de apresentações noturnas, farão concertos didáticos gratuitos durante o dia em escolas públicas e/ou hospitais e/ou presídios e/ou projetos sociais em cada cidade visitada.
111684	Quadrilátero	Artemundi Produções Culturais Ltda	10.831.041/0001-83	4 grupos de 4 naipes de instrumentos formado por 4 instrumentistas que mostram suas tendências artísticas individuais e coletivas geradas por um encontro inédito. Um projeto de Leo Gandelman que apresenta os melhores músicos do momento em seus respectivos instrumentos oferecendo novas perspectivas à música instrumental brasileira. Uma união de grandes talentos e inspirações. Ao todo serão realizados 2 apresentações por grupo no CCBB Rio de Janeiro e Brasília, totalizando 16 espetáculos.
104588	Clássicos em Cena 2011	Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.	03.521.177/0001-21	Este projeto proporcionará a continuidade das apresentações comentadas de música erudita do projeto 'Clássicos em Cena', realizando ao longo de 2011 um total de 40 concertos gratuitos, nas cidades de Americana, Pindamonhangaba, São Paulo e Cordeirópolis (SP).
094007	MUSICA, COMBUSTIVEL PRA TODOS OS GOSTOS ANO II	Na Caixa Promoções Ltda.	07.324.093/0001-59	O projeto tem como objetivo em sua segunda edição, apresentar ao público o resultado da pesquisa realizada em torno de sons e ritmos com uma visão diferenciada, ou seja, utilizar outros grupos (que não participaram da 1ª edição) de música instrumental, percussão e corais, para executarem nos palcos as canções e batidas do xote, baião, maracatu, forró, samba, frevo e da música clássica. A realização do projeto será em locais públicos com acesso gratuito e livre circulação de pessoas.
119158	Caminhos - Histórias e Memórias de um Brasil que cresceu com a cadeia nacional de abastecimento	Prefácio Comunicação Ltda.	86.713.211/0001-97	Nossa proposta prevê a produção de um livro que conta a história recente do Brasil, a partir do pós-guerra. Nosso intuito é formar e informar conhecimento, memória e cultura ao povo brasileiro, de forma clara com fatos, relatos e histórias ocorridas no Brasil durante os últimos 60 anos de história.
1011146	SOM DA BANDA	Associação Cultural Banda de Música Branca da Mota Fernandes	03.456.568/0001-00	Ampliação do número de alunos da ACBMF e proporcionar a uma quantidade maior de crianças e adolescentes carentes o estudo gratuito de fundamentos musicais e de dança, abrindo-se o caminho para uma perspectiva de vida melhor. Possibilitando a retirada de várias crianças e adolescentes do ócio das ruas para o estudo de uma atividade cultural através da iniciação gratuita ao ensino musical, de dança e de outras áreas das artes, formando artistas amadores e profissionais.
102665	O Averso	Romênio Cesar Leite Coelho	664.338.866-04	Editar e publicar o livro intitulado O Averso de autoria do romancista Walfrido Nascimento. Trata-se de uma literatura de ficção baseado na história da humanidade contada pelo avesso de forma dinâmica e atraente. O livro fala dos conflitos entre as raças expostas a situações extremas propondo uma solução estratégica e um final surpreendente.
080155	Brasilidade	Centro de Pesquisa e Difusão da Arte-Imaginário	08.887.707/0001-73	Apresentação, no Brasil e no exterior, de espetáculo cênico musical com artistas da cultura popular brasileira em intercâmbio com grupos internacionais.
086839	Circo Teatro Escola Canoas Criança - 2008/2009	Associação Cultural Canoas Criança	01.045.549/0001-65	Visa promover um trabalho com crianças e adolescentes, oferecendo bolsa de estudo na área de artes cênicas nas modalidades de teatro, dança e de circo.
102600	Alimentos Orgânicos no Brasil - História, Cultura e Gastronomia	Ilex Editora e Produtora de Audiovisual Ltda.	11.136.622/0001-68	Pretende-se a publicação de um livro com extensa pesquisa sobre os alimentos orgânicos, abordando os aspectos sócio-culturais e históricos que estão por trás desta nova tendência mundial.
110136	BELEM- BRASILIA: UMA ESTRADA BRASILEIRA	Casa Maior Produções Culturais Ltda - ME	08.532.578/0001-09	Livro de arte, com ensaio fotográfico e texto sobre o dia-a-dia da rodovia Belém-Brasília, a BR-010. Dois jornalistas, um fotógrafo e motorista vão percorrer os 1,9 mil km dessa estrada em 45 dias. Nesse trabalho de campo, a equipe vai coletar imagens e entrevistas com caminhoneiros, policiais rodoviários, frentistas e trabalhadores do entorno da estrada. O texto se completa com a história da construção da rodovia, o nascimento das cidades e os relatos de sua importância na integração do país.
108322	Mato Grosso do Sul: identidade, história e cultura	Cezar Augusto Carneiro Benevides	498.962.617-68	O presente projeto pretende viabilizar a 3ª edição revisada do livro "Miranda Estância: Ingleses, Peões e Caçadores no Pantanal Mato-grossense", lançado originalmente em 1999, através da Lei Rouanet de Incentivo à Cultura. O livro relata o papel da Miranda Estância, fundada por ingleses em 1912, e das demais que a sucederam, no processo de colonização dos estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e na formação da cultura e da identidade local.
103916	MODESTIA - CIRCULAÇÃO	Sábado Produções Artísticas Ltda.	08.039.071/0001-00	O projeto prevê a circulação do espetáculo Modéstia por São Paulo e Brasília. Para sua realização, contamos com um cronograma de 1 mês de ensaios, 2 meses de temporada em São Paulo e 1 mês de temporada em Brasília.
078836	Banda Sinfônica de Santa Rosa de Viterbo	Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo	54.925.920/0001-40	Oferecer aos professores das escolas pertencentes a Fundação Cultural Santa Rosa Viterbo, cursos de reciclagem e aperfeiçoamento em suas áreas de conhecimento, aplicar em suas interpretações musicais e transferir as mesmas aos alunos, elevando o nível técnico de nossas bandas e conjuntos instrumentais.

PORTARIA Nº 700, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura-Substituto, no uso de suas atribuições que lhe é conferida na Portaria Ministerial nº 909, de 19 de novembro de 2013, bem como no item 8.5 do Edital de Intercâmbio nº 02/2013, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para janeiro de 2014.

I - Difusão Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.038986/2013-73	13 11090	Antonio Fernando Grangense Rassy/Grupo de Teatro Luzes	IV Mostra de Teatro da Região do Rio Capim	IV Mostra de Teatro da Região do Rio Capim	PA	PA	14,5	8	R\$ 12.000,00
01400.038987/2013-18	13 11091	Jorge Luis Dias Prestes / Grupo Teatral Artefato	IV- Mostra de teatro da Região do Rio Capim	IV- Mostra de teatro da Região do Rio Capim	PA	PA	14,0	15	R\$ 22.500,00
01400.038849/2013-39	13 11039	Egon Hamann Seidler Júnior / Jubi e Esmeralda	Jubi e Emeralda - Festiclown Palestina	Festival Internacional de Clown - Festiclown Palestina	SC	Líbano	13,5	2	R\$ 12.000,00
01400.038853/2013-05	13 11043	Rodrigo Henrique Oliveira / Klezmorim Curitiba	Apresentações da banda Klezmorim Curitiba no festival Illawarra Folk Festival na Austrália	Illawarra Folk Festival	PR	Austrália	10,0	9	R\$ 49.500,00
01400.044517/2013-93	13 11153	Alberto Eduardo Honório Corrêa / Trio Macaíba	Trio Macaíba: Na Trilha do Pé de Serra	Apresentação Musical na Associação Portuguesa de Forró com o projeto Trio Macaíba "Na Trilha do Pé de Serra"	SP	Portugal	10,0	3	R\$ 13.500,00

01400.038886/2013-47	13 11071	Wagner da Silva Dias / Projeto Dubalizer	Intercâmbio e Difusão Musical pelas Regiões Norte e Nordeste - Projeto Dubalizer	Universo Paralelo	SP	BA	9.0	3	R\$ 3.900,00
01400.044520/2013-15	13 11156	Daniel de Barros Dias / Clara Trupi de Ovos y Assovios	Trio Macaíba: Na Trilha do Pé de Serra	Festival Muñecos de Arena y Viento, Festival de Titeres y Teatro Infantil em Rada Tilly, na Argentina.	SP	Argentina	8.5	4	R\$ 10.000,00
01400.039015/2013-41	13 11108	Rafael Bittencourt Corrêa / Santiago e Rafael Corrêa	41º Festival de Histórias em Quadrinhos de Angoulême, França - 2014	41 Festival International de La Bande Dessinée d'Angoulême	RS	França	8.5	2	R\$ 9.000,00
01400.038845/2013-51	13 11035	Andrea Rios May / Atelier Coletivo VISIOPONTO	NOIS[E] Invade Portugal - Experimentações Visuais e Sonoras	NOIS[E] Invade Portugal - Galeria Projecto Cerveira Artes Associação Projecto Núcleo de Desenvolvimento Cultural / República das Artes. Fundação Bienal de Cerveira	BA	Portugal	8.0	6	R\$ 27.000,00
01400.038859/2013-74	13 11049	Livia Scarinci Nestrovski / BeBossa	Bebossa no Jazz a la Calle (Mercedes, Uruguai)	8º Encuentro Internacional de Músicos Jazz a la Calle	RJ	Uruguai	8.0	6	R\$ 15.000,00
01400.038855/2013-96	13 11045	José Lavrador Kevorkian	Orquestra Jovem Paquetá - Turnê Alemanha	Orquestra Jovem Paquetá - Turnê Alemanha	RJ	Alemanha	7.5	13	R\$ 58.500,00

III - Formação, Pesquisa e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.038850/2013-63	13 11040	Bernardo Wagner Marques Baptista	Residência Rabequista em Iguape(SP) - A Rabeça na cultura caçara do Vale do Ribeira	Oficina Construção de Instrumento Musicais Caiçaras	RJ	SP	12.0	1	R\$ 800,00
01400.038848/2013-94	13 11038	Renata Savian da Rosa	Intercâmbio EICTV - Cine Documental de Creación: Un Arte Verdadero	Curso de Altos Estudos - Cine Documental de Creación: Un Arte Verdadero - EICTV	RS	Cuba	10.5	1	R\$ 4.500,00
01400.044519/2013-82	13 11155	Rafael Carneiro Nassif	SWR-Vokalensemble-Akademie	SWR-Vokalensemble-Akademie	MG	Alemanha	9.5	1	R\$ 10.500,00
01400.038985/2013-29	13 11089	Francisco Alberto Rodrigues da Silva	2º Programa Globosat de Roteiristas	Seminário GENRE - 2º Programa Globosat de Roteiristas	CE	RJ	9.25	1	R\$ 1.300,00
01400.038858/2013-20	13 11048	Wagner Moreira Nascimento Souza	Estágio em Performance Vocal no Programa de Intercâmbio Internacional da Hugh Hodgson School of Music/ University of Georgia	Estágio Intensivo em Performance Vocal na Hugh Hodgson School of Music	MG	EUA	9.0	1	R\$ 8.500,00
01400.038984/2013-84	13 11088	Letícia de Oliveira Rodrigues	Residência artística no Festival Vodun em Ouidah, Benin	Festival Vodun	SP	Benin	9.0	1	R\$ 5.500,00
01400.038881/2013-14	13 11066	William Teixeira da Silva	Apresentação na RMA Students Conference e aula com Rohan de Saram	Royal Music Association Annual Research Students' Conference 2014 / Aula particular com Rohan de Saram	SP	Inglaterra	8.5	1	R\$ 4.500,00
01400.038847/2013-40	13 11037	Lidiane Martins Bittencourt	Estudo de Música Popular na Universidade de Montreal pelo programa CRUB - CREPUQ	Estudo de Música Popular na Universidade de Montreal pelo programa CRUB - CREPUQ	SP	Canadá	8.5	1	R\$ 10.500,00
01400.039016/2013-95	13 11109	Nara Eliza Marques	Ajuda de custo para formação e capacitação em Direção Teatral de Nara Eliza Marques	Direção Teatral	SP	SP	8.25	1	R\$ 3.800,00
01400.038851/2013-16	13 11041	Maurício José Jesus da Silva	Intercâmbio na Universidade da Georgia - USA - 2014	Curso de intercâmbio com a Escola de Música Hugh Hodgson da Universidade da Georgia	RJ	EUA	8.0	1	R\$ 8.500,00
01400.038857/2013-85	13 11047	Victor Vitoriano Dantas	Intercâmbio Musical Estudante UFRN - Universidade Georgia - USA	Programa de Cursos Intensivos de Execução de Tuba e Euphonium na Hugh Hodgson Scholl of Music da Universidade da Georgia	RN	EUA	8.0	1	R\$ 8.500,00
01400.038874/2013-12	13 11059	Eduarda Bassan Petry	Intercâmbio artístico: residência em Portugal	Faculdade de Belas Artes na Universidade do Porto	RS	Portugal	8.0	1	R\$ 10.500,00
01400.039019/2013-29	13 11112	Maria Patrícia Francisco	Cartografias Invisíveis	Programa Internacoinal de Residência Artística de ACE - ACE PIRAR	SP	Argentina	8.0	1	R\$ 2.500,00
01400.038846/2013-03	13 11036	André Ricardo	Residência Artística com o mestre Namory Keita: Música Tradicional e Cultura Mandingue	Música Tradicional e Cultura Mandingue com o mestre Namory Keita	SP	República da Guiné	7.5	1	R\$ 7.500,00
01400.038854/2013-41	13 11044	Carlos Henrique de Oliveira	Oficina de roteiro de cinema na Argentina	Guión y Creatividad	PR	Argentina	7.0	1	R\$ 4.500,00
01400.039017/2013-30	13 11110	Renata Ferreira Alonso	Bolsa para auxílio de custo na formação e capacitação teatral em Humor - Renata Ferreira Alonso	SP Escola de Teatro- Centro de Formação das Artes do Palco	SP	SP	6.75	1	R\$ 3.800,00
01400.038988/2013-62	13 11092	Fernando Souza Belo	Residência Artística na California Institute of the Arts - Valencia, Califórnia, Estados Unidos	Duende Calarts	SP	EUA	6.0	1	R\$ 10.500,00

IV - Formação, Pesquisa e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.039018/2013-84	13 11111	Wellington Amorim da Silva / Grupo Cultural Imaginart	Fortalecimento da Capacidade Cênica do Imaginart	20º Festival Internacional Janeiro de Grandes Espetáculos	PE	PE	12.0	40	R\$ 32.000,00
01400.038860/2013-07	13 11050	Pietro Sardella Diniz de Almeida	Corpo em Ventania	O Corpo Poético	SP	Inglaterra	7.5	2	R\$ 9.000,00
01400.044518/2013-38	13 11154	Gabriela Giamoniano / Fyadub Sounds	Documentário Rebel Salute	Festival Rebel Salute	SP	Jamaica	6.0	2	R\$ 9.000,00



01400.044721/2013-12	13 11271	Sofia Rodrigues Boito	Radix - projeto de residência artística na Itália, com criação de intervenções multimídia inéditas na cidade de Certaldo, Itália	Residência artística no espaço cultural	SP	Itália	5.0	3	R\$ 19.500,00
				Imacelli, da instituição italiana "Associazione Polis/ I Macelli"					
				Theather", na comuna de Certaldo-Firenze, Itália					
01400.038856/2013-31	13 11046	David Coelho Lopes / Grupo de intercâmbio cultural no México	Decoestyllo Expo México 2014	Decoestyllo Expo México 2014	RJ	México	5.0	2	R\$ 9.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.038852/2013-52	13 11042	Paulo Henrique Dias dos Santos	Grande Viagem Para as Terras Bíblicas	Grande Viagem Para as Terras Bíblicas	3.75	Subitens 1.2 e 5.3

Art.3º - Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os dois eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 6.6, 6.8 e 6.9 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

Art.4º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 04 e aos subitens 11.4.1 e 11.6 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

Art. 5º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Art. 6º - A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 13.1 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art.7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 701, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1310140 - "The Lyons"

Marcelo Victor Carrusca Vieira

CNPJ/CPF: 059.451.626-98

Processo: 01400035754201363

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 718.850,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar um espetáculo teatral, que discute questões sociais e familiares comum entre as sociedades ocidentais de classe média. De forma irônica e utilizando de um humor ácido, o texto toca em temas como homofobia, alcoolismo, violência doméstica, entre outras mazelas sociais. Estreia prevista para abril de 2014 na cidade de São Paulo, com temporada de 03 meses.

1310077 - Na Bagaça do teu Coração - temporada Rio de Janeiro

Doravante Produções Artísticas ME

CNPJ/CPF: 10.272.668/0001-41

Processo: 01400035688201321

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 150.460,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Temporada da comédia musical Na Bagaça do Teu Coração, com textos de João Máximo e Luiz Fernando Vianna, músicas de Chico Buarque. O espetáculo tem direção musical de João Bitencourt e direção de Rafaela Amado. O projeto prevê temporada de 2 meses na cidade do Rio de Janeiro, totalizando 24 apresentações.

137760 - Crack, Camisa 10!

patricia ferrari lopes athayde

CNPJ/CPF: 302.916.378-41

Processo: 01400019748201369

Cidade: Itatiba - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 243.859,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: "Crack, Camisa 10" é um espetáculo de dança com aproximadamente 40 minutos que tem como pesquisa o crack e sua dependência, colocando o público em contato com a euforia, a paranoia e o desequilíbrio que esta droga causa na vida do ser humano que a consome e daqueles que os cercam. Será apresentado em 10 (dez) cidades do interior paulista.

1310090 - "Las Horas Vacias" (As horas Vazias)

Carlos Hamilton Martins Feltrin

CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87

Processo: 01400035703201331

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 894.124,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Las Horas Vacias é um projeto de montagem e temporada da Ópera homônimo, com texto (libreto) e direção de Ricardo Llorca (Espanha). Foi concebida para soprano, coro, piano e orquestra de câmara e o drama percorre com sua protagonista o ambiente psico e intenso das pessoas que vivem solitariamente na contemporaneidade. O projeto pretende realizar 04 apresentações em teatro na cidade de São Paulo.

139312 - Beth e Pedro

Daniela Pessoa Vasconcelos

CNPJ/CPF: 016.803.067-58

Processo: 01400026556201317

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 316.228,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo "Beth e Pedro" a ser apresentado durante 2 meses em temporada Rio de Janeiro (32 apresentações). Prevê-se um público mínimo de 9600 espectadores.

1310224 - Criadores de começos

LA FABBRICA COMUNICACAO E MARKETING LTDA.

CNPJ/CPF: 07.792.964/0001-69

Processo: 01400035844201354

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 748.020,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: "Criadores de começos" foi concebido para dar continuidade a outros dois projetos teatrais: Calafrio em Cena (Pronac 12 9106) e "Teatro de brinquedo" (Pronac 09 5562). Desta vez, professores e alunos serão convidados a trabalhar na encenação de histórias etiológicas (que tratam do começo das coisas) e histórias que explicam a origem do mundo (cosmogonias). Os professores receberão roteiros teatrais, materiais de cena e um guia (cartilha) para orientar os ensaios dos alunos. Ao final será realizado um concurso e as melhores peças escolhidas por um júri convidado integrarão um livro.

1310136 - TOPO DA MONTANHA

M&G RICCA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84

Processo: 01400035749201351

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.033.450,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Topo da Montanha é um projeto de montagem e temporada do espetáculo teatral homônimo de autoria da dramaturga norte-americana Katori Hall. O projeto, que contará com a interpretação Lázaro Ramos e Taís Araújo. Temporada prevista de 03 meses, pretendendo realizar 36 apresentações em teatro na cidade de São Paulo.

1310294 - Cores do Tempo

CRB Edição e Comércio Ltda.ME

CNPJ/CPF: 09.631.915/0001-70

Processo: 01400035915201319

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.406.430,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Cores do Tempo é um espetáculo que une dança circo e teatro de bonecos criado para trazer o circo contemporâneo à qualquer ambiente e privilegiará neste projeto os espaços abertos e públicos. Com objetivo levar arte circense a diversas cidades do Brasil: Ponta Grossa, São José dos Campos, Sorocaba, Niterói, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza e São Paulo (duas temporadas) em praças públicas abrangendo o maior número de pessoas, com apresentações gratuitas e total 30 apresentações.

1310115 - De Repente no Último Verão - Novas Temporadas

BRUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 71.929.160/0001-68

Processo: 01400035728201335

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 926.900,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é estender a vida deste clássico do teatro norte-americano nos palcos do Brasil: "De Repente No Último Verão" de Tennessee Williams, com adaptação de Lauro Cesar Muniz, direção de João Fonseca, no elenco Barbara Bruno, Paloma Duarte, Bruno Ferrari. O presente projeto contempla temporadas de um projeto já ensaiado e montado para um total de 72 espetáculos em novas temporadas em São Paulo e Belo Horizonte.

139461 - Amigo Ciro, Muito lhe admiro

SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

Processo: 01400034955201343

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 525.750,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Temporada de um mês e meio da peça de teatro musical que homenageia o cantor Ciro Monteiro, a ser realizada em 2014, no Centro Cultural Banco do Brasil, no Rio de Janeiro.

139087 - Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de Quedas do Iguacu 2014

ASSOCIACAO DO CENTRO DE CULTURA E SUSTENTABILIDADE DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ/CPF: 12.302.684/0001-65

Processo: 01400024448201300

Cidade: Quedas do Iguacu - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 493.912,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de Quedas do Iguacu 2014 consiste no rol de atividades que serão desenvolvidas no decorrer do ano de 2014, incluindo aproximadamente 12 apresentações de teatro (incluindo dança), em torno de 10 espetáculos de música (Erudita, Instrumental e de Coral) e cerca de 10 exibições de cinema. Nas Salas multiuso, estão previstas aproximadamente 10 oficinas de teatro, dança, artes, canto, e música instrumental.

139303 - A Bela Adormecida

Andresa Corrêa Gavioli

CNPJ/CPF: 249.869.698-97

Processo: 01400024736201356

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 557.375,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Espetáculo teatral infantil A Bela Adormecida. Uma adaptação de Tina Mendes, inspirado na obra dos Irmãos Grimm. O projeto será executado na cidade de São Paulo em temporada de três meses aos Sábados às 16h00 e Domingos às 16h00, totalizando 28 apresentações.

139246 - Os 39 Degraus - Temporada Popular

EBS Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 02.017.397/0001-50

Processo: 01400024658201390

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 911.720,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proposta desse projeto é a de realizarmos uma temporada popular na cidade de São Paulo no primeiro semestre de 2014, do espetáculo Os 39 Degraus, sucesso de crítica e público em suas temporadas anteriores nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, serão realizadas 3 apresentações semanais, totalizando 36 apresentações no Teatro Itália, localizado no coração de São Paulo, com capacidade estimada de 276 lugares, com apresentações a preços populares de R\$ 50,00 (inteira) R\$ 25,00 (meia).

1310459 - Festival Comédia EnCena

BARRACAO ENCENA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 85.482.776/0001-48

Processo: 01400036103201391

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 150.020,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de festival de teatro com peças 08 convidadas, a serem realizadas no Teatro Barracão EnCena e no espaço "Serra verde express."
139201 - Difusão do Teatro Brasileiro
Artincenna Produtora Cultural e Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 07.740.637/0001-63
Processo: 01400024592201338
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.833.988,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto Difusão do Teatro Brasileiro tem por objetivo a difusão e a preservação do acervo do teatro brasileiro, possibilitando a inclusão social e a democratização do acesso da população, na medida em que distribui seu conteúdo através da internet.
138564 - 1ª CIRANDA CULTURAL DE TODOS OS POVOS
INSTITUTO SOCIOCULTURAL E ARTÍSTICO DO CEARÁ
CNPJ/CPF: 08.811.279/0001-03
Processo: 01400023893201344
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 576.000,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar a 1ª CIRANDA CULTURAL DE TODOS OS POVOS, durante quatro dias com foco nas Danças Circulares, reunindo grupos de cultura popular tradicional e para folclóricos de várias regiões do Brasil e de outros continentes compreendendo apresentações artísticas, Rodas de Conversas e Rodas de vivências sobre Danças Circulares.
1310099 - TAMBORES DO TORORO - 45 ANOS DE APAXES
CLUBE CARNAVALESCO APACHES DO TORORO
CNPJ/CPF: 14.324.495/0001-19
Processo: 01400035712201322
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.552.000,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Promover o desfile do Bloco APAXES DO TORORO nos dias (02, 03 e 04 de março de 2014) no carnaval de Salvador no ano de 2014, com o tema: "TAMBORES DO TORORO - 45 ANOS DE APAXES" representados por Associados, Alas socioculturais (Percussão 400 MÚSICOS PERCUSSIONISTAS (TAMBORES) e Dança), Ala de Baianas (ABAM - BA), Ala Indígena, formados por associados fundadores, realizando mostra cultural do mais antigo Bloco de índio no carnaval de Salvador
137752 - As Terças
Alexandre de Souza Contini
CNPJ/CPF: 342.072.128-50
Processo: 01400019740201301
Cidade: São Caetano do Sul - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 445.000,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem teatral do espetáculo As Terças, e manter uma temporada com 16 apresentações na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2014.
1310265 - Só por causa de um dentinho
CLEVERSON TAVARES RODRIGUES - ME
CNPJ/CPF: 05.135.833/0001-83
Processo: 01400035886201395
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 619.067,79
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a circulação do espetáculo "Só por causa de um dentinho" a ser apresentado durante 2 meses em temporada Rio de Janeiro, 2 meses em São Paulo e 2 meses em Belo Horizonte. Prevê-se um público mínimo de 15.000 espectadores em 48 apresentações.
138138 - CLOSER (Perto Demais) de Patrick Marber
Andrea da Rosa Avancini Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 14.289.952/0001-81
Processo: 01400023259201310
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.091.030,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Será produzido uma turnê no Brasil que iniciará no Estado da Bahia o espetáculo CLOSER (Perto Demais) do Autor Patrick Marber. Dentre todas as etapas de pré-produção, produção, finalização e prestação de contas, passando pela negociação da compra dos direitos, contratação de equipe, atores, técnicos, artistas, maestro, músicos até a estreia e posteriormente a manutenção da temporada.
1310102 - AS BEATAS
Marina Toledo Vaccarelli
CNPJ/CPF: 083.394.478-90
Processo: 01400035715201366
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 294.239,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A beata Belmira é presidente da Congregação das Senhoras Puras ou Recuperadas pela Salvação. Ela e suas colegas Dolores, Encarnação, Socorro, Josefa e Gina fazem uma reunião para definir os preparativos da festa anual da congregação. Porém, o que se vê no encontro é um verdadeiro exorcismo de seus fantasmas, e um show de fofocas sobre a vida alheia. Serão feitas 20 apresentações gratuitas.
1310048 - Tudo por um pop star - Temporada 2014
da Gaveta Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 14.165.296/0001-05
Processo: 01400035650201359
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 885.225,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a continuidade e circulação do espetáculo "Tudo por um pop star" a ser apresentado durante 4 meses em temporada Rio de Janeiro (quinta a domingo - 64 apresentações) e 2 meses em temporada São Paulo (sábado e domingo - 16 apresentações). Prevê-se um público mínimo de 15.000 espectadores em 50 apresentações.
138148 - O Fino no Samba - Circulação
Sazarte Produções Ltda
CNPJ/CPF: 14.710.097/0001-30
Processo: 01400023270201371
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 853.820,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Projeto de circulação nacional (Salvador e Rio de Janeiro) do espetáculo teatral O Fino no Samba - um musical sobre o mais brasileiro dos ritmos! Com 2 meses de apresentações em cada uma das cidades, serão realizadas 3 apresentações por semana totalizando 48 apresentações em teatro com capacidade estimada de 300 lugares a ser definido com estréia prevista para marco de 2014, com apresentações a preços populares de R\$ 40,00 (inteira) R\$ 20,00 (meia).
1310375 - ENCANTARES
EMMANUEL MARINHO DO NASCIMENTO FILHO - ME
CNPJ/CPF: 12.469.715/0001-77
Processo: 01400036017201388
Cidade: Dourados - MS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 533.010,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: ENCANTARES é um espetáculo de teatro, que pretende inovar a formatação dos musicais presentes na cena brasileira. Destinado prioritariamente para crianças e jovens, valoriza a literatura, numa fascinante viagem ao mundo das palavras e da diversidade dos ritmos musicais brasileiros. Concebido por Emmanuel Marinho e Paulo Lepetit, com o propósito de trazer para este público, mais do que o entretenimento, o processo lúdico e fascinante do criar. O espetáculo realizará 21 apresentações, sendo 12 no estado de São Paulo, 06 no estado do Rio de Janeiro e 3 no estado de Mato Grosso do Sul.
1310225 - O Fabuloso "Mundo das Descobertas". Criação e circulação de espetáculo teatral infantil.
OAK EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.
CNPJ/CPF: 03.055.879/0001-67
Processo: 01400035845201307
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 812.500,88
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação e circulação do espetáculo teatral O Fabuloso "Mundo das Descobertas", baseado nos textos de Cristina Rossi Nakayama e Rosana Filomena Vazoller. Peça infantil gratuita para 15.200 espectadores em 54 apresentações. O projeto também prevê a edição de uma história em quadrinhos, que será distribuída gratuitamente nos espetáculos.
1310063 - El niño judío - Zarzuela Pablo Luna
Bruna Patrícia Ferreira Borges
CNPJ/CPF: 999.351.631-72
Processo: 01400035674201316
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 442.720,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Pretende-se montar a obra El niño judío, uma zarzuela de dois atos de Pablo Luna, com direção musical e cênica de profissionais espanhóis. Em quatro récitas na cidade de Curitiba.
133755 - Estados de Flor
CASA CULTURAL TONY PETZOLD LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 17.308.068/0001-35
Processo: 01400013420201339
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 344.960,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de 18 intervenções urbanas de Flor, da bailarina Thais Petzhold com o músico Celau Moreyra, nas ruas de Rio Branco, Belém e Brasília, e a participação de artistas locais. Realização, em três meses, de evento mensal com seminário e oficina em POA para performers de Flor e interessados, ministrado por artistas de cada estado que Flor percorreu em 2012: MG, RJ e PE, gerando três apresentações de Flor em POA e três de experimento de cada grupo estadual partilhado nas oficinas.
1310182 - Retratos & Canções
Solo Entretenimento Ltda EPP
CNPJ/CPF: 11.266.448/0001-78
Processo: 01400035799201338
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.120.100,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Retratos & Canções é um projeto de montagem e temporada do espetáculo teatral homônimo de autoria do dramaturgo Renato Andrade, a trama romântica tem como fio condutor da história a canção popular brasileira. O projeto, que traz no elenco da montagem Simone Gutierrez, Luciano Andrey, pretende realizar 56 apresentações distribuídas nas cidades de São Paulo, Santos, São José dos Campos e Campinas (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Vitória (ES).
139406 - Até Quando a Mais Forte
Patrícia Monteiro Sakavicius
CNPJ/CPF: 285.281.048-42
Processo: 01400034831201368
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 116.500,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Montagem, produção e temporada com 24 apresentações do espetáculo teatral "Até Quando a Mais Forte", do grupo paulista Em Cena a Alma na Sala Experimental do Teatro Augusta, em São Paulo, capital, voltado para o público adulto. A montagem é resultante da mescla do texto "A Mais forte", do dramaturgo sueco August Strindberg, com fragmentos de vários outros textos do mesmo autor.
138041 - PROJETO ABBA DE LÁ E ABA DE CÁ- O MUSICAL EM 2014
CECTA-CENTRO ESP E CULTURAL TALENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 70.965.819/0001-79
Processo: 01400023114201319
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 917.230,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto "ABBA de lá e ABA de cá - o musical em 2014" é uma proposta inovadora e que exalta os valores da produção musical mineira. Consiste em uma remontagem estruturadora do espetáculo "realizado" no ano de 2013, em Uberlândia com bastante sucesso.. O Projeto, em 2014, tem como objetivo levar empreendimento conta com uma turnê por 10 cidades (MG, SP e GO).SERÃO REALIZADAS 10 APRESENTAÇÕES, UMA EM CADA CIDADE, EM NOITE DE GALA
138306 - Bale Nova Paraisópolis
MONICA TARRAGO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 15.500.118/0001-56
Processo: 01400023567201337
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 542.531,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Projeto de caráter cultural associado a uma forte ação social que visa oferecer aulas de dança clássica para 200 crianças e jovens na faixa etária de 7 a 12 anos, alunos de escolas públicas, população em vulnerabilidade social ou similares dos bairros próximos a Vila Andrade, Jd Colombo e Paraisópolis. Realizar apresentações no CEU das comunidades pelos alunos do projeto. Profissionalizar jovens na carreira da dança proporcionando a oportunidade de se tornarem professores ou bailarinos.
139398 - POR FALTA DE ROUPA NOVA PASSEI O FERRO NA VELHA
EDDA TARANTO
CNPJ/CPF: 050.466.107-87
Processo: 01400034823201311
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 433.860,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Trata-se de remontagem do texto de uma peça teatral que fez muito sucesso na década de 90, e que ficou por 10 anos ininterruptos em cartaz. Com texto de Abílio Fernandes e direção de Paulo Afonso de Lima, conta no elenco com Benvido Siqueira, Sônia Lima, Selma Lopes, Ana Carolina Freitas e Ronan Horta. Estreia no Rio de Janeiro, Teatro dos Grandes Atores, de quinta a domingo em temporada de 3 meses, total de 48 apresentações. Após viaja para São Paulo.
1310245 - Recicla aí, Bicho!
valternei miranda de souza
CNPJ/CPF: 127.506.648-88
Processo: 01400035865201370
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 150.185,84
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A proposta deste projeto é de um espetáculo teatral infantil, devidamente registrado e escrito pelos integrantes do grupo, dirigido também ao público jovem e adulto, inclusive os portadores de necessidades especiais. O objetivo principal é promover a conscientização do público sobre tema de relevância ambiental e social, como a reciclagem e a convivência em sociedade, utilizando recursos divertidos e atrativos, com linguagem de fácil compreensão.
APRESENTAÇÕES : 22 - TEMPORADA: 03 MESES
139535 - DE VOLTA PARA O PASSADO
MAMBERTI& MAMBERTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 46.382.883/0001-42
Processo: 01400035045201388
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 978.933,71
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Espetáculo "DE VOLTA PARA O PASSADO" um futuro próximo, mais precisamente 2034, uma garota de programa tenta salvar sua vida, fugindo de um psicopata através de uma porta que a leva para o mesmo local, 20 anos no passado. Os ensaios se iniciarão em 1º de fevereiro, tem estreia a partir da primeira semana de abril de 2014, as sextas, sábados e domingos, com temporada de 06 meses. Serão realizadas 70 sessões, haverá cobrança de ingresso no valor máximo de R\$60,00.
1310386 - Safary Comedy
Douglas Alexandre Martins de Oliveira
CNPJ/CPF: 316.199.008-07
Processo: 01400036028201368
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 593.725,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O "Safary Comedy" consiste em 10 apresentações presenciais de stand up comedy, em 9 cidades do país, com produções de vídeos para internet, com cenas dos espetáculos e dos bastidores, tornando o projeto um grande reality show humorístico. As viagens serão realizadas em um motor home, por quatro humoristas.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
139392 - Educação Musical com a Orquestra Sinfônica Jovem de Lins (OSJL)



Orquestra Sinfônica Jovem de Lins
 CNPJ/CPF: 14.775.008/0001-34
 Processo: 01400034817201364
 Cidade: Lins - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.226.800,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: A Orquestra Sinfônica Jovem de Lins (OSJL), sob a presidência de Ronaldo Tozzi Meneguello, pretende realizar manutenção e ampliação de sua grade de oficinas de música já existentes, além de apresentações musicais através de concertos e ensaios abertos ao público na cidade de Lins/SP. Serão beneficiados até 100 alunos em 5 oficinas e um público estimado em 5.000 pessoas em 10 concertos e 40 ensaios abertos. Todas as atividades serão realizadas de forma gratuita e abertas à comunidade.
 139098 - Diego e Thiago Ao Som da Viola
 Luciana Costa
 CNPJ/CPF: 333.374.698-09
 Processo: 01400024459201381
 Cidade: Guariba - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 509.456,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O Projeto Diego e Thiago Ao Som da viola tem como objetivo Promover a gravação de um Cd com 12 faixas e a Produção de um Dvd de 70 minutos com músicos instrumentistas, priorizando como principal a viola caipira. Acontecerá 5 Shows de Divulgação do Projeto em cidades de grande absorção da musica raiz (interior do Estado de São Paulo , assim retratando toda nossa cultura Brasileira em nosso chão Brasileiro.
 138777 - Anjos das Harpas
 Cláudia Borges de Miranda
 CNPJ/CPF: 490.679.586-20
 Processo: 01400024114201328
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 102.132,89
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Apresentações musicais com harpas, para público sem acesso temporário ou definitivo à cultura, seja pelo estado de saúde, por dificuldades de deslocamento ou pela condição social. As apresentações serão realizadas nos locais de convivência do público, assegurando sua inclusão, podendo ocorrer em hospitais, creches, abrigos, clínicas, comunidades, presídios ou outros espaços que atendam ao público visado.
 138518 - Projeto Marcell Ortiz - Sintonia
 Marcel Ortiz e Paula Ferreira
 CNPJ/CPF: 169.339.468-51
 Processo: 01400023838201354
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 421.310,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo gravar o DVD do instrumentista Marcell Ortiz, com prensagem de 3.000 cópias, juntamente com sete shows pelo Brasil para divulgar o material gravado. O artista trabalha com grupo musical, tendo como principal influencia grandes nomes da música instrumental internacional para criar obras com estilo próprio. Os eventos apoiarão a organização não governamental "sonhar acordado" e também divulgarão valores humanos para o público.
 1310092 - Páscoa Cultural
 Mais Arte Produções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08
 Processo: 01400035705201321
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 713.966,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O projeto consiste em realizar uma série de eventos culturais compreendidos em duas semanas em Abril/2014, aproveitando a época da Páscoa, na cidade de Araxá/MG. Serão realizados eventos como encontros de corais e peças teatrais com a temática da Páscoa, que movimentarão a cidade e trarão além de movimento artístico e cultural pra cidade, uma maior movimentação dos grupos artísticos existentes na cidade e região. Os eventos serão com integral gratuidade ao público.
 138385 - II TIRADENTES VINHO E JAZZ FESTIVAL
 Francisco Xavier Silva Rodriguez
 CNPJ/CPF: 454.447.906-10
 Processo: 01400023654201394
 Cidade: Tiradentes - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 520.795,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de um festival cultural com intuito de disseminar, difundir e promover a cultura através da valorização do patrimônio cultural imaterial direcionado à música instrumental e seus estilos, à gastronomia relativos à produção mineira e brasileira potencializando o turismo cultural de Tiradentes.
 1310322 - Jovens Músicos
 Associação Amigos da Música de Piracicaba - AMPI
 CNPJ/CPF: 15.024.077/0001-79
 Processo: 01400035944201381
 Cidade: Americana - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 885.746,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Manutenção e formação de músicos da Orquestra Filarmônica Jovem de Piracicaba, que conta com jovens, na faixa etária de 15 a 25 anos, já iniciados em música que, por meio de aulas teóricas e práticas, poderão aprimorar seus estudos técnicos. O projeto atende a músicos de Piracicaba e de cidades vizinhas, que vivem em regiões carentes. Além de formar os jovens músicos, o projeto também prevê a realização de concertos em Piracicaba e outras cidades e de marterclasses com músicos conceituados.

139331 - Tocando Pela Vida
 Instituição Beneficente Martim Lutero
 CNPJ/CPF: 38.729.331/0001-30
 Processo: 01400026577201324
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 262.460,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O projeto irá ofertar aulas de flauta doce e educação musical para crianças e adolescentes em situação de risco no Aglomerado da Serra (Belo Horizonte). O intento é criar posteriormente um coral de flautas e possibilitar a apresentação deste em espaços públicos. O projeto ocorrerá durante 1 ano e buscará patrocínio para sua continuidade. No caso, seriam 3 apresentações desse coral em locais públicos definidos posteriormente.
 13 8491 - Lapa Jazz e Blues
 SOCIEDADE AZEVEDO E GONCALVES DE ENTRETENIMENTO E
 REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS LTDA
 CNPJ/CPF: 07.875.997/0001-72
 Processo: 01400.023801/20-13
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 1.205.500,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Lapa Jazz e Blues, será a segunda edição do Lapa Jazz Festival. No intuito de acontecer no bairro da Lapa, Rio de Janeiro, ele consiste na realização de 8 shows das principais estrelas da musica instrumental brasileira e revelações, em festival a ser realizado no segundo semestre de 2014 no Rio de Janeiro.
 139987 - Grandes Concertos de Norte a Sul
 A DOIS EVENTOS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69
 Processo: 01400035548201353
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 2.777.122,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O projeto Grandes Concertos de Norte a Sul traz 2 (duas) apresentações instrumentais de consagradas Orquestras, nas cidade de Fortaleza e Porto Alegre. O grupo instrumental interpretará obras de grandes artistas brasileiros, convidados para compor o espetáculo, levando para o grande público, a oportunidade de revistar uma obra musical, instrumental ao vivo, gratuitamente, como grande instrumento de difusão cultural.
 139391 - Banda Sinfônica Padre Clóvis III
 Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música Maestro Elias Porfirio de Azevedo
 CNPJ/CPF: 12.426.794/0001-39
 Processo: 01400034816201310
 Cidade: Araxá - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.490.180,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Continuidade do projeto Banda Sinfônica Padre Clóvis, com manutenção do número atual de oficinairos, total de 50 e inserção de 10 novos elementos, através de oficinas gratuitas de musicalização e instrumentos, visando a sustentabilidade, manutenção e fomento e preservação da cultura, proporcionando acessibilidade aos núcleos que fazem parte das zonas periféricas e a mercê de vulnerabilidade social, no município de Araxá/MG.
 1310218 - Festival Música Estranha
 AGUA FORTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 CNPJ/CPF: 08.310.686/0001-29
 Processo: 01400035838201305
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 463.021,70
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Realização de um festival não competitivo nas cidades de São Paulo (SP) e Salvador (BA) focado em gêneros musicais não usuais, como a música clássica contemporânea, instrumental experimental, étnica, eletroacústica, e mais. A programação envolverá circulação de artistas brasileiros e estrangeiros, residência artística entre grupos de câmara das duas cidades, mesas de debate, oficinas e painel. O Festival promoverá ainda a gravação e o lançamento de obras inéditas de compositores contemporâneos.
 138245 - Verão São Paulo
 GIRAS FILMES COMUNICACAO LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 05.643.831/0001-03
 Processo: 01400023456201321
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 2.061.365,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O projeto "Verão de São Paulo" tem como escopo a realização e promoção de um evento de música instrumental, com destaque para as bandas Uakti, Pata de Elefante e Macaco Bong. Secundariamente serão apresentados 40 micro-metragens, com o tema "O Futebol e a Copa", escolhidos dentre os melhores inscritos para o evento. Toda a programação terá a duração de dois dias, com público estimado de 2.000 espectadores por dia, na cidade de São Paulo.
 138818 - A MÚSICA ESTÁ NO AR
 G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA
 CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90
 Processo: 01400024168201393
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 327.230,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Produção de concerto, gratuito, sob a regência de orquestra em centros culturaL ou parque dentro na cidade de São Paulo/SP.
 139990 - Instrumental Clássico
 INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
 Processo: 01400035551201377
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 2.461.600,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de 60 apresentações de música instrumental em cidades do estado de São Paulo, sendo 40 apresentações com a cobrança de ingressos a preço popular e 20 apresentações didáticas gratuitas.
 1310435 - Orquestra Brasileira de São Salvador Ano 3
 LA FABBRICA COMUNICACAO E MARKETING LTDA.
 CNPJ/CPF: 07.792.964/0001-69
 Processo: 01400036081201369
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 676.825,16
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Esta proposta pretende dar continuidade às atividades da Orquestra Brasileira de São Salvador (OBSS) - Ano 2, PRONAC 128789 - e ampliar o projeto com a formação de um Coral com alunos das escolas da orla de Camaçari região metropolitana de Salvador. Estão previstas atividades de formação e aperfeiçoamento musical dos grupos e a realização de oficinas de educação musical nas escolas da zona rural de Camaçari.
 138761 - Festival Vale do Café 2014
 Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62
 Processo: 01400024097201329
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 3.148.468,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O FESTIVAL VALE DO CAFÉ é um evento turístico-cultural de alto nível sobre música, história e natureza, tendo alcançado enorme sucesso, atraindo mais de 80.000 pessoas e gerando empregos e desenvolvimento, a exemplo de suas 11 edições anteriores sempre em julho, nos anos de 2003 a 2013 na cidade de Vassouras e municípios arredores de Paulo de Frontin, Mendes, Pirafá, Barra do Pirafá, Valença e Paty do Alferes, Volta Redonda, Barra Mansa, Paracambi, Rio das Flores.
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
 139153 - Paraty Eco Fashion - Eco Modus
 Instituto de Estudos Socio-Culturais e Ambientais - Colibri
 CNPJ/CPF: 09.477.528/0001-20
 Processo: 01400024517201377
 Cidade: Parati - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 676.010,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Realizaremos o Paraty Eco Fashion / Eco Modus - 2014, um projeto de preservação do patrimônio cultural imaterial, que incentiva e valoriza a cada ano novas propostas criativas e sustentáveis, fortalecendo e destacando a identidade cultural de diversas regiões brasileiras, em especial de Paraty. O resultado das pesquisas será apresentado por meio de exposições de artes visuais que contemplam, no processo de criação, a preservação do meio ambiente e fortalecem caminhos para a sustentabilidade.
 1310300 - Alem do Brasil: viajando entre mundos. Brasil, Austria e arte indígena do século XIX
 Art Unlimited SP Produções Artísticas e Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
 Processo: 01400035921201376
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 3.629.980,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Exposição itinerante sobre a coleção de arte indígena que a Imperatriz Leopoldina mandou coletar por cientistas austríacos para as coleções imperiais em Viena). Apresentação de obras de arte originais desse grande artista que explorou em profundidade as leis da perspectiva, com representações bidimensionais e tridimensionais e, através de atividades lúdicas e interativas, aproximação do público aos conhecimentos matemáticos e leis da natureza.
 139412 - LX92 II
 Marina Lopes Coelho
 CNPJ/CPF: 283.990.578-78
 Processo: 01400034837201335
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 221.365,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O projeto LX92 II consiste na realização de uma série cinco exposições de seis artistas estrangeiros, sendo quatro individuais e uma de um duo de artistas. Os artistas serão convidados para virem a São Paulo para instalar as obras no espaço independente de arte contemporânea KUNSTHALLE São Paulo, localizado em Pinheiros, na Capital paulista.
 138267 - São Paulo: um novo olhar sobre a história - A evolução do comércio e as transformações da vida urbana - Itinerância
 Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
 CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
 Processo: 01400023478201391
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 353.522,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Itinerância da exposição, que é baseada no livro de mesmo nome, que recebeu o prêmio de melhor pesquisa e livro sobre a história de São Paulo de 2012, outorgado pela Academia Paulista de História, por 05 espaços de grande circulação de público na cidade de São Paulo e região do ABC. A exposição está montada no espaço cultural do Metrô de São Paulo - Estação da Sé, e foi produzida com recursos da lei de apoio institucional da Prefeitura do Município de São Paulo Lei 10.923/90.

1310129 - Depois da Porta
RKF Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.252.802/0001-87
Processo: 01400035742201339
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 616.379,38
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Exposição Depois da Porta do artista Daniel Azulay. Trata-se de uma exposição que se pretende realizar no Rio de Janeiro, em Helsingue e em Berlim, reforçando assim a presença da arte brasileira no exterior através das criações deste consagrado artista que, há quase 30 anos, vem desenvolvendo um trabalho pioneiro aliando educação e entretenimento para o público, utilizando diferentes estilos e tendências do universo das artes plásticas.
137836 - Minas na Pintura do Século XIX
BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400019831201338
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.866.020,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Com curadoria de Luis Augusto de Lima, a exposição Minas na Pintura do Século XIX pretende reunir um conjunto de cerca de 100 obras provenientes de coleções públicas e privadas e dos acervos do Museu Mariano Procópio de Juiz de Fora e Museu Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro, a serem apresentadas na Casa Fiat de Cultura de dezembro de 2014 a fevereiro de 2015. O projeto prevê também ação educativa para estudantes da rede pública e ciclo de palestras.
137837 - Orazio e Artemisia Gentileschi
BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400019832201382
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 7.292.540,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Com idealização de Rossella Vodret e curadoria de Giorgio Leone, a mostra reúne cerca de 50 obras de dois grandes protagonistas do século 17 italiano, Orazio Gentileschi e sua filha Artemisia Gentileschi, possibilitando o confronto entre suas produções artísticas, restituindo a cronologia da obra de Orazio ? posicionando-o no contexto da influência caravaggesca - e clarificando o legendário mistério que envolvia a relação pai e filha. Na Casa Fiat de Cultura/BH com itinerância para MASP.
138056 - Barroco em Prata e Ouro: Itália e Brasil
BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400023135201326
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 6.403.640,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Com idealização de Rossella Vodret e curadoria de Giorgio Leone, na Itália, e de Angelo Oswaldo, no Brasil, a exposição reúne cerca de 40 esculturas barrocas, sendo 20 em prata provenientes de coleções públicas e privadas do sul da Itália, cuja produzidas entre meados de 1600 e final de 1700, e 20 do barroco brasileiro, sobretudo do século XVIII, em geral folhadas a ouro. A mostra ocorrerá na Casa Fiat de Cultura, em BH, de junho a agosto de 2014 e itinerará em seguida para o MASP em São Paulo.
138194 - Quinteto Violado visita João do Vale
IDECO - Instituto de Desenvolvimento Educacional e Comunitário
CNPJ/CPF: 01.294.114/0001-54
Processo: 01400023373201331
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 704.050,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto "Quinteto Violado visita João do Vale" constitui-se do resgate cultural, proposto pelo IDECO - Instituto de Desenvolvimento Educacional e Comunitário, da vida e obra do Artista do Povo, por meio de uma exposição do acervo iconográfico de domínio público e da família. Em Brasília/DF e Maranhão MA.
1310155 - ARTEIRARTISTA
Instituto Aviva
CNPJ/CPF: 07.672.159/0001-00
Processo: 01400035771201309
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 93.496,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: ARTEIRARTISTA é uma Exposição Itinerante de reprodução impressa de obras de Artes Plásticas do acervo do Instituto AVIVA, feitas por crianças e jovens em edições do projeto "Arte na Infância" de 1999 a 2012. O Proj. ARTEIRARTISTA é composto de Palestras (sobre arte da criança); Vídeos (de processos criativos em oficinas, exposições); Site na internet (p/publicar e multiplicar benefícios) e Exposição de 105 obras de Arte coloridas, 36x57cm. Realizadas em parceria com as Secret.de Educ.e Cultura, contempla 05 municípios: Botumirim, Cristália, Grão Mogol, Joséopolis e Padre Carvalho, duração de 1 semana, visitas livres e monitoradas para grupos de alunos ou público em geral. Ver: <http://www.artenainfancia.org/arteirartista.html>
139155 - MASP 2014 (Plano Anual)
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Processo: 01400024519201366
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 11.967.396,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto consiste no Plano anual para custeio de todas as despesas para manutenção dos objetivos estatutários do MASP, de ações de ativação de público, bem como dar continuidade a

conservação do importante acervo compostos por mais de 8.000 obras e de mais de 60.000 livros raros especializados em história da arte. Proporcionar ao público interessado a oportunidade de apreciar exposições permanentes do acervo do MASP.
138487 - Exposição Os Italianos do Sul
Flavio Enninger
CNPJ/CPF: 394.616.530-34
Processo: 01400023797201304
Cidade: Viamão - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 224.232,80
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição multimídia sobre o povo italiano que colonizou o estado do Rio Grande do Sul, principalmente a serra gaúcha. A vinda dos italianos foi de extrema importância para a cultura e desenvolvimento da nossa sociedade e do nosso estado. Apresentar quem foram os primeiros italianos, as primeiras comunidades, os locais onde se instalaram, suas tradições e costumes é contribuir com a preservação da memória deste povo e do estado do RS.
1310003 - Always Believe Brasil (nome provisório)
AGEM PRODUTORA CULTURAL LTDA.
CNPJ/CPF: 02.485.260/0001-20
Processo: 01400035565201391
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.470.000,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição com obras de arte do acervo do World Football Collection, localizado em Londres, Inglaterra. A exposição será realizada no MUBE - Museu Brasileiro da Escultura, em São Paulo, com duração de 60 dias, nos meses de Junho e Julho/2014, com entrada gratuita.
139836 - Arte Contemporânea na Galeria do Lago
MAIS FOLGUEDOS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.690.106/0001-80
Processo: 01400035382201375
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 309.798,94
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de seis exposições temporárias de Arte Contemporânea na Galeria do Lago, no Museu da República, na cidade do Rio de Janeiro entre março de 2014 e fevereiro de 2015 com o objetivo de ampliar os espaços de integração e de comunicação entre o Museu, seu Jardim Histórico e seus visitantes, convidando os artistas a desenvolverem suas obras na galeria.
1310343 - Origens do Brasil
Moreira do Valle Decorações e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 72.733.041/0001-06
Processo: 01400035965201304
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 694.620,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Exposição que exalta a diversidade cultural brasileira, o caldeirão de culturas e heranças indígenas, africanas e europeias que se misturam e se recriam sob o ponto de vista do banguinho de sentar - em suas múltiplas facetas, desde a tradição indígena, passando por comunidades artesanais até a contemporaneidade - tal objeto expressa a fusão cultural com rigor, expressando nossa cultura de forma abrangente e peculiar.
1310474 - COMPARTILHANDO SORRISOS
Editora Atos Comercio de Livros Ltda
CNPJ/CPF: 18.036.008/0001-73
Processo: 01400036119201301
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.590.740,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto "COMPARTILHANDO SORRISOS" é realizar uma exposição inovadora de Artes Plásticas nas ruas de 03 capitais, em bairros próximos a população, destinado a todas as idades e camadas sociais.
139985 - Exposição Alumiarte - Do Essencial ao Cultural
Celia Beatriz Westin de Cerqueira Leite
CNPJ/CPF: 276.430.398-01
Processo: 01400035546201364
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 634.018,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição que revelará os aspectos artísticos, estéticos, culturais e históricos do alumínio e sua relação com a sociedade por meio da exibição de obras de artes, fotografias, performances de estátuas vivas e vídeos. A exposição terá entrada gratuita, permitindo a ampliação do conhecimento do público por intermédio da visualização da arte, da criatividade e da diversidade cultural brasileira.
138223 - Exposição Fábio Salun
Fábio Salun
CNPJ/CPF: 300.648.738-97
Processo: 01400023402201365
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 47.600,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é desenvolver uma pesquisa plástica e teórica sobre as possibilidades de distorção de imagens em fotografia resultando numa exposição. A pesquisa abrange cada detalhe da mágica história da fotografia, relacionada aos estudos do olhar, compreendendo seus conceitos e questionamentos, obtendo um panorama aprofundado sobre os grandes avanços desse campo, pouco explorado.
139210 - COATY - OCUPAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
BLADE CENOGRAFIA & DESIGN LTDA - ME

CNPJ/CPF: 02.069.618/0001-33
Processo: 01400024603201380
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 407.800,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: COATY OCUPAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL prevê uma série de ações criativas no conjunto arquitetônico da Ladeira da Misericórdia, em Salvador. Através da ideia de intervenção em um sítio histórico, serão realizadas obras site specific, performances musicais, intervenções urbanas, cursos, seminários, publicação de catálogos e criação de hotsite em que serão promovidos temas e debates pertinentes à arte contemporânea e ao patrimônio da cidade.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
139169 - Plano Anual de Manutenção da SAMP para 2014
Sociedade de Amigos do Museu Paranaense
CNPJ/CPF: 05.919.100/0001-30
Processo: 01400024538201392
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 894.392,35
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto tem a finalidade de apresentar o plano anual de atividades para o ano de 2014 da SAMP - Sociedade de Amigos do Museu Paranaense, entidade sem fins lucrativos, que tem por missão prioritária auxiliar nas ações e na manutenção do acervo do MUSEU PARANAENSE, ambos localizados na região de Curitiba-PR.
131087 - Espaço Cultural - Parque Multifuncional
Instituto Cenibra
CNPJ/CPF: 05.522.474/0001-17
Processo: 01400003745201311
Cidade: Belo Oriente - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.812.260,31
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto objetiva a construção de um espaço cultural composto por um teatro com 140 lugares, uma biblioteca para uso público, sala multimídia, sala para oficinas, espaço para exposições e um espaço de convivência, no distrito de Perpetuo Socorro, município de Belo Oriente, leste de MG. Estas instalações farão parte de um contexto definido como parque multifuncional, onde serão também criadas instalações para prática de esportes, lazer e educação ambiental.
1310472 - Plano Anual de Atividades do Museu dos Brinquedos 2014
Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer
CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86
Processo: 01400036117201312
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 310.340,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades do Museu dos Brinquedos 2014 pretende assegurar seu funcionamento dentro do padrão exigido para as instituições museológicas na atualidade principalmente para atender aos preceitos do Estatuto de Museus, instituído pela LEI Nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
1310442 - Vozes da Música Clássica
BANG BANG FIMES PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 01.230.968/0001-77
Processo: 01400036088201381
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 401.200,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Trata-se de uma série de 3 livros/áudio book de entrevistas realizadas com os maiores nomes da Música Clássica mundial, entre maestros, solistas e cantores. As entrevistas foram feitas por Carlos Haag, crítico de música e jornalista Carlos Haag ao longo de duas décadas como editor de cultura do jornal O Estado de S. Paulo
138610 - Marinhas - artistas que retratam o mar
LIVRARIA SOLAR DO ROSARIO LTDA. ME
CNPJ/CPF: 02.821.433/0001-33
Processo: 01400023945201382
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 170.700,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Edição de um livro de arte com quadros e fotografias de cinco artistas plásticos e dois fotógrafos que retratam o Mar e exposição de lançamento com as obras e fotos contidas no livro.
1310492 - AMAPÁ - A Lenda do Povo de Baixo
Romênio Cesar Leite Coelho
CNPJ/CPF: 664.338.866-04
Processo: 01400036137201385
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 70.290,00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Editar e publicar o livro intitulado AMAPÁ - A Lenda do Povo de Baixo de autoria de Nino Tad, pseudônimo de Nilson Tadeu Ramos Nunes que, numa literatura de ficção mística e envolvente, trata de temas como extração ilegal de recursos naturais, tráfico de drogas, corrupção internacional, biopirataria e uma infinidade de assuntos que mudam a nossa concepção da origem humana e mostram que a construção do ser é também uma questão de respeito e de evolução pelo conhecimento.
1310387 - Araguaia: do Cerrado à Amazônia
Aves & Fotos Prestação de Serviços de Imagens e Editora Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 04.947.132/0001-86
Processo: 01400036029201311



Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 341.550,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Edição de livro fotográfico artístico sobre a paisagem, fauna e flora da transição entre Cerrado e Amazônia, nas margens do rio Araguaia; aborda a história e cultura da região e o recente avanço da fronteira agrícola.
 1310199 - Coleção de livros infantis
 Rosângela matua Kallagiam
 CNPJ/CPF: 268.207.528-22
 Processo: 01400035819201371
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 210.419,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Será produzida uma coleção de oito livros, com uma ilustração por página, para crianças de 0 a 7 anos, com tiragem de 3000 (três mil) exemplares
 1310882 - A Arquitetura das UMEIs de Belo Horizonte.
 Studio Ieda Ferreira Ltda
 CNPJ/CPF: 02.443.947/0001-00
 Processo: 01400038452201347
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 315.535,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O presente projeto, baseado na dissertação de mestrado "As Unidades Municipais de Educação Infantil de Belo Horizonte", de autoria do arquiteto Marcelo Otavio de Amorim, visa reunir em publicação mais de 50 obras de UMEIs. Construídas com projeto arquitetônico premiado pelo IAB e exposto em inúmeros eventos, o processo de criação das UMEIs será apresentado desde a concepção de um projeto padrão até a consolidação de uma linguagem arquitetônica.
 1310067 - Bino - A trajetória de um vencedor
 GILBERTO MENEGAZ ME
 CNPJ/CPF: 00.537.331/0001-65
 Processo: 01400035678201396
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 201.050,40
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Um livro para resgatar a história de uma das mais importantes figuras do automobilismo brasileiro, Christian Heins, também conhecido como "Bino". Este livro prestará uma homenagem a memória de um homem que foi e é lembrado ainda hoje, por todos especialista em automobilismo, como um divisor de águas neste esporte. Sua morte prematura em 1963 lhe tirou das manchetes esportivas, mas a sua lembrança permanece viva ainda hoje.
 1310035 - Os Tapetes Voadores da Mata Atlântica
 Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
 Processo: 01400035637201308
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 298.760,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: "Os Tapetes Voadores da Mata Atlântica" será um livro de arte que apresentará um ensaio fotográfico poético sobre a vegetação da Mata Atlântica, realizado pela artista plástica Cristina Schleder.
 1310802 - Antônio Peticov - Homo Faber
 Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
 Processo: 01400038138201364
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 412.507,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Antônio Peticov é um artista plástico brasileiro, cujo trabalho é reconhecido nacional e internacionalmente. Este projeto terá como produto dois livros que se complementam: o primeiro reúne uma coletânea das obras de Peticov, ao longo de 55 anos de carreira; o segundo será um livrinho, que funcionará como uma espécie de guia para o primeiro livro, incluindo análises do ponto de vista da matemática, física e outras ciências, temas fundamentais para a compreensão do trabalho de Peticov.
 1310046 - PARANÁ
 Maria Lucia Ceccon Fagnani
 CNPJ/CPF: 059.569.439-04
 Processo: 01400035648201380
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 205.300,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: PRETENDAMOS EDITAR O LIVRO PARANÁ, QUE COMPÕE UM LEVANTAMENTO HISTÓRICO E FOTOGRÁFICO DE UM ESTADO ONDE É CONSIDERADO UMA CELEIRO NACIONAL, RICO EM PRESERVAÇÃO DA NATUREZA, CIDADES HISTÓRICAS E UMA CULTURA BEM DIVERSIFICADA DE VARIAS ETNIAS, O LIVRO SERÁ EDITADO EM PORTUGUÊS, ESPANHOL E INGLÊS.
 1310807 - FABRICANTES DA ALEGRIA
 Cândido Couto Filho
 CNPJ/CPF: 018.147.613-49
 Processo: 01400038143201377
 Cidade: Fortaleza - CE;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 235.840,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Um passeio pela história do brinquedo ao longo do tempo: as heranças européia, indígena e negra. Os brinquedos no universo do sertão nordestino. A construção simbólica do ato de brincar.
 1311052 - MÃOS, MODOS E MEIOS - O ARTESANATO DO POVO BRASILEIRO
 CONSUELO GONCALVES E CASTRO PRODUÇÕES ARTISTICAS - EPP

CNPJ/CPF: 16.683.144/0001-20
 Processo: 01400038864201387
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.222.632,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O projeto MÃOS, MODOS E MEIOS - O ARTESANATO DO POVO BRASILEIRO, editará o livro e documentário que irá retratar o artesanato tradicional de raiz através da identidade sociocultural brasileira. Propomos um mapeamento do artesanato de raiz, fomentando a riqueza histórica e cultural em suas características mais evidentes, primeiro valorizando o artesão, suas raízes étnicas e influências culturais, tradições, matérias primas usadas, a preocupação com o meio ambiente e com atividades sustentáveis.
 1310036 - Mercado de Pelotas
 Pedro Wilson Haase Filho
 CNPJ/CPF: 237.991.700-06
 Processo: 01400035638201344
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 170.398,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Criação, edição e publicação de um livro ilustrado, com tiragem de 2 mil exemplares, sobre a história do Mercado Público de Pelotas, cujo prédio foi construído há 165 anos.
 1310864 - BRASIL 2014: cultura e futebol arte
 Geovaine de Oliveira
 CNPJ/CPF: 032.936.677-75
 Processo: 01400038382201327
 Cidade: Anápolis - GO;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 366.014,01
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Produção e publicação de um livro com aproximadamente 288 páginas contendo imagens registradas pelo fotógrafo retratando a cultura brasileira no contexto da copa do mundo de futebol de 2014.
 1311068 - ICONOGRAFIA PAULISTANA
 Cristiano Alckmin Mascaro
 CNPJ/CPF: 059.657.998-53
 Processo: 01400038883201311
 Cidade: Carapicuíba - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 300.586,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de fotografias de Cristiano Mascaro com imagens dos 100 principais marcos visuais da cidade de São Paulo, acompanhadas de pequenos textos a respeito da história, da origem e da situação atual dos lugares fotografados.
 1310945 - Livro de Graça na Praça
 Arthur Vianna Neto
 CNPJ/CPF: 012.200.556-20
 Processo: 01400038536201381
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 865.804,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Evento literário com lançamento de concurso nacional para seleção dos autores e autores locais convidados; edição e publicação de duas obras originais em cada cidade, livro de contos e livro infantil para distribuição gratuita em praça pública com a presença da população e dos autores. O evento literário será realizado em Manaus, Montes Claros, Recife, Uberaba e Uberlândia, no período de agosto e setembro de 2014, com pré-produção, respectivamente, no período de março a setembro do mesmo ano.
 1310085 - "NATAL NO PALÁCIO AVENIDA - UM SHOW, UM SONHO, UM CIDADÃO..."
 EDUARDO MATTOS SILVA
 CNPJ/CPF: 09.194.400/0001-50
 Processo: 01400035697201312
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 444.550,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Edição de livro de arte, bilíngue (português e inglês), com tiragem de 3.000 exemplares, histórico e fotográfico, com intuito de documentar o Natal no Palácio Avenida que há mais de duas décadas, reúne milhares de pessoas no centro de Curitiba durante as semanas que antecedem as festas de fim de ano e é um dos grandes responsáveis por garantir à capital paranaense o título de "capital do Natal".
 1310038 - A história do futebol em Rio Grande
 CULTURAL ASSESSORIA LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22
 Processo: 01400035640201313
 Cidade: Sapiroanga - RS;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 232.650,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Edição e publicação de um livro que será um resgate histórico-cultural sobre o futebol na cidade de Rio Grande (RS), a partir da ótica do Sport Club Rio Grande, mais antigo clube de futebol em atividade no país. Serão 3.000 exemplares de uma obra a realizar-se em 2014.
 1310203 - "Histórias Borari do Chão de Alter"
 Vanessa Lorena Anastácio
 CNPJ/CPF: 059.007.316-85
 Processo: 01400035823201339
 Cidade: Abaetetuba - PA;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 52.270,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O projeto "Histórias Borari do Chão de Alter" visa a Pesquisa e a Capacitação sobre o Patrimônio Imaterial do Povo Indígena Borari da Amazônia brasileira, a sua Difusão dentro da tradição oral em Rodas de Contação de Histórias e em Publicação de um Livro Impresso, bem como o Fomento da leitura e do livro de

literatura na Comunidade de Alter do Chão, município de Santarém. Este projeto fortalece a identidade, a oralidade, a literatura e o imaginário coletivo da Comunidade Tradicional do estado do Pará ao pesquisar, capacitar, envolver, incentivar, recriar e registrar em livro as práticas de Contação de Histórias. Propicia trocas de saberes dentro da comunidade, desta com o entorno, entre outros potenciais desdobramentos a partir da distribuição do Livro de Histórias produzido.
 1310819 - Lavouras de São Paulo
 Noelly Russo Ferreira ME
 CNPJ/CPF: 08.277.593/0001-40
 Processo: 01400038167201326
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 583.440,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O livro "Lavouras de São Paulo" vai documentar fotograficamente como se organiza a vida e a cultura em torno das principais lavouras do Estado de São Paulo, em um retrato dos hábitos do campo, suas diferenças e especificidades, a partir dos ciclos de cada uma das lavouras. Com imagens, relatos, histórias individuais de personagens e receitas, vai traçar um panorama de como a lavoura molda a vida cotidiana dessas pessoas e define desde seu calendário até suas festas e comidas típicas.
 1311001 - ALMANAQUE DO PORTO DE RIO GRANDE
 JOÃO EDUARDO KEIBER ME
 CNPJ/CPF: 14.633.954/0001-46
 Processo: 01400038779201319
 Cidade: Pelotas - RS;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 445.163,40
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Trata-se do livro ALMANAQUE PORTO DE RIO GRANDE, que consiste num registro e resgate histórico do Porto rio-grandino, contendo suas influências no desenvolvimento cultural e econômico do RS e do Brasil. A pesquisa será coordenada pelo historiador Eduardo Bueno (Peninha), com aproximadamente 420 páginas, tradução para inglês e espanhol e a tiragem será de 3.000 exemplares, com distribuição dirigida e gratuita.
 1311061 - Copo de Luz, ensaios fotográficos - Marcio Scavone
 Marcio Rubens Teixeira Scavone
 CNPJ/CPF: 667.900.508-68
 Processo: 01400038876201310
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 361.416,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O presente projeto visa à publicação de um livro de arte do fotógrafo Marcio Scavone, no qual se abordará a história da fotografia e sua influência sobre a cultura mundial e brasileira. Além do aspecto histórico e documental - como a repercussão da fotografia no movimento modernista -, o livro abordará de forma geral os grandes temas da arte fotográfica, ilustrando-os com imagens de Scavone.
 1310211 - "Saúde Financeira - Impactos na Gestão Cultural" Edição de Livro de valor Humanístico acessível ao deficiente visual.
 Plínio Gouvea de Souza
 CNPJ/CPF: 196.818.478-30
 Processo: 01400035831201385
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 199.971,20
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O projeto consiste na edição do livro "Saúde Financeira - Impactos na Gestão Cultural Brasileira" (título provisório), acessível ao deficiente visual. A obra enfoca os impactos da gestão financeira na cultura brasileira e sua importância para os gestores, produtores e técnicos envolvidos com produção cultural. Serão editados 3.000 exemplares e serão realizadas 10 palestras educativas gratuitas para um público de 2000 pessoas.
 1310042 - 12x 2 - Roteiros Emocionais do Brasil
 Graziela Stramandinoli Matheus Perdes
 CNPJ/CPF: 05.842.226/0001-53
 Processo: 01400035644201300
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 407.462,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O Projeto 12x2 - Roteiros Emocionais do Brasil é uma série de roteiros ilustrados cuja proposta é apresentar as principais capitais brasileiras através de perspectivas artísticas diferentes. A coleção será ilustrada pela visão contemporânea e sensível dos artistas Carla Caffé e Filipe Jardim, levando os leitores a flunar pelas cidades, imersos em suas ruas, ruelas, avenidas, parques, jardins, sítios históricos e marcos arquitetônicos.
 138795 - Pelos Mares do Mundo
 Marcelo Kahale Skaf
 CNPJ/CPF: 160.347.788-83
 Processo: 01400024132201318
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 311.190,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: Publicação de um livro de aproximadamente 200 páginas de imagens subaquáticas em suas diferentes formas, cores e texturas. Uma abordagem artística do universo marinho e suas belezas.
 1311173 - Arte & Design: entre os limites e as interseções
 Camilo de Lelis Belchior
 CNPJ/CPF: 475.226.316-53
 Processo: 01400044539201353
 Cidade: Contagem - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 106.540,00
 Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
 Resumo do Projeto: O projeto visa a produção, impressão e distribuição do livro "Arte & Design: entre os limites e as interseções".

A obra será produzida pelos designers, escritores e pesquisadores Rita Ribeiro e Camilo Belchior. Os dois mil exemplares serão distribuídos gratuitamente para artesãos, coletivos de artes, profissionais da área e criativos de Belo Horizonte e outras cidades da RMBH. Além da versão impressa, será produzida uma versão eletrônica distribuída virtualmente para que o conteúdo chegue a todos os interessados. O objetivo do livro é discutir os limites entre a arte e o design e como a arte pode se beneficiar do design e como este pode criar interfaces com a arte.

1310318 - Livro: Arte Paranormal Brasileira

LUIIS RAYNAUD HU RIVAS

CNPJ/CPF: 816.587.535-34

Processo: 01400035940201301

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 88.715,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Elaboração de um livro ilustrado apresentando esta modalidade especial de arte, pouco pesquisada no mundo, com grande expressão no Brasil.

138391 - SEUMEUNOSSO - Feira de Troca de Livros

Maristela de Miranda Rodrigues

CNPJ/CPF: 541.918.076-68

Processo: 01400023662201331

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 313.815,16

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização do projeto SEUMEUNOSSO - Feira de troca de livros. Atividades complementares de educação ambiental, cultural e intervenções artísticas. Incremento do acervo das bibliotecas comunitárias para democratização do hábito de leitura associado à valorização de cultura e de talentos das comunidades locais.

1310786 - Brasil Redescoberto

Bernardo Nadai Borges

CNPJ/CPF: 043.286.419-99

Processo: 01400038122201351

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 179.450,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto fotográfico sobre memória. Livro de fotografia de lugares abandonados no Brasil, abrangendo as cinco regiões brasileiras. Projeto realizado por dois fotógrafos: Bernardo Borges e Renato Negrão, que viajarão para os locais para a realização das fotografias. O projeto deverá ser realizado no período de 01 ano e no final será entregue um livro de fotografia (impresso e digital), com aproximadamente 250 imagens, de lugares abandonados: vilas inteiras, como é o caso de Coccoci, no Ceará e Fordlândia, no Pará.

1310314 - Ride It! BBook, Bodyboard Art"

Elmo Ramos Vieira Jr

CNPJ/CPF: 035.129.387-60

Processo: 01400035936201334

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 279.371,75

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Edição de um livro que mostrará o litoral brasileiro através da ótica do surf bodyboard evidenciando os principais fotógrafos brasileiros mostrando nosso estilo, nossa linguagem e nossa cultura no oceano Atlântico. Tiragem: 3000 exemplares

1310832 - História da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

NELSON RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI

CNPJ/CPF: 042.530.118-45

Processo: 01400038181201320

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 178.199,17

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: História da Companhia Paulista de Estradas de Ferro é um projeto de desenvolvimento e publicação de livro homônimo que resgata a história da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e o analisa como elemento contribuinte na formação histórica, econômica e cultural do Estado de São Paulo e também de todo o povo brasileiro. Está prevista a produção de 2.000 unidades do livro.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

139171 - CIRCUITO CULTURAL CONTAGEM

NOME DO PROPONENTE: Fundacao cultural do Município de Contagem

CNPJ/CPF: 17.712.676/0001-00

Processo: 01400024540201361

Cidade: Contagem - MG;

Valor Aprovado R\$: 325790,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Circuito Cultural de Contagem prevê a realização de atividades culturais itinerantes nas oito regionais em espaços públicos de Contagem com livre acesso à população (espetáculos gratuitos) , sendo 08 apresentações e oficinas com participação de artistas e oficineiros locais . O projeto propõe apresentações de shows , sendo um show de abertura e outro de atração principal, com uma programação mensal itinerante de duração de um ano.No total serão 16 apresentações (8 apresentações de shows de artistas para abertura , na modalidade de música, individual ou grupos e 8 apresentações de shows , para atração principal, na modalidade música, individual ou grupos).As demais atividades culturais do Circuito Cultural serão custeadas por outras fontes.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

139396 - I Circuito Cultural Adventure Fest

NOME DO PROPONENTE: Fernando de Lima Pereira Ribeiro

CNPJ/CPF: 068.984.906-05

Processo: 01400034821201322

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: 159192,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Evento que prevê a realização de um encontro cultural que tem com ação principal a divulgação da cultura, história, costumes e artesanato das localidades onde o evento acontecerá. Araxá e Sacramento são cidades onde a arte e a cultura são latentes e eventos como este reforçam sua potencialidade. O evento acontecerá em um final de semana em cada uma das cidades.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

139170 - Gravação e circulação do CD Pode Querer

NOME DO PROPONENTE: MARCUS COELHO COUTINHO

CNPJ/CPF: 055.989.567-48

Processo: 01400024539201337

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 350570,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Gravação e circulação do 3º disco solo do cantor e compositor Marcus Coelho Coutinho, conhecido nas artes como Qinho. O projeto envolve as etapas de gravação, finalização, prensagem, distribuição, lançamento, promoção e circulação do álbum inédito "Pode Querer" (nome provisório).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

1310447 - Frequências Rara

NOME DO PROPONENTE: Maria Idalina Ferreira Cyrino

CNPJ/CPF: 006.101.828-70

Processo: 01400036093201393

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 559856,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A intenção é prevalecer a musica, mas dando um tom teatral, para que haja mais dinâmica, uma maior interação entre os músicos e o publico, abrindo caminho para a improvisação e socialização. É um show teatralizado, com humor, irreverência, ousadia, de portas abertas para o novo e para o imprevisível. Serão feitas 20 apresentações gratuitas em São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife e Fortaleza.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

1310404 - Desfile MDC 2014

NOME DO PROPONENTE: Vivian Carvalho de Freitas

CNPJ/CPF: 011.830.817-31

Processo: 01400036046201340

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 107540,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O BLOCO MULHERES DE CHICO REALIZA EM 2014 SEU 7º DESFILE/SHOW, UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO A CRIAÇÃO DO BLOCO, NO SÁBADO APÓS O CARNAVAL, QUE EM 2014 SERÁ DIA 08 DE MARÇO, DIA INTERNACIONAL DA MULHER. O BLOCO PRESENTEARÁ O SEU PUBLICO COM UMA BELA HOMENAGEM AO MÚSICO QUE AS INSPIRAM CHICO BUARQUE, QUE COMPLETA 70 ANOS. COM CERCA DE 30 BATUQUEIRAS E MAIS DE 40 MÚSICAS NO REPERTÓRIO, PRETENDE-SE REALIZAR UM SHOW NA PRAIA DO LEME, GRATUITO, ATINGINDO CERCA DE 30 MIL PESSOAS.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

139314 - Turnê 10 Anos - Reah Valente

NOME DO PROPONENTE: Renata Fernandes Valente

CNPJ/CPF: 008.994.869-67

Processo: 01400026558201306

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 562322,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto prevê turnê musical do show da cantora Reah Valente - a qual comemora 10 anos de carreira - e a gravação de DVD da cantora. A turnê percorrerá as seguintes cidades: Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis e Belo Horizonte. O show será aberto ao público em geral com preços módicos. O DVD também será disponibilizado a preços acessíveis. Serão distribuídos DVD's para bibliotecas e centros culturais indicados pelo Minc. Serão 04 apresentações, 01 em cada cidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

1310342 - O Sertanejo de Verdade

NOME DO PROPONENTE: Rafael Gaspar Molina

CNPJ/CPF: 010.205.039-20

Processo: 01400035964201351

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: 276224,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produção, Gravação e distribuição de 3.000 DVDs gratuitamente, de um projeto de musica sertaneja raiz da dupla Andreei e Rafael.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

139419 - Conservatória - Uma estação musical

NOME DO PROPONENTE: Artmosfera Produções Artísticas Culturais e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 11.979.336/0001-64

Processo: 01400034846201326

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 571461,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este Projeto visa levar ao publico cosmopolita carioca a riqueza musical do interior do Rio de Janeiro, da regioao de Conservatoria, atraves da voz de Juliana Maia, um dos maiores destaques da nova geracao de cantoras no Estado, num repertorio voltado para as serestas, as valsas, os chorinhos e outros estilos marcantes da primeira metade do seaculo passado; um tempo relembrado com saudosismo e muita qualidade musical. Ao reunir cancoes famosas de

Pixinguinha, Noel Rosa, Carlos Gomes, Chiquinha Gonzaga, entre outros, Juliana Maia tem atraído o publico da terceira idade, bem como jovens estudantes,

pesquisadores e admiradores de muasica. Sugerimos ao todo oito apresentacoes musicais, com gravacoes de DVD ao vivo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

138826 - Arte Favela - Ritmo e Poesia nas Escolas

NOME DO PROPONENTE: Hely Costa Aguiar

CNPJ/CPF: 763.771.726-72

Processo: 01400024176201330

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: 128294,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Trata-se de 07 Pockets Shows , 07 oficinas de arte-educacao em escolas da Rede Pública da periferia entrelaçando a Cultura Hip Hop com o conhecimento da literatura de Carlos Drummond de Andrade e, como resultado final , realizar um show em um espaço público cultural de Belo Horizonte convidando as escolas participantes do projeto.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

130701 - PROJETO MUDANTE EM 2013

NOME DO PROPONENTE: VIVA MARKETING PROMOCIONAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.926.554/0001-63

Processo: 01400003262201317

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado R\$: 347580,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Uma mistura de expressões artísticas ? Música, Dança e Teatro? num único espetáculo convidados e regionais, despertando o publico para a necessidade urgente de mudança do comportamento humano. Um evento composto por espetáculos dinâmicos e marcantes, projetado para mostrar o belo, o inusitado. A mistura de atrações já renomadas com artistas profissionais locais que estão em busca de reconhecimento.O PROJETO SERÁ REALIZADO EM DUAS APRESENTAÇÕES (21 e 22 09/2013)

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

138629 - MPB de Braços Abertos

NOME DO PROPONENTE: PANCULTURAL EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.511.402/0001-04

Processo: 01400023963201364

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 1759188,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: MPB de Braços Abertos serão 4 shows com o objetivo de realizar um encontro musical inédito homenageando o publico carioca com noites inesquecíveis. Possíveis artistas Maria Gadù, Os Paralamas do Sucesso, Marcelo D2, Preta Gil, Skank, Monobloco, Erasmo Carlos, Vanessa da Mata e Orquestra Imperial, entre outros.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

1310004 - CAYMMI EM QUATRO CANTOS

NOME DO PROPONENTE: MANO A MANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46

Processo: 01400035566201335

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: 798850,00

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto "CAYMMI EM QUATRO CANTOS" tem por objetivo homenagear o compositor baiano Dorival Caymmi no centenário do seu nascimento, que será comemorado em 2014. A homenagem acontecerá em quatro shows musicais com quatro jovens cantoras da MPB que interpretam e atualizam canções clássicas de um dos maiores e mais importantes compositores brasileiros.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)

139427 - PROJETO MEMÓRIAS CONSTRUÍDAS - VI (ano 2014/2015)

NOME DO PROPONENTE: Via Cultural - Instituto de Pesquisa e Ação oela Cultura

CNPJ/CPF: 07.736.439/0001-26

Processo: 01400034854201372

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 467649,57

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O "Memórias Construídas" é um projeto sócio-educativo ligado à Educação pela Cultura, que visa, através de oficinas transdisciplinares, capacitar jovens em situação de vulnerabilidade e baixa renda dentro da área da Educação Patrimonial, desenvolvendo e incentivando as habilidades necessárias para as diversas atividades que envolvam o acompanhamento na área técnica de conservação e restauração.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)

1310287 - Revista Morashá

NOME DO PROPONENTE: INSTITUTO MORASHÁ DE CULTURA

CNPJ/CPF: 04.618.953/0001-79

Processo: 01400035908201317

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 584231,20

Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produção, edição e publicação de mais quatro edições da Revista Morashá, com 26.200 (vinte e seis mil e duzentos) exemplares por edição, transmitindo os valores, princípios, história, cultura e tradições judaicas, presentes no Brasil desde século XVI, dando continuidade à sua existência, a exemplo do ocorrido no ano de 2013 através do PRONAC 130815



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
1310877 - SANTOS - ARTE E CULTURA
NOME DO PROPONENTE: CLAUDIO DE CAPUA
CNPJ/CPF: 454.857.398-49
Processo: 01400038443201356
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado R\$: 276738.00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicar uma revista bimestral sobre arte e cultura, voltada para a população da cidade de Santos - SP. A edição trará poesias, trovas, crônicas e artigos diversos, será bimestral e terá a de 7.000 exemplares (por bimestre) que serão distribuídos gratuitamente.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
1310866 - Revista Papagoiaba - a cultura do interior do Rio
NOME DO PROPONENTE: TLC VALENTE PRODUÇÕES - ME
CNPJ/CPF: 17.521.981/0001-15
Processo: 01400038385201361
Cidade: Cantagalo - RJ;

Valor Aprovado R\$: 1596926.00
Prazo de Captação: 18/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A proposta consiste em editar doze edições de um periódico mensal, de 80 páginas, com tiragem de 10 mil exemplares, e um site de atualização mensal para publicação de conteúdo sobre a cultura, com prioridades para as manifestações tradicionais, dos 73 municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, a Revista Papagoiaba irá servir de ferramenta de integração da cultura interiorana fluminense. O projeto prevê uma impressão de qualidade que valorize o resultado final e, conseqüentemente, a cultura do papagoiaba.

PORTARIA Nº 702, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 4048 - Arte Circense e as Crianças das Ruas de Chapecó
(A)

Kirka - O Som das Árvores
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56
SC - Chapecó
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 9386 - UM MUNDO EM ITINERÂNCIA
Língua Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 10.444.204/0001-75
PR - Curitiba

Período de captação: 16/12/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)

09 8367 - Coral O Som das Árvores
Kirka - O Som das Árvores
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56
SC - Chapecó

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

09 1921 - Preservando a História
Kirka - O Som das Árvores
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56
SC - Chapecó

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 703, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)

11 3138 - Circuito Brasil Instrumental
Do Brasil Projetos e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.162.410/0001-00

MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 770.716,92

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 11377 - Wholetrain (Vitoria - Belo Horizonte)
Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79

SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 10.498,85

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 4295 - Anexo de Apoio Técnico e Novo Acesso do
Museu Chácara do Céu

Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya
CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09

RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 59.096,06

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 11338 - Brincando de Brincar

Instituto de Comunicação Social do Brasil
CNPJ/CPF: 08.628.198/0001-64

SP - Campinas
Valor reduzido em R\$: 669.800,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.437/MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Executivo de Comunicação Social da Defesa (GECOM), no âmbito do Ministério da Defesa, com os seguintes objetivos:

I - propor ações de comunicação social voltadas à disseminação de temas relacionados à defesa nacional;

II - planejar ações integradas de comunicação social a serem empreendidas pelas instituições envolvidas com a defesa nacional com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Defesa e pela Estratégia Nacional de Defesa;

III - propor a atualização normativa referente à comunicação social da defesa.

Art. 2º O GECOM será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral, que o coordenará, na pessoa do Secretário-Geral;

II - Gabinete do Ministro, representado pelos responsáveis da área de Comunicação Social;

III - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

IV - Escola Superior de Guerra;

V - Hospital das Forças Armadas;

VI - Comando da Marinha: Centro de Comunicação Social da Marinha;

VII - Comando do Exército: Centro de Comunicação Social do Exército;

VIII - Comando da Aeronáutica: Centro de Comunicação Social da Aeronáutica.

Art. 3º Os membros do GECOM serão indicados pelos dirigentes dos órgãos relacionados no art. 2º e designados por ato do Secretário-Geral.

Art. 4º O GECOM poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos relacionados com os seus objetivos, especialmente da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e de outras assessorias de comunicação institucional de órgãos públicos das diferentes esferas de governo.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Defesa exercerá a função de secretaria-executiva do GECOM e proporcionará o suporte técnico e administrativo para seu funcionamento.

Art. 6º O GECOM deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador.

Art. 7º O GECOM poderá propor ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa a criação de grupos técnicos encarregados de conduzir discussões setoriais sobre diferentes áreas da comunicação social.

Art. 8º Os resultados do trabalho do Grupo Executivo serão submetidos à apreciação do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 9º A participação no GECOM não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 667/MB, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a denominação da Diretoria de Gestão de Projetos Estratégicos da Marinha (DGePEM) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, de acordo com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 7.809, de 20 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 114/MB, de 4 de março de 2013, publicada no DOU nº 45, de 7 de março de 2013, Seção 1, página 6, que cria a Diretoria de Gestão de Projetos Estratégicos da Marinha (DGePEM) e dá outras providências, da seguinte forma:

§ 1º alterar o art. 1º no qual a denominação da "Diretoria de Gestão de Projetos Estratégicos da Marinha" passa a ser "Diretoria de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha".

§ 2º alterar o art. 4º para:
I - "As Gerências dos Programas Estratégicos existentes serão transferidas, gradativamente, das Diretorias Especializadas para a DGePEM, sob a coordenação da DGMM."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 373/DPC, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Cancela definitivamente Certificado de Praticante de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 273, de 21 de novembro de 2013, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Certificado de Habilitação de Praticante de Prático da Zona de Praticagem de Porto de Areia Branca (RN) ZP-06, do Sr. PEDRO CALIL ALVAREZ TKOTZ, CIR nº 181P2012000032, e de acordo com o previsto na subalínea 4, alínea a, do item 0237 (por decurso de prazo de vinte meses da emissão de Certificado de Habilitação de Praticante de Prático, sem que tenha requerido a realização de Exame de Habilitação para Prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Modificação da 1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 376/DPC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispensa embarcações do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, supridora de plataforma marítima, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
SEA BRASIL	381-388635-2	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro-RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem, sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revogam-se as Portarias nº 108, de 27 de maio de 2013 e nº 225, de 7 de agosto de 2013.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.861ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 28.241/2013 - Fato da navegação envolvendo as embarcações "GABRIELA II" e "COMANDANTE FERRO", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do município de Abaetetuba, Pará, em 19 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Bararua Correa (Proprietário da embarcação "COMANDANTE FERRO"), Ney da Cruz Fayal, José Miguel Pantoja da Silva e Vandonildo Maués Alcantara (Locatário da embarcação "COMANDANTE FERRO"). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.865/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MUCURIBE VIII" e o NM "BOTAFOGO GÁS", ocorrido no canal do Espadarte, Pará, em 13 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Pedro Dâmasco (Comandante do BP "MUCURIBE VIII"). Decisão unânime: retornar os autos à PEM para que sejam incluídos no pólo passivo o prático Alex Luiz Garcia Sapucaia e o 2ON indiano Akhileshwar Singh.

Nº 27.954/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "TUMIZA" com um obstáculo, ocorridos na baía sul da ilha de Santa Catarina, Santa Catarina, em 07 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Carlos Serafim (Proprietário/Condutor). Decisão: recebida a unanimidade.

JULGAMENTOS

Nº 25.555/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "BOA ESPERANÇA", uma canoa de madeira sem nome e seu condutor, ocorridos no rio Cuiabá, Barão de Melgaço, Mato Grosso, em 15 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Odenel Leite Moreira (Condutor do bote "BOA ESPERANÇA"), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Odenel Leite Moreira, condenando-o à pena de repreensão, na forma do art. 121, inciso I, isentando-o das custas processuais.

Nº 26.221/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e dois passageiros, ocorrido nas águas da represa Três Marias, rio São Francisco, município de Morada Nova de Minas, Minas Gerais, em 19 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cezostre Alves do Prado (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Cezostre Alves do Prado, condutor e proprietário da embarcação tipo canoa, movida com motor rabeta, não inscrita, acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 127, 139, inciso IV, letra "d" e o art. 143, todos da Lei nº 2.180/54, por ter sofrido a perda de seu neto e sua nora no evento em pauta, excepcionalmente, não lhe aplicar pena. Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA apuradas nos autos, para as providências cabíveis: art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação), art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania); art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPEM), todas da responsabilidade do proprietário e condutor da embarcação, Cezostre Alves do Prado.

Nº 26.559/2011 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Jacudá, próximo ao município de Bagre, Pará, em 05 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Edina Maria Maia (Proprietária/Condutora), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor. Julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência da representada, Sra. Edina Maria Maia, deixando de aplicar-lhe qualquer pena, com fulcro no art. 143, da Lei nº 2.180/54, sem custas, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Sergio Bezerra de Matos, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator Fernando Alves Ladeiras julgava o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência da Representada, Edina Maria Maia,

aplicando-lhe a pena de repreensão, isentando-a das custas processuais, no que foi vencido. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis as infrações ao RLESTA cometidas por Edina Maria Maia, condutora e proprietária do barco: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitada); art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPEM).

Nº 27.151/2012 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "EXPRESS MACAÉ", de bandeira panamenha, ocorrido nas proximidades da ilha Fiscal, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 06 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Barcas S/A - Transportes Marítimos (Armadora), Adv. Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avarías ou defeitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da Representada, Barcas S.A. - Transportes Marítimos, armadora da embarcação "EXPRESS MACAÉ", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria e considerando as circunstâncias, as consequências, a agravante específica e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos V e IX e § 1º, 127, 135, inciso I, 137, e 139, incisos II e IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54, condenar a Representada à pena de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cumulativamente com a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da lei.

Nº 26.148/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MERCOSUL MANAUS" e o bote "ESTRELA DO ORIENTE II", ocorrido em Itarema, Ceará, em 20 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Benedito Fortuna Pessoa (Mestre/Proprietário do bote "ESTRELA DO ORIENTE II"), Adv.ª Dr.ª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência do Representado, responsabilizando Benedito Fortuna Pessoa, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, da mesma lei. Sem custas, em razão da hipossuficiência econômica do Representado. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 15, inciso II, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário do bote, Benedito Fortuna Pessoa, para as providências cabíveis.

Nº 25.088/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "IGO FILHO", ocorridos no rio Purus, nas proximidades da cidade de Santa Rosa do Purus, Acre, em 16 de janeiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jozimar da Costa Moreira (Armador) - Revel e José Milton Calixto da Silva (Comandante) - Revel. Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena do segundo representado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o acidente e o fato da navegação, previstos nos artigos 14, alínea "a" e 15, alíneas "a" e "c" da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência de José Milton Calixto da Silva e Jozimar da Costa Moreira, condenando o primeiro à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e o segundo a pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, incisos I, II, III e IV, § 1º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento proporcional das custas processuais, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras acompanhou o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, porém, condenava o segundo representado à pena de multa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, ambos foram vencidos. Oficiar a Agência Fluvial de Boca do Acre, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA: art. 14 (não apresentar rol de equipagem) e art. 15 (não apresentar seguro DPEM), da Lei nº 8.374/91, sem nexo de causalidade com o acidente da navegação.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.562/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SOLAIA", ocorrido nas proximidades de ilha Martins e da praia do Funil, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 07 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação), cometida pelo proprietário da L/M "SOLAI", empresa DFM Autopeças Limpeza Automotiva Ltda., representada pelo seu sócio Diego Fernandes de Mattos.

Nº 27.661/2012 - Fato da navegação envolvendo o bote a motor "POUSADA DO SOL XVI" e seu condutor, ocorrido no rio Paraná, Presidente Epitácio, São Paulo, em 13 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.867/2013 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Aramã, nas proximidades do município de Anajás, Pará, em 23 de junho de 1999.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como prescrito, de acordo com a Lei nº 9.873/99, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.911/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "WRM LUANA II", ocorrido nas proximidades da praia de Copacabana, Rio de Janeiro, em 06 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.940/2013 - Acidentes da navegação envolvendo o BP "PANTOJA JUNIOR DA VIGIA" com objeto submerso, ocorridos no rio Pará, nas proximidades da ponta de Taipú, Pará, em 10 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letras "a" (colisão e água aberta) e "b" (avaria) da Lei nº 2.180/54, como equiparados aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme Cartão de Tripulação de Segurança), e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM, válido para a época do acidente), da responsabilidade do proprietário do B/P "PANTOJA JUNIOR DA VIGIA", Omero Rodrigues Pantoja e o art. 11, do RLESTA, (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la), da responsabilidade do condutor Marcelo Moraes Gomes.

Nº 27.970/2013 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e três de seus ocupantes, ocorrido nas proximidades do porto de Queiroz Galvão, município de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, em 22 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência e imperícia da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental as infrações ao RLETA, cometidas pelo proprietário da canoa sem nome, Tomaz Barreto Ramos: art. 11 (contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente).

Nº 27.993/2013 - Fato da navegação envolvendo o bote a motor "TAMATINGA IV" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da praia de Taperapuá, Porto Seguro, Bahia, em 17 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 28.004/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "NÉLIO CORRÊA" e uma passageira, ocorrido no porto da empresa Marques Pinto Navegação Ltda., Belém, Pará, em 06 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, arquivando os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, o(a) Advogado(a) da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h20min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 12 de dezembro de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário



SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.375/11 - BP "SANTA LUCIA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Luiz Otavio Espindola dos Reis (Tripulante)
: Marcio dos Santos Espindola (Prop./Mestre inabilitado).
Advogado : Dr. Luciano dos Santos (OAB/PA 13.444)
Despacho : "1- Defiro o requerido pelos representados Marcio dos Santos Espindola (às fls. 95 e 96) e Luiz Otavio Espindola dos Reis (fls. 103). 2 - Aos representados para apresentarem quesitos iniciais, especificando a qual testemunha arrolada às folhas acima citadas se refere, e efetuarem o preparo, sob pena de deserção. Prazo 5 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 26.684/12 - "NETUNO I"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Bruno Manoel Aguiar Barbosa dos Santos (Cond. Inab.) Revel
: Emerson Glauco Costa dos Santos (Mestre) Revel
Representado : Paulo Vinicius Costa Ferreira (Proprietário)
Advogado : Dr. Fabio Ramos Tavares (OAB/RJ 117.948)
Despacho : "1- Citado por Edital, nos moldes do Art. 55, da Lei 2.180/54, c/c Art. 73, alínea "b", do Regimento Interno Processual desta Corte, o representado BRUNO MANOEL AGUILAR BARBOSA DOS SANTOS não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Assim, nomeio a DPU como curadora, nos termos do Art. 9º, inc. II, do CPC. Intime-se para que apresente contestação. PRAZO: quinze (15) dias. 2 - Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fls. 210, verso, o representado EMERSON GLAUCO COSTA DOS SANTOS não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifique-se nos termos do Art. 83, §3º, do RIPTM. Publique-se."
Proc. nº 26.720/12 - Rb "PIPES 33" e outra
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Ribamar Gomes Ferreira (Motorista)- Revel
Representado : PIPES Empreendimentos Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Antonio Pimentel Neto (OAB/TO 1.130)
Despacho : "1-Intime-se a representada PIPES Empreendimentos Ltda. para apresentar o instrumento de procuração, sob pena de ser considerada inexistente a defesa apresentada com a consequente decretação da revelia de seu patrocinado. Prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Aos representados para provas. Prazo de 05 (cinco) dias. publique-se."
Proc. nº 26.764/12 - NM "PARINTINS" e outras
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José da Silva Simas (Comandante)
: Charles Pinheiro de Souza (Timoneiro)
Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 248 e 251 e da certidão à fl. 255, declaro a revelia dos representados José da Silva Simas e Charles Pinheiro de Souza. Publique-se e notifiquem-se os representados, através da Capitania dos Portos."
Proc. nº 27.938/13 - "ILHA DO SOL"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Wellington Wanderley Custodio Junior (Condutor)
: Carlos Eduardo Rodrigues Caetano(Resp. Emb. Ilha. do Sol)
: Rubens Rosa da Silva (Resp. Emb. Marina)
Despacho : "1 - Tendo sido devolvido o aviso de recebimento dos correios com assinatura de pessoa diversa do representado Wellington Wanderley Custodio Junior, cite-se pessoalmente o representado, através da capitania. 2- Intime-se pessoalmente o representado Carlos Eduardo Rodrigues Caetano, para enviar defesa técnica, subscrita por advogado legalmente constituído e o instrumento de procuração, sob pena de revelia, prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se."
Proc. nº 25.743/11 - Rb "REDENAÇÃO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Joel Rocha Soares (Engenheiro Naval)
Advogada : Dra. Tatiana Stroppa (OAB/SP 210.003)
Despacho : "Ao Representado sobre laudo pericial juntado."
Proc. nº 26.146/11 - EMB "ECO WARRIOR"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Alves Luz (Imediato)
Advogado : Dr. Rafael Faissol Janot de Matos (OAB/RJ 109.546)
Representado : Nacelio Evangelista Pereira (Marinheiro de Convés)
Defensor : Dr. Feliciano de Carvalho (DPU/CE)
Representado : José de Arimateia Soares da Silva (Comandante)
Defensor : Dr. Feliciano de Carvalho (DPU/CE)
Despacho : "Encerro a Instrução."
: "As partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 26.223/11 - NM "MSC TAMARA"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Puljas Sinisa (Comandante)- Revel
: Novica Mijoc (Of. Resp. pela Segurança - MSC TAMARA)- Revel
Representado : Companhia Docas do Rio de Janeiro (Autoridade Portuária)
Advogados : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029)
: Dra. Nina Manela (OAB/RJ 140.288)
Representado : Marcos Antonio Casusa (Operador de Máquinas)- Revel

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias"
Proc. nº 26.681/12 - sem nome, não inscrita
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raffael de Almeida Coutinho (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Marcelo da Rocha Bruno (OAB/RJ 162.902)
Representado : Ricardo Francisco Freitas Filho (Proprietário)
Advogado : Dr. André Aguiar Moreira (OAB/RJ 124.908)
Despacho : "Indefiro as preliminares arguidas pelo 2º representado sob os mesmos argumentos da PEM em sua promoção de fls. 163/166. Publique-se."
Proc. nº 27.640/12 - lancha "RLL" e outra
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Bruno Mendes de Lima (Condutor)
Advogado : Dr. Washington George Rodrigues Cirne (OAB/RJ 115.789)
Representado : Paulo Jorge Vieira (Proprietário)
Advogado : Dr. José Marcelo Oliveira Pereira (OAB/RJ 177.190)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e sucessivamente pelo prazo de 05 dias para o representado."
Proc. nº 27.982/13 - "AZZURRA V"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ivanildo Gerônimo Ribeiro (Comandante)
Advogada : Dra. Ellen Márcia P. da Silva Duarte (OAB/RJ 158.666)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.770/12 - "SANTA MARIA" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Arimã Seabra de Souza (Condutor)
Advogado : Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos (OAB/AM 3.524)
Representado : Mauri Ferreira Correa (Condutor Inab.)
Despacho : "Declaro a revelia do 2º representado Mauri Ferreira Correa. Publique-se e notifique-se via Capitania."
Proc. nº 27.425/12 - "FAVORITA III"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Falconi Saraiva Azevedo (Condutor inabilitado)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes, para provas. Prazos de 05 (cinco) dias, sucessivos à PEM e ao representado."
Proc. nº 27.623/12 - "CITIUS" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Joel David Stewart (Comandante)
: Maria Henriette Geenen (Imediato)
Advogado : Dr. Thiago T. de Mello Miller (OAB/SP 154.860)
Despacho : "Determino o dia 12 de fevereiro de 2014(quarta-feira), às 09h30min, na sala de Audiências do Tribunal Marítimo, para a oitava das testemunhas Paulo Sergio Pires Addario e Agnaldo Almeida de Vasconcelos, que comparecerão independentemente de intimação, conforme requerido pelos representados, fls. 186 a 188. Publique-se."
Proc. nº 26.575/2011 - NM "SANTA KATARINA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Mauricio Tavares Altê (Prático)
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Representado : Elmer Cirera de los Santos (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.081/2012 - Não inscrita e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Waldeney Menezes de Almeida (Proprietário)
: Eliézio Oliveira da Silva
Despacho : "Nota que a assinatura constante do "AR" de fl. 141 difere da assinatura que consta do depoimento do representado Waldeney Menezes de Almeida à fl. 56. Assim, ante a dúvida se o mesmo recebeu a Carta Citatória, repitam a citação via Capitania."

Em 16 de dezembro de 2013.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.522/10 - "VITÓRIA CLEDNA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Edivaldo Fernandes Sobrinho (Comandante)- Revel
Representado : José Gerônimo Reis de Souza(Condutor do caminhão)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.079/12 - "CEGAJU"
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Antonio Tomé dos Santos (Proprietário)
Advogada : Dra. Adriana Pacheco de Lima (OAB/SP 260.892)
Representado : Clube Náutico Belas Artes- ME
Advogado : Dr. Vagner Soares (OAB/SP 112.247)

Despacho : "Encerra a Instrução. As partes para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.335/12 - "COMANDANTE JOEL" e outra
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Luciano Miranda dos Reis (Comandante)
Advogado : Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana (OAB/PA 11.341)
Representada : M.A.O. da Silva Comércio LTDA (Armadora)
Advogada : Dra. Renata Lara Coiado (OAB/PA 16.341)
Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias".
Proc. nº 27.583/12 - "TS MARRENTO" e outra
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Wanessa de Nazareth Barbosa de Aguiar(Imediato)
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)
Despacho : "Encerra a Instrução. As partes para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.603/12 - "RENASCER IV"
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Evandy Saturnino de Lima (Proprietário e Armador)
Advogado : Dr. Ernesto Nunes da Costa (OAB/AM 4.120)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.612/12 - "S. THIAGO"
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alício Lopes Filho (Mestre)
Advogado : Dr. Fernando Porto Filho (OAB/RJ -165.041)
Representado : George Alexandre Galvão Szymansky (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Pimenta (OAB/RJ -145.838)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.339/10 - "ALMIRANTE JUNIOR I"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Marcio Amoud Ferreira
: José Alves do Valle
Advogado : Dr. José Amud Eufrásio (OAB/AM 7425)
Representado : Danilú Construções Ltda. - Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.168/12 - "RIO TURUI"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : José Miguel Rodrigues (Comandante/Mestre)
: Raimundo Santos Barbosa (Chefe de Máquinas)
: Arapari Navegação LTDA (Proprietária)
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.209/12 - "NÃO INSCRITA"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Eleandro Tavares Jacauna(Condutor)
Advogado : Dr. Paulo Sergio Pereira (OAB/AM 4.893)
Despacho : "Ao representado, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.388/09 - "COMTE MAURIAN"
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Centrais Elétricas do Estado do Pará (CELPA)
Advogada : Dra. Eldine Barroso Santos (OAB/PA 118.344)
Representado : Jonilson dos Santos (Condutor Inabilitado) Revel
Representado : Maurício de Abreu Teixeira (Responsável)
Advogados : Dr. Antonio Eden John de Souza Coelho (AB/PA 4.572)
: Dra. Aline Neves Hoyos (AB/PA 15.712)
Despacho : "Aos representados para conhecerem os depoimentos de Maurício de Abreu Teixeira e Jonilson dos Santos, ouvidos nos dias 17/10/2013 e 29/10/2013, respectivamente, na Capitania Fluvial em Santarém, e manifestarem-se, tendo em vista que os respectivos patronos não foram encontrados nos endereços indicados nos autos."
Prazo : "Cinco (05) dias."
Proc. nº 24.970/10 - "FAZENDA PORANGA I"
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Elligton de Souza Nery dos Santos (Comandante)
: Francisco Nelson de Oliveira Júnior
Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM 4695)
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "Cinco (05) dias."
Proc. nº 26.700/12 - "DOIS IRMÃOS"
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascente da Silva
Representado : Francisco das Chagas Pereira da Silva (proprietário)
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Coelho Leal de Oliveira (OAB/RN 3.823)
Despacho : "Ao representado, para razões finais."
Prazo : "Dez (10) dias."
Proc. nº 26.863/12 - "KAMILY KASIANO"
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Juvanildo José da Souza (Condutor inabilitado) - Revel

Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 131 e da certidão à fl. 132, declaro a revelia do representado Juvanildo José de Souza. Publique-se e notifique-se o representado, pelo correio."

Proc. nº 27.296/12 - "ABSINTO II"

Relator : Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Walker Cardoso Alves (Proprietário)

Advogado : Vitor de Mattos Alves (OAB/RJ - 104.478)

Despacho : "Aos representados para razões finais."

prazo : "Dez (10) dias."

Proc. nº 27.660/2012 - "GABRIELLA NEVES" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Luiz Donizete Albertini(Comandante)

: Eurípedes Neves da Silva (Armador)

Despacho : "Noto que a assinatura constante do AR de fl. 90 difere da assinatura que consta do depoimento do representado Luiz Donizete Albertini à fl. 23. Assim, ante a dúvida se o mesmo recebeu a Carta Citatória, repitam a citação, via Capitania."

Proc. nº 27.812/13 - "TUBARÃO E OUTRAS"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascente da Silva

Representado : Silnave Navegação S/A (Proprietária/Armadora)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 152/153."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 17 de dezembro de 2013.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 28.199/2013

Acidente / Fato:

ENCALHE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SAPEZAL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: Balsa

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO MADEIRA / HUMAITÁ-AM

Data do Acidente: 04/08/2012

Hora: 07H

Data Distribuição: 15/07/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.350/2013

Acidente / Fato:

ÁGUA ABERTA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: HERMASA 54 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: Balsa

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO MADEIRA / HUMAITÁ-AM

Data do Acidente: 04/08/2012

Hora: 07H

Data Distribuição: 15/07/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.350/2013

Acidente / Fato:

ÁGUA ABERTA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: HERMASA 54 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: Balsa

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO MADEIRA / HUMAITÁ-AM

Data do Acidente: 04/08/2012

Hora: 07H

Data Distribuição: 15/07/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.350/2013

Acidente / Fato:

ÁGUA ABERTA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: HERMASA 54 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: Balsa

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO MADEIRA / HUMAITÁ-AM

Data do Acidente: 04/08/2012

Hora: 07H

Data Distribuição: 15/07/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nome: GRAÚNA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: ESCUNA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA VERMELHA / PARATY-RJ

Data do Acidente: 13/10/2012

Hora: 14H

Data Distribuição: 14/10/2013

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARRROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.125/2013

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO AMAZONAS / URUCURITUBA-AM

Data do Acidente: 07/04/2012

Hora: 06H

Data Distribuição: 06/06/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARRROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.397/2013

Acidente / Fato:

ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: LORHAN I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM

Data do Acidente: 11/10/2012

Hora: 20H

Data Distribuição: 14/10/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTIO

Nº do Processo: 27.358/2012

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: NÃO INSCRITA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: CANOA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO AMÔNIA / MARECHAL THAUMATURGO-AC

Data do Acidente: 24/05/2011

Hora: 20H

Data Distribuição: 16/08/2012

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.167/2013

Acidente / Fato:

INCÊNDIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: JUBUBA L / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: FUNDEADOURO DA ILHA DO FRANCÊS / FLORIANÓPOLIS-SC

Data do Acidente: 02/02/2013

Hora: 13H

Data Distribuição: 15/07/2013

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.187/2013

Acidente / Fato:

ENCALHE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: DEEP / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: PRAIA MARTIM DE SÁ / CARAGUATUBA-SP

Data do Acidente: 02/02/2013

Hora: 13H

Data Distribuição: 15/07/2013

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Data do Acidente: 03/01/2013

Hora: 22H

Data Distribuição: 15/07/2013

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.323/2013

Acidente / Fato:

ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SAVEIROS ATOBÁ / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: SUPRIDOR

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ICARAI I / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Data do Acidente: 18/08/2008

Hora: 17H30

Data Distribuição: 13/09/2013

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTIO

Nº do Processo: 28.338/2013

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ISABELLY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: JANGADA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE CAIÇARA DO NORTE-RIO GRANDE DO NORTE / RN

Data do Acidente: 26/07/2013

Hora: 15H30

Data Distribuição: 13/09/2013

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPTIO

Em 17 de dezembro de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 16, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações dadas pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 04, de 7 de maio de 2013; define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do FUNDEB para o exercício de 2013.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das estimativas das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para 2013, em face do comportamento da arrecadação no exercício; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundo de 2013, em face da retificação do Censo Escolar de 2012, do Município de João Dourado - BA, por força de decisão judicial, na forma do disposto na Portaria MEC nº 1.047, de 23 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações dadas pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 04, de 7 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 2.022,51 (dois mil e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), para o exercício de 2013." (N.R.)

Art. 2º Os Anexos I, II e III à Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496, de 2012 com as alterações dadas pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 04, de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 3º Os acertos financeiros decorrentes das alterações de que trata esta Portaria serão realizados pelo Banco do Brasil até o final do mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Interministerial MEC/MF nº 04, de 2013.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda



ANEXO I																		
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2013																		
UF	Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$1,00																	
	ENSINO PÚBLICO																	
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA	
CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT ED. PROFIS.	ESPECIAL		INDÍG./QUIL.	AVAL. NO PROCES.	INT ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	
AC	3.024,56	3.024,56	1.861,27	2.326,59	2.326,59	2.675,57	2.559,24	2.791,90	3.024,56	2.791,90	3.024,56	3.024,56	3.024,56	2.791,90	2.791,90	1.861,27	2.791,90	
AL	2.629,27	2.629,27	1.618,01	2.022,51	2.022,51	2.325,89	2.224,76	2.427,01	2.629,27	2.427,01	2.629,27	2.629,27	2.629,27	2.427,01	2.427,01	1.618,01	2.427,01	
AM	2.629,27	2.629,27	1.618,01	2.022,51	2.022,51	2.325,89	2.224,76	2.427,01	2.629,27	2.427,01	2.629,27	2.629,27	2.629,27	2.427,01	2.427,01	1.618,01	2.427,01	
AP	3.370,09	3.370,09	2.073,90	2.592,37	2.592,37	2.981,23	2.851,61	3.110,85	3.370,09	3.110,85	3.370,09	3.370,09	3.370,09	3.110,85	3.110,85	2.073,90	3.110,85	
BA	2.629,27	2.629,27	1.618,01	2.022,51	2.022,51	2.325,89	2.224,76	2.427,01	2.629,27	2.427,01	2.629,27	2.629,27	2.629,27	2.427,01	2.427,01	1.618,01	2.427,01	
CE	2.629,27	2.629,27	1.618,01	2.022,51	2.022,51	2.325,89	2.224,76	2.427,01	2.629,27	2.427,01	2.629,27	2.629,27	2.629,27	2.427,01	2.427,01	1.618,01	2.427,01	
DF	3.732,18	3.732,18	2.296,73	2.870,91	2.870,91	3.301,55	3.158,00	3.445,09	3.732,18	3.445,09	3.732,18	3.732,18	3.732,18	3.445,09	3.445,09	2.296,73	3.445,09	
ES	4.048,11	4.048,11	2.491,14	3.113,93	3.113,93	3.581,02	3.425,32	3.736,71	4.048,11	3.736,71	4.048,11	4.048,11	4.048,11	3.736,71	3.736,71	2.491,14	3.736,71	
GO	3.317,81	3.317,81	2.041,73	2.552,16	2.552,16	2.934,98	2.807,38	3.062,59	3.317,81	3.062,59	3.317,81	3.317,81	3.317,81	3.062,59	3.062,59	2.041,73	3.062,59	
MA	2.629,27	2.629,27	1.618,01	2.022,51	2.022,51	2.325,89	2.224,76	2.427,01	2.629,27	2.427,01	2.629,27	2.629,27	2.629,27	2.427,01	2.427,01	1.618,01	2.427,01	
MG	2.918,66	2.918,66	1.796,10	2.245,12	2.245,12	2.581,89	2.469,63	2.694,14	2.918,66	2.694,14	2.918,66	2.918,66	2.918,66	2.694,14	2.694,14	1.796,10	2.694,14	
MS	3.340,09	3.340,09	2.055,44	2.569,30	2.569,30	2.954,69	2.826,23	3.083,16	3.340,09	3.083,16	3.340,09	3.340,09	3.340,09	3.083,16	3.083,16	2.055,44	3.083,16	
MT	2.740,69	2.740,69	1.686,58	2.108,23	2.108,23	2.424,46	2.319,05	2.529,87	2.740,69	2.529,87	2.740,69	2.740,69	2.740,69	2.529,87	2.529,87	1.686,58	2.529,87	
PA	2.629,27	2.629,27	1.618,01	2.022,51	2.022,51	2.325,89	2.224,76	2.427,01	2.629,27	2.427,01	2.629,27	2.629,27	2.629,27	2.427,01	2.427,01	1.618,01	2.427,01	
PB	2.629,27	2.629,27	1.618,01	2.022,51	2.022,51	2.325,89	2.224,76	2.427,01	2.629,27	2.427,01	2.629,27	2.629,27	2.629,27	2.427,01	2.427,01	1.618,01	2.427,01	
PE	2.629,27	2.629,27	1.618,01	2.022,51	2.022,51	2.325,89	2.224,76	2.427,01	2.629,27	2.427,01	2.629,27	2.629,27	2.629,27	2.427,01	2.427,01	1.618,01	2.427,01	
PI	2.629,27	2.629,27	1.618,01	2.022,51	2.022,51	2.325,89	2.224,76	2.427,01	2.629,27	2.427,01	2.629,27	2.629,27	2.629,27	2.427,01	2.427,01	1.618,01	2.427,01	
PR	2.855,74	2.855,74	1.757,38	2.196,72	2.196,72	2.526,23	2.416,39	2.636,06	2.855,74	2.636,06	2.855,74	2.855,74	2.855,74	2.636,06	2.636,06	1.757,38	2.636,06	
RJ	3.240,03	3.240,03	1.993,86	2.492,33	2.492,33	2.866,18	2.741,56	2.990,79	3.240,03	2.990,79	3.240,03	3.240,03	3.240,03	2.990,79	2.990,79	1.993,86	2.990,79	
RN	2.648,61	2.648,61	1.629,91	2.037,39	2.037,39	2.343,00	2.241,13	2.444,87	2.648,61	2.444,87	2.648,61	2.648,61	2.648,61	2.444,87	2.444,87	1.629,91	2.444,87	
RO	3.075,43	3.075,43	1.892,57	2.365,71	2.365,71	2.720,57	2.602,28	2.838,86	3.075,43	2.838,86	3.075,43	3.075,43	3.075,43	2.838,86	2.838,86	1.892,57	2.838,86	
RR	4.029,97	4.029,97	2.479,98	3.099,98	3.099,98	3.564,97	3.409,98	3.719,97	4.029,97	3.719,97	4.029,97	4.029,97	4.029,97	3.719,97	3.719,97	2.479,98	3.719,97	
RS	3.656,74	3.656,74	2.250,30	2.812,88	2.812,88	3.234,81	3.094,17	3.375,46	3.656,74	3.375,46	3.656,74	3.656,74	3.656,74	3.375,46	3.375,46	2.250,30	3.375,46	
SC	3.516,68	3.516,68	2.164,11	2.705,14	2.705,14	3.110,91	2.975,65	3.246,17	3.516,68	3.246,17	3.516,68	3.516,68	3.516,68	3.246,17	3.246,17	2.164,11	3.246,17	
SE	2.973,01	2.973,01	1.829,55	2.286,93	2.286,93	2.629,97	2.515,63	2.744,32	2.973,01	2.744,32	2.973,01	2.973,01	2.973,01	2.744,32	2.744,32	1.829,55	2.744,32	
SP	4.103,52	4.103,52	2.525,24	3.156,55	3.156,55	3.630,03	3.472,21	3.787,86	4.103,52	3.787,86	4.103,52	4.103,52	4.103,52	3.787,86	3.787,86	2.525,24	3.787,86	
TO	3.177,17	3.177,17	1.955,18	2.443,98	2.443,98	2.810,58	2.688,38	2.932,77	3.177,17	2.932,77	3.177,17	3.177,17	3.177,17	2.932,77	2.932,77	1.955,18	2.932,77	
BR																		

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS				Estimativa de Receitas FUNDEB 2013 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494, de 2007) R\$ mil			
	CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	
AC	2.559,24	1.861,27	3.024,56	2.326,59	636.775,2	0,0	636.775,2	
AL	2.224,76	1.618,01	2.629,27	2.022,51	1.351.990,6	404.564,0	1.756.554,6	
AM	2.224,76	1.618,01	2.629,27	2.022,51	1.863.282,0	483.857,8	2.347.139,8	
AP	2.851,61	2.073,90	3.370,09	2.592,37	592.659,9	0,0	592.659,9	
BA	2.224,76	1.618,01	2.629,27	2.022,51	5.228.929,1	2.144.102,8	7.373.031,9	
CE	2.224,76	1.618,01	2.629,27	2.022,51	3.128.747,1	1.061.212,5	4.189.959,6	
DF	3.158,00	2.296,73	3.732,18	2.870,91	1.473.167,1	0,0	1.473.167,1	
ES	3.425,32	2.491,14	4.048,11	3.113,93	2.598.703,2	0,0	2.598.703,2	
GO	2.807,38	2.041,73	3.317,81	2.552,16	3.254.162,0	0,0	3.254.162,0	
MA	2.224,76	1.618,01	2.629,27	2.022,51	2.187.435,0	2.065.445,4	4.252.880,3	
MG	2.469,63	1.796,10	2.918,66	2.245,12	9.985.226,9	0,0	9.985.226,9	
MS	2.826,23	2.055,44	3.340,09	2.569,30	1.670.337,3	0,0	1.670.337,3	
MT	2.319,05	1.686,58	2.740,69	2.108,23	1.797.798,4	0,0	1.797.798,4	
PA	2.224,76	1.618,01	2.629,27	2.022,51	2.653.309,4	2.154.056,0	4.807.365,5	
PB	2.224,76	1.618,01	2.629,27	2.022,51	1.714.125,6	148.327,1	1.862.452,7	
PE	2.224,76	1.618,01	2.629,27	2.022,51	3.824.133,6	351.706,4	4.175.840,0	
PI	2.224,76	1.618,01	2.629,27	2.022,51	1.402.261,4	366.924,9	1.769.186,4	
PR	2.416,39	1.757,38	2.855,74	2.196,72	5.488.711,7	0,0	5.488.711,7	
RJ	2.741,56	1.993,86	3.240,03	2.492,33	7.195.893,9	0,0	7.195.893,9	
RN	2.241,13	1.629,91	2.648,61	2.037,39	1.579.698,6	0,0	1.579.698,6	
RO	2.602,28	1.892,57	3.075,43	2.365,71	1.055.941,6	0,0	1.055.941,6	
RR	3.409,98	2.479,98	4.029,97	3.099,98	442.951,8	0,0	442.951,8	
RS	3.094,17	2.250,30	3.656,74	2.812,88	6.285.750,6	0,0	6.285.750,6	
SC	2.975,65	2.164,11	3.516,68	2.705,14	3.759.854,0	0,0	3.759.854,0	
SE	2.515,63	1.829,55	2.973,01	2.286,93	1.166.254,4	0,0	1.166.254,4	
SP	3.472,21	2.525,24	4.103,52	3.156,55	28.651.616,9	0,0	28.651.616,9	
TO	2.688,38	1.955,18	3.177,17	2.443,98	1.012.472,7	0,0	1.012.472,7	
BR					102.002.189,9	9.180.197,1	111.182.387,0	

ANEXO II										
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2013 (Art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494, de 2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008)										
MESES	ESTADOS									TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUI	
JAN	26.687.511,15	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,48	151.834.378,10	165.098.260,08	8.943.686,17	26.615.664,97	27.835.072,17	682.937.133,88
FEV	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19	682.937.133,88
MAR	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19	682.937.133,88
ABR	26.554.519,48	35.058.366,52	163.505.854,02	80.203.689,16	150.519.484,81	163.722.978,35	9.179.653,59	27.008.538,90	27.184.049,05	682.937.133,88
MAI	26.554.519,48	35.058.366,52	163.505.854,02	80.203.689,16	150.519.484,81	163.722.978,35	9.179.653,59	27.008.538,90	27.184.049,05	682.937.133,88
JUN	26.554.519,48	35.058.366,52	163.505.854,02	80.203.689,16	150.519.484,81	163.722.978,35	9.179.653,59	27.008.538,90	27.184.049,05	682.937.133,88
JUL	26.554.519,48	35.058.366,52	163.505.854,02	80.203.689,16	150.519.484,81	163.722.978,35	9.179.653,59	27.008.538,90	27.184.049,05	682.937.133,88
AGO	26.554.519,48	35.058.366,52	163.505.854,02	80.203.689,16	150.519.484,81	163.722.978,35	9.179.653,59	27.008.538,90	27.184.049,05	682.937.133,88
SET	26.554.519,48	35.058.366,52	163.505.854,02	80.203.689,16	150.519.484,81	163.722.978,35	9.179.653,59	27.008.538,90	27.184.049,05	682.937.133,88
OUT	26.554.519,48	35.058.366,52	163.505.854,02	80.203.689,16	150.519.484,81	163.722.978,35				

ANEXO III						
VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006						
UF	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007)					
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)	
AC	2.315,35	2.361,66	2.431,12	2.477,42	2.477,42	
AL	994,35	1.014,23	1.044,06	1.063,95	1.063,95	
AM	1.312,72	1.338,97	1.378,36	1.404,61	1.404,61	
AP	2.456,86	2.506,00	2.579,71	2.628,84	2.628,84	
BA	1.023,00	1.043,46	1.074,15	1.094,61	1.094,61	
CE	1.023,05	1.043,51	1.074,20	1.094,66	1.094,66	
DF	2.410,26	2.458,47	2.530,77	2.578,98	2.578,98	
ES	2.231,39	2.276,02	2.342,96	2.387,59	2.387,59	
GO	1.493,56	1.523,44	1.568,24	1.598,11	1.598,11	
MA*	937,73	956,48	984,61	1.003,37	1.003,37	
MG	1.501,58	1.531,61	1.576,66	1.606,69	1.606,69	
MS	1.962,91	2.002,17	2.061,06	2.100,32	2.100,32	
MT	1.639,18	1.671,96	1.721,14	1.753,92	1.753,92	
PA*	937,73	956,48	984,61	1.003,37	1.003,37	
PB	1.147,00	1.169,94	1.204,35	1.227,29	1.227,29	
PE	1.185,73	1.209,44	1.245,01	1.268,73	1.268,73	
PI	1.062,30	1.083,55	1.115,42	1.136,66	1.136,66	
PR	1.741,27	1.776,10	1.828,34	1.863,16	1.863,16	
RJ	1.657,00	1.690,14	1.739,85	1.772,99	1.772,99	
RN	1.634,53	1.667,22	1.716,25	1.748,94	1.748,94	
RO	1.747,47	1.782,42	1.834,84	1.869,79	1.869,79	
RR	3.080,74	3.142,35	3.234,78	3.296,39	3.296,39	
RS	2.044,00	2.084,88	2.146,20	2.187,08	2.187,08	
SC	1.907,59	1.945,75	2.002,97	2.041,13	2.041,13	
SE	1.649,03	1.682,01	1.731,48	1.764,46	1.764,46	
SP	2.497,29	2.547,23	2.622,15	2.672,10	2.672,10	
TO	2.086,76	2.128,50	2.191,10	2.232,83	2.232,83	

*Considerando o valor mínimo por aluno/ano a que se refere o Decreto nº 5.690/2006.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos operacionais referentes ao processo de encaminhamento dos requerentes do Seguro-Desemprego aos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional concedidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito do Poder Executivo Federal, procedimentos necessários às rotinas de encaminhamento do trabalhador requerente ou beneficiário do Seguro-Desemprego a cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou de qualificação profissional, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012.

Art. 2º Além da documentação exigida para habilitar-se ao Seguro-Desemprego, o trabalhador requerente deverá apresentar os originais e cópias dos comprovantes de escolaridade e de domicílio, este último podendo ser em nome próprio, do cônjuge ou de familiar.

Parágrafo único. Caso não disponha da documentação exigida no caput deste artigo, as informações relativas à escolaridade e ao endereço do Requerimento de Seguro-Desemprego, declaradas como verdadeiras, datadas e assinadas pelo trabalhador, serão utilizadas para encaminhamento aos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional concedidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

Art. 3º É permitida ao trabalhador requerente ou beneficiário do Seguro-Desemprego a realização de permuta de pré-matrícula efetivada, uma única vez, até o prazo limite de matrícula e desde que exista outro curso.

Parágrafo único. A permuta da pré-matrícula de que trata o caput deste artigo será efetuada unicamente nas unidades de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, próprias ou conveniadas.

Art. 4º O trabalhador requerente ou beneficiário do Seguro-Desemprego que optar, facultativamente, pela participação nos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional do Pronatec, estará sujeito à condicionalidade prevista no caput do artigo 1º do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012.

Art. 5º O trabalhador requerente ou beneficiário do Seguro-Desemprego, sujeito à condicionalidade de que trata o caput do artigo 1º do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012, que alegar mudança de domicílio como justificativa de recusa aos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional do Pronatec deverá preencher declaração conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Nas situações de que trata o caput deste artigo, as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego, próprias ou conveniadas, deverão realizar pesquisa de cursos tendo por referência o novo domicílio declarado pelo trabalhador.

Art. 6º O Benefício do Seguro-Desemprego será suspenso:

- I - nas hipóteses de cancelamento da turma; e
- II - pela não efetivação da matrícula, motivada por escolaridade incompatível com o curso selecionado.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o trabalhador deverá retornar a unidade de atendimento que realizou a pré-matrícula, para análise das justificativas apresentadas e, se for o caso, novo encaminhamento.

Art. 7º Para fins do disposto no art. 6º do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012, o benefício do Seguro-Desemprego será cancelado:

I - nas hipóteses previstas no art. 55º da Portaria nº 168 do Ministério da Educação, de 7 de março de 2013, incisos I, II, V e VI:

- a) ausentar-se nos cinco primeiros dias consecutivos de aula;
- b) tiver frequência menor que 50% ao completar 20% da carga horária total do curso FIC;
- c) tiver constatada a inidoneidade de documento apresentado ou a falsidade de informação prestada à instituição de ensino ou ao Ministério da Educação; ou
- d) descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato de matrícula.

II - quando a média de frequência no curso, aferida mediante controle mensal, for inferior a 75%.

Parágrafo único. O cancelamento do benefício ensejará a restituição das parcelas recebidas indevidamente pelo trabalhador.

Art. 8º As informações relativas às situações mencionadas nos artigos 6º e 7º serão disponibilizadas no SISTEC, para consulta do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 9º O preceito legal assegura o direito de o trabalhador recorrer administrativamente quando ocorrer a discordância da suspensão ou cancelamento do benefício do Seguro-Desemprego, nos parâmetros definidos no § 4º do art. 15 da Resolução CODEFAT nº 467, de 21 de dezembro de 2005. A prerrogativa se dará por meio de processo administrativo e será analisado no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A situação de cancelamento do benefício Seguro-Desemprego em função de recusa da pré-matrícula, conforme previsto no inciso I do artigo 6º do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012, poderá ser revertida pelo trabalhador sem a interposição de processo administrativo, até o prazo limite para efetivação da matrícula, devendo nesse caso, retornar à unidade de encaminhamento para realização da pré-matrícula anteriormente recusada.

MANOEL DIAS
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, constante no Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012; e

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.995, de 02 de maio de 2013, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria/SE/MEC nº 811, de 22 de maio de 2013, Portaria/SE/MEC nº 1.026, de 17 de outubro de 2013, Portaria/SPO/SE/MEC nº 04, de 15 de outubro de 2013, Portaria/SPO/SE/MEC nº 05, de 22 de outubro de 2013, Portaria/SE/MEC nº 1.843, de 3 de dezembro de 2013, Portaria/SPO/SE/MEC nº 06, de 05 de dezembro de 2013, Portaria MP nº 514, de 13 de dezembro de 2013, Portaria SE/MEC nº 1.985, de 16 de dezembro de 2013, no Acórdão nº 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2012) e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 3 da Portaria nº 4, de 15 de outubro de 2013 na seguinte forma:

"Art. 3º Os órgãos e unidades orçamentárias (UO) vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar dotações orçamentárias até o dia 31 de dezembro de 2013.

§ 1º Os empenhos limitar-se-ão a despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres sejam formalizados até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º O prazo previsto neste artigo aplica-se, inclusive, às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo I desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo V da Lei nº 12.708/2012 bem como às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do termo de cooperação.

§ 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

§ 5º O ato da solicitação de limite de empenho e de crédito orçamentário será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 3º desta portaria, conforme determina a jurisprudência do TCU e a legislação aplicável à execução da despesa pública.

§ 6º Ficam convalidados os atos praticados referentes à emissão de empenho no período de 18 de novembro de 2013 até a publicação desta portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria."

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria nº 4, de 15 de outubro de 2013 passam a vigorar conforme o Anexo I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria, composta do Anexo I e II, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SPO/SE/MEC nº 6, de 5 de dezembro de 2013.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA



ANEXO I

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992).
Auxílio-Transporte
Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993)
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Apoio e Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009)

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
31/12/2013	Emissão/reforço de empenho;
31/12/2013	Baixa de saldos RP não processados a liquidar bloqueados (29.511.04.00);
05/01/2014	Últimos procedimentos no SIAFI2013 para as Unidades Gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes na conta 29.241.01.01 (Empenhos a Liquidar) que não serão utilizados e/ou estão em desacordo com a legislação vigente;
05/01/2014	Indicação pelo Ordenador de Despesas para inscrição em RP não processados a liquidar;
06/01/2014	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2013 para a Setorial Contábil do MEC;
07/01/2014	Inscrição em Restos a Pagar: - Processados - Não Processados a Liquidar (não exigível) - Não Processados em Liquidação (exigível)
16/01/2014	Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2013;
17/01/2014	Registro da conformidade contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI2013;
20/01/2014	Registro da conformidade contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2013.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso V;
Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
Considerando o Contrato de Administração nº 1/2013, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Universidade Federal do Ceará para a Gestão do Hospital Universitário Walter Cantídio e da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, resolve:

Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Fortaleza/CE, localizada à Rua Capitão Francisco Pedro, 1.290, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60430-370, objetivando a gestão do complexo hospitalar formado pelo Hospital Universitário Walter Cantídio e pela Maternidade Escola Assis Chateaubriand, da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º - Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da EBSERH a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 12 de Dezembro de 2013.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Empresa

(*) Republicada por ter saído no DOU de 17-12-2013, Seção 1, pág. 19, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHOS DO REITOR

Em 16 de dezembro de 2013

PROCESSO Nº 23005.000617/2013-11 - Interessada: Empresa Comoditá Construtora Ltda. - EPP
CONTRATO Nº 3/2012.

Acolho o PARECER PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 230-231v, e em consequência, decido rescindir o contrato nº 03/2012 celebrado com Empresa Comoditá Construtora Ltda. - EPP.

PROCESSO Nº 23005.000616/2013-69 - Interessada: Empresa Comoditá Construtora Ltda. - EPP
CONTRATO Nº 36/2011.

Acolho o PARECER nº 097/2013-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 263-265, e em consequência decido rescindir o contrato nº 36/2011 celebrado com a Empresa Comoditá Construtora Ltda. - EPP.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS PARNAÍBA

PORTARIA Nº 114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor do Campus Parnaíba, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o edital nº015/2013 - CMRV, de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. de 12 de novembro de 2013; O Processo nº 23111016997/13-91 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto Classe Auxiliar, Nível I, TI-40, com lotação no Curso de Biomedicina - CMRV, na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Biomedicina - Habilitando os candidatos: VANESSA MENESES DE BRITO (1ª colocada), EMANUELLE MORAIS SILVA (2ª colocada) e ERIK VINICIUS DE SOUSA REIS (3ª colocada), classificando a primeira para contratação.

IVANILZA MOREIRA DE ANDRADE
Em exercício

CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.013058/2013-94, o Edital nº 03/2013 - Reabertura, publicado no Diário Oficial da União nº 218, Seção 3, p.70, de 08 de novembro de 2013, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Sistemas de Informação - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - habilitando os candidatos Francisco das Chagas Imperes Filho (1º lugar), Allan Jheyson Ramos Gonçalves (2º lugar), Thiago José Barbosa Lima (3º lugar) e classificando para contratação o 1º(primeiro) e o 2º (segundo) colocados.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.018630/2013-10, o Edital nº 04/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 208, Seção 3, p.47, de 25 de outubro de 2013, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Administração - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos Thiago Assunção de Moraes (1º lugar), Tiago Moura de Araújo (2º lugar), Karla Maria Mateus (3º lugar) e classificando para contratação o 1º(primeiro) colocado.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.018773/2013-13, o Edital nº 05/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 219, Seção 3, p.45 a 47, de 11 de novembro de 2013, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Biologia Geral - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando as candidatas Laís Maria de Resende Castro (1º lugar), Shirliane de Araújo Sousa (2º lugar), Rosana Mendes de Moura (3º lugar) e classificando para contratação a 1ª(primeira) colocada.

2. Patologia e Microbiologia - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos Luciano Santos da Fonseca (1º lugar), Paulo Clementino Santos Moura e Silva (2º lugar) e classificando para contratação o 1º(primeiro) colocado.

3. Citologia, Histologia e Embriologia - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando as candidatas Adriana Carvalho dos Anjos (1º lugar), Heliana de Barros Fernandes (2º lugar) e classificando para contratação a 1ª(primeira) colocada.

4. Letras - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando e Classificando para contratação a candidata Fernanda Martins Luz (1º lugar).

5. Prática de Ensino de Língua e Literatura Nacional - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando as candidatas Margareth Valdivino da Luz Carvalho (1º lugar), Maria do Socorro Pereira do Vale (2º lugar) e classificando para contratação a 1ª (primeira) colocada.

6. Matemática - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos Antônio Veimar da Silva (1º lugar), Joaquim Giovanni Marques de Lima (2º lugar), Ewando José de Sousa (3º lugar), Maria Vicentina de Paula Teotônio (4º lugar) e classificando para contratação o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) colocados.

7. Nutrição - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos Sabrina Almondes Teixeira (1º lugar), Kênio Karley da Silva Oliveira (2º lugar), Edilaine Cristina de Sousa Barros (3º lugar), Edênia Raquel Barros Bezerra de Moura (4º lugar), Rayara Isabella Pereira (5º lugar) e classificando para contratação a 1ª(primeira) colocada.

8. Enfermagem - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos Glauber Aires de Sousa (1º lugar), Paula Valentina de Sousa Vera (2º lugar), Átila Chagas de Araújo (3º lugar), Rumão Batista Nunes de Carvalho (4º lugar), Glauber Bezerra Macedo (5º lugar), Tércio Macêdo de Andrade (6º lugar), Rosa Dantas da Conceição (7º lugar), Ana Luiza Barbosa Negreiro (8º lugar), Wevernilson Francisco de Deus (9º lugar), Danelle da Silva Nascimento (10º lugar), Aurilúcia Luz almondes (11º lugar), Rouslanny Kelly Cipriano de Oliveira (12º lugar), Nadjane Bezerra de Souza (13º lugar), Érica Janne e Silva Araújo (14º lugar), Ítalo Arão Pereira Ribeiro (15º lugar), Michely Silva Sousa (16º lugar), Lidiane Cortez de Moura (17º lugar), Ernandes de Sá Bezerra (18º lugar), Denise de Sousa Leal (19º lugar), Renato Felipe de Andrade (20º lugar) e classificando para contratação os dez primeiros colocados.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROF. MARIANO DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 016/2013/CCE, de 19/11/2013, publicado no DOU Nº 226, de 21/11/2013, o Processo nº. 23111.032446/2013-74; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Fundamentos da Educação (DEFE), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Fundamentos Filosóficos da Educação - Habilitando os candidatos NAYARA BARROS DE SOUSA (1ª colocada), ANA CÉLIA CARVALHO FERREIRA (2ª colocada) e WILKER DE CARVALHO MARQUES (3º colocado), e classificando para contratação a primeira colocada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 4.117, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.018053/2012-31, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Comunicação Social/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Laboratório em Criação Publicitária Impressa I e II e Comunicação Visual.
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 4.141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012462/2013-21, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Cálculo e Matemática Pura
Disciplina	Vetores e Geometria Analítica, Cálculo I, II e III, Variáveis Complexas, Fundamentos de Matemática, Álgebra Linear I e II, Estruturas Algébricas I e II, Introdução à Teoria dos Números, Introdução às curvas Algébricas, Tópicos de Álgebra, Análise na Reta, Cálculo Avançado, Equações Diferenciais Ordinárias, Equações Diferenciais Parciais e Teoria Qualitativa das Equações Diferenciais Ordinárias
Cargo/Nível	Professor Adjunto -A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ALEJANDRO CAICEDO ROQUE - 61,40

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 380, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto.

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.436, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial de 22/12/2010, torna pública a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação, por tempo determinado, de Professor, para a categoria de Professor Substituto, do Departamento de Ensino Superior em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com as Leis nº 8.112/90, nº 8.745/93, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26/10/99, e pela Medida Provisória nº 525, de 14/2/2011, de acordo com o estabelecido no processo nº 23121.000138/2011-07, do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, nas áreas que se segue:

ÁREA	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
Ensino de Língua Portuguesa	Ana Tereza de Andrade Luís Carlos de Moraes Gisele Menezes da Silva	Classificada Classificado Aprovada
Pedagogia	Ana Luísa Antunes	Classificada

SOLANGE MARIA DA ROCHA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 693, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201209073	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR	FACEP-FACULDADE EVOLUCAO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA - ME	RUA JOSE PAULINO, 45, PISO 2, JOÃO XXIII, PAU DOS FERROS/RN
2.	201206447	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENGENHARIA DE RESENDE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO	ESTRADA RESENDE RIACHUELO, 2535, CAMPO DA AVIAÇÃO, RESENDE/RJ
3.	201209742	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO DE ENSINO SAO JOSE DOS CAMPOS "AESIC"	AVENIDA DOM PEDRO I, 3.575, ESQUINA COM R. ANTÔNIO CASTILHO MARCONDES, JARDIM EULÁLIA, TAUBATÉ/SP
4.	201104037	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BETIM	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 640, CENTRO, BETIM/MG
5.	201115773	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	RUA UNIVERSITÁRIA, 1900, PARQUE DO BALONISMO, TORRES/RS
6.	201202152	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	CENTRO EDUCACIONAL DYLLA LTDA	RUA SANTA TEREZINHA, 389, CASA, CENTRO, CAMPOS GERAIS/MG
7.	201304185	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM	RUA NOVA DOS PORTUGUESES, 365, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
8.	201203810	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INESUL DO MARANHÃO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	RUA IGNÁCIO MOURÃO RANGEL, 39, QUADRA 36, PARQUE JARACATI, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
9.	201200884	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CDL	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA	RUA 25 DE MARÇO, 882, CENTRO, FORTALEZA/CE
10.	201302145	QUÍMICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
11.	201115065	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N, QUADRA CI-A, NOVA OURINHOS, OURINHOS/SP
12.	201210429	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
13.	201112032	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, PATOS/PB
14.	201112540	ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA AIDA MAINARTINA PARAISO, 80, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
15.	201205001	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE COMUNITÁRIA DE JOÃO MONLEVADE	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA DEZESSEIS, 24, VILA TANQUE, JOÃO MONLEVADE/MG
16.	201111505	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
17.	201110846	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744, TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS
18.	201216689	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS LTDA - EPP	RUA LÍRIO BRANT, 511, MELO, MONTES CLAROS/MG
19.	201303856	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM BOSCO	DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA PAULO MARTINS, 314, MERCÊS, CURITIBA/PR
20.	201205427	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	ASSOCIACAO BARRAGARENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA MOREIRA CABRAL, 1000, SETOR MARIANO, BARRA DO GARÇAS/MT
21.	201204841	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. BARÃO DE RIO BRANCO, 2872, 3 PISO, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
22.	201209696	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	RUA AFONSO BARBOSA, 2011, JARDIM MARIZÓPOLIS, JOÃO PESSOA/PB
23.	201203228	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.	RUA JOÃO ADOLFO GURGEL, 133, PAPICU, FORTALEZA/CE
24.	201303062	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE CARATINGA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA JOÃO PINHEIRO, 147, CENTRO, CARATINGA/MG
25.	201012602	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
26.	201207669	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CUIABÁ, 3087, JARDIM CLODOALDO, CACOAL/RO
27.	201205613	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA	AVENIDA MAUÁ, 2854, ZONA 01, MARINGÁ/PR
28.	201302144	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
29.	201208190	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72, REDUTO, BELÉM/PA
30.	201207307	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FUNDACAO CARMELITANA MARIO PALMERIO	AVENIDA BRASIL OESTE, S/N, JARDIM ZENITH II, MONTE CARMELO/MG



PORTARIA Nº 694, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201208762	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE EXCELENCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA	RUA DR HERNANY HUGO GOMES, 90, CAPIM MACIO, NATAL/RN
2.	201209621	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACEIÓ/AL
3.	201304186	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM	RUA NOVA DOS PORTUGUESES, 365, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
4.	201211115	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA	RUA ALVARENGA PEIXOTO, 1270, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG
5.	201208956	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, CENTRO, LAGES/SC
6.	201204731	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	FAPEC - FUNDACAO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACEIÓ/AL
7.	201104119	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA PREFEITO SEBASTIÃO TEIXEIRA, 750, VÁRZEA, TERESÓPOLIS/RJ
8.	201207935	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS/GO
9.	201202457	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	CENSFA CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	RUA BASÍLIO DA GAMA, 77/81, CENTRO, SÃO PAULO/SP
10.	201206274	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA	AVENIDA PROF. CELSO FERREIRA DA SILVA, 1001, JARDIM EUROPA, AVARÉ/SP
11.	201303791	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO ROSÁRIO, 300, MACEDO, GUARULHOS/SP
12.	201204123	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INSPIRAR	AX - CENTRO DE ESTUDOS DA SAUDE LTDA - EPP	RUA INÁCIO LUSTOSA, 792, SÃO FRANCISCO, CURITIBA/PR
13.	201302148	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
14.	201205573	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CALAFIORI	UNIAO DE ESCOLAS SUPERIORES PARAISO LTDA - UNIESP - EPP	AVENIDA JOSÉ PIO DE OLIVEIRA, 10, CIDADE JARDIM INDUSTRIAL, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
15.	201209854	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PARANÁ, 3695, JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU/PR
16.	201205557	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 597, CENTRO, RONDONÓPOLIS/MT
17.	201209927	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ARACAJU	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	RUA OSCAR VALOIS GALVÃO, 355, GRAGERU, ARACAJU/SE
18.	201302146	FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
19.	201302022	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REDENTOR	SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR	BR 356, 25, PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ
20.	201112895	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3204, CHAPADA, MANAUS/AM
21.	201302150	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
22.	200806198	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	UNIDADE SEDE, AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO 3344, CAMPO ALEGRE - PINDAMONHANGABA/SP
23.	200806174	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	UNIDADE SEDE, AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO 3344, CAMPO ALEGRE - PINDAMONHANGABA/SP

PORTARIA Nº 695, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201110957	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CURITIBANA - FAC	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	ALAMEDA DOM PEDRO II, 432, BATEL, CURITIBA/PR
2.	201106775	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
3.	201207598	AQUACULTURA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
4.	201107650	ARTES APLICADAS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	AV. VISCONDE DO RIO PRETO, ---, CTAN, COLÔNIA DO BENGÓ, SÃO JOÃO DEL REI/MG
5.	201109959	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA RUI BARBOSA, 611, CENTRO, CASCAVEL/PR
6.	201209199	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DEL REY	UESMIG - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS LTDA - EPP	RUA UBÁ, 396, BAIRRO FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
7.	201115768	QUÍMICA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	PRAÇA DOM HELVÉCIO, 74, CDB, DOM BOSCO, SÃO JOÃO DEL REI/MG
8.	201014489	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, MARTINS DE SÁ, JARDIM CASA BRANCA, CARAGUATATUBA/SP
9.	20072412	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INFÓRUM DE TECNOLOGIA	UNICA EDUCACIONAL	RUA DOS TIMBIRAS, 1.532, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
10.	201208695	FILOSOFIA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍGIO VELOSO, 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
11.	201107315	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1.315, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG

PORTARIA Nº 696, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, conforme consta do Parecer nº 221/2013-CGFPD/DIREG/SERES/MEC e processo nº 23000.013111/2013-12, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações propostas no Estatuto da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, mantida pelo Ministério da Educação, com sede no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 697, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 1, de 13 de janeiro de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, conforme consta do Parecer nº 222/2013-CGFPD/DIREG/SERES/MEC e do processo nº 23000.013366/2013-77, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações propostas no Estatuto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, mantida pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, com sede no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 698, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido na Nota Técnica nº 790/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente ao INSTITUTO METODISTA BENNETT, CNPJ nº 33.547.316/0001-57, exarado nos autos do processo nº 23000.017604/2013-13, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para o Instituto Metodista Bennett, CNPJ nº 33.547.316/0001-57, relativo ao período de 12/04/2006 a 11/04/2009, que fora concedido nos autos do processo nº 71010.000796/2006-23, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União - 1ª Região dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO

PORTARIA Nº 699, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 805/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001851/2010-69, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da CRECHE MARIA PAVAN CERCI, inscrita no CNPJ nº 01.504.809/0001-13, face ao descumprimento das exigências legais previstas nos art. 3º, incisos VI, XI, e art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 656, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA
Departamento: DEPTO. DO MEDICAMENTO
Área de Conhecimento: Farmacotécnica
Vagas:1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.073380/13-49
1º Milleno Dantas Mota

ANTONIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 15.286, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica - Setor: Pneumologia, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 219 - Seção 3, página 124 a 128 de 11 de novembro de 2013, divulgando os nomes do candidato aprovado:

Setor: Pneumologia
1º lugar - Roberta Fittipaldi Palazzo

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 15.639, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 437, de 05/12/2013, publicado no DOU nº 237, de 06/12/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Neolatinas
Setorização: Letras Espanholas
1-Thaís Marçal Passos Sarmento
2-Liliane Maria Novaes Pereira da Silva

LEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 16 de dezembro de 2013

Processo nº: 17944.000510/2013-52
Interessado: Estado de Alagoas (AL)
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado de Alagoas (AL) quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Ente e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até USD 250.000.000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Alagoas (AL) PROCONFINS (PBL)".

Despacho: Considerando o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito relativamente à capacidade de pagamento do Ente para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Em 17 de dezembro de 2013

Processo nº: 17944.000314/2013-88
Interessado: Estado de Sergipe
Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para Operação de Crédito Externo a ser celebrada entre o Estado de Sergipe (SE) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução no 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução no 60, de 11 de dezembro de 2013, (publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei no 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
EM MONTES CLAROSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL SUBSTITUTO DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS/MG, no uso da competência outorgada pelo artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art.1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada inadimplência por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo a PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS/MG, no seguinte endereço: Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852, Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-215

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARD FREITAS FERNANDES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ	PROCESSO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA JONI	21.303.110/0001-00	10670.721595/2013-24

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOSEXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/12660

Acusados: Banco Prosper S.A.
Carla Santoro
Cruzeiro do Sul S.A. DTVM
Marcelo Xandó Baptista
BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda.
Márcio Serra Dreher



Ementa: Imputação de realização de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários. Absoluções - Imputação de cobrança indevida de taxa de administração. Absoluções. Descumprimento do regulamento do FIDC Multicred no que concerne a condições de cessação de direitos creditórios para o fundo. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1 Absolver a Cruzeiro do Sul S.A. DTVM e o seu diretor Marcelo Xandó Baptista; a BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda. e o seu diretor Márcio Serra Dreher; o Banco Prosper S.A. e a sua diretora Carla Santoro da imputação de terem realizado operações fraudulentas, descritas na alínea "c" do item II e vedadas pelo item I, todos da Instrução CVM n.º 8/79;

2 Condenar a Cruzeiro do Sul S.A. DTVM e o seu diretor Marcelo Xandó Baptista, no que se refere à imputação de terem adquirido direitos creditórios em desacordo com o regulamento do FIDC Multicred, em infração ao disposto no artigo 65, inciso XIII, da Instrução CVM n.º 409/04, aplicável por força do seu artigo 119-A, à pena de multa pecuniária individual no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do inciso II, do artigo 11, combinado com o inciso I, §1º, da Lei n.º 6.385/76;

3 Condenar a Cruzeiro do Sul S.A. DTVM e o seu diretor Marcelo Xandó Baptista, no que se refere à imputação de terem declarado que as taxas praticadas na aquisição de direitos creditórios eram as de mercado, em infração ao artigo 8º, §3º, inciso II, da Instrução CVM n.º 356/01, à pena de multa pecuniária individual no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na forma do inciso II, do artigo 11, combinado com o inciso I, §1º, da Lei n.º 6.385/76;

4 Absolver o Banco Prosper S.A. e a sua diretora Carla Santoro da imputação de terem atribuído ao Prosper Flex FIDC cobrança indevida de taxa de administração.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM n.º 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

A CVM interporá recurso de ofício das decisões absolutórias ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiu defesa oral o advogado Rafael Sales, representante dos acusados Banco Prosper S.A., Carla Santoro, Cruzeiro do Sul S.A. DTVM, Marcelo Xandó Baptista, BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda. e Márcio Serra Dreher.

Presente a Procuradora-federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Otavio Yazbek, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de novembro de 2013.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N.º RJ2012/14871

Acusados: Alberto Mendes Tepedino
Antonio Romildo da Silva
Othniel Rodrigues Lopes
Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha
Marcus Alberto Elias

Ementa: Descumprimento do princípio da ampla divulgação (full disclosure) em infração ao disposto no art. 3º da Instrução CVM n.º 358/2002, que estipula o dever de divulgar fato relevante. Multa e advertências.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1 Aplicar ao acusado Antonio Romildo da Silva a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00, por descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM n.º 358/02;

2 Aplicar ao acusado Marcus Alberto Elias Neto a penalidade de advertência, por descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM n.º 358/02;

3 Aplicar ao acusado Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha Neto a penalidade de advertência, por descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM n.º 358/02;

4 Aplicar ao acusado Othniel Rodrigues Lopes a penalidade de advertência, por descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM n.º 358/02; e

5 Aplicar ao acusado Alberto Mendes Tepedino a penalidade de advertência, por descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM n.º 358/02.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM n.º 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado João Felipe Viegas Figueira de Mello, representando os acusados Alberto Mendes Tepedino, Antonio Romildo da Silva, Othniel Rodrigues Lopes, Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha e Marcus Alberto Elias.

Presente a Procuradora-federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e Otavio Yazbek, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de novembro de 2013.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

OTAVIO YAZBEK
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N.º RJ2012/7880

Acusado: Rafael Palladino

Ementa: Utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado de valores mobiliários. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no inciso II do artigo 11 da Lei n.º 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1) Aplicar ao acusado, senhor Rafael Palladino, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 877.200,00 (oitocentos e setenta e sete mil e duzentos reais), pela utilização de informação relevante, em infração ao art.13, caput, da Instrução CVM n.º 358/02.

2) Encaminhar o resultado da sessão de julgamento à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em complemento ao Ofício/CVM/SGE/N.º45/2012 (fls.292 dos autos).

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM n.º 538/2008.

Presente o advogado Célio Luiz da Silva, que se absteve da sustentação de defesa oral.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Otavio Yazbek e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de novembro de 2013.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N.º RJ2013/7589

Acusada: Bauer Auditores Associados

Ementa: Imputação de infração ao disposto no art. 34 da Instrução CVM n.º 308/99, combinado com o art. 1º da Deliberação CVM n.º 570/09. Absolução.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver a Bauer Auditores Associados da imputação de descumprimento da obrigação de pontuação mínima dentro do Programa de Educação Profissional Continuada, previsto no art. 34 da Instrução CVM n.º 308/99.

A CVM interporá recurso de ofício da decisão absolutória ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Otavio Yazbek, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de novembro de 2013.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO E DAS TURMAS DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às quatorze horas, no auditório do Edifício Órgãos Centrais - Setor de Autarquias Sul (L 2 Sul), quadra 06 - Bloco "O", 9º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros do Pleno e das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, estando presentes os conselheiros: 1) Conselheiros titulares convocados a vo-

tar: Otacílio Dantas Cartaxo (Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais), Susy Gomes Hoffmann (Vice-Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais), Marcos Aurélio Pereira Valadão (Presidente da 1ª Câmara da 1ª Seção do CARF), José Ricardo da Silva (Vice-Presidente da 1ª Câmara da 1ª Seção do CARF), Francisco Sales Ribeiro de Queiroz (Presidente da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF), João Carlos de Lima Júnior (Vice-Presidente da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF), Valmar Fonseca de Menezes (Presidente da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF), Valmir Sandri (Vice-Presidente da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF), Jorge Celso Freire da Silva (Presidente da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF), Karem Jureidini Dias (Vice-Presidente da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF), Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente da 1ª Câmara da 2ª Seção do CARF), Gonçalo Bonet Allage (Vice-Presidente da 1ª Câmara da 2ª Seção do CARF), Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF), Gustavo Lian Haddad (Vice-Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF), Marcelo Oliveira (Presidente da 3ª Câmara da 2ª Seção do CARF), Manoel Coelho Arruda Júnior (Vice-Presidente da 3ª Câmara da 2ª Seção do CARF), Elias Sampaio Freire (Presidente da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF), Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira (Vice-Presidente da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF), Henrique Pinheiro Torres (Presidente da 1ª Câmara da 3ª Seção do CARF), Nanci Gama (Vice-Presidente da 1ª Câmara da 3ª Seção do CARF), Joel Miyasaki (Presidente da 2ª Câmara da 3ª Seção do CARF), Rodrigo Cardozo Miranda (Vice-Presidente da 2ª Câmara da 3ª Seção do CARF), Rodrigo da Costa Possas (Presidente da 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF), Maria Teresa Martínez Lopez (Vice-Presidente da 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF), Júlio César Alves Ramos (Presidente da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF) e Francisco Maurício Rebelo de Albuquerque Silva (Vice-Presidente da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais, Otacílio Dantas Cartaxo, declarou iniciada a sessão e solicitou que os membros do colegiado interessados em firmar escólio a favor ou contra a aprovação de cada uma das propostas de súmula efetuassem inscrições prévias. Na sequência, foram relatadas, examinadas e votadas as propostas de súmula em pauta, tendo sido prolatados os resultados de acordo com a votação registrada no Anexo I. Após o intervalo, o Presidente da CSRF deu início aos trabalhos de análise e de votação dos recursos extraordinários constantes da pauta de julgamento, seguindo a ordem nela contida, encontrando-se os resultados consignados no Anexo II. Foi suspensa a realização do sorteio de processos constantes do Anexo III da Portaria n.º 18, devido a falha ocorrida no sistema e-processo, sendo o mesmo transferido para o dia 10/12/2013 na sessão de julgamento da Primeira Turma da CSRF. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Lutero Fernandes do Nascimento, assino com o Presidente.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretário

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ENUNCIADOS SUBMETIDOS À VOTAÇÃO E APROVADOS PELO PLENO E TURMAS DA CSRF, CONFORME ANEXO I À PORTARIA CARF N.º 18, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

I - Enunciados votados pelo Pleno da CSRF:

1º. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Ao pedido de restituição pleiteado administrativamente antes de 9 de junho de 2005, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, aplica-se o prazo prescricional de 10 (dez) anos, contado do fato gerador.

Acórdãos Precedentes: 9900-000.728, de 29/08/2012; 9900-000.459, de 29/08/2012; 9900-000.767, de 29/08/2012; 1801-001.970, de 11/04/2012; 9303-01.985, de 12/06/2012; 1801-001.485, de 11/06/2013; 9101-001.522, de 21/11/2012; 9101-001.654, de 14/05/2013; 3102-001.844, de 21/05/2013; 2401-003.108, de 16/07/2013; 1102-000.915, de 07/08/2013.

Manifestação contra a aprovação: Luiz Eduardo de Oliveira Santos e Maria Helena Cotta Cardozo

Resultado da votação: APROVADA

Numeração sequencial recebida: 91

5º. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A DIPIJ, desde a sua instituição, não constitui confissão de dívida, nem instrumento hábil e suficiente para a exigência de crédito tributário nela informado.

Acórdãos Precedentes: 3401-001.637, de 10/11/2011; 1302-00.620, de 30/6/2011; 3101-00.664, de 7/4/2011; 9101-00.503, de 25/1/2010; 105-17.341, de 13/11/2008; 103-22.990, de 25/4/2007; 01-05.624, de 26/03/2007; 108-07.492, de 14/08/2003.

Resultado da votação: APROVADA

Numeração sequencial recebida: 92

II - Enunciados votados pela 1ª Turma da CSRF:

6º. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A falta de transcrição dos balanços ou balanetes de suspensão ou redução no Livro Diário não justifica a cobrança da multa isolada prevista no art. 44 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quando o sujeito passivo apresenta escrituração contábil e fiscal suficiente para comprovar a suspensão ou redução da estimativa.

Acórdãos Precedentes: 9101-001.578, de 24/01/2013; 9101-001.325, de 24/04/2012; 101-95.977, de 26/01/2007; 1103-00.277, de 04/08/2010; 1201-00.732, de 07/08/2012.

Resultado da votação: APROVADA

Numeração sequencial recebida: 93

10ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os lucros auferidos no exterior por filial, sucursal, controlada ou coligada serão convertidos em reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados tais lucros, inclusive a partir da vigência da MP nº 2.158-35, de 2001.

Acórdãos Precedentes: 105-16.365, de 28/03/2007; 101-96.318, de 13/09/2007; 108-09.592, de 17/04/2008; 105-17.382, de 04/02/2009; 1301-00.132, de 17/06/2009; 1402-00.213, de 06/07/2010; 1102-00351, de 12/11/2010; 1402-00.338, de 14/12/2010; 1402-00.493, de 30/03/2011; 1103-00.522, de 04/08/2011.

Resultado da votação: APROVADA

Numeração sequencial recebida: 94

11ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A presunção de omissão de receitas caracterizada pelo fornecimento de recursos de caixa à sociedade por administradores, sócios de sociedades de pessoas, ou pelo administrador da companhia, somente é elidida com a demonstração cumulativa da origem e da efetividade da entrega dos recursos.

Acórdãos Precedentes: 105-17.082, de 25/06/2008; 103-23.541, de 14/08/2008; 1103-00.179, de 08/04/2009; 1803-00.728, de 15/12/2010; 1401-00.407, de 25/01/2011; 1801-00.560, de 24/05/2011.

Resultado da votação: APROVADA

Numeração sequencial recebida: 95

12ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A falta de apresentação de livros e documentos da escrituração não justifica, por si só, o agravamento da multa de ofício, quando essa omissão motivou o arbitramento dos lucros.

Acórdãos Precedentes: 9101-001.468, de 16/08/2012; 9101-000.766, de 13/12/2010; 101-97.110, de 04/02/2009; 107-07.922, de 27/01/2005; 1202-000.990, de 12/06/2013; 1301-001.202, de 07/05/2013; 1301-001.233, de 12/06/2013; 1302-000.993, de 03/10/2012; 1302-000.393, de 10/11/2010; 1401-000.788, de 09/05/2012; 1402-001.416, de 10/07/2; 103-23.005, de 26/04/2007; 107-08.642, de 26/7/2006; 101-95.544, de 24/05/2006; 101-94.147, de 19/3/2003.

Resultado da votação: APROVADA

Numeração sequencial recebida: 96

13ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O arbitramento do lucro em procedimento de ofício pode ser efetuado mediante a utilização de qualquer uma das alternativas de cálculo enumeradas no art. 51 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, quando não conhecida a receita bruta.

Acórdãos Precedentes: 107-07.325, de 10/09/2003; 105-14.330, de 18/03/2004; 101-94.964, de 18/05/2005; 107-08.419, de 25/01/2006; 1202-00.074, de 17/06/2009; 1803-001.578, de 07/11/2012.

Resultado da votação: APROVADA

Numeração sequencial recebida: 97

III - Enunciados votados pela 2ª Turma da CSRF:**14ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA**

A dedução de pensão alimentícia da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física é permitida, em face das normas do Direito de Família, quando comprovado o seu efetivo pagamento e a obrigação decorra de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente, bem como, a partir de 28 de março de 2008, de escritura pública que especifique o valor da obrigação ou discrimine os deveres em prol do beneficiário.

Acórdãos Precedentes: 106-16454, de 14/06/2007; 2101-001490, de 09/02/2012; 2802-001453, de 13/03/2012; 2802-001707, de 21/06/2012; 2101-001747, de 10/07/2012; 2802-001734, de 11/07/2012; 2801-002701, de 20/09/2012; 2802-001983, de 20/11/2012; 2101-002136, de 14/03/2013.

Resultado da votação: APROVADA

Numeração sequencial recebida: 98

15ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Para fins de aplicação da regra decadencial prevista no art. 150, § 4º, do CTN, para as contribuições previdenciárias, caracteriza pagamento antecipado o recolhimento, ainda que parcial, do valor considerado como devido pelo contribuinte na competência do fato gerador a que se referir a autuação, mesmo que não tenha sido incluída, na base de cálculo deste recolhimento, parcela relativa a rubrica especificamente exigida no auto de infração.

Acórdãos Precedentes: 9202-002.669, de 25/04/2013; 9202-002.596, de 07/03/2013; 9202-002.436, de 07/11/2012; 9202-01.413, de 12/04/2011; 2301-003.452, de 17/04/2013; 2403-001.742, de 20/11/2012; 2401-002.299, de 12/03/2012; 2301-002.092, de 12/05/2011.

Resultado da votação: APROVADA

Numeração sequencial recebida: 99

IV - Enunciados votados pela 3ª Turma da CSRF:**17ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA**

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil tem competência para fiscalizar o cumprimento dos requisitos do regime de drawback na modalidade suspensão, aí compreendidos o lançamento do crédito tributário, sua exclusão em razão do reconhecimento de benefício, e a verificação, a qualquer tempo, da regular observação, pela importadora, das condições fixadas na legislação pertinente.

Acórdãos Precedentes: 9303-01248, de 06/12/2010; 301-30380, de 15/10/2002; 302-37892, de 23/08/2006; 0305557, de 13/11/2007; 302-39028, de 16/10/2007; 310100305, de 03/12/2009; 3202-000695, de 20/03/2013.

Resultado da votação: APROVADA

Numeração sequencial recebida: 100

ANEXO II**RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO PLENO DE 2013, CONFORME ANEXO II DA PORTARIA CARF nº 18, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Relatora: Nanci Gama

1 - Processo nº: 10120.002592/00-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAFÉ CAIRO LTDA.

Retirado de pauta por determinação do Presidente. A Relatora se declarou impedida em face de também haver sido relatora no mesmo processo na instância a quo.

2 - Processo nº: 13840.000111/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANALTO AGROSCIENCIAS LTDA.

Retirado de pauta por determinação do Presidente.

3 - Processo nº: 13924.000281/2002-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SÃO JOÃO PREFEITURA.

Retirado de pauta por determinação do Presidente.

4 - Processo nº: 10675.003550/2002-71 - Recorrente: SADI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencidos a Relatora e os Conselheiros Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Valmar Fonseca de Menezes, Valmir Sandri, Karem Jureidini Dias, Gonçalo Bonet Allage, Gustavo Lian Haddad, Rodrigo Cardozo Miranda, Maria Teresa Martinez Lopez e Francisco Maurício Rebelo de Albuquerque Silva. Declararam-se impedidos os Conselheiros José Ricardo da Silva, João Carlos de Lima Júnior e Susy Gomes Hoffmann. Acórdão: 9900-000.843.

5 - Processo nº: 10120.002673/99-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Retirado de pauta por determinação do Presidente.

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

6 - Processo nº: 10880.026594/99-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PANIFICADORA NOVA SATÉLITE LTDA.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, determinando o retorno à unidade de origem para análise do direito creditório, nos termos do voto do Relator. Acórdão: 9900-000.844.

7 - Processo nº: 13826.000422/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAZARO APARECIDO.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acórdão: 9900-000.845.

8 - Processo nº: 13832.000201/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELPA COM PROD. AL DE PIRAJU LTDA.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acórdão: 9900-000.846.

9 - Processo nº: 13837.000003/98-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARZITA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, determinando o retorno à unidade de origem para análise do direito creditório, nos termos do voto do Relator. Acórdão: 9900-000.847.

10 - Processo nº: 13841.000011/00-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: P M DELBIN.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acórdão: 9900-000.848.

11 - Processo nº: 13851.001095/99-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROMACRIS BORDADOS LTDA.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, determinando o retorno à unidade de origem para análise do direito creditório, nos termos do voto do Relator. Acórdão: 9900-000.849.

12 - Processo nº: 13882.000035/00-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSEIRA SOC. DE DESENV. DE TURISMO E COM L.

Por unanimidade de votos, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acórdão: 9900-000.850.

13 - Processo nº: 13883.000339/98-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOKAR VEÍCULOS PEÇAS E SERV. LTDA.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, determinando o retorno à unidade de origem para análise do direito creditório, nos termos do voto do Relator. Acórdão: 9900-000.851.

14 - Processo nº: 10845.001057/00-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUARUJÁ LTDA.

Por unanimidade de votos, deram parcial provimento ao recurso, determinando o retorno à unidade de origem para análise do direito creditório, nos termos do voto do Relator. Acórdão: 9900-000.852.

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

15 - Processo nº: 10120.005031/2001-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUL GOIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acórdão: 9900-000.853.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

16 - Processo nº: 13839.002609/2002-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAJOMAR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

Por unanimidade de votos, acolheram e deram parcial provimento aos Embargos de declaração para retificar o acórdão embargado, com efeitos modificativos, determinando o retorno à unidade de origem para análise do direito creditório, nos termos do voto do Relator. Acórdão: 9900-000.854.

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

17 - Processo nº: 10680.002958/2002-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMIG CELULAR S.A.

Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencidos o relator e os Conselheiros Marco Aurélio Pereira Valadão, Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Valmar Fonseca de Menezes, Jorge Celso Freire da Silva, Maria Helena Cotta Cardozo, Marcelo Oliveira, Joel Miyasaki, Rodrigo da Costa Possas, Júlio César Alves Ramos e Otacílio Dantas Cartaxo. Declararam-se impedidos os Conselheiros Valmir Sandri e Nanci Gama. Designado o Conselheiro João Carlos de Lima Júnior para redigir o voto vencedor. Acórdão: 9900-000.855.

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

18 - Processo nº: 13838.000082/2006-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPIVARI AUTOMÓVEIS LTDA.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, determinando o retorno à unidade de origem para análise do crédito, nos termos do voto do Relator. Acórdão: 9900-000.856.

Relator: MARIA TERESA MARTINEZ LOPEZ

19 - Processo nº: 13839.003026/00-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HEXIS CIENTIFICA LTDA.

Por maioria de votos, conheceram do recurso, vencidos os Conselheiros João Carlos de Lima Júnior e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz e, no mérito, por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acórdão: 9900-000.857.

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

20 - Processo nº: 10980.013233/2002-18 - Recorrente: MOMENTO ENG. DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Retirado de pauta por inclusão indevida. Processo já julgado.

**2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 301, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

1 - Processo: 15504.016114/2010-58 - Recorrente: JOAO MAURICIO VILLANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10830.720402/2011-76 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 13629.000796/2005-88 - Recorrente: IVALDO MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

4 - Processo: 11080.007579/2009-51 - Recorrente: JAIR FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
5 - Processo: 10073.720128/2007-78 - Recorrente: FAZENDA DO FRADE S A AGRO INDUSTRIAL PECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

6 - Processo: 19515.000436/2007-10 - Recorrente: SERGIO MILLERMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10803.000073/2010-90 - Recorrente: MOACYR ALVARO SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 19515.000844/2007-63 - Recorrente: NAM HYUN KIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

9 - Processo: 11080.005906/2009-31 - Recorrente: JOAO CARLOS TAVARES BRENOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
10 - Processo: 10510.722238/2011-54 - Recorrente: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10245.000773/2009-13 - Recorrente: MICHAEL PATRICK VOGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.



DIA 22 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
12 - Processo: 19515.003210/2005-09 - Recorrente: SUN YOUNG KIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 19679.008611/2004-93 - Recorrente: FERNANDO HADDAD KURBHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
14 - Processo: 10530.720014/2008-74 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10530.720016/2008-63 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10530.720190/2007-25 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10530.720214/2007-46 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10530.720234/2007-17 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
19 - Processo: 10245.720230/2009-16 - Recorrente: FRANCISCO CANINDE SILVA BESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10245.720233/2009-50 - Recorrente: FRANCISCO CANINDE SILVA BESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
21 - Processo: 10980.014867/2008-75 - Recorrente: WALTER DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 11080.005297/2009-10 - Recorrente: WALTER JOSE KOFF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10830.016496/2010-02 - Recorrente: WALDOMIRA DA COSTA AJAIME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 10830.016499/2010-38 - Recorrente: NEDE AJAIME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
25 - Processo: 10680.003014/2007-10 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO AVELAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
26 - Processo: 10215.000478/2004-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RONDON PROJETOS ECOLOGICOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

27 - Processo: 13657.000277/2006-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE ANTONIO DA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
28 - Processo: 10215.000535/2003-70 - Recorrente: CELINA DE OLIVEIRA CRUZ CAFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 10680.016864/2005-16 - Recorrente: ANTONIO BENTO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 13312.000759/2003-71 - Recorrente: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 19515.000926/2003-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
32 - Processo: 10930.000104/2008-32 - Recorrente: FERNANDO FRANZOI DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
33 - Processo: 10183.003753/2006-23 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AGROPECUARIA RIO DAS ANTAS S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

34 - Processo: 13629.001635/2006-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BAOVALE MINERACAO S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
35 - Processo: 10940.0002773/2005-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RUI SCARAMELLA FURIATTI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

36 - Processo: 19515.000867/2007-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARIA JOSÉ DA SILVA ROMEIRO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

37 - Processo: 10183.005874/2004-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NÉLIO GONÇAVES CALAZANS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

38 - Processo: 10980.724165/2010-18 - Embargante: COSTANTINO ROBERTO COSTANTINI e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
40 - Processo: 13811.006491/2008-65 - Recorrente: VALDETE MARIA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
41 - Processo: 13706.001435/2009-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAURICIO JOEL FEINSTEIN - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

42 - Processo: 11618.003308/2004-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LUZIA QUIRINO DE OLIVEIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 17 de dezembro de 2013

Nº 259 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 211ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17 de dezembro de 2013, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 187, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Estado que menciona a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em sua 211ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado do Mato Grosso do Sul autorizado a excluir ou reduzir multas e juros relacionados com débitos do ICM e do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de julho de 2013, nas condições estabelecidas neste Convênio.

Cláusula segunda. Os débitos podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - pagamento em parcela única, com exclusão da multa e dos juros correspondentes, os quais ficam remitidos;

II - pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com termo final em 30 de dezembro de 2014, com redução de oitenta por cento da multa e dos juros correspondentes;

III - pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com termo final em 31 de julho de 2015, com redução de sessenta por cento da multa e dos juros correspondentes.

Parágrafo único. Nas hipóteses a que se referem os incisos II e III do caput desta cláusula, os percentuais neles mencionados podem ser acrescidos de cinco pontos percentuais, nos casos em que os débitos tenham sido objeto de:

I - parcelamento, até 08 de novembro de 2013, e desde que não existia, nessa data, atraso no pagamento de parcelas, e não ocorra até 30 de dezembro de 2013;

II - denúncia espontânea apresentada até 30 de dezembro de 2013.

Cláusula terceira. Tratando-se de débitos cujos valores tenham sido objeto de declaração prestada nos termos da regulamentação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), e cuja cobrança, por decorrência de convênio celebrado com a União, tenha sido transferida para o Estado, a liquidação pode ser feita mediante uma das seguintes condições:

I - pagamento em parcela única, com exclusão da multa, que fica remitada;

II - pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com termo final em até 31 de julho de 2015, com redução de oitenta e cinco por cento da multa;

III - pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com termo final em até 31 de outubro de 2017, com redução de setenta e cinco por cento da multa.

Cláusula quarta. Os créditos tributários relativos a penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias referentes ao ICMS, não inscritos em dívida ativa ou inscritos até 08 de novembro de 2013, podem ser liquidados mediante uma das seguintes condições:

I - pagamento em parcela única, com redução de oitenta por cento do valor da multa correspondente;

II - pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com termo final em até 30 de dezembro de 2014, com redução de sessenta por cento da multa correspondente;

III - pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com termo final em até 31 de julho de 2015, com redução de quarenta por cento da multa correspondente.

Parágrafo único. Nas hipóteses a que se referem os incisos II e III do caput desta cláusula, os percentuais neles mencionados podem ser acrescidos de cinco pontos percentuais, nos casos em que os créditos tributários tenham sido objeto de parcelamento, até 8 de novembro de 2013, e desde que não existia, nessa data, atraso no pagamento de parcelas, e não ocorra até 30 de dezembro de 2013.

Cláusula quinta. As reduções relativas a multas previstas nas cláusulas segunda e quarta deste convênio aplicam-se, cumulativamente, com as reduções previstas na legislação estadual.

Cláusula sexta. O parcelamento de que trata este Convênio fica condicionado:

I - a que o pagamento da parcela única ou, no caso de pedido de parcelamento, o da parcela inicial seja realizado até 30 de dezembro de 2013;

II - à desistência devidamente formalizada de qualquer discussão administrativa ou judicial que tenha por objeto o crédito tributário a ser pago.

Cláusula sétima. No caso de parcelamento concedido nos termos deste Convênio, o acordo será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação prévia, nos casos em que ocorrer a inadimplência em relação a três parcelas.

Parágrafo único. A rescisão do acordo de parcelamento implica:

I - a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores?

II - a adoção das medidas cabíveis visando à cobrança administrativa ou judicial do respectivo crédito.

Cláusula oitava. A legislação estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - a aplicação das disposições deste convênio aos parcelamentos em curso;

IV - a utilização de depósitos judiciais;

V - outras condições à concessão do parcelamento.

Cláusula nona. Os benefícios concedidos com base neste convênio se aplicam sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Cláusula décima. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, ficando convalidados os atos praticados de acordo com as suas disposições, no período entre 8 de novembro de 2013 e a data de sua vigência.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudío José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ayrton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Estado de São Paulo e o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativo aos fatos geradores do mês de dezembro de 2013.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em sua 211ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Ficam o Estado de São Paulo e o Distrito Federal autorizados a prorrogar até o dia 20 de fevereiro de 2014, sem incidência de multas, juros e correção monetária, o pagamento de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrente da venda interna de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2013, efetuadas por contribuintes que exerçam, exclusivamente, o comércio varejista e cuja Classificação Nacional de Atividade Econômica-Fiscal - CNAE/FISCAL - esteja relacionada em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Estado de São Paulo e o Distrito Federal poderão expedir atos para estabelecer controles específicos para operações previstas no caput, podendo excluir do benefício fiscal determinadas mercadorias e categorias de contribuintes, de acordo com o interesse da Administração Tributária.

Cláusula segunda. O disposto na cláusula primeira não se aplica:

I - aos contribuintes tributados pelo regime da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - as operações com:

a) combustíveis e lubrificantes derivados ou não do petróleo;

b) energia elétrica;

c) veículos novos;

d) mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

e) mercadorias sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto;

III - ao fornecimento de alimentação;

IV - ao contribuinte que possua débito inscrito em dívida ativa, exceto se a exigibilidade estiver suspensa, inclusive em razão de parcelamento.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ayrton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 189, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em sua 211ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Ficam os Estados do Amazonas, Bahia, Paraíba e Minas Gerais autorizados a conceder isenção nas saídas internas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero, conforme termo de adesão ou convênio firmado com órgãos da administração pública municipal direta."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos, em relação ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do respectivo Poder Executivo.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ayrton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 190, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 211ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira A alínea "b" do inciso II da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) 1º de janeiro de 2014, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para os estados do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, cujo prazo será o estabelecido na sua legislação."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ayrton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 191, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 211ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de maio de 2015 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

V - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

VI - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VII - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VIII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

IX - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

X - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

XI - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

XII - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XIII - Convênio ICMS 75/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

XIV - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XV - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XVI - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XVII - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVIII - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XIX - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XX - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XXI - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XXII - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXIII - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXIV - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que mencionam e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXV - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXVI - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que mencionam a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXVII - Convênio ICMS 61/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVIII - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

XXIX - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXX - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXXI - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXXII - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXIII - Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXIV - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXV - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PRO-VOPAR, na forma que especifica;

XXXVI - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXVII - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que mencionam a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVIII - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXIX - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XL - Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

XLI - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XLII - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

XLIII - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que mencionam, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLIV - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLV - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;



XLVI - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLVII - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLVIII - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro;

XLIX - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

L - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

LI - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FER-RONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

LII - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

LIII - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LIV - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LV - Convênio ICMS 96/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LVI - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LVII - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVIII - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LIX - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LX - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet dá outra providências;

LXI - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXII - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LXIII - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXIV - Convênio ICMS 140/01, de 7 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXV - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXVI - Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

LXVII - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXVIII - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LXIX - Convênio ICMS 58/02, de 26 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

LXX - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXXI - Convênio ICMS 64/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, da empresa INABEMSA BRASIL LTDA;

LXXII - Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC;

LXXIII - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXXIV - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXXV - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXXVI - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXXVII - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXXVIII - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que Autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXIX - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXX - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXXI - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXXXII - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXXIII - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXXIV - Convênio ICMS 34/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar as saídas de mercadorias destinadas à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina;

LXXXV - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXXVI - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXVII - Convênio ICMS 74/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXVIII - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXXIX - Convênio ICMS 87/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

XC - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

XCI - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

XCII - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

XCIII - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

XCIV - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

XCXV - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XCXVI - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCXVII - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

XCXVIII - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

XCXIX - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

C - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

CI - Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

CII - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública estadual;

CIII - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

CIV - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não-governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino";

CV - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

CVI - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

CVII - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

CVIII - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CIX - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

CX - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CXI - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CXII - Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CXIII - Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CXIV - Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CXV - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXVI - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CXVII - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

CXVIII - Convênio ICMS 85/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CXIX - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

CXX - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CXXI - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXXII - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CXXIII - Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

CXXIV - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CXXV - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CXXVI - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXXVII - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXXVIII - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

CXXIX - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXX - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CXXXI - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXXXII - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXXIII - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXXIV - Convênio ICMS 44/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de resíduos rochosos doados ao Município de Conceição da Barra;

CXXXV - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXXXVI - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXXVII - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXXVIII - Convênio ICMS 82/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXXIX - Convênio ICMS 85/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana - ASA;

CXL - Convênio ICMS 95/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CXLI - Convênio ICMS 97/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXLII - Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

CXLIII - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXLIV - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXLV - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXLVI - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXLVII - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXLVIII - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXLIX - Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

CL - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CLI - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumidos nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CLII - Convênio ICMS 89/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CLIII - Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

CLIV - Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CLV - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CLVI - Convênio ICMS 07/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CLVII - Convênio ICMS 08/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CLVIII - Convênio ICMS 16/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas operações que especifica;

CLIX - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CLX - Convênio ICMS 108/08, de 26 de setembro de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CLXI - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

CLXII - Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CLXIII - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CLXIV - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLXV - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CLXVI - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CLXVII - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita - detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

CLXVIII - Convênio ICMS 14/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CLXIX - Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

CLXX - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CLXXI - Convênio ICMS 39/10, de 26 de março de 2010, que autoriza os Estados de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva;

CLXXII - Convênio ICMS 45/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

CLXXIII - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

CLXXIV - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CLXXV - Convênio ICMS 74/10, de 3 de maio de 2010, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLXXVI - Convênio ICMS 80/10, de 27 de maio de 2010, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira, decorrentes de doação efetuada pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, bem como nas operações de remessa da sucata de geladeira com destinação a reciclagem no âmbito dos programas Agente CEAL e Caravana da Energia;

CLXXVII - Convênio ICMS 85/10, de 30 de junho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nos Estados de Alagoas e Pernambuco, bem como os serviços de transportes relativos às doações;

CLXXVIII - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CLXXIX - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CLXXX - Convênio ICMS 118/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CLXXXI - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CLXXXII - Convênio ICMS 07/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação da Usina Termelétrica MPX Sul;

CLXXXIII - Convênio ICMS 50/11, de 8 de julho de 2011, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização do Estádio Raimundo Sampaio (Estádio Independência) a ser utilizado na Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CLXXXIV - Convênio ICMS 72/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os Anexos VIII e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os Anexos VIII e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, seção 1, páginas 16 a 38, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VIII - Agências da Receita Federal do Brasil:

Região Fiscal	Unidades Jurisdicionantes Delegacias da Receita Federal do Brasil	Localidades	Classes
10ª	Caxias do Sul (RS)	Bento Gonçalves (RS)	B
		Canela (RS)	C
		Guaporé (RS)	D
		Vacaria (RS)	C
		Veranópolis (RS)	C
		Canoas (RS)	B
	Novo Hamburgo (RS)	São Leopoldo (RS)	B
		São Sebastião do Caí (RS)	C
		Taquara (RS)	C
		Carazinho (RS)	C
	Passo Fundo (RS)	Erechim (RS)	C
		Lagoa Vermelha (RS)	C
		Camaquã (RS)	C
	Pelotas (RS)	Canguçu (RS)	D
		São Lourenço do Sul (RS)	D
		Gravataí (RS)	B
	Porto Alegre (RS)	Guafra (RS)	C
		São Jerônimo (RS)	C
		Torres (RS)	C
		Tramandaí (RS)	C
		Viamão (RS)	B
		Encantado (RS)	C
		Lajeado (RS)	B
		Montenegro (RS)	C
	Santa Cruz do Sul (RS)	Alegrete (RS)	C
		Caçapava do Sul (RS)	D
		Cachoeira do Sul (RS)	C
		Santiago (RS)	C
		São Gabriel (RS)	C
		Santa Rosa (RS)	C
	Santa Maria (RS)	Santa Rosa (RS)	C
		Santa Cruz do Sul (RS)	D
		Cachoeira do Sul (RS)	C
		Santiago (RS)	C
		São Gabriel (RS)	C
		Santa Rosa (RS)	C
		Santa Cruz do Sul (RS)	D
		Santa Maria (RS)	C
	Santo Ângelo (RS)	Frederico Westphalen (RS)	C
		Ijuí (RS)	C
		Palmeira das Missões (RS)	D
		Santa Rosa (RS)	C
São Luís Gonzaga (RS)		C	
Santa Cruz do Sul (RS)		D	
Santa Maria (RS)		C	
Santo Ângelo (RS)		C	

ANEXO IX - Chefes de Equipe:

Na 10ª Região Fiscal:

a) Excluir a ARF - Santana do Livramento (RS);

b) Incluir na IRF - Santana do Livramento (RS) 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte - EAT, função FG-1, e 1 (uma) Equipe de Logística - ELG, função FG-3; e

c) Incluir na IRF - Chuí (RS) 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte - EAT, função FG-3.

Art. 2º Mantidas as disposições da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que trata da jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da RFB, os serviços constantes do art. 231 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, poderão, opcionalmente, ser demandados:

I - na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Santana do Livramento, no caso de contribuintes do município de Santana do Livramento; e

II - na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Chuí, no caso de contribuintes dos municípios de Chuí e de Santa Vitória do Palmar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 345,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722338/2013-45 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X1 XDRIVE 25I, ano 2010, cor vermelha, chassi WBAVL510XBVP16626, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1941645-0, de 03/11/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Raul Fernando Meneses Bendezu, CPF 700.495.021-23.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 393,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 5º, 30, I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo 10183.723447/2013-36.

DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 156.868.331-68 em nome de Amélia Cristina Zeferino de Oliveira Schurings por multiplicidade com o cadastro nº 791.287.261-20.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara o cancelamento de ofício de NI-CPF por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720070/2012-71, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, pelo motivo "atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física" a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 863.919.336-34 em nome de EDIMAR RODRIGUES, nos termos do inciso I, do artigo 30, e do art. 31, da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADMAR MARTINS DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício de empresas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta nos processos administrativos nºs 10970.720265/2012-56 (cujo interessado é a empresa Vínculo Distribuidora de Produtos Alimentícios e Miudezas Ltda-ME, CNPJ nº 08.795.471/0001-45), 19515.720754/2013-31 (cujo interessado é a empresa Cerealista Guimarães Ltda, CNPJ nº 06.184.172/0001-49) e 10970.720264/2012-10 (cujo interessado é a empresa Terra Minas Comercial Industrial e Exportadora de Café Ltda, CNPJ nº 08.859.933/0001-40), resolve:

Art. 1º Declarar Baixadas de Ofício as inscrições de números 08.795.471/0001-45 - em nome de VÍNCULO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MIUDEZAS LTDA-ME;

06.184.172/0001-49 em nome de CEREALISTA GUIMARÃES LTDA e 08.859.933/0001-40, em nome de TERRA MINAS COMERCIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE CAFÉ LTDA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II do art. 27 e dos §§1º e 2º do art. 29, ambos da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Declarar ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADMAR MARTINS DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Retifica o ADE Nº 2 de 25 de maio de 2005 e confirma a habilitação da pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 13 a 18 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10711.002698/2005-58, declara:

Art. 1º Este Ato Declaratório Executivo retifica o de Nº 2 de 25 de maio de 2005, publicado no DOU de 1º de junho de 2005 e onde está escrito número do processo 10768.002698/2005-58 leia-se 10711.002698/2005-58 e CNPJ 02.877.283/001-80 leia-se 02.877.283/0001-80.

Art. 2º Fica confirmada a habilitação, em caráter precário, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, de que trata o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, a pessoa jurídica MULTI RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., CNPJ nº 02.877.283/0001-80.

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no entendimento da 5ª Região Fiscal, declara:
Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de vício no ato cadastral.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
16.669.118/0001-47	GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA	86160010778 10580.730566/2013-62

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

Art. 3º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e artigo 39, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta, a partir de 04/12/2013, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 00.336.151/0001-15 da empresa RIBERSIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME, na forma do artigo 37, II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.722608/2013-91;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 318, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720444/2013-80, resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 38, de 3 de fevereiro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U de 06 de fevereiro de 2012.

EMPRESA: GEO ENERGIA SOLUÇÕES DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, empresa participante do consórcio EFACEC & GEONERGY, CNPJ 17.976.235/0001-16
CNPJ : 09.014.782/0001-92
CEI: 70.010.70958/74

NOME DO PROJETO: Projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica compostas por várias subestações, incluindo a Subestação Rondonópolis, conforme consta no anexo da Portaria MME nº 38, de 3 de fevereiro de 2012, de titularidade da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, CNPJ 00.357.038/0001-16, habilitada ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília- DF nº 36, de 21 de março de 2012, publicado no DOU de 22 de março de 2012.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.216, de 29 de novembro de 2011.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: até 04/06/2014
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU



de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 4.620 (quatro mil, seiscentos e vinte) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
2.640	220	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
1.980	330	WoodFord Reserve	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 750 ml 43,2 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.942 (nove mil, novecentos e quarenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
3.696	308	GROUSE	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
3.696	308	BLACK GROUSE	Uísque escocês, em caixas de 06 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
2.550	425	GOLD RESERVE	Uísque escocês, em caixas de 06 garrafas de 1000 ml 43 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita, a pessoa jurídica que menciona, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO).

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com vigência a partir de 16 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, combinado com o artigo 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013 e considerando o que consta do processo no 15165.723766/2013-83, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO), com fulcro no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, a empresa Aker Solutions

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.369, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa a data limite de empenho para órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 514, de 13 de dezembro de 2013 e no art. 5º da Portaria nº 2.457, de 2 de julho de 2013, do Ministro da Justiça, resolve:

Art. 1º Fixar a data limite de 31 de dezembro de 2013 para os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Justiça empenhar dotações orçamentárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OLIVEIRA DE FARIA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 17 de dezembro de 2013

Nº 1.358 - Ato de Concentração nº 08700.010098/2013-50. Requerentes: Parkia Participações S.A. e Fibria Clulose S.A.. Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Thaís de Sousa Guerra e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.375, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6789 - DPF/PFO/RS, resolve:

do Brasil Ltda., CNPJ 05.876.349/0001-05, com extensão a todos seus estabelecimentos filiais, na execução do contrato nº DRI-03S-12 e seus anexos, até o termo final do mesmo, em 14 de maio de 2016, devendo ser observado o disposto naquela instrução normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º, e 8º, § 1º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.415.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 3.960 selos de controle Uísque Amarelo ao estabelecimento importador Môt Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por MacDonald & Muir Ltd, localizado em The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Glennmorangie uísque malte puro The Original 10 YO	Glennmorangie	750 ml	43%	3.300
Glennmorangie Uísque malte puro Néctar D'Or Malt Scotch Whisky	Glennmorangie	750 ml	46%	660

LUIZ WESCHENFELDER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 603, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e o inciso XIII, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, da Amazônia - FDA e do Centro-Oeste - FDCO poderão empenhar o valor global de participação nos projetos de investimentos a partir da aprovação, junto à respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional (Sudene, Sudam ou Sudeco), da consulta prévia prevista nos arts. 18 dos Decretos nº 7.838 e 7.839, ambos de 9 de novembro de 2012, e no art.17 do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º A inscrição em restos a pagar poderá tomar por base o conjunto das despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do próprio exercício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 864, de 15 de dezembro de 2011.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

CONCEDER autorização à empresa IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S/A, CNPJ nº 91.495.226/0001-66, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.403, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6235 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 35.519.545/0001-93 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.590, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7816 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0008-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1971/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.592, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8076 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.637.331/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2141/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.608, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8730 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.938.798/0001-42, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.640, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9160 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABASTEÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.211.715/0001-32 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.676, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8194 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre 38
55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
17856 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta e seis) Gramas de pólvora
55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
618 (seiscentas e dezoito) Munições calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
1500 (um mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
1207 (uma mil e duzentas e sete) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.679, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9927 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0017-42, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 38
900 (novecentas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.691, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6975 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0008-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1951/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.699, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9865 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SITRAN EMPRESAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0003-22, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
600 (seiscentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.726, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10128 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
1324 (uma mil e trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.730, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10132 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.202.371/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
39 (trinta e nove) Revólveres calibre 38
710 (setecentas e dez) Munições calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.731, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4348 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1502/2013 (CNPJ nº 50.087.022/0001-09); nº 2244/2013 (CNPJ nº 50.087.022/0004-51) e nº 1407/2013 (CNPJ nº 50.087.022/0005-32).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.733, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9629 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 65.708.604/0001-32, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.716, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8078 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0006-43 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.725, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9680 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MERITO SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.014.370/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.251.400/0001-23:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.908, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.022619/2013-32 - SR/DPF/PR, resolve:

Autorizar a empresa SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.933.418/0001-78, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANÇA - EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.909, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08706.004064/2013-77 - DPF/ARU/SP, resolve:



Autorizar a empresa FALCH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.922.665/0001-02, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FALCH SEGURANÇA EIRELI - RPP.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.914, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.007028/2013-12 - DPF/SJK/SP, resolve:

Autorizar a empresa DEFENDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.871.369/0001-93, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser DEFENDER SEGURANÇA EIRELI - EPP.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 da Portaria nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º da Portaria nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 99ª Reunião Ordinária, realizada em 10/12/2013, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 32.915 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa orgânica RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ/MF nº:03.688.310/0006-43, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08296.003767/2010-12;

Nº 32.916 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa orgânica RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ/MF nº:03.688.310/0006-43, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08296.003764/2010-71;

Nº 32.917 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ/MF nº:03.688.310/0006-43, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08296.003770/2010-28;

Nº 32.918 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa orgânica VILLE D'OURO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº:00.688.405/0001-64, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08295.022573/2010-18;

Nº 32.919 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa orgânica VILLE D'OURO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº:00.688.405/0001-64, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, XVII, c/c 182, I, da Portaria nº3233/2013-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08295.022575/2010-15;

Nº 32.920 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, AG. 1614 BH TIRADENTES, CNPJ/MF nº:90.400.888/1835-57, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 136, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com o artigo 1º c/c 7º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.002581/2010-36;

Nº 32.921 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. 3311, SHOPPING DEL REY CNPJ/MF nº:00.360.305/3311-35, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com o artigo 1º c/c 7º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.026324/2010-90;

Nº 32.922 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.040432/2010-75, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB 2977 COHAB, CNPJ/MF nº:00.000.000/2160-11, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.923 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, PAB TRT DA 23ª REGIÃO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0233-91, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com o artigo 1º c/c 7º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08320.021878/2010-58;

Nº 32.924 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:03.677.044/0005-72, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 7º, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.018902/2010-71;

Nº 32.925 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa BRINKS - Segurança e Transporte de Valores Ltda, CNPJ/MF nº:60.860.087/0042-77, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08320.002357/2009-68;

Nº 32.926 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SALOSER GEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.171.969/0001-86, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08072.007846/2010-19;

Nº 32.927 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, AG. AV. DAS AMÉRICAS, CNPJ/MF nº:33.066.408/1015-74, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com o artigo 1º c/c 7º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08455.070767/2010-40;

Nº 32.928 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.232.892/0003-43, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXIII, c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08514.000398/2009-42;

Nº 32.929 - ARQUIVAR o Processo nº: 08792.012243/2009-70, em detrimento à empresa orgânica PERUZZO SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ/MF nº:87.397.865/0009-79, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.930 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BANRISUL S/A, PAB PONTÃO, CNPJ/MF nº:92.702.067/0290-97, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com o artigo 1º c/c 7º, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08452.004208/2010-71;

Nº 32.931 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0010-70, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, I c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08520.013508/2010-91;

Nº 32.932 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ALG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:01.726.557/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI c/c 138, §§ 1º, 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.005632/2010-81;

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de nº 32573, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, página 25, onde se lê: "sediada no estado do CEARÁ", leia-se: "sediada no estado de MINAS GERAIS".

Na Portaria de nº 32605, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, página 26, onde se lê: "à empresa SOLUCAO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.160.911/0001-86", leia-se: "à empresa SIAO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:09.200.202/0001-51".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 110, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro

de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, concedo a residência permanente no Território Nacional do nacional haitiano JEAN ARNEL DELICE. Processo Nº 08221.004822/2013-08 - JEAN ARNEL DELICE.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2012, pág. 81. Processo Nº 08260.001364/2012-08 - MARGARITA ROSA CANO IBARRA.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2012, pág. 42. Processo Nº 08458.004666/2012-12 - WÂNIA CELESE ALMEIDA MARQUES DE SOUSA.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2011, pág. 49. Processo Nº 08260.003427/2010-91 - PETER ANTON ZOTTL.

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso, bem assim mantendo o Ato publicado no Diário Oficial de 02/07/2013, Seção 1, pág. 31. Processo Nº 08000.007414/2012-13 - ISAAC KEITH SINCLAIR.

INDEFIRO o recurso tendo em vista que já decorreu o prazo solicitado pelo requerente, bem assim mantendo o Ato publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2013, Seção 1, pág. 31. Processo Nº 08388.005001/2012-05 - CESARIO FRANCISCO KALEY.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08390.001291/2013-41 - SATEESH KUMAR GUMMELLA

Processo Nº 08390.001175/2013-22 - MANUEL PINA CABRITA DA SILVA RIBEIRO

Processo Nº 08458.002139/2012-73 - GIANTOMMASO PILLA

Processo Nº 08460.029921/2011-18 - LAURA VANDERPUTTEN

Processo Nº 08503.005147/2012-89 - REYNA JENNIFER GARCIA LOPEZ

Processo Nº 08065.002355/2012-32 - RUTH STEUERWALD

Processo Nº 08390.001670/2013-31 - FATMA EL ABBAS

Processo Nº 08102.011009/2012-51 - JOHN JOSEPH VINCENT

Processo Nº 08068.001620/2013-16 - EMILIE ISABELLE RAYMOND LIBERALINO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.002064/2013-07 - ZHONG LIN e PING LIN

Processo Nº 08390.001888/2013-96 - TIMOTHY FRANS MARIE ANTOINETTE PIETERS e NURIA ANGULO MARTINEZ

Processo Nº 08270.018608/2011-83 - ANGELO MELE.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08505.035762/2013-81 - JUNYI LI.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.091414/2011-21 - CRISTINA CORI LAIME.

DEFIRO o pedido de residência permanente, nos termos do art. 75, inc. II, alínea `b` da Lei nº 6.815/802 para GONÇALO GUERRA MAIA DE LOUREIRO, MONICA LUISA BATISTA BORGES VELEZ CAROÇO por economia processual, para MADALENA VELEZ CAROÇO MAIA DE LOUREIRO, FRANCISCA VELEZ CAROÇO MAIA DE LOUREIRO ao amparo da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08310.009458/2012-84 - GONCALO GUERRA MAIA DE LOUREIRO, MONICA LUIS BAPTISTA BORGES VELEZ CAROÇO, MADALENA VELEZ CAROÇO MAIA DE LOUREIRO e FRANCISCA VELEZ CAROÇO MAIA DE LOUREIRO.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 27/03/2013, Seção 1, pág. 34, para DEFERIR o pedido de permanência, com base no art. 2º, da Resolução Normativa nº 36 de 28 de setembro de 2009. Processo Nº 08070.002037/2012-01 - PASCOAL PEDRO AFONSO CORREIA.

Considerando o despacho do Conselho Nacional de Imigração, comunicando a perda do objeto, determino o arquivamento do feito. Processo Nº 08507.001444/2012-15 - AMELIE CLAIRE LE PAIH.

Considerando o despacho do Conselho Nacional de Imigração, comunicando a perda do objeto, determino o arquivamento do feito. Processo Nº 08364.000433/2012-90 - PIETER JOHANNIS BRASSER.

Considerando o despacho do Conselho Nacional de Imigração, comunicando a perda do objeto, determino o arquivamento do feito. Processo Nº 08260.006882/2011-29 - CLAUDE ROUSSEAU.

Considerando o despacho do Conselho Nacional de Imigração, comunicando a perda do objeto, determino o arquivamento do feito. Processo Nº 08260.005957/2011-54 - BENJAMIN XAVIER MOURA.

Considerando o despacho do Conselho Nacional de Imigração, comunicando a perda do objeto, determino o arquivamento do feito. Processo Nº 08240.020262/2010-50 - LIGIA RAMONA AFANADOR.

Considerando o despacho do Conselho Nacional de Imigração, comunicando a perda do objeto, determino o arquivamento do feito. Processo Nº 08460.006556/2011-65 - CRISPIN KABAKA ABO.

Considerando o despacho do Conselho Nacional de Imigração, comunicando a perda do objeto, determino o arquivamento do feito. Processo Nº 08270.018266/2007-15 - TURZIO ROCCO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.073484/2009-83 - BENJUDE NDU-BUEZE.

Considerando que o requerente não preenche os requisitos do art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, INDEFIRO o pedido de Transformação da Residência provisória em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08460.029084/2011-19 - CRISTOVOAO MATEUS DOMINGOS.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve o Art. 7º, caput, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08352.012060/2011-58 - JAIME ANDREW HUENCHUNIR VERGARA.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente tendo em vista que o requerente não observou o prazo descrito no art. 7º, caput, da Lei nº 11.961/2009, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08505.095049/2011-24 - MARIA JOAO DAVID SYLVAIN.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente tendo em vista que o requerente não observou o prazo descrito no art. 7º, caput, da Lei nº 11.961/2009, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08505.093546/2011-98 - MARIA LESLY MONTALVO ESCOBAR.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente tendo em vista que o requerente não observou o prazo descrito no art. 7º, caput, da Lei nº 11.961/2009, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08505.086912/2011-52 - LUIS CANDIDO CORDEIRO.

Considerando que o(s) requerente(s) não preenche(m) os requisitos do art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, INDEFIRO o(s) pedido(s) de Transformação da Residência provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08505.086732/2011-71 - JHONNY ABEL LAUREAN QUISPE

Processo Nº 08505.086907/2011-40 - ALBERTO ORELLANA MARIN

Processo Nº 08505.087301/2011-21 - DIEGO MARCOS MAMANI CALLE

Processo Nº 08505.095988/2011-79 - CIPRIAN CHAMBIL-LA CORIA

Processo Nº 08505.095985/2011-35 - GRACIELA RODRIGUEZ ALEJANDRO

Processo Nº 08505.095931/2011-70 - FRAN YUMAR ALEJO RAMOS

Processo Nº 08505.095992/2011-37 - ARMINDA ARENAS CHIRI

Processo Nº 08505.086731/2011-26 - MAXIMA SIMONA ALVAREZ ALIAGA

Processo Nº 08505.097561/2011-13 - IVAN JHONY QUINO ALCAZAR

Processo Nº 08505.097204/2011-47 - VANESSA CACERES LOPEZ

Processo Nº 08505.095989/2011-13 - ROLY VEDIA CABA

Processo Nº 08505.096220/2011-12 - CARLOS ALFREDO MIRANDA GUTIERREZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08260.003968/2013-61 - ETIENNE KERN

Processo Nº 08310.009495/2013-73 - MARIA RITA PALMAS

Processo Nº 08354.008020/2013-53 - SANTHOSH PAUL DSOUZA

Processo Nº 08364.001500/2013-74 - JOANNA RUTH MC-MILLEN

Processo Nº 08364.001501/2013-19 - DAVIDE D ALESSIO

Processo Nº 08505.067420/2013-20 - VINCENT RUTAREMWA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/06/2013, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012893/2012-90 - ZUJUN LIU e LING CHU.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.003355/2013-95 - NIKO JOHANNES LIPPONEN.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.007073/2012-86 - LYNDE CHRISTINE PHILIPS, ELLA DABNEY PHILLIPS, JAY DABNEY PHILLIPS e TESS OLIVIA PHILLIPS.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 250, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: A VOZ DE UMA GERAÇÃO (IN A WORLD, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Lake Bell/Mark Roberts/Jett Steiger/Eddie Vaisman
Diretor(es): Lake Bell
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.009260/2013-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BANGKOK NOCAUTE (BANGKOK KNOCKOUT, Coreia do Sul - 2013)

Produtor(es): Akarapol Techanarapa
Diretor(es): Panna Rittikrai
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009283/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A GRANDE BELEZA (LA GRANDE BELLEZZA, Itália - 2013)

Produtor(es): Francesca Cima
Diretor(es): Paolo Sorrentino
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009298/2013-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TOQUE DE MESTRE (GRAND PIANO, Espanha - 2013)

Produtor(es): Rodrigo Cortés
Diretor(es): Eugenio Maria
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009494/2013-43
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: A LISTA (BAD COUNTRY, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Mike Bernet/Mike Brinker/Justin Bursch
Diretor(es): Chris Brinkern
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.009642/2013-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A VIDA SECRETA DE WALTER MITTY (THE SECRET LIFE OF WALTER MITTY, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Twentieth Century Fox
Diretor(es): Ben Stiller
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Suspense
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009690/2013-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 300 - A ASCENSÃO DO IMPÉRIO - TRF6 (300 - RISE OF AN EMPIRE, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Zack Snyder
Diretor(es): Noam Murro
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Fantasia
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009736/2013-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ATÉ QUE A SORTE NOS SEPRE 2 (Brasil - 2013)

Produtor(es): Caio Gullane/Fabiano Gullane/Débora Ivanov/Gabriel Lacerda
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009739/2013-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ROYAL OPERA HOUSE - DON QUIXOTE (Inglaterra - 2013)

Produtor(es): Royal Opera House
Diretor(es): Carlos Acosta
Distribuidor(es): ARTS ALLIANCE MEDIA LTD / CINEMARK BRASIL S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Livre
Processo: 08017.009753/2013-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: POMPÉIA (POMPEII, Alemanha / Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Paul W. S. Anderson/Jeremy Bolt
Diretor(es): Paul W. S. Anderson
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009758/2013-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MINHOCAS (Brasil - 2013)

Produtor(es): Animaking
Diretor(es): Paolo Conti/Arthur Nunes
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Livre
Tema: Infantil
Processo: 08017.009759/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ATÉ O FIM (ALL IS LOST, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Anna Gerb/Justin Nappi/Neal Dodson/Outros
Diretor(es): J. C. Chandor
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Aventura/Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.009763/2013-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O GRANDE HERÓI (LONE SURVIVOR, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Peter Berg/Sarah Aubrey/Randall Emmett/Outros
Diretor(es): Peter Berg
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009764/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GODZILLA (Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Thomas Tull/John Jashni/Roy Lee/Dan Lin/Brian Rogers
Diretor(es): Gareth Edwards
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD



Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009767/2013-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NO LIMITE DO AMANHÃ (EDGE OF TOMORROW, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es):

Diretor(es): Doug Liman
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009768/2013-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SEM ESCALAS (NON-STOP, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Andrew Rona/Joel Silver

Diretor(es): Jaume Collet-Serra
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ação/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009769/2013-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 251, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: DIABLO III: REAPER OF SOULS (Brasil - 2014)
Produtor(es): BLIZZARD ENTERTAINMENT INC.
Distribuidor(es): NEOPLAY
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004582/2013-59
Requerente: GUIDO FERNANDO SANTOS ALVES

Título: EARTH DEFENSE FORCE 2025 (Japão - 2014)
Produtor(es): D3PUBLISHER
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004584/2013-48
Requerente: ECOGAMES

Título: THE LEGO MOVIE VIDEOGAME (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): WBIE
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Nintendo 3DS/PlayStation Vita/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004586/2013-37
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: CASTLEVANIA: LORDS OF SHADOW 2 (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): KONAMI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas, Nudez e Violência
Processo: 08017.004597/2013-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ZONE 4 - O DISTRITO DA LUTA (Coréia do Sul - 2010)
Produtor(es): INFOVINE
Distribuidor(es): ONGAME ENTRETENIMENTO

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004598/2013-61
Requerente: ONGAME ENTRETENIMENTO

Título: TALES RUNNER (Coréia do Sul)
Produtor(es): RHAON ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): DONG MIN LEE - ME
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004599/2013-14
Requerente: DONG MIN LEE - ME

Título: BATTLE NATION 1944 (Coréia do Sul)
Produtor(es): RHAON ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): DONG MIN LEE - ME
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Estratégia/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004602/2013-91
Requerente: DONG MIN LEE - ME

Título: DARK SOULS II (Japão - 2014)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Ação/Aventura/RPG
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004603/2013-36
Requerente: ECOGAMES

Título: AABS ANIMALS (Japão - 2013)
Produtor(es): AABS INC.
Distribuidor(es): SONY COMPUTER ENTERTAINMENT AMERICA LLC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004605/2013-25
Requerente: AABS INC.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 520, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi cometida pelo art. 33 do anexo ao Decreto nº 7.151, de 09 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a remuneração para os dirigentes da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV é calculada na forma aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos da Nota Técnica nº 516/CGCOR/DEST/SE-MP do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Art. 2º Fica assegurada a participação nos lucros e resultados aos dirigentes da DATAPREV, na forma proposta por seu Conselho de Administração e aprovada pelo Ministério da Previdência Social e pelo DEST.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 1º, a partir de 1º de novembro de 2013.

Art. 4º Revoga-se a Portaria MPS/GM/nº 602, de 20 de dezembro de 2012, ficando sem efeito a partir 1º de novembro de 2013.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010;
Portaria MPS Nº 508, de 12 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. os desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, nos termos das Portarias nº 133, de 7 de novembro de 2013, e nº 143, de 9 de dezembro de 2013;

b. as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e

c. o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 508, de 12 de dezembro de 2013, que autoriza antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício da prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos municípios de Boa Esperança no Estado do Espírito Santo e Lajedinho no Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cronograma de pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, para o primeiro dia útil, a partir da competência de dezembro de 2013 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados e residentes nos Municípios de Boa Esperança no Estado do Espírito Santo e Lajedinho no Estado da Bahia.

Art. 2º Aos beneficiários que tenham seu benefício mantido nos Municípios de Boa Esperança - ES e Lajedinho - BA, além da antecipação do cronograma de pagamento, também será disponibilizado o pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, na forma prevista no art. 169, § 1º inciso II, e § 2º do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e em conformidade com a Portaria MPS Nº 508, de 12 de dezembro de 2013.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 27 de janeiro a 21 de março de 2014.

§ 3º A identificação do titular, procurador ou representante legal, para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção devidamente preenchido.

§ 4º Os termos de opção, recepcionados por meio de formulário, deverão ser encaminhados ao INSS para efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º deste artigo, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPS Nº 508, de 2013, será processado a partir da competência de junho de 2014, em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª (trigésima sexta) parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, observando o prazo definido no § 2º deste artigo.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social - PDTI/INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Instrução Normativa MP/SLTI Nº 04, de 12 de novembro de 2010;
Portaria nº 947/PRES/INSS, de 29 de setembro de 2011; e
Portaria nº 1.816/PRES/INSS, de 12 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o quadriênio 2013/2016.

Art. 2º O PDTI/INSS foi elaborado em conformidade com o Guia de Elaboração de PDTI do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, versão 1.0, e nele são contemplados os seguintes itens:

- I - metodologia aplicada;
- II - documentos de referência;
- III - princípios e diretrizes;
- IV - organização da Tecnologia da Informação - TI;
- V - resultados do PDTI anterior;
- VI - referencial estratégico de TI;
- VII - alinhamento com a estratégia da organização;
- VIII - inventário de necessidades;
- IX - inventário de sistemas;
- X - plano de metas e ações;
- XI - plano de gestão de pessoas;
- XII - plano de investimento e custeio;
- XIII - plano de gestão de riscos;
- XIV - proposta orçamentária de TI;
- XV - processo de revisão do PDTI;
- XVI - fatores críticos para a implementação do PDTI; e
- XVII - conclusão.

Art. 3º O PDTI/INSS 2013/2016 deve ser avaliado e atualizado, sempre que necessário, pelo Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação e Comunicações do INSS - CSTIC-INSS, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º Uma versão do PDTI encontra-se disponível para consultas via internet, no sítio da Previdência Social: <http://www.previdenciasocial.gov.br/publicacoes/pdti>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, vinculadas à Gerência-Executiva São Paulo - Centro, Estado de São Paulo:

- I - Agência da Previdência Social São Paulo-Mooca - APS-MOO, código 21.001.08.0, de Tipo B para A; e
- II - Agência da Previdência Social São Paulo-Vila Prudente - APSVPD, código 21.001.09.0, de Tipo C para B.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo necessárias para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, vinculadas à Gerência-Executiva Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul:

- I - Agência da Previdência Social Frederico Westphalen - APSFRE, código 19.023.03.0, de Tipo C para B; e
- II - Agência da Previdência Social Cruz Alta - APSCRU, código 19.023.02.0, de Tipo B para C.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 699, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2013, Seção 1, página 51) onde se lê:

"Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (noventa) dias, a contar de 22 de dezembro de 2013"

leia-se:
"Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22 de dezembro de 2013".

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 47/2013/DICOL/PREVIC
PROCESSOS: 44150.000001/2013-39, 44150.000002/2013-

83

INTERESSADOS: Antonio de Alencar Vieira e outros
ENTIDADE: BEP Caixa de Previdência Social - Prevbep
ASSUNTO: Análise dos Autos de Infração nº 00001/13-98 e nº 00002/13-51

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Antonio de Alencar Vieira, Ivo Felício Borges e Heitor Siqueira D'Albuquerque, membros da Diretoria Executiva do BEP Caixa de Previdência Social - Prevbep, em virtude da não alteração do regulamento do plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar fechada, de forma a nele fazer constar, na forma definida em lei, os institutos do autopatrocínio, do resgate, do benefício proporcional diferido e da portabilidade, bem como deixar de constituir as reservas de contingência e a reserva especial para realizar a revisão do plano de benefícios, que caracterizam, respectivamente, infrações aos arts. 14 e 20 da Lei Complementar nº 109, de 2001; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade dos presentes, pela PROCEDÊNCIA dos Autos de Infração nºs 00001/13-98 e nº 00002/13-51; em relação ao autuado HEITOR SIQUEIRA DE D'ALBUQUERQUE, com aplicação da pena de MULTA de R\$ 30.254,69 (trinta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos); e, em relação aos autuados ANTONIO DE ALENCAR VIEIRA e IVO FELÍCIO BORGES, pela aplicação da pena de MULTA de R\$ 32.056,45 (trinta mil e dois mil, cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do Parecer nº 49/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 13 de dezembro de 2013, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Presidente da Diretoria

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Pouso Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 361/SAS/MS, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a Portaria nº 1.401/SAS/MS, de 11 de dezembro de 2013, que altera a habilitação do Hospital das Clínicas Samuel Libânio - CNES 2127989, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.670.340,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil e trezentos e quarenta reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Pouso Alegre (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Pouso Alegre (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios com alta carga da doença para implantação/implementação de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle da tuberculose.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013, que define que os recursos financeiros da Reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância em Saúde, previstos no art. 22, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, destinam-se a implementação de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (ACVS) a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o Brasil permanece entre os 22 países de mais alta carga para tuberculose, que embora tenha conquistado avanços nas últimas duas décadas ainda persistem altas taxas de abandono que comprometem a interrupção da cadeia de transmissão desse agravo e consequentemente a redução da incidência;

Considerando que há a necessidade de ações que complementem e incrementem o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno para o controle da tuberculose e que pela caracterização da epidemia como concentrada no país se apresenta mais incidente nas populações mais vulneráveis, especialmente na população privada de liberdade, na população em situação de rua, população indígena e pessoas vivendo com HIV; e

Considerando que ainda persiste a dificuldade de acesso à rede de serviços de saúde pelas populações mais vulneráveis, refletido diretamente na detecção e adesão ao tratamento nesse grupo prioritário e que as capitais e suas regiões metropolitanas, que embora representem 6% (seis por cento) do total de Municípios do país, concentram 59% (cinquenta e nove por cento) do total de casos de tuberculose do país, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios com alta carga da doença para implantação/implementação de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle da tuberculose.

Art. 2º A transferência de recursos relativos à implantação/implementação e fortalecimento das ações de vigilância, prevenção e controle da tuberculose está vinculada à Proposta de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (PACVS) encaminhada pelos Municípios, analisada e aprovada pela Secretaria de Vigilância em Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, para os Fundos Municipais de Saúde na forma do anexo a esta Portaria.



Art. 4º Os recursos, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	Valor do Repasse
AM	130260	Manaus	1.184.152,60
BA	292740	Salvador	1.234.493,00
CE	230440	Fortaleza	1.028.643,00
MA	211130	São Luís	1.693.940,00
MG	310620	Belo Horizonte	1.751.617,84
PA	150140	Belém	877.381,00
PE	261160	Recife	1.999.991,02
RJ	330455	Rio de Janeiro	1.998.080,00
RJ	330510	São João de Meriti	268.000,00
RS	431490	Porto Alegre	2.102.420,00
SP	351880	Guarulhos	300.000,00
SP	355030	São Paulo	1.822.850,00
Total			16.261.568,46

PORTARIA Nº 3.111, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados ao Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 1370, de 30 de outubro de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina; e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina nº 540/CIB, de 5 de dezembro de 2013, que aprova a alocação de recursos financeiros para o Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 51.600.940,86 (cinquenta e um milhões, seiscentos mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), a serem disponibilizados ao Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.112, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa (PB) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.359/GM/MS, de 15 de outubro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado da Paraíba, e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 1.276/SAS/MS, de 19 de novembro de 2013, que habilita leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa) no Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 492.750,00 (quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais), a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa (PB).

Art. 2º Os recursos financeiros, descritos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha (RCE-RCEG).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.113, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluído do anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013, o Centro de Especialidades Odontológica (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO PMAQ-CEO
					CEO TIPO	VALOR (R\$)
PE	260410	Caruaru	3514536	MUNICIPAL	1	1.650,00

Art. 2º Fica incluído ao anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013, o Centro de Especialidades Odontológica (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO PMAQ-CEO
					CEO TIPO	VALOR (R\$)
PE	260410	Caruaru	3083748	MUNICIPAL	3	3.850,00

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão da transferência do valor mensal do Incentivo PMAQ-CEO, presente no art. 1º desta Portaria, e passará a realizar a transferência, regular e automática, do valor mensal do Incentivo PMAQ-CEO, presente no art. 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Suspende a transferência do valor adicional do incentivo financeiro dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB/DAB/SAS/MS) dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção informada através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), no período de novembro de 2012 a agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do valor adicional do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) referentes ao Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios/Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde, correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	Portaria de Adesão à RCPD	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
AL	270410	LAGOA DA CANOA	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE LAGOA DA CANOA	6455220	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA E MEDICA	5621534	Portaria nº 284/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013	Municipal	I	1.650,00

AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	CEO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	3732126	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA CEO	7113773	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MANOEL G DE BARRO	6178200	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	I	1.650,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	3961737	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
BA	290490	CACHOEIRA	CEO DR JOSE CARLOS PEIXOTO PEREIRA	7058381	Portaria nº 520/GM/MS, de 27 de março de 2013	Municipal	II	2.200,00
BA	291470	ITABERABA	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	3858758	Portaria nº 520/GM/MS, de 27 de março de 2013	Municipal	II	2.200,00
BA	291840	JUAZEIRO	CEO II JOAO PAULO II	5103800	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	III	3.850,00
BA	291955	LUÍS EDUARDO MARGALHAES	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	3486575	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
BA	292740	SALVADOR	CEO CAJAZEIRAS	5929229	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	III	3.850,00
BA	292740	SALVADOR	CEO FEDERACAO	5974941	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	III	3.850,00
BA	292740	SALVADOR	UBS DR EDUARDO B MAMEDE	0004022	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
BA	293250	UNA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TIPO I	5479487	Portaria nº 520/GM/MS, de 27 de março de 2013	Municipal	I	1.650,00
CE	230185	BANABUIÚ	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	3926540	Portaria nº 284/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013	Municipal	I	1.650,00
CE	230190	BARBALHA	CENTRO DE ESPECIALIDADES EM ODONTOLÓGICA	3302261	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
CE	230320	CARIRIAÇU	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	5591953	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	I	1.650,00
CE	230400	COREAU	CEO DE COREAU DR VICENTE BELCHIOR	5014735	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	I	1.650,00
CE	230420	CRATO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO CRATO	6935079	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
CE	230440	FORTALEZA	CEO MESSEJANA CENTRO DE ESP ODONTOLÓGICA	5963222	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
CE	230440	FORTALEZA	CEO FLORESTA CENTRO DE ESP ODONTOLÓGICA	5963214	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	III	3.850,00
CE	230480	GRANJEIRO	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DE GRANJEIRO	5626528	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	I	1.650,00
CE	230523	HORIZONTE	CEO HORIZONTE	3677052	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	2664658	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
CE	231290	SOBRAL	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SANIT SERGIO AROUCA	3294870	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	III	3.850,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CENTRO DE SAUDE PAULO PEREIRA GOMES	3239284	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
GO	521460	NIQUÊLÂNDIA	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA	6012639	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	III	3.850,00
GO	521740	PIRES DO RIO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR EDIO DE GREGORIO	7155697	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
GO	521760	PLANALTINA	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ODONTOLÓGICA III	2440725	Portaria nº 520/GM/MS, de 27 de março de 2013	Municipal	III	3.850,00
GO	521760	PLANALTINA	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ODONTOLÓGICA I	3834220	Portaria nº 520/GM/MS, de 27 de março de 2013	Municipal	I	1.650,00
MA	210360	COROATÁ	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	6287115	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
MA	210370	CURURUPU	CENTRO DE ESPECIALIZACAO ODONTOLÓGICA DE CURURUPU CEO	5679036	Portaria nº 520/GM/MS, de 27 de março de 2013	Municipal	II	2.200,00
MA	210530	IMPERATRIZ	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TRES PODERES	3883469	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
MA	210530	IMPERATRIZ	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS PQ ANHANGUERA	3927385	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE AGUAS FORMOSAS	5451914	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
MG	310400	ARAXÁ	UNISA	2202735	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
MG	313820	LAVRAS	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	6431011	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	6418791	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
MG	317010	UBERABA	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO UNIV DE UBERABA	2195585	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	I	1.650,00
MG	317010	UBERABA	UNIDADE REGIONAL DE SAUDE TERESINHA DA GRACA G CARVALHO	5120349	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
MG	317010	UBERABA	UNIDADE REGIONAL DE SAUDE LINEU J MIZIARA URS SAO CRISTOVAO	5130794	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO III	6576400	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	III	3.850,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	CEO II CIDADE MORENA DR MARIA DE LOURDES MASSACO MINEI	0024368	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	CEO	5814618	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	I	1.650,00
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	CEO LRPD DE AGUA AZUL DO NORTE	6246036	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	I	1.650,00
PA	150080	ANANINDEUA	CEO TIPO III	6864120	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	III	3.850,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE ALAGOA GRANDE	6245897	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	UEPB CLÍNICA DE ODONTOLOGIA	2363062	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS JOSÉ MORONI FRADE	3973409	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	I	1.650,00
PB	250630	GUARABIRA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR HUGO B DE PAIVA	3693309	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	5041554	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	I	1.650,00
PB	250890	MAMANGUAPE	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA DR RENATO FONSECA	3742679	Portaria nº 520/GM/MS, de 27 de março de 2013	Municipal	I	1.650,00
PB	250980	MULUNGU	FUNDACAO HOSPITALAR DRA IVETE UNIDADE MISTA	2592401	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
PB	251130	PIANCÓ	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA DE PIANCO	3456153	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
PE	260030	AGRESTINA	CEO DE AGRESTINA	6176321	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	CEO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SAO JOSE	3287440	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SAO DOMINGOS	5015464	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
PE	260660	IBIMIRIM	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE IBIMIRIM	6083986	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	III	3.850,00
PE	260720	IPOJUCA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE IPOJUCA	5685354	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
PE	260960	OLINDA	POLICLINICA BARROS BARRETO	2344653	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00



PE	261070	PAULISTA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO PAULISTA	5984157	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
PE	261160	RECIFE	US 376 POLICLINICA SALOMAO KELNER	6897029	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
PI	220350	ELESBAO VELOSO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO I E VELOSO	6867774	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	I	1.650,00
PI	220390	FLORIANO	CEO	3991865	Portaria nº 520/GM/MS, de 27 de março de 2013	Municipal	I	1.650,00
PI	220520	JAICÓS	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE JAICOS	5449278	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	I	1.650,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO I JOSE DE FREITAS	6035442	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	I	1.650,00
PI	220580	LUZILÂNDIA	CEO II LUZILANDIA	5673720	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEOII DE MIGUEL ALVES	5584906	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
PI	220770	PARNAÍBA	CEO II DR JUVENAL GALENO DA SILVA	6425070	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
PI	220840	PIRIPIRI	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	3721973	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	III	3.850,00
PR	410940	GUARAPUAVA	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS GPUAVA	2741555	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	III	3.850,00
PR	411180	JACAREZINHO	CISNORPI	2780143	Portaria nº 284/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013	Estadual	III	3.850,00
PR	411840	PARANAVAÍ	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	7011318	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Estadual	I	1.650,00
PR	411960	PITANGA	CEO DE PITANGA	6415377	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	I	1.650,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	3893103	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
PR	412770	TOLEDO	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	5119731	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Estadual	III	3.850,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	2287749	Portaria nº 520/GM/MS, de 27 de março de 2013	Municipal	II	2.200,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS I	3807975	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	I	1.650,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS II	5061865	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	III	3.850,00
RJ	330430	RIO BONITO	CEO RIO BONITO	6275613	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	CEO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGIA STO ANTONIO PADUA	3405427	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	I	1.650,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO CEO	5411750	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
RN	240220	CANGUARETAMA	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CANGUARETAMA	3994228	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESINHO	CEO SILVINO CANDIDO DA SILVA	5859441	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
RO	110020	PORTO VELHO	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ZONA SUL	5599245	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
RO	110020	PORTO VELHO	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ZN LESTE 2	5599253	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
RO	110020	PORTO VELHO	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ZONA LESTE1	5599334	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
RS	430450	CANGUÇU	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CANGUCU	3735400	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
RS	431020	IJUÍ	CISA	2260492	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	I	1.650,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	CEO I TENENTE PORTELA	7011725	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	I	1.650,00
RS	432240	URUGUAIANA	CENTRO ODONTOLÓGICO DE REFERENCIA E CONTRAREFERENCIA	3241408	Portaria nº 284/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013	Municipal	I	1.650,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	POLICLINICA MUNICIPAL CONTINENTE	0019259	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
SC	420910	JOINVILLE	CEO TIPO II BUCAREIN	5626781	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	2553120	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
SP	350270	APIAÍ	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS APIAÍ	3965252	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA CEO	6714382	Portaria nº 284/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013	Municipal	II	2.200,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	CEO JAIR ROCHA PINHEIRO	6753663	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	II	2.200,00
SP	351770	GUARÁ	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE GUARÁ	6094538	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	I	1.650,00
SP	352940	MAUÁ	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA CEO III	3482308	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	III	3.850,00
SP	353390	OLÍMPIA	CEO	3957136	Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012	Municipal	II	2.200,00
SP	354200	QUINTANA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO QUINTANA	5178517	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	I	1.650,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	3483126	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	III	3.850,00
SP	355400	TATUI	CENTRO ODONTOLÓGICO DE TATUI SP	2823012	Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013	Municipal	II	2.200,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ARAGUAÍNA	2467720	Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013	Municipal	III	3.850,00

PORTARIA Nº 3.115, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 2.800/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Jarú (RO), previsto no anexo da Portaria nº 2.800/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	JARU	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	04279238000112006	96.000,00	26840007	10301201585810011

PORTARIA Nº 3.116, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 2.719/GM/MS, de 4 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Triunfo (RS), previsto no anexo da Portaria nº 2.719/GM/MS, de 4 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	12764895000112001	149.040,00	28640010	10301201585810043

PORTARIA Nº 3.117, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 3.097/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Alfredo Chaves (ES) e Alto Alegre do Pindaré (MA), previstos no anexo da Portaria nº 3.097/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ALFREDO CHAVES	ALFREDO CHAVES PREFEITURA	27142686000112001	299.740,00	27700003	10301201585810032
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892620000112001	99.560,00	26940005	10301201585810021

PORTARIA Nº 3.118, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os art. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 3.122/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. Ficam alterados os art. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 3.122/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que passam a vigorar conforme descrito a seguir:

"Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO).

Município	UPA Porte II	CNES
Porto Velho - UPA 24h Zona Sul	01	2680017
Recursos Complementares	R\$ 1.500.000,00	
30% Amazônia Legal	R\$ 1.080.000,00	
TOTAL R\$ 2.580.000,00		

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Será acrescido ao teto da média e alta complexidade do Município de Porto Velho o valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) anual, conforme determinado pelo art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.119, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 3.121/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Altera os art. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 3.121/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que passam a vigorar conforme descrito a seguir:

"Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO)".

Município	UPA Porte II	CNES
Porto Velho - UPA 24h Zona Leste	01	2496461
Recursos Complementares	R\$ 1.500.000,00	
30% Amazônia Legal	R\$ 1.080.000,00	
TOTAL R\$ 2.580.000,00		

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Será acrescido ao Teto da Média e Alta Complexidade do Município de Porto Velho o valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) anual, conforme determinado pelo art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.120, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui para o ano de 2013, no âmbito do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento das ações de monitoramento da Sub-Rede Analítica de Resistência Microbiana em Serviços de Saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Considerando a Portaria nº 1.241/GM/MS, de 13 de outubro de 1999, que transferiu as atividades de controle de infecções hospitalares para a Anvisa;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando que compete à Anvisa coordenar a rede nacional de laboratórios de vigilância sanitária e promover ações relacionadas aos laboratórios que realizam análises em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Instituir para o ano de 2013, no âmbito do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento das ações de monitoramento da Sub-Rede Analítica de Resistência Microbiana em Serviços de Saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Art. 2º Farão jus ao incentivo financeiro de que trata esta portaria os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen) que declararam capacidade instalada para a identificação e sequenciamento genético de microrganismos, conforme anexo I.

Art. 3º A Sub-Rede Analítica de Resistência Microbiana em Serviços de Saúde está constituída pelos Lacen do Distrito Federal, do Paraná, do Piauí e de São Paulo, que são referências para as unidades federadas, conforme anexo II.

Art. 4º Os Lacen beneficiados nesta Portaria terão como meta desenvolver atividades de diagnóstico genotípico, visando subsidiar as ações de Vigilância e Monitoramento de Resistência Microbiana em Serviços de Saúde, para detecção de microrganismos em situações de surtos, e ainda, para identificação de microrganismos multirresistentes ainda não identificados no país, em amostras de:

- I - sangue;
- II - líquido;
- III - urina;
- IV - líquidos estéreis;
- V - isolados ambientais; e
- VI - outros.

§ 1º As amostras a serem analisadas poderão ser oriundas do estado onde está localizado o Lacen beneficiário e dos estados correspondentes a sua área de abrangência, conforme referenciado no anexo II.

§ 2º O fluxo para envio de amostras será pactuado entre a Anvisa, os Lacen da Sub-Rede Analítica de Resistência Microbiana em Serviços de Saúde e os demais laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Os Lacen contemplados com o incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverão encaminhar à Anvisa um Relatório Analítico de todas as amostras referidas no § 1º do artigo 4º, a cada 3 (três) meses, a contar da data de efetivação do repasse do incentivo financeiro, sem prejuízo da inclusão das ações realizadas no Relatório Anual de Gestão (RAG).

Parágrafo único. Os Lacen beneficiados com o incentivo deverão comunicar imediatamente, por meio eletrônico gvims@anvisa.gov.br, a identificação de novos microrganismos, bem como prestar as informações, a qualquer momento, quando solicitadas pela Anvisa, independente das demais medidas sanitárias cabíveis.



Art. 6º O Relatório Analítico, citado no artigo anterior, será objeto de monitoramento por parte da Anvisa e deverá ser elaborado conforme o formulário-padrão constante do anexo III a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria totalizam R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) e serão oriundos do orçamento da Anvisa, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.304.2015.8719 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os fundos estaduais de saúde, em parcela única.

Art. 8º A Anvisa fica autorizada a transferir ao FNS a dotação orçamentária referida no art. 7º, pelos valores discriminados no anexo I desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RELAÇÃO DE LABORATÓRIOS CENTRAIS DE SAÚDE PÚBLICA E VALOR DO INCENTIVO	
Unidade Federada	Valor do Repasse (R\$)
Distrito Federal	250.000,00
Paraná	250.000,00
Piauí	250.000,00
São Paulo	250.000,00
TOTAL	1.000.000,00

ANEXO II

Unidade Federada/Lacem	Estados/Abraçgência de atuação
Distrito Federal	Distrito Federal, Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Pará, Rondônia e Roraima.
Paraná	Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
Piauí	Piauí, Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte.
São Paulo	São Paulo, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Sergipe e Tocantins.

ANEXO III

RELATÓRIO ANALÍTICO					
Procedência da Amostra			Resultado		
Data de Recebimento da Amostra	Unidade Federada	Serviço de Saúde (Instituição/CNES)	Data do Laudo	Microrganismos identificados	Perfil de Sensibilidade

PORTARIA Nº 3.121, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui incentivo financeiro para o fortalecimento do Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/Funed) como produtor público de material de referência para microscopia em café torrado e moído.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

PORTARIA Nº 3.123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Suspende repasse de recursos aprovados pela Portaria nº 2.011/GM/MS, de 14 de setembro de 2012, referente à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 2.011/GM/MS, de 14 de setembro de 2012, que Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recursos disponibilizados pela Portaria nº 2.011/GM/MS, de 14 de setembro de 2012, no valor anual de R\$ 422.161,92 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), referente ao custeio de qualificação de 4 leitos de UTI adulto tipo II do Instituto de Cardiologia (ICSC), CNES 2302969, localizado no Município de São José (SC), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
421660	SAO JOSÉ	ESTADUAL	422.161,92

PORTARIA Nº 3.124, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraná e do Município de Curitiba (PR) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do sistema nacional de laboratórios de Saúde Pública;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Considerando que compete legalmente à ANVISA apoiar a rede nacional de laboratórios de vigilância sanitária e promover ações relacionadas à implantação, manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade para os laboratórios que realizam análises em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio no valor de R\$ 51.850,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais) para o fortalecimento do Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/Funed) como produtor público de material de referência para microscopia em café torrado e moído.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem como objetivo viabilizar a oferta gratuita, aos Laboratórios de Saúde Pública, de materiais de referência para microscopia em café torrado e moído, produto sujeito ao regime de vigilância sanitária, conforme metas fixadas no anexo a esta Portaria, visando à melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade laboratorial.

Art. 3º O cumprimento das metas fixadas no anexo a esta Portaria serão objeto de acompanhamento por parte da Gerência Geral de Laboratórios de Saúde Pública da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (GGLAS/ANVISA), sem prejuízo da inclusão das ações realizadas no Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 4º O Instituto Octávio Magalhães encaminhará à GGLAS/ANVISA relatório de atividades nos meses de dezembro de 2014 e dezembro de 2015, com o objetivo de acompanhamento das ações relativas à produção e oferta de materiais de referência para microscopia em café torrado e moído.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será repassado em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria totalizam R\$ 51.850,00 (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta reais) e serão oriundos do Programa de Trabalho 10.304.2015.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos.

Art. 7º A ANVISA efetivará a transferência ao Fundo Nacional de Saúde da dotação orçamentária referida no art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Área de atuação	Matriz	Analito	Unidades de materiais de referência	Período
Alimentos	Café torrado e moído	Cascas e paus	100	Março/2014 a Dezembro /2015

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.297/GM/MS, de 2 de outubro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado da Paraná e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 1.274/SAS/MS, de 19 de novembro de 2013, que habilita leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa) no Estado da Paraná, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 147.825,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais), a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Paraná e do Município de Curitiba (PR).

Art. 2º Os recursos financeiros descritos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha (RCE-RCEG).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.125, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução nº 05/CIB/MT "Ad Referendum", de 8 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, que aprova a alocação de recursos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Cuiabá, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá, dos recursos financeiros estabelecidos no Art. 1º desta Portaria, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.126, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.371/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2013, que habilita a Maternidade Balbina Mestrinho, CNES 2019558, na fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 1.484.160,72 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e sessenta reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.127, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e Município de Joinville (SC), Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação nº 489/CIB/SC, de 12 de novembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, que aprova a habilitação de leitos de Acidente Vascular Cerebral (AVC) e de Cuidados Integrados no Hospital Municipal São José (CNES 2436469); e

Considerando a Portaria nº 1.342/SAS/MS, de 29 de novembro de 2013, que habilita o Hospital Municipal São José (CNES 2436469) como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) e habilita leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.817.862,69 (um milhão, oitocentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e Município de Joinville (SC), conforme a seguir:

I - R\$ 1.769.337,50 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R\$ 48.525,19 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos) relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Joinville (SC), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.128, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a adesão dos estabelecimentos de saúde ao recebimento do Incentivo Financeiro 100% SUS;

Considerando a Portaria 1.424/GM/MS, de 12 de julho de 2013, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao teto financeiro do Município de Porto Alegre; e

Considerando a Portaria 2.330/GM/MS, de 9 de outubro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.424/GM/MS, de 12 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o montante de R\$ 1.123.415,59 (um milhão, cento e vinte e três mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), dos recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.954/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, que dispõe sobre a apresentação e a guarda dos documentos comprobatórios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da execução das despesas relacionadas a ações e serviços de saúde no âmbito do SUS com recursos financeiros percebidos do Fundo Nacional de Saúde; e

Considerando a pactuação ocorrida na 7ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se equipamentos e materiais permanentes aqueles incorporados pela RENEM.

Art. 3º A RENEM é a relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos vinculadas à rede assistencial do SUS.

§ 1º A RENEM contém as configurações e acessórios permitidos, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis e pode ser acessada no Portal da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br/sigem.

§ 2º Os equipamentos e materiais da RENEM, bem como suas configurações permitidas, buscam proporcionar condições básicas para que os órgãos e entidades, públicas e privadas, vinculadas ao SUS possam realizar de forma segura e eficaz o atendimento à população.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT).

Art. 5º O PROCOT é um Programa de Cooperação Técnica do Ministério da Saúde junto ao mercado brasileiro de equipamentos médico-hospitalares que contempla:

I - a divulgação por meio do Portal da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível pelo sítio eletrônico www.portal.saude.gov.br, de empresas consideradas como potenciais fornecedoras dos equipamentos e materiais permanentes da RENEM;

II - a apresentação dos equipamentos aos técnicos do Ministério da Saúde na forma de palestras técnicas e visitas a hospitais referenciados; e

III - a participação de empresas em consultas de especificações técnicas de materiais permanentes e equipamentos.

Art. 6º Os objetivos principais do PROCOT são:

I - a obtenção criteriosa e padronizada de informações técnico-econômicas fidedignas para subsidiar as análises de custo-efetividade, custo-benefício e compatibilidade custo-tecnologia em equipamentos médico-hospitalares;

II - referenciar a elaboração de especificações técnicas de equipamentos para compras centralizadas e descentralizadas no SUS;

III - otimizar e realizar com máxima precisão a emissão de pareceres técnicos pelo Ministério da Saúde, proporcionando maior celeridade na liberação dos recursos financeiros e melhor aproveitamento da sua utilização;

IV - criar oportunidades para que as empresas possam, através de palestras técnicas e visitas técnicas a hospitais referenciados, realizar a apresentação de seus produtos aos técnicos do Ministério da Saúde; e

V - subsidiar as atualizações do Sistema de Apoio à Elaboração de Projetos de Investimentos em Saúde (SOMASUS), de que trata a Portaria nº 2.481/GM/MS, de 2 de outubro de 2007.

Art. 7º As solicitações de financiamento de equipamentos e materiais permanentes serão cadastradas pelo ente federativo interessado no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br em formato de propostas, que conterão:

I - a ação, política ou programa de governo de referência a qual os equipamentos e materiais permanentes serão destinados;



II - os equipamentos e materiais permanentes a serem financiados;

III - a justificativa de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes;

IV - a identificação dos estabelecimentos e unidades de saúde a que se destinarão os equipamentos e materiais permanentes;

V - a especificação técnica com configurações e acessórios permitidos, conforme estabelecido na RENAME; e

VI - a quantidade e valor estimado dos equipamentos e materiais permanentes.

Art. 8º As propostas cadastradas serão priorizadas e enviadas para a análise de mérito e técnico-econômica pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º As propostas serão priorizadas nos termos do art. 8º de acordo com os seguintes critérios:

I - coerência com as políticas nacionais e com os objetivos e estratégias das políticas estruturantes do SUS, em conformidade com o Plano Nacional de Saúde e pactuações da Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

II - potencial de redução das desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde.

Art. 10. A análise de mérito de cada proposta cadastrada será atribuída ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela ação, política ou programa de governo de referência a qual os equipamentos e materiais permanentes serão destinados, com avaliação dos seguintes requisitos:

I - consonância dos equipamentos e materiais permanentes solicitados com a natureza do estabelecimento e/ou unidade de saúde, de acordo com o registro constante do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II - comprovação de condições adequadas de infraestrutura e de recursos humanos para a instalação, operação e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes financiáveis solicitados; e

III - destinação dos equipamentos e materiais permanentes a estabelecimentos e/ou unidades de saúde próprias dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 11. A análise técnico-econômica de cada proposta cadastrada será realizada pela Secretaria-Executiva (SE/MS) e considerará:

I - os preços obtidos em aquisições anteriores realizadas através de procedimentos licitatórios ou hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação e constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS);

II - as informações recebidas pelo PROCOT; e

III - a compatibilidade e coerência dos preços com as especificações técnicas apresentadas.

Parágrafo único. Em caso de aprovação da proposta, a manifestação técnica também apontará a rubrica orçamentária específica destinada ao seu financiamento.

Art. 12. As propostas aprovadas nas análises de mérito e técnico-econômica e habilitadas para o recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Portaria serão divulgadas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde, no qual conterà, ainda, os valores a serem repassados aos respectivos entes federativos.

§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser habilitada e divulgada proposta aprovada na análise de mérito, ficando o respectivo desembolso financeiro condicionado à aprovação na análise técnico-econômica.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a Portaria de habilitação conterà disposição específica que preveja a possibilidade de sua revogação ou alteração no caso de variação nos valores originais ou não aprovação do projeto na análise técnico-econômica.

§ 3º A execução orçamentária e financeira das propostas aprovadas e habilitadas será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

§ 4º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário.

Art. 13. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios habilitados.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Os recursos de que trata esta Portaria, depois de transferidos, serão aplicados em caderneta de poupança enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos serem utilizados para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes financiáveis constantes da proposta habilitada pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos na RENAME, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

§ 4º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos na forma do § 3º serão destinados, preferencialmente, ao estabelecimento e/ou unidade de saúde informado na proposta ou, subsidiariamente, a outro estabelecimento de saúde do mesmo ente federativo proponente e do mesmo nível de complexidade de atenção à saúde do estabelecimento previsto na proposta.

§ 5º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria poderão ser realocados em estabelecimentos e/ou unidades diferentes dos previstos originalmente na proposta em casos de comoção popular, desativação do estabelecimento e/ou unidade de saúde ou subutilização do equipamento ou material permanente, desde que observados os parâmetros e diretrizes de financiamento do Ministério da Saúde.

§ 6º Na hipótese do § 5º, deverá ser atualizado no SCNES o estabelecimento ou unidade de saúde no qual os equipamentos e materiais permanentes foram realocados.

§ 7º Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta do próprio ente federativo interessado.

§ 8º O gestor de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal encaminhará a proposta aprovada e as ações realizadas conforme o previsto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, para conhecimento, à Comissão Intergestores Regional (CIR), se houver, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).

Art. 14. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da utilização dos equipamentos e materiais permanentes será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e analisado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 15. O Sistema Nacional de Auditoria (SNA), com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 16. O órgão do Ministério da Saúde responsável pela análise de mérito da proposta para habilitação do ente federativo é o responsável pelo monitoramento da aquisição dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos e sua destinação.

Art. 17. O ente federativo beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Portaria estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados nos termos desta Portaria; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 18. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos no SCNES no prazo até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

Art. 19. Os preços de aquisição dos equipamentos e materiais permanentes serão obrigatoriamente inseridos pelos entes federativos na aba correspondente ao projeto aprovado no Sistema de Posturas e Projetos do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br, no prazo até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário.

Art. 20. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria não serão destinados ao financiamento da aquisição de equipamentos e materiais permanentes custeados por meio de políticas e programas definidos em outros atos normativos do Ministério da Saúde que contenham previsão específica de aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 21. Os repasses de recursos financeiros ainda devidos pelo Ministério da Saúde em virtude dos projetos já formalizados por meio da Portaria de que trata o art. 3º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, continuarão produzindo efeitos conforme as regras daquela Portaria.

Art. 22. Os recursos financeiros para execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as ações orçamentárias vinculadas ao Plano Plurianual vigente, em consonância com o cadastro de ações disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Art. 23. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 179, Seção 1, do dia seguinte, p. 75, republicada no DOU nº 222, Seção 1, do dia 20 de novembro seguinte, p. 117, e republicada no DOU nº 245, Seção 1, do dia 23 de dezembro seguinte, p. 58;

II - a Portaria nº 1.390/GM/MS, de 31 de maio de 2010, publicada no DOU nº 103, Seção 1, do dia seguinte, p. 66;

III - a Portaria nº 1.714/GM/MS, de 1º de julho de 2010, publicada no DOU nº 125, Seção 1, do dia seguinte, p. 202;

IV - o art. 6º da Portaria nº 1.382/GM/MS, de 3 de julho de 2012, publicada no DOU nº 128, Seção 1, do dia seguinte, p. 57; e

V - o art. 4º da Portaria nº 1.516/GM/MS, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU nº 142, Seção 1, do dia seguinte, p. 36.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o inciso II do art. 32 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando a Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as comissões intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 254/GM/MS, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

Considerando a Resolução nº 01, de 29 de setembro de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que dispõe sobre as diretrizes gerais para a instituição de regiões de saúde no âmbito do SUS, nos termos do Decreto nº 7.508, de 2011; e

Considerando a diretriz do Plano Nacional de Saúde que trata da Articulação do subsistema de Saúde Indígena com o SUS, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a participação dos representantes dos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEI/SESAI/MS), na qualidade de convidados, nas reuniões e atividades realizadas pelas Comissões Intergestores Regionais (CIR) e Comissões Intergestores Bipartites (CIB) de modo a promover a articulação e integração dos gestores do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS) com os gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) em torno de temas afetos à Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e sua relação com as políticas públicas de saúde do SUS.

Art. 2º Os representantes dos DSEI/SESAI/MS serão indicados pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

WILSON ALECRIM
Presidente do Conselho Nacional
de Secretários de Saúde

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Presidente do Conselho Nacional
de Secretarias Municipais de Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.021155/2012-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.010590/2012-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	991960,75 (NOVECIENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012 c/c Portaria da ANS nº 5.989 de 03 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.217611/2008-46	POLICLINICA CENTRAL DA TAQUARA LTDA.	405281.	30.476.618/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.221109/2008-30	CENÁCULO PROTETOR DOS CEGOS	408638.	33.859.869/0001-45	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.167003/2009-64	MASTERMED ADM. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	414077.	04.487.764/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.212784/2008-78	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	338214.	28.683.712/0001-71	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.211754/2008-44	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	321095.	23.798.846/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.211788/2008-39	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO	323942.	26.150.979/0001-78	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	214552/2008-54	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENÇA	357227.	32.353.393/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.215242/2008-57	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.220481/2008-29	AMEP FREGUESIA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	413330.	04.257.073/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.220481/2008-29	AMEP FREGUESIA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	413330.	04.257.073/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.215177/2008-60	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	369373.	73.717.639/0001-66	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

ROBERTO LUIZ PINEL DIAS

Interino



DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012 c/c Portaria da ANS nº 5.989 de 03 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.217641/2008-52		PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220107/2008-23		PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	410632.	03.629.963/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211673/2008-44		FUNDAÇÃO CHEF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL	317233.	42.160.192/0001-43	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211656/2008-15		UNIMED REGIONAL DE PICOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	313475.	69.612.158/0001-19	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.213173/2008-47		PLENA SAÚDE LTDA	348830.	00.338.763/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.216145/2008-81		HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	402362.	03.017.547/0001-98	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211256/2008-00		MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	303364.	59.018.945/0001-83	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.167024/2009-80		UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	411302.	02.780.563/0001-75	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.051888/2005-57		MASSA FALIDA DE INVESTIGAR SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	401340.	02.995.995/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ROBERTO LUIZ PINEL DIAS
Interino

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA**
RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 208, de 26 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 126.

Onde se lê:

Empresa: CICLO MED DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 04.737.413/0001-04

Processo: 25351.663244/2012-79

Expediente do Processo: 0950354/12-4

Expediente do Recurso: 1025498/11-6

Parecer: 175/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Leia-se:

Empresa: CICLO MED DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 04.737.413/0001-04

Processo: 25351.663244/2012-79

Expediente do Processo: 0950354/12-4

Expediente do Recurso: 0301403/13-7

Parecer: 175/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.781, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.193, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do art. 47 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
PROCESSO

EMPRESA

CNPJ

MARCA COMERCIAL

FINALIDADE

CLASSIFICAÇÃO

SITUAÇÃO

25351.212437/2008-09

IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS

61.142.550/0001-30

OKAY TÉCNICO

AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE

PRODUTO TÉCNICO DE INGREDIENTE ATIVO NÃO REGIS-

TRADO NO PAÍS

CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO

DEFERIDO

25351.213578/2008-31

IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS

61.142.550/0001-30

OKAY

AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE

PRODUTO FORMULADO NOVO

CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO

DEFERIDO

25000.002743/97-97

AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA AS

07.467.822/0001-26

KLORPAN 480 EC

AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE

CULTURA DE CITROS, FEIJÃO E SOJA PROCESSO MAPA

21000.007161/2012-46

DEFERIDO

25351.409097/2006-67

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICO-

LAS

05.772.606/0001-69

ROTAPRID 350 SC

AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DAS

CULTURAS DE SOJA PROCESSO MAPA 21000.003258/2012-80

DEFERIDO

25000.002338/94-26

ISK BIOSCIÊNCIAS DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LT-

DA

02.657.037/0001-12

ATABRON 50 EC

AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE
CULTURAS E DE ALTERAÇÃO DE FORMULADORES PROCES-

SOS MAPA 21000.003907/2010-81 E 21000.001554/2013-27

DEFERIDO

25351.115241/2005-16

BAYER CROPS SCIENCE LTDA

89.163.430/0001-38

CURBIX 200 SC

AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE

CULTURA, ALTERAÇÃO DE DOSE, ALTERAÇÃO DE RÓTULO

E BULA, INCLUSÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO PRO-

CESSOS MAPA 21000.005590/2011-06 E 21000.011610/2011-70

DEFERIDO

25001.020549/85

BAYER S.A.

18.459.628/0001-15

MONCEREN PM

AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE

FORMULAÇÃO PROCESSOS MAPA 21000.006771/2009-27

DEFERIDO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

INDEFERIMENTOS

PROCESSO

EMPRESA

CNPJ

MARCA COMERCIAL

FINALIDADE

SITUAÇÃO

25351.420568/2010-99

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICO-

LAS

05.772.606/0001-69

IPRODE 500 SC

AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE

PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO

EQUIVALENTE

INDEFERIDO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.364, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 1.226, de 22 de outubro de 2013.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, do Ministério da Saúde, e;

Considerando os critérios de elegibilidade e prioridade definidos pela Portaria nº 1.226, de 22 de outubro de 2013, que aprova critérios de elegibilidade e prioridade para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde no que se refere à Ação de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares;

Considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2012-2015, mais especificamente do Programa nº 2068 - Saneamento Básico - Objetivo 0610 - Iniciativa 02DR - Ação 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares;

Considerando a ação de Melhoria Sanitária Domiciliar como uma das estratégias para o controle de doenças e prevenção de agravos, com redução da extrema pobreza e melhoria da qualidade de vida da população, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 1.226, de 22 de outubro de 2013, conforme Anexos I.

Art. 2º Serão empenhados os recursos e conveniadas as propostas selecionadas descritas no anexo I, respeitando o limite orçamentário disponível na Funasa para o ano de 2013.

Art. 3º As propostas pré-selecionadas descritas no anexo I poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta.

Gilson de Carvalho Queiroz Filho

ANEXO I

UF	NOME DO MUNICÍPIO	NUMERO DA PROPOSTA
AC	FEIJÓ	81471/2013
AC	JORDÃO	80608/2013
AC	ASSIS BRASIL	81591/2013
AC	PORTO ACRE	81676/2013
AL	CANAPI	82537/2013
AL	TRAIPU	82215/2013
AL	CACIMBINHAS	83060/2013
AL	TANQUE D'ARCA	83109/2013
AL	TAQUARANA	82805/2013
AL	DOIS RIACHOS	83131/2013
AL	MAJOR ISIDORO	82337/2013
AL	CARNEIROS	80962/2013
AM	ITAMARATI	72612/2013
AM	PAUINI	73177/2013
AM	IPIXUNA	73839/2013
AM	LABREA	72588/2013
AM	ATALAIA DO NORTE	72809/2013
AM	AUTAZES	81063/2013
AM	JURUA	81636/2013
AP	AMAPA	82317/2013
AP	PORTO GRANDE	83067/2013
AP	CÚTIAS	82744/2013
AP	FERREIRA GOMES	82133/2013
BA	BELO CAMPO	70808/2013
BA	QUIXINGUE	73193/2013
BA	ARACATU	82894/2013
BA	CARAIBAS	83619/2013
BA	TEOLÂNDIA	82609/2013
BA	UAUA	72351/2013
BA	MARAU	82151/2013
BA	IGRAPIUNA	82998/2013
BA	BREJOLÂNDIA	70833/2013
BA	BROTAS DE MACAUBAS	84315/2013
BA	BOQUIRA	82576/2013
BA	ANTONIO CARDOSO	80271/2013
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	81579/2013
BA	PE DE SERRA	79996/2013
BA	ANDORINHA	81734/2013
BA	SANTANÓPOLIS	82656/2013
BA	PLANALTINO	82982/2013
BA	IBIPITANGA	81390/2013
BA	CORONEL JOÃO SA	82725/2013
BA	SÃO DESIDERIO	84646/2013
BA	RIACHÃO DAS NEVES	73948/2013
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	80785/2013
BA	BAIXA GRANDE	72806/2013
BA	ENCRUZILHADA	79447/2013
BA	JANDAIRA	72784/2013
BA	BOA NOVA	73622/2013
BA	CRISTÓPOLIS	72134/2013
BA	CANUDOS	82873/2013
CE	GRACA	80804/2013
CE	BEBERIBE	81462/2013
CE	CATUNDA	74508/2013
CE	AURORA	80446/2013
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	80870/2013
CE	MAURITI	74575/2013
CE	ARNEIROZ	80380/2013
CE	PORTEIRAS	81037/2013
CE	UMARI	73027/2013
CE	PARAMOTI	82425/2013
CE	MADALENA	81506/2013
CE	MERUOCA	81549/2013
CE	PINDORETAMA	81411/2013
CE	ABAIARA	80304/2013
CE	BARRO	80709/2013
CE	MILAGRES	81255/2013
CE	MISSAÓ VELHA	80906/2013
ES	AFONSO CLAUDIO	84080/2013
ES	MUCURICI	78757/2013
ES	ALEGRE	82408/2013
GO	BONÓPOLIS	80844/2013
GO	SÃO LUIZ DO NORTE	82145/2013
GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	81436/2013

GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	82124/2013
GO	CAMPINACU	81300/2013
GO	INACIOLÂNDIA	82951/2013
MA	SÃO FELIX DE BALSAS	80595/2013
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	84692/2013
MA	SÃO VICENTE FERRER	80811/2013
MA	DUQUE BACELAR	76093/2013
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	83718/2013
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	82889/2013
MA	BREJO	84447/2013
MA	MATÓES DO NORTE	84719/2013
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	82586/2013
MA	MORROS	79426/2013
MA	ARAME	73601/2013
MA	BEQUIMÃO	84018/2013
MA	BREJO DE AREIA	84228/2013
MA	LAGO VERDE	83690/2013
MA	LORETO	80623/2013
MA	SÃO BERNARDO	83143/2013
MA	TURILÂNDIA	83801/2013
MA	LAGO DA PEDRA	83757/2013
MA	BACURITUBA	80730/2013
MG	CARAI	83947/2013
MG	CATUJI	83606/2013
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	80499/2013
MG	SANTA FE DE MINAS	84597/2013
MG	ITAIPE	83747/2013
MG	SÃO JOÃO DA LAGOA	79781/2013
MG	JENIAPÓ DE MINAS	73755/2013
MG	SANTA MARIA DO SALTO	78463/2013
MG	RIO ESPERA	80637/2013
MG	JOANÉSIA	83670/2013
MG	PADRE CARVALHO	78749/2013
MG	ITINGA	82437/2013
MG	DORES DE GUANHAES	75119/2013
MG	PIRANGA	82925/2013
MS	PARANHOS	83508/2013
MS	INOCENCIA	79720/2013
MS	BANDEIRANTES	73822/2013
MT	RONDOLÂNDIA	68928/2013
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	78303/2013
MT	NOVA GUARITA	78259/2013
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	78272/2013
MT	GENERAL CARNEIRO	83211/2013
PA	RUOPÓLIS	80628/2013
PA	XINGUARA	80647/2013
PA	AURORA DO PARA	81593/2013
PA	PONTA DE PEDRAS	81640/2013
PA	ULIANÓPOLIS	82787/2013
PA	VIGIA	83106/2013
PA	TUCUMA	83222/2013
PA	PRIMAVERA	81220/2013
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	80850/2013
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	80651/2013
PA	SOURÉ	81578/2013
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	80587/2013
PA	RONDON DO PARA	82038/2013
PB	SANTA CECÍLIA	80873/2013
PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	81003/2013
PB	BARRA DE SANTANA	81928/2013
PB	TENÓRIO	83753/2013
PB	CACIMBAS	82849/2013
PB	SÃO JOSÉ DE CAIANA	82579/2013
PB	SOSSEGO	82974/2013
PB	BARAUNA	84108/2013
PB	BERNARDINO BATISTA	81950/2013
PB	CASSERENGUE	79310/2013
PB	CURRAL DE CIMA	82000/2013
PB	MOGEIRO	80778/2013
PE	MANARI	84472/2013
PE	EXU	84014/2013
PE	JATAUBA	80975/2013
PE	JUCATI	84077/2013
PE	JAQUEIRA	72713/2013
PE	INGAZEIRA	83124/2013
PE	IGUARACI	83123/2013
PE	FLORESTA	84206/2013
PE	QUIPAPA	84621/2013
PE	CHA GRANDE	82153/2013
PE	CORTES	84146/2013
PE	LAGOA GRANDE	83551/2013
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	73049/2013
PE	TUPARETAMA	83126/2013
PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	79959/2013
PI	FARTURA DO PIAUÍ	79967/2013
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	82877/2013
PI	PATOS DO PIAUÍ	83022/2013
PI	CORONEL JOSÉ DIAS	77936/2013
PI	BARRAS	82454/2013
PI	ALAGÓINHA DO PIAUÍ	77710/2013
PI	PAVUSSU	83038/2013
PI	GILBUÉS	82965/2013
PI	JACOBINA DO PIAUÍ	83003/2013
PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	83226/2013
PI	SIMÕES	82879/2013
PI	JATÓBA DO PIAUÍ	83640/2013
PI	MONSENHOR HIPÓLITO	82865/2013
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	81123/2013
PR	CAMPINA DO SIMÃO	83323/2013
PR	GUAMIRANGA	79940/2013
PR	BELA VISTA DA CAROBA	77952/2013
PR	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	82660/2013
PR	FERNANDES PINHEIRO	80475/2013
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	71736/2013
RJ	SAPUCAIA	77691/2013
RN	CORONEL EZEQUIEL	72148/2013
RN	PUREZA	71777/2013
RN	CERRO CORA	82082/2013



RN	JUNDIA	71108/2013
RN	RAFAEL GODEIRO	69994/2013
RO	ALTO PARAISO	84430/2013
RR	MUCAJAI	81604/2013
RR	SAO LUIZ	81461/2013
RR	CARACARAI	72635/2013
RS	DOM FELICIANO	80169/2013
RS	LAGOAO	71888/2013
RS	PROGRESSO	83772/2013
RS	TRES CACHOEIRAS	84132/2013
RS	CANUDOS DO VALE	78706/2013
RS	ITATI	83362/2013
RS	ERVAL SECO	81833/2013
RS	FAGUNDES VARELA	75926/2013
SC	SAO JOSE DO CERRITO	75087/2013
SC	CERRO NEGRO	74000/2013
SC	ALFREDO WAGNER	79156/2013
SC	SOMBRIO	77942/2013
SC	CAPA ALTO	73416/2013
SC	PALMEIRA	75184/2013
SP	BARRA DO CHAPEU	81266/2013
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	82262/2013
SP	ILHABELA	82131/2013
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	79450/2013
TO	BABACULANDIA	81575/2013
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	82282/2013
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	73560/2013
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	83286/2013
TO	ARRAIAS	81682/2013
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	81332/2013

PORTARIA Nº 1.365, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna público o resultado da pré-seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 1.225, de 22 de outubro de 2013.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, do Ministério da Saúde, e;

Considerando os critérios de elegibilidade e prioridade definidos pela Portaria nº 1.225, de 22 de outubro de 2013, que aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do programa de Resíduos Sólidos Urbanos, no que se refere à implantação de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que determina a obrigatoriedade da existência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de município, ou Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de consórcios, conforme determinado nos artigos 16, 18 e 55;

Considerando que foram analisadas as propostas que apresentaram o Plano Municipal de Saneamento Básico contendo o conteúdo mínimo conforme o artigo 19 da Lei 12.305/2010 na ação de resíduos sólidos;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 determina que os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal, conforme determinado no artigo 45; resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 1.225, de 22 de outubro de 2013, conforme Anexos I.

Art. 2º Serão empenhados os recursos e conveniadas as propostas selecionadas descritas no anexo I, respeitando o limite orçamentário disponível na Funasa para o ano de 2013.

Art. 3º As propostas pré-selecionadas descritas no anexo I poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.415, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Hospital Santa Juliana, com sede em Rio Branco (AC), como unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia, sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas Portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando o Ofício nº 2738/2013/GAB/SESACRE, que apresenta a necessidade do quantitativo de consultas, exames, cirurgias cardiovasculares e procedimentos da cardiologia intervencionista para atender à demanda do Estado e justifica o cálculo do impacto financeiro solicitado para esses procedimentos;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Acre e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação nº 130/CIB, de 3 de outubro de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Obras Sociais Diocese de Rio Branco - Hospital Santa Juliana/Rio Branco/AC	2002078	00.529.443/0003-36
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro, gerado por esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.416, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Alagoas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

ANEXO I

UF	NOME DO PROPONENTE	NUMERO DA PROPOSTA
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO	81359/2013
BA	RIACHAO DO JACUIPE PREFEITURA	80450/2013
CE	SABOIRO PREFEITURA	79070/2013
CE	MUNICIPIO DE MILAGRES	84397/2013
CE	MUCAMBO PREFEITURA	82767/2013
GO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS E ADMINISTRACAO RIO DOS BOIS - CIMOS - REGIAO NORTE	78494/2013
GO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA DO RIO JOAO LEITE	82950/2013
MG	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO E MEDIO CARANGOLA PARA GESTAO E MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS	79406/2013
MG	CAPITAO ENEAS PREFEITURA	81927/2013
MG	CARBONITA PREFEITURA	79681/2013
MT	MUNICIPIO DE COLIDER	79255/2013
MT	AGUA BOA PREFEITURA	84309/2013
PA	PORTEL PREFEITURA	81713/2013
PB	VIEIROPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	79580/2013
PB	DONA INES PREFEITURA	74510/2013
PE	JAQUEIRA PREFEITURA	82570/2013
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI PI PREFEITURA	74082/2013
PI	MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	74299/2013
PI	MUNICIPIO DE ANGICAL	75912/2013
PR	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANA	83883/2013
PR	MUNICIPIO DE PAICANDU	82310/2013
PR	CAMPINA DA LAGOA PREFEITURA	80035/2013
PR	CARAMBELI PREFEITURA MUNICIPAL	81502/2013
PR	MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL	81686/2013
PR	MARIA HELENA PREFEITURA	84054/2013
PR	MARIPA - PREFEITURA MUNICIPAL	81835/2013
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU	82623/2013
RJ	MUNICIPIO DE QUATIS	79800/2013
RS	MUNICIPIO DE CANELA	78452/2013
RS	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATEGICOS DO G8 - CI-PAE G8	82002/2013
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE - MUNICIPIO DE IPE	78269/2013
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUCU	71524/2013
SC	SOMBRIO PREFEITURA	77917/2013
SC	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DA REGIAO SUL - CIRSURES	80532/2013
SC	MORRO DA FUMACA PREFEITURA	81434/2013
SP	ILHABELA PREFEITURA	80027/2013
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE CANANEIA	67953/2013
SP	MUNICIPIO DE TARUMA	81181/2013
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA	79396/2013
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA	80700/2013
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA	82267/2013
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM	70254/2013
SP	FARTURA PREFEITURA	82025/2013
SP	CHAVANTES PREFEITURA	81960/2013
TO	MUNICIPIO DE WANDERLANDIA	79388/2013
TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO	83819/2013
TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL	79352/2013
TO	JAU DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL	79354/2013

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, por meio do Ofício nº 4.976/2013/Gab, de 26 de novembro de 2013, e Resoluções nº 21/CIB/AL, de 8 de abril de 2013, nº 89 e nº 90, de 11 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Alagoas, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 637.609.895,27 (seiscentos e trinta e sete milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	199.214.963,22	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	420.854.367,01	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	17.540.565,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 2.943.600,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil e seiscentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 12.659.400,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - DEZEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
	VALOR
	117.472.232,48
	81.742.730,74
	0,00
	0,00
	199.214.963,22

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - DEZEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
270010	AGUA BRANCA	942.486,81	38.627,17	0,00	44.054,55	0,00	566.370,85	0,00	0,00	458.797,68
270020	ANADIA	715.034,04	1.956,00	0,00	207.116,16	0,00	0,00	0,00	0,00	924.106,20
270030	ARAPIRACA	22.556.751,18	31.640.134,98	3.629.781,69	18.358.232,04	0,00	9.051.596,90	0,00	0,00	67.133.302,99
270040	ATALAIA	2.755.613,37	26.057,48	0,00	43.718,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825.389,25
270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	397.914,14	59.998,43	150.000,00	2,24	0,00	150.000,00	0,00	0,00	457.914,81
270060	BARRA DE SAO MIGUEL	165.592,84	0,00	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	165.593,37
270070	BATALHA	1.261.913,38	459.991,28	249.000,00	89.518,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060.423,13
270080	BELEM	53.910,60	0,00	0,00	8.434,99	0,00	0,00	0,00	0,00	62.345,59
270090	BELO MONTE	17.333,31	0,00	0,00	31.616,65	0,00	0,00	0,00	0,00	48.949,96
270100	BOCA DA MATA	1.331.782,19	228,06	99.000,00	83.397,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.514.408,06
270110	BRANQUINHA	209.287,00	0,00	0,00	25.637,34	0,00	0,00	0,00	0,00	234.924,34
270120	CACIMBINHAS	427.990,28	0,00	150.000,00	125.199,42	0,00	150.000,00	0,00	0,00	553.189,70
270130	CAJUEIRO	1.226.203,57	29.321,99	0,00	37.298,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.292.823,59
270135	CAMPESTRE	86.292,01	0,00	0,00	13.068,09	0,00	0,00	0,00	0,00	99.360,10
270140	CAMPO ALEGRE	1.622.292,24	0,00	150.000,00	512.626,80	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.134.919,04
270150	CAMPO GRANDE	43.230,44	20.356,23	99.000,00	43.245,34	0,00	0,00	0,00	0,00	205.832,01
270160	CANAPI	537.872,98	0,00	0,00	72.587,02	0,00	0,00	0,00	0,00	610.460,00
270170	CAPELA	1.222.288,37	0,00	0,00	71.737,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294.026,11
270180	CARNEIROS	82.666,33	90,00	0,00	23.050,21	0,00	0,00	0,00	0,00	105.806,54
270190	CHA PRETA	73.595,63	0,00	0,00	11.825,92	0,00	0,00	0,00	0,00	85.421,55
270200	COITE DO NOIA	195.690,62	0,00	0,00	2.930,65	0,00	0,00	0,00	0,00	198.621,27
270210	COLONIA LEOPOLDINA	2.035.484,85	44,57	150.000,00	7.029,08	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.042.558,50
270220	COQUEIRO SECO	6.467,20	0,00	0,00	295,94	0,00	0,00	0,00	0,00	6.763,14
270230	CORUIPE	3.868.763,61	4.275.708,96	150.000,00	134.315,06	0,00	150.000,00	0,00	0,00	8.278.787,63
270235	CRAIBAS	663.631,01	0,00	0,00	1.901,25	0,00	0,00	0,00	0,00	665.532,26
270240	DELMIRO GOUVEIA	2.666.656,99	965.917,84	308.400,00	211.878,23	0,00	2.137.748,88	0,00	0,00	2.015.104,18
270250	DOIS RIACHOS	116.206,45	0,00	0,00	31.217,42	0,00	0,00	0,00	0,00	147.423,87
270255	ESTRELA DE ALAGOAS	19.996,76	0,00	0,00	98.700,80	0,00	0,00	0,00	0,00	118.697,56
270260	FEIRA GRANDE	962.312,75	0,00	0,00	2.376,20	0,00	0,00	0,00	0,00	964.688,95
270270	FELIZ DESERTO	37.537,38	0,00	0,00	5.929,21	0,00	0,00	0,00	0,00	43.466,59
270280	FLEXEIRAS	453.903,43	0,00	0,00	23.270,95	0,00	0,00	0,00	0,00	477.174,38
270290	GIRAU DO PONCIANO	1.078.968,37	235.188,13	150.000,00	418.456,95	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.732.613,45
270300	IBATEGUARA	1.493.731,40	0,00	0,00	51.440,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.545.172,26
270310	IGACI	639.834,65	0,00	0,00	7.945,93	0,00	0,00	0,00	0,00	647.780,58
270320	IGREJA NOVA	907.416,71	14.398,16	158.400,00	141.433,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.648,75
270330	INHAPI	489.289,00	175.980,57	150.000,00	77.816,04	0,00	150.000,00	0,00	0,00	743.085,61
270340	JACARE DOS HOMENS	108.183,23	0,00	0,00	13.477,68	0,00	0,00	0,00	0,00	121.660,91
270350	JACUIPE	44.512,80	0,00	0,00	7.306,96	0,00	0,00	0,00	0,00	51.819,76
270360	JAPARATINGA	83.330,71	0,00	0,00	24.561,41	0,00	0,00	0,00	0,00	107.892,12
270370	JARAMATAIA	42.478,98	0,00	0,00	3.089,02	0,00	0,00	0,00	0,00	45.568,00
270375	JEQUIA DA PRAIA	434.169,98	147,60	0,00	87.627,08	0,00	0,00	0,00	0,00	521.944,66
270380	JOAQUIM GOMES	1.338.791,16	144.263,25	282.000,00	22.349,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.637.404,05
270390	JUNDIA	88.634,17	0,00	0,00	7.514,50	0,00	0,00	0,00	0,00	96.148,67
270400	JUNQUEIRO	1.967.859,39	35.836,28	0,00	274.788,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278.484,43
270410	LAGOA DA CANOA	754.110,26	0,00	118.800,00	1.102.141,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.975.051,62
270420	LIMOEIRO DE ANADIA	909.684,32	0,00	0,00	12.324,36	0,00	0,00	0,00	0,00	922.008,68
270430	MACEIO	121.652.767,77	98.799.750,54	15.872.885,81	35.923.417,51	0,00	62.906.827,86	17.540.565,04	0,00	191.801.428,73
270440	MAJOR ISIDORO	1.108.895,49	12.310,13	0,00	146.230,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.267.436,00
270450	MARAGOGI	982.799,14	0,00	150.000,00	176.488,90	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.159.288,04
270460	MARAVILHA	135.962,02	0,00	0,00	37.778,58	0,00	0,00	0,00	0,00	173.740,60
270470	MARECHAL DEODORO	1.533.108,03	0,00	150.000,00	41.833,17	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.574.941,20
270480	MARIBONDO	147.511,11	0,00	150.000,00	33.962,10	0,00	150.000,00	0,00	0,00	181.473,21
270490	MAR VERMELHO	19.655,04	0,00	0,00	9.040,40	0,00	0,00	0,00	0,00	28.695,44
270500	MATA GRANDE	1.245.260,83	241.073,85	150.000,00	164.049,89	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.650.384,57
270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	1.355.437,04	27.317,08	99.000,00	40.454,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.522.208,57
270520	MESSIAS	491.831,02	0,00	118.800,00	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00	610.631,63
270530	MINADOR DO NEGRAO	34.513,06	0,00	0,00	21.032,92	0,00	0,00	0,00	0,00	55.545,98
270540	MONTEIROPOLIS	82.668,09	0,00	0,00	15.084,52	0,00	0,00	0,00	0,00	97.752,61
270550	MURICI	1.682.197,84	0,00	150.000,00	77.923,77	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.760.121,61
270560	NOVO LINO	304.886,43	70.796,37	0,00	8.791,59	0,00	0,00	0,00	0,00	384.474,39
270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	865.191,90	76.286,33	118.800,00	186.137,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.246.415,97
270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	111.794,56	0,00	150.000,00	15.950,38	0,00	150.000,00	0,00	0,00	127.744,94
270590	OLHO D'AGUA GRANDE	57.788,91	0,00	0,00	16.098,68	0,00	0,00	0,00	0,00	73.887,59
270600	OLIVENCA	85.454,91	0,00	0,00	35.908,60	0,00	0,00	0,00	0,00	121.363,51
270610	OURO BRANCO	31.661,10	0,00	150.000,00	350.652,95	0,00	150.000,00	0,00	0,00	382.314,05
270620	PALESTINA	66.909,21	0,00	0,00	1.974,60	0,00	0,00	0,00	0,00	68.883,81
270630	PALMEIRA DOS INDIOS	6.228.489,14	6.557.718,71	4.150.749,75	5.099.066,18	0,00	150.000,00	0,00	0,00	21.886.023,78
270640	PAO DE ACUCAR	1.378.884,43	335.991,35	150.000,00	47.287,87	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.762.163,65
270642	PARICONHA	150.273,76	0,00	0,00	18.315,45	0,00	0,00	0,00	0,00	168.589,21
270644	PARIPUEIRA	216.467,54	0,00	0,00	529,48	0,00	0,00	0,00	0,00	216.997,02
270650	PASSO DE CAMARAGIBE	567.793,40	196.415,64	0,00	6.403,68	0,00	415.855,32	0,00	0,00	354.757,40
270660	PAULO JACINTO	377.257,79	0,00	0,00	28.275,66	0,00	0,00	0,00	0,00	405.533,45
270670	PENEDO	4.979.429,77	2.110.217,64	1.636.991,29	3.750.918,09	0,00	150.000,00	0,00	0,00	12.327.556,79
270680	PIACABUCU	624.589,54	0,00	0,00	40.748,53	0,00	0,00	0,00	0,00	665.338,07



270690	PILAR	1.851.782,84	5.319,60	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.857.102,83
270700	PINDOBA	59.808,08	0,00	0,00	9.051,65	0,00	0,00	0,00	0,00	68.859,73
270710	PIRANHAS	754.756,06	296.268,49	150.000,00	1.056.481,61	0,00	1.272.011,24	0,00	0,00	985.494,92
270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	101.943,03	0,00	0,00	19.959,02	0,00	0,00	0,00	0,00	121.902,05
270730	PORTO CALVO	1.436.541,85	618.916,37	150.000,00	91.357,35	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.146.815,57
270740	PORTO DE PEDRAS	224.191,21	0,00	0,00	2.624,25	0,00	0,00	0,00	0,00	226.815,46
270750	PORTO REAL DO COLEGIO	647.148,25	12.029,49	150.000,00	20.537,20	0,00	150.000,00	0,00	0,00	679.714,94
270760	QUEBRANGULO	776.742,60	630,00	99.000,00	232.238,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.108.611,59
270770	RIO LARGO	2.225.196,12	441.402,91	150.000,00	322.514,00	0,00	1.042.319,69	0,00	0,00	2.096.793,34
270780	ROTEIRO	51.767,46	0,00	0,00	43,03	0,00	0,00	0,00	0,00	51.810,49
270790	SANTA LUZIA DO NORTE	58.087,42	0,00	0,00	2.690,78	0,00	0,00	0,00	0,00	60.778,20
270800	SANTANA DO IPANEMA	2.783.894,55	4.289.898,13	308.400,00	19.578.956,80	0,00	150.000,00	0,00	0,00	26.811.149,48
270810	SANTANA DO MUNDAU	169.228,43	0,00	118.800,00	20.846,66	0,00	0,00	0,00	0,00	308.875,09
270820	SAO BRAS	212.843,17	186.049,76	0,00	4.011,17	0,00	0,00	0,00	0,00	402.904,10
270830	SAO JOSE DA LAJE	1.372.093,58	5.436,43	0,00	42.456,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.419.986,87
270840	SAO JOSE DA TAPERA	1.091.848,96	29.241,69	150.000,00	251.205,47	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.372.296,12
270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	1.624.024,84	91.106,27	249.000,00	47.728,37	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.861.859,48
270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	4.073.416,39	2.494.120,45	2.091.727,73	192.756,99	0,00	150.000,00	0,00	0,00	8.702.021,56
270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	191.857,11	0,00	150.000,00	11.167,82	0,00	150.000,00	0,00	0,00	203.024,93
270880	SAO SEBASTIAO	1.386.821,19	0,00	282.000,00	39.745,18	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.558.566,37
270890	SATUBA	134.463,91	6.605,37	0,00	340.416,56	0,00	0,00	0,00	0,00	481.485,84
270895	SENADOR RUI PALMEIRA	26.400,60	0,00	0,00	48.354,14	0,00	0,00	0,00	0,00	74.754,74
270900	TANQUE D'ARCA	165.470,78	0,00	0,00	2.386,56	0,00	0,00	0,00	0,00	167.857,34
270910	TAQUARANA	398.230,91	0,00	0,00	2.523,56	0,00	0,00	0,00	0,00	400.754,47
270915	TEOTONIO VILELA	2.417.648,04	49.415,18	268.800,00	90.889,27	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.676.752,49
270920	TRAIPU	461.473,58	0,00	0,00	14.905,98	0,00	0,00	0,00	0,00	476.379,56
270930	UNIAO DOS PALMARES	4.371.247,25	1.427.025,00	1.273.963,21	189.977,39	0,00	150.000,00	0,00	0,00	7.112.212,85
270940	VICOSA	1.551.146,64	347.459,74	150.000,00	2.569.392,50	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.467.998,88
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										420.854.367,01

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - DEZEMBRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	270430 - MACEIÓ	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	2006197	40/2009 GP	27-07-2009	17.540.565,04
TOTAL						17.540.565,04

PORTARIA Nº 1.417, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Sergipe.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio do Ofício nº 1.715/2013/GS/CIE/SES, de 26 de novembro de 2013, e Deliberação nº 258/2013/CIB/SE, de 26 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Sergipe, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 404.565.882,85 (quatrocentos e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	191.148.850,55	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	208.226.424,02	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	5.190.608,28	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 1.940.400,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil e quatrocentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 18.529.878,00 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e setenta e oito reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0028 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - DEZEMBRO/2013.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		113.829.455,46
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		23.488.550,08
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		53.830.845,01
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		191.148.850,55

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - DEZEMBRO/2013.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	28.171,61	0,00	0,00	18.403,11	0,00	4.916,12	0,00	0,00	41.658,60
280020	AQUIDABA	388.121,17	0,00	0,00	334.525,40	0,00	131.095,13	0,00	0,00	591.551,44
280030	ARACAJU	57.997.807,13	71.010.536,52	11.426.130,42	45.351.394,60	40.993.696,46	1.836.680,00	5.190.608,28	0,00	137.764.883,93
280040	ARAUA	176.674,63	0,00	88.380,00	33.825,42	0,00	0,00	0,00	0,00	298.880,05
280050	AREIA BRANCA	185.829,38	0,00	0,00	5,32	0,00	185.834,70	0,00	0,00	371.664,08

280060	BARRA DOS COQUEIROS	334.544,12	2.050,68	159.084,00	99.674,48	0,00	0,00	0,00	0,00	595.353,28
280067	BOQUIM	786.143,37	390.335,08	1.382.511,53	390.268,43	0,00	1.957.188,99	0,00	0,00	992.069,42
280070	BREJO GRANDE	77.185,40	0,00	0,00	30.927,68	0,00	23.279,26	0,00	0,00	84.833,82
280100	CAMPO DO BRITO	232.040,19	0,00	12.823,47	34.686,45	0,00	86.448,00	0,00	0,00	193.102,11
280110	CANHOPA	35.492,86	0,00	0,00	112.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	147.825,48
280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	934.936,19	0,00	105.600,00	421.086,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.461.623,12
280130	CAPELA	1.073.668,47	7.843,40	110.636,15	75.145,03	0,00	1.120.094,59	0,00	0,00	147.198,46
280140	CARIRA	172.630,97	0,00	75.126,24	45.316,93	0,00	0,00	0,00	0,00	293.074,14
280150	CARMOPOLIS	161.576,94	0,00	23.481,83	8,97	0,00	0,00	0,00	0,00	185.067,74
280160	CEDRO DE SAO JOAO	59.660,16	0,00	0,00	21.305,17	0,00	4.169,89	0,00	0,00	76.795,44
280170	CRISTINAPOLIS	299.791,11	0,00	0,00	524.240,66	0,00	165.351,78	0,00	0,00	658.679,99
280190	CUMBE	55.402,86	0,00	0,00	19.081,07	0,00	27.125,68	0,00	0,00	47.358,25
280200	DIVINA PASTORA	37.562,15	0,00	0,00	4,54	0,00	20.095,24	0,00	0,00	17.471,45
280210	ESTANCIA	3.682.024,19	5.440.435,55	184.800,00	459.822,77	0,00	0,00	0,00	0,00	9.767.082,51
280220	FEIRA NOVA	40.473,03	0,00	0,00	23.133,02	0,00	32.304,77	0,00	0,00	31.301,28
280230	FREI PAULO	112.689,86	0,00	97.218,00	35.161,53	0,00	0,00	0,00	0,00	245.069,39
280240	GARARU	107.284,21	0,00	0,00	42.204,80	0,00	61.480,89	0,00	0,00	88.008,12
280250	GENERAL MAYNARD	10.521,41	0,00	0,00	966,60	0,00	11.488,01	0,00	0,00	0,00
280260	GRACHO CARDOSO	43.096,66	0,00	0,00	24.977,03	0,00	0,00	0,00	0,00	68.073,69
280270	ILHA DAS FLORES	153.675,60	0,00	0,00	32.113,38	0,00	25.940,86	0,00	0,00	159.848,12
280280	INDIAROBA	135.722,45	0,00	106.056,00	43.399,48	0,00	0,00	0,00	0,00	285.177,93
280290	ITABAIANA	5.245.322,81	7.141.256,50	746.652,56	1.008.220,11	4.059.345,50	0,00	0,00	0,00	10.082.106,48
280300	ITABAIANINHA	747.432,80	0,00	216.559,20	260.229,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224.221,85
280310	ITABI	30.693,85	0,00	0,00	25.169,43	0,00	30.693,88	0,00	0,00	25.169,40
280320	ITAPORANGA D'AJUDA	503.556,95	0,00	165.617,73	212.394,52	0,00	119.988,00	0,00	0,00	761.581,20
280330	JAPARATUBA	283.066,27	0,00	47.873,56	32.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	363.199,56
280340	JAPOATA	179.824,77	25.485,01	0,00	119.237,35	0,00	0,00	0,00	0,00	324.547,13
280350	LAGARTO	5.235.146,44	4.619.303,89	669.537,19	4.950.911,46	0,00	0,00	0,00	0,00	15.474.898,98
280360	LARANJEIRAS	459.812,77	2.632,92	105.600,00	339.667,75	0,00	29.820,00	0,00	0,00	877.893,44
280370	MACAMBIRA	12.118,51	0,00	0,00	20.934,31	0,00	0,00	0,00	0,00	33.052,82
280380	MALHADA DOS BOIS	21.668,39	0,00	0,00	16.729,36	0,00	7.147,71	0,00	0,00	31.250,04
280390	MALHADOR	74.074,20	0,00	0,00	5.683,00	0,00	34.335,62	0,00	0,00	45.421,58
280400	MARUM	275.176,39	58.124,57	123.732,00	261.901,28	0,00	346.874,40	0,00	0,00	372.059,84
280410	MOITA BONITA	55.181,65	0,00	0,00	28.204,87	0,00	0,00	0,00	0,00	83.386,52
280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	215.910,39	0,00	97.218,00	47.543,87	0,00	0,00	0,00	0,00	360.672,26
280430	MURIBECA	67.434,39	0,00	0,00	21.741,05	0,00	38.425,64	0,00	0,00	50.749,80
280440	NEOPOLIS	389.557,73	130.973,58	146.645,16	389.144,01	0,00	346.365,10	0,00	0,00	709.955,38
280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	45.665,90	0,00	0,00	26.634,90	0,00	17.475,08	0,00	0,00	54.825,72
280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	1.742.859,11	4.935.225,76	0,00	109.043,30	0,00	6.566.581,73	0,00	0,00	220.546,44
280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	520.741,95	1.449,00	59.305,97	129.965,50	0,00	0,00	0,00	0,00	711.462,42
280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	77.830,51	0,00	0,00	30.226,68	0,00	48.116,83	0,00	0,00	59.940,36
280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	10.019.955,17	5.323.256,30	105.600,00	781.892,46	8.777.803,05	0,00	0,00	0,00	7.452.900,88
280490	PACATUBA	94.920,08	1.290,98	0,00	127.687,35	0,00	64.059,37	0,00	0,00	159.839,04
280500	PEDRA MOLE	8.323,34	0,00	0,00	16.739,10	0,00	0,00	0,00	0,00	25.062,44
280510	PEDRINHAS	62.042,07	0,00	0,00	25.724,29	0,00	44.614,12	0,00	0,00	43.152,24
280520	PINHAO	6.805,22	0,00	0,00	22.545,33	0,00	0,00	0,00	0,00	29.350,55
280530	PIRAMBU	69.549,81	0,00	0,00	26.087,60	0,00	0,00	0,00	0,00	95.637,41
280540	POCO REDONDO	299.182,98	0,00	1.353.453,05	70.816,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.452,22
280550	POCO VERDE	509.891,89	0,00	77.473,71	123.303,60	0,00	0,00	0,00	0,00	710.669,20
280560	PORTO DA FOLHA	752.286,39	0,00	1.307.046,04	77.444,59	0,00	154.032,00	0,00	0,00	1.982.745,02
280570	PRÓPRIA	1.761.507,80	5.665.498,39	105.600,00	399.676,98	0,00	5.050.911,72	0,00	0,00	2.881.371,45
280580	RIACHAO DO DANTAS	366.935,68	0,00	159.084,00	127.810,81	0,00	0,00	0,00	0,00	653.830,49
280590	RIACHUELO	139.855,67	22.124,93	11.773,10	3,36	0,00	173.757,06	0,00	0,00	0,00
280600	RIBEIROPOLIS	300.359,43	0,00	0,00	39.126,38	0,00	56.004,00	0,00	0,00	283.481,81
280610	ROSARIO DO CATETE	78.679,86	0,00	0,00	5,45	0,00	0,00	0,00	0,00	78.685,31
280620	SALGADO	314.685,98	0,00	0,00	242.335,62	0,00	195.703,67	0,00	0,00	361.317,93
280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	120.512,83	0,00	0,00	33.511,62	0,00	38.438,01	0,00	0,00	115.586,44
280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO	64.804,71	0,00	0,00	23.762,06	0,00	0,00	0,00	0,00	88.566,77
280650	SANTA ROSA DE LIMA	58.481,73	0,00	0,00	1,25	0,00	58.482,98	0,00	0,00	0,00
280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	129.025,42	0,00	0,00	5,60	0,00	129.031,02	0,00	0,00	0,00
280670	SAO CRISTOVAO	3.062.859,66	8.858,63	184.800,00	382.330,00	0,00	2.688.789,81	0,00	0,00	950.058,48
280680	SAO DOMINGOS	59.839,58	0,00	0,00	28.392,89	0,00	62.081,23	0,00	0,00	26.151,24
280690	SAO FRANCISCO	22.083,00	0,00	0,00	15.716,45	0,00	18.436,25	0,00	0,00	19.363,20
280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	5.269,28	0,00	0,00	18.482,43	0,00	0,00	0,00	0,00	23.751,71
280710	SIMAO DIAS	1.068.878,77	0,00	1.200.000,00	276.244,77	0,00	153.572,40	0,00	0,00	2.391.551,14
280720	SIRIRI	104.710,15	0,00	0,00	22.409,81	0,00	73.752,54	0,00	0,00	53.367,42
280730	TELHA	35.585,22	0,00	0,00	17.234,46	0,00	9.850,68	0,00	0,00	42.969,00
280740	TOBIAS BARRETO	1.251.059,09	71.026,73	105.600,00	158.192,43	0,00	1.049.869,72	0,00	0,00	536.008,53
280750	TOMAR DO GERU	363.393,67	0,00	101.947,24	40.086,76	0,00	0,00	0,00	0,00	505.427,67
280760	UMBAUBA	521.758,48	0,00	159.083,97	390.200,60	0,00	187.845,60	0,00	0,00	883.197,45
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
208.226.424,02										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - DEZEMBRO/2013.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	280030 - ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFS	2534	80	16-01-2006	5.190.608,28
TOTAL						5.190.608,28

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE- DEZEMBRO/2013.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
280030 - ARACAJU	HOSPITAL GOV JOAO ALVES FILHO	2816210	01	13-12-2012	FES	32.024.361,02	
280030 - ARACAJU	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	5714397	01	13-12-2012	FES	8.969.335,44	
280290 - ITABAIANA	HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO	2477661	04	03-11-2011	FES	4.059.345,50	
280480 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO	HOSPITAL REGIONAL JOSE FRANCO	5129753	02	03-11-2011	FES	8.777.803,05	
TOTAL						53.830.845,01	



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde de Insulinas análogas para Diabetes Mellitus tipo I pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LEONARDO BATISTA PAIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da Terapia por Pressão Subatmosférica (VAC) em Lesões Traumáticas Agudas Extensas apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LEONARDO BATISTA PAIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 58, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna pública a decisão de excluir a ciclosporina para Síndrome de Felty (CID M050), Artrite Reumatoide com comprometimento de outros órgãos e sistemas (CID M053), Outras artrites reumatóides soropositivas (CID M058), Artrite reumatoide soronegativa (CID M060) e Outras artrites reumatóides especificadas (M068), pois este medicamento está protocolado somente para Doença Reumatoide do Pulmão (CID M051), Vasculite Reumatoide (CID M052) e Artrite Reumatoide Juvenil (CID M08.0) no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica excluída a ciclosporina para: Síndrome de Felty (CID M050), Artrite Reumatoide com comprometimento de outros órgãos e sistemas (CID M053), Outras artrites reumatóides soropositivas (CID M058), Artrite reumatoide soronegativa (CID M060) e Outras artrites reumatóides especificadas (M068), pois este medicamento está protocolado somente para Doença Reumatoide do Pulmão (CID M051), Vasculite Reumatoide (CID M052) e Artrite Reumatoide Juvenil (CID M08.0) no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna pública a decisão de excluir os medicamentos: leflunomida, cloroquina, hidroxiclороquina, metotrexato e sulfassalazina para Doença Reumatoide do Pulmão (CID M051) e Vasculite Reumatoide (CID M052), por não serem protocolados nestas condições no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos os medicamentos: leflunomida, cloroquina, hidroxiclороquina, metotrexato e sulfassalazina para Doença Reumatoide do Pulmão (CID M051) e Vasculite Reumatoide (CID M052), por não serem protocolados nestas condições no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna pública a decisão de excluir os medicamentos biológicos para doença reumatoide do pulmão (CID M051) e vasculite reumatoide (CID M052) no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos os medicamentos biológicos para doença reumatoide do pulmão (CID M051) e vasculite reumatoide (CID M052) no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo ao Decreto nº. 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a necessidade de se criar alternativas para a ampliação do acesso ao diagnóstico da infecção pelo HIV, em atendimento aos princípios da equidade e da integralidade da assistência, bem como da universalidade de acesso aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a identificação dos indivíduos infectados pelo HIV é importante porque permite o tratamento, o acompanhamento precoce nos serviços de saúde e a melhora na qualidade de vida;

Considerando que a definição do estado sorológico de um indivíduo infectado pelo HIV é fundamental para sua proteção, controle da infecção e da disseminação do vírus;

Considerando que não existem testes laboratoriais que apresentem 100% (cem por cento) de sensibilidade e de especificidade, e que resultados falso-negativos, falso-positivos, indeterminados ou discrepantes podem ocorrer na prática diária entre os distintos testes;

Considerando que existem vários fluxogramas estabelecidos de acordo com o avanço científico e com a experiência mundial consolidada, que permitem o diagnóstico correto da infecção pelo HIV, por meio da combinação dos diferentes testes disponíveis no mercado; e

Considerando que para o diagnóstico da infecção pelo HIV faz-se necessária a avaliação conjunta da história clínica e do risco de exposição do indivíduo à infecção concomitantemente ao resultado laboratorial, que irá orientar as decisões e a conclusão diagnóstica. E ainda, que a ocorrência de resultados indeterminados ou falso-positivos é maior particularmente em gestantes e/ou portadores de algumas enfermidades autoimunes, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças, disponível no endereço eletrônico www.aids.gov.br, que contém os fluxogramas recomendados para diferentes cenários e situações que se adequem à pluralidade de condições e à diversidade de serviços de saúde públicos e privados.

Parágrafo único. O Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças será revisado semestralmente e atualizado à luz dos avanços científicos por um comitê composto por profissionais de notório saber.

Art. 2º Fica definido que as amostras podem ser de soro, plasma, sangue total, sangue seco em papel filtro, fluido oral ou de outros fluidos que tenham eficácia diagnóstica cientificamente comprovada.

§ 1º Todas as amostras devem ser coletadas e testadas em conformidade com o que é preconizado pelo fabricante do conjunto diagnóstico a ser utilizado.

§ 2º É vedada a mistura de amostras (pool) para a utilização em qualquer teste laboratorial que tenha o objetivo de diagnosticar a infecção pelo HIV.

Art. 3º Todos os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos utilizados para o diagnóstico da infecção pelo HIV devem possuir registros vigentes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto na Resolução RDC nº 302/ANVISA, de 13 de outubro de 2005, suas alterações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

Art. 4º Deve ser exigida a apresentação de um documento oficial do indivíduo submetido à coleta de amostra, que deverá ser conferido, tanto no momento do registro no serviço de saúde, quanto no momento da coleta da amostra.

Parágrafo único. Fica assegurada a testagem anônima, entretanto o indivíduo deverá ser informado no momento da coleta que não será fornecido resultado por escrito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria/SVS/MS nº 151, de 14 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 198, de 14 de outubro de 2009, Seção 1, págs. 40-44.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Anatel adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público no que pertine à prestação adequada dos serviços de telecomunicações, conforme disposto nos artigos 2º, I e IV, 3º, 7º e, especialmente, 19, todos da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o art. 5º, IV e § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), segundo o qual os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo), que estabelece que as sanções a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurando-se sempre o direito de defesa;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, que aprovou o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, o qual dispõe que a Agência poderá, a seu critério e na órbita de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, celebrar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais;

CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 13, de 11 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, o teor do Parecer nº 1.071/2013/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 6 de setembro de 2013, do Informe nº 33/2013/COOL/SCO-PRRE/SPR, de 11 de outubro de 2013, e da Análise nº 454/2013-GCRZ, de 22 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.016839/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 724, realizada em 5 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE CELEBRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para a celebração e o acompanhamento, no âmbito administrativo, de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Anatel e concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de telecomunicações, inclusive de radiodifusão, bem como demais administrados sujeitos à regulação da Agência, aqui denominados de Compromissária, e dá outras providências, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, no art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 5º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

§ 1º Os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta regidos por este Regulamento contemplarão processos nos quais não tenha sido proferida decisão transitada em julgado na esfera administrativa.

§ 2º A celebração de acordos relativos a processos com decisão administrativa transitada em julgado rege-se pelas disposições da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e pelas demais diretrizes normativas da Advocacia-Geral da União sobre o tema.

Art. 2º Compete à Anatel adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público no que pertine à prestação adequada dos serviços de telecomunicações, conforme disposto nos arts. 1º, parágrafo único, e 2º, IV, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 3º A Anatel poderá firmar TAC, com eficácia de título executivo extrajudicial, com vistas a adequar a conduta da Compromissária às disposições legais, regulamentares ou contratuais, mediante o estabelecimento de compromissos, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DO TAC
SEÇÃO I
DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TAC

Art. 4º O TAC poderá ser proposto, a qualquer tempo, de ofício pela Anatel ou mediante requerimento de concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de telecomunicações, inclusive de radiodifusão, e de demais administrados sujeitos à regulação da Agência.

Parágrafo único. Quando envolver as prestadoras de serviços de radiodifusão, o TAC restringir-se-á às matérias inseridas no âmbito das competências originárias da Agência.

Art. 5º O requerimento de celebração de TAC deverá ser apresentado em petição específica, dirigida à Superintendência competente para propor ou aplicar sanções sobre a respectiva matéria, receberá autuação própria e importará em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória, interrompendo o prazo de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

§ 1º O requerimento de TAC e a sua celebração não importam em confissão da Compromissária quanto à matéria de fato, nem no reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.

§ 2º Caso o requerimento seja apresentado após a decisão condenatória de primeira instância, será devido, como condição para a celebração do Termo, o pagamento de 10% (dez por cento) do valor correspondente às multas aplicadas nos processos administrativos a que se refere o TAC.

Art. 6º Não será admitido o requerimento de TAC:

I - quando a Compromissária houver descumprido TAC há menos de 4 (quatro) anos, contados da data da emissão do respectivo Certificado de Descumprimento;

II - quando a Compromissária houver descumprido TAC, na hipótese do caput do artigo 29, há menos de 8 (oito) anos, contados da data da emissão do respectivo Certificado de Descumprimento;

III - quando a Compromissária tiver sido condenada pela prática de má-fé no bojo de outro TAC, nos últimos 4 (quatro) anos;

IV - quando a proposta apresentada tiver por objetivo corrigir o descumprimento de outro TAC;

V - quando a proposta apresentada possuir o mesmo objeto e abrangência de outro TAC ainda vigente;

VI - quando a proposta apresentada tiver por objeto processos em relação aos quais o Conselho Diretor já tenha se manifestado contrariamente à celebração de TAC ou, julgado procedente o pleito, a interessada não tenha assinado o ajuste no prazo do § 1º do art. 11, bem como no caso previsto no parágrafo único do art. 10;

VII - quando, em avaliação de conveniência e oportunidade, não se vislumbrar interesse público na celebração do TAC.

Parágrafo único. Considera-se prática de má-fé, dentre outras, a prestação de informações inverídicas quanto ao cumprimento de obrigações assumidas no TAC, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

Art. 7º Caberá ao Superintendente competente para propor ou aplicar sanções sobre a respectiva matéria exercer o juízo de admissibilidade do requerimento, nos termos deste Regulamento.

§ 1º A fim de verificar a presença dos pressupostos necessários à admissibilidade do requerimento, apresentada a petição, o Superintendente poderá solicitar os processos nela indicados às áreas onde se encontrem.

§ 2º O Superintendente competente, mediante decisão fundamentada, rejeitará o requerimento de celebração de TAC que se enquadrar em uma das hipóteses descritas no art. 6º, determinando o seu arquivamento.

§ 3º Da decisão de inadmissibilidade do requerimento caberá recurso ao Conselho Diretor.

§ 4º Presentes as condições e os requisitos indicados neste Regulamento, o Superintendente se manifestará, mediante despacho, pela admissão do requerimento apresentado.

Art. 8º Admitido o requerimento, a tramitação dos processos administrativos a que ele se refere será suspensa até a deliberação do Conselho Diretor acerca da celebração do TAC, ressalvando-se:

I - a prática de atos cuja suspensão possa redundar em dano grave e irreparável ou de difícil reparação à instrução dos processos contemplados no TAC; e,

II - a guarda, pela Compromissária, de documentos e informações relativas às condutas que constituam objeto do TAC e dos processos a que ele se refere.

Parágrafo único. A suspensão a que refere o caput não poderá ultrapassar o período de 14 (quatorze) meses, contado da data do despacho que admitiu o requerimento.

Art. 9º A negociação dos termos do TAC e análise técnica sobre o pedido formulado, com indicação das condições para a formalização do TAC ou as razões para a sua rejeição, ficará a cargo de Comissão de Negociação integrada pelos Superintendentes de Planejamento e Regulamentação (SPR), de Relações com Consumidores (SRC), de Competição (SCP), de Fiscalização (SFI) e de Controle de Obrigações (SCO), que a presidirá.

§ 1º A análise técnica da proposta de TAC deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma vez por igual período, contado da data do despacho que admitiu o requerimento.

§ 2º A Procuradoria Federal Especializada junto à Agência manifestar-se-á sobre a proposta a ser encaminhada pela Comissão de Negociação ao Conselho Diretor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 A Compromissária poderá desistir do requerimento de TAC a qualquer tempo.

Parágrafo único. A desistência apresentada após a decisão de admissibilidade do requerimento impedirá novo pedido de celebração de TAC relativamente aos processos abarcados no pleito de desistência.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 11 Compete ao Conselho Diretor da Anatel, por decisão irrevogável, deliberar acerca da celebração de TAC.

§ 1º Será de 30 (trinta) dias o prazo para assinatura de TAC, contado da publicação da decisão do Conselho Diretor que aprova a sua celebração ou propõe alterações à proposta, bem como para o pagamento do montante referido no § 2º do art. 5º deste Regulamento, se aplicável, sob pena de arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º A Compromissária deverá comprovar a sua regularidade fiscal antes da celebração do TAC.

§ 3º A celebração de TAC acarretará o arquivamento dos processos administrativos a que ele se refere, ressalvadas as condutas infrativas não contempladas na negociação, cuja apuração e sancionamento devem seguir seu curso, em autos próprios.

Art. 12 O TAC será firmado pelo Presidente da Agência, juntamente com outro Conselheiro, e pelo representante legal da Compromissária, com poderes específicos para transacionar.

Parágrafo único. O TAC deverá ser publicado, na íntegra, nas páginas na internet da Agência e da Compromissária, em local específico e de fácil acesso e pesquisa, bem como, sob a forma de Extrato, no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOSSEÇÃO I
DAS CLÁUSULAS, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES

Art. 13 O TAC deverá conter, dentre outras, as seguintes cláusulas:

I - compromisso de ajustamento da conduta irregular, prevendo cronograma de metas e obrigações voltadas à regularização da situação da Compromissária e reparação de eventuais usuários atingidos, bem como à prevenção de condutas semelhantes;

II - compromissos adicionais, nos termos do art. 18;

III - meios, condições e a área de abrangência das condutas ajustadas e dos compromissos celebrados no TAC;

IV - obrigação de prestação de informações periódicas à Anatel sobre a execução do cronograma de metas e condições dos compromissos;

V - multas aplicáveis pelo descumprimento de cada item do cronograma de metas e condições dos compromissos, inclusive diárias pelo atraso na sua execução;

VI - relação de processos administrativos, com as respectivas multas aplicadas e estimadas, a que se refere o TAC;

VII - Valor de Referência a ser dado ao TAC, para fins de execução em caso de eventual descumprimento, nos termos previstos neste Regulamento; e,

VIII - vigência, cujo prazo será improrrogável e não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º A multa pelo descumprimento de cada item do cronograma de metas e condições dos compromissos deverá corresponder a uma fração do Valor de Referência do TAC.

§ 2º No caso de processos administrativos com multa aplicada, para fins de fixação de Valor de Referência do TAC, serão considerados os valores de multa corrigidos, conforme a regulamentação, até a data da decisão do Conselho Diretor que aprova sua celebração.

Art. 14 O Valor de Referência a ser dado ao TAC, para fins de execução em caso de eventual descumprimento, corresponderá à soma dos valores das multas aplicadas e estimadas dos processos administrativos a que ele se refere ou, caso não se trate de processo administrativo sancionador em trâmite, à estimativa da sanção que seria cabível pelo descumprimento objeto do ajustamento.

§ 1º O Valor de Referência previsto neste artigo não poderá ser inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita operacional líquida anual da Compromissária, proporcional à área de abrangência do TAC.

§ 2º Caso o TAC verse exclusivamente sobre condutas que não caracterizem infração administrativa, o Valor de Referência será estipulado tendo por base o valor estimado dos compromissos assumidos pela Compromissária.

Art. 15 Para a celebração de TAC, deverá ser verificado se ele é o meio adequado e próprio à realização do interesse público no caso concreto, ponderando-se, dentre outros, os seguintes fatores:

I - a proporcionalidade da proposta em relação à gravidade da conduta em análise;

II - a existência de motivos que recomendem que o ajustamento de determinada prática reputada irregular se dê gradualmente;

III - a capacidade do TAC para evitar a prática de novas condutas semelhantes pela Compromissária, bem como para estimular o cumprimento da regulamentação; e,

IV - a efetiva proteção dos direitos dos usuários.

SEÇÃO II

DOS COMPROMISSOS

Art. 16 O TAC contemplará o estabelecimento de compromisso de ajustamento da conduta irregular e de compromissos adicionais.

Art. 17 O compromisso de ajustamento da conduta irregular discriminará todas as obrigações e ações necessárias para corrigir e evitar infrações de igual natureza àquela praticada pela Compromissária, bem como para a reparação dos usuários atingidos, se for o caso.

§ 1º Dentre as obrigações e ações citadas no caput deverão constar:

I - as medidas de reparação aos usuários atingidos, segundo cronograma de metas e condições não excedente a 6 (seis) meses, na forma da regulamentação da Anatel;

II - cronograma de metas e condições corretivas e preventivas, que terá prioridade sobre o cronograma de metas de compromissos adicionais; e,

III - multa diária específica, que incidirá no caso de atraso no cumprimento de quaisquer dos itens do compromisso de ajustamento.

§ 2º O compromisso previsto neste artigo delimitará a área geográfica de sua execução e os aspectos dos serviços de telecomunicações sobre os quais incidirão as obrigações assumidas.

Art. 18 Além do compromisso de ajustamento da conduta irregular, serão estabelecidos compromissos adicionais que impliquem benefícios a usuários e/ou melhorias ao serviço, das seguintes espécies:

I - execução de projetos, selecionados a partir de rol de opções estabelecidas em Ato a ser editado pelo Conselho Diretor da Anatel, ou propostos pela Compromissária; e,

II - concessão temporária de benefícios diretos a usuários, que poderão se dar, dentre outros, na forma de redução, desconto, crédito, gratuidade em tarifas ou preços de serviços de telecomunicações.

§ 1º Os compromissos adicionais terão delimitados a área geográfica de sua execução e os aspectos dos serviços de telecomunicações sobre os quais incidirão as obrigações assumidas, e poderão dispor, total ou parcialmente, acerca de outros fatos e serviços de telecomunicações não diretamente relacionados às irregularidades constatadas.

§ 2º Na hipótese dos compromissos adicionais envolverem serviços prestados por outras empresas do grupo econômico integrado pela Compromissária, o TAC deverá ser subscrito pelos representantes legais de todas as empresas envolvidas.

Art. 19 Na execução de projetos, o total de compromissos adicionais assumidos deverá corresponder a:

I - no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Valor de Referência do TAC, em relação aos processos administrativos em que haja multa aplicada ou decisão de primeira instância proferida; e,

II - no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Valor de Referência do TAC, em relação aos demais casos.

§ 1º Somente serão admitidos projetos que apresentem Valor Presente Líquido (VPL) negativo, a ser apurado conforme metodologia de cálculo usualmente empregada pela Agência.

§ 2º No caso deste artigo, o montante dos compromissos adicionais assumidos no TAC corresponderá ao valor absoluto do Valor Presente Líquido (VPL) de cada projeto multiplicado pelo respectivo fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos, que variará entre 1 (um) e 2 (dois).

§ 3º O fator de redução de desigualdades sociais e regionais e de execução de projetos estratégicos será previsto no Ato de que trata o inciso I do art. 18.

Art. 20 Na concessão temporária de benefícios diretos a usuários, o total de compromissos adicionais assumidos deverá corresponder a:

I - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência do TAC, em relação aos processos administrativos em que haja multa aplicada ou decisão de primeira instância proferida;

II - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Valor de Referência do TAC, em relação aos demais casos.



Parágrafo único. A concessão temporária de benefícios diretos a usuários não poderá produzir qualquer reflexo direto no cálculo de reajustes de tarifas, devendo ser expurgados seus eventuais impactos da composição do fator de transferência.

Art. 21 Na combinação entre a concessão temporária de benefícios diretos a usuários e a execução de projetos, os percentuais definidos nos arts. 19 e 20 deverão ser ponderados proporcionalmente.

Art. 22 Os projetos do art. 19 deverão observar as seguintes diretrizes:

I - atendimento a áreas de baixo desenvolvimento econômico e social, por meio de ampliação da capacidade, capilaridade ou cobertura das redes de telecomunicações;

II - redução das diferenças regionais;

III - modernização das redes de telecomunicações;

IV - elevação dos padrões de qualidade propiciados aos usuários; e,

V - massificação do acesso às redes e aos serviços de telecomunicações que suportam acesso à internet em banda larga.

§ 1º Os projetos compreenderão metas e condições que ultrapassem as obrigações já impostas à Compromissária por meio dos contratos de concessão, dos atos de designação ou dos atos e termos de permissão, de autorização de serviço, de autorização de uso de radiofrequência, de direito de exploração de satélite, ou ainda dos demais atos administrativos de efeitos concretos expedidos pela Agência, segundo cronograma não excedente à vigência do TAC.

§ 2º Para fins de acompanhamento da execução do cronograma, devem constar dos projetos pontos de controle estabelecidos mediante critérios objetivos e passíveis de fiscalização pela Agência.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TAC, DA VERIFICAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

SEÇÃO I

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS COMPROMISSOS

Art. 23 O acompanhamento da execução dos compromissos constantes no TAC caberá à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO).

Parágrafo único. Poderão ser instaurados em autos apartados processos administrativos próprios, correspondentes ao acompanhamento do cumprimento de cada item do cronograma de metas e condições dos compromissos, os quais serão julgados à medida que forem concluídos.

Art. 24 Durante a vigência do TAC, a conduta irregular que se pretende ajustar, observada sua abrangência geográfica e temporal, deverá ser fiscalizada exclusivamente em conformidade com o cronograma de metas e condições estabelecido no respectivo compromisso.

Parágrafo único. Os relatórios e os demais documentos correspondentes às apurações relacionadas estritamente ao objeto do TAC serão direcionados à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO).

SEÇÃO II

DO DESCUMPRIMENTO A ITEM DO CRONOGRAMA DE METAS E CONDIÇÕES DOS COMPROMISSOS E DA MULTA DIÁRIA

Art. 25 Constatados indícios de descumprimento a item do cronograma de metas e condições dos compromissos, a Compromissária será intimada a apresentar alegações no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) a análise das razões apresentadas e a proposta de aplicação de multa diária pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. A Superintendência poderá requerer a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel acerca do cumprimento do cronograma de metas e condições.

Art. 26 A mora na execução de item do cronograma de metas e condições dos compromissos acarretará a incidência de multa diária correspondente, em relação a qual se aplicam as seguintes regras:

I - a multa incidirá desde o dia seguinte ao do inadimplemento das respectivas obrigações, independentemente de prévia notificação do interessado, até o efetivo cumprimento das metas, ou até a primeira decisão do Conselho Diretor, o que ocorrer primeiro;

II - terá como teto o equivalente a, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor correspondente ao item do cronograma de metas e condições descumprido;

III - o pagamento do valor correspondente ao somatório das multas diárias aplicadas deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação acerca da decisão de aplicação de sanção;

IV - sobre a multa incidirá a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) desde o inadimplemento das obrigações, na forma do art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e,

V - quando não houver pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva, o seu valor deverá ser acrescido dos encargos do art. 36 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o inciso I deste artigo não prejudicará eventual determinação posterior de complementação do pagamento, no caso de persistência do descumprimento, após liquidação do valor devido, observadas as demais disposições deste Regulamento.

SEÇÃO III

DO DESCUMPRIMENTO DO TAC

Art. 27 Constatados indícios de descumprimento do TAC, a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) deverá:

I - intimar a Compromissária para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a constatação; e,

II - caso consideradas improcedentes as alegações da Compromissária, opinar sobre o descumprimento do TAC e encaminhar o respectivo processo administrativo à deliberação do Conselho Diretor, com proposta de emissão do Certificado de Descumprimento, ouvida a Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel.

Art. 28 Considera-se inadimplida obrigação do TAC quando, ao término da vigência do termo de compromisso, não for integralmente cumprida.

Art. 29 Ocorrendo atraso ou descumprimento de obrigações correspondentes a mais de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência do TAC, a Anatel declarará seu descumprimento integral mesmo durante o seu período de vigência.

Parágrafo único. Independentemente das multas diárias incidentes até o momento da declaração de descumprimento, bem como de outras sanções previstas, o descumprimento do TAC na hipótese do caput implicará sua rescisão e execução integral de seu Valor de Referência, bem como a vedação do requerimento ou negociação de TAC, pela Compromissária, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Art. 30 O inadimplemento de qualquer obrigação prevista no TAC importará na incidência da multa correspondente ao Valor de Referência a ela atribuído, sem prejuízo da multa diária correspondente à mora em sua execução e da decisão de descumprimento do TAC, a ser considerada quando ocorrer inadimplemento de obrigações correspondentes ao patamar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência do TAC, não sanado integralmente no prazo de 6 (seis) meses após o término de sua vigência.

Parágrafo único. O adimplemento da obrigação após o término de vigência do TAC não afasta a mora nem exclui a incidência da multa prevista pelo seu descumprimento.

Art. 31 Na hipótese de decisão pelo descumprimento do TAC:

I - o Conselho Diretor emitirá Certificado de Descumprimento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, bem como nas páginas da Agência e da Compromissária na internet, em local específico e de fácil acesso e pesquisa;

II - a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) comunicará a decisão à Compromissária, para que esta pague, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, o valor apurado em liquidação correspondente às multas cabíveis.

Parágrafo único. O Certificado de Descumprimento é o documento pelo qual o Conselho Diretor certificará o inadimplemento do TAC, pela Compromissária, e liquidará o valor correspondente às multas cabíveis.

SEÇÃO IV

DO CUMPRIMENTO DO TAC

Art. 32 Constatado o cumprimento do TAC, à luz das premissas da seção anterior, a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) encaminhará os autos à deliberação do Conselho Diretor, com proposta de emissão de Certificado de Cumprimento, ouvida a Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel.

Art. 33 Na hipótese de decisão pelo cumprimento do TAC, o Conselho Diretor emitirá o Certificado de Cumprimento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, bem como nas páginas da Agência e da Compromissária na internet, em local específico e de fácil acesso e pesquisa.

Parágrafo único. A Compromissária terá 30 (trinta) dias, contados da deliberação do Conselho Diretor acerca do cumprimento do TAC, para recolher os valores devidos a título de multa diária e de multa por descumprimento de item do cronograma, caso existentes, sob pena de não emissão do Certificado de Cumprimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A celebração de TAC perante a Anatel não prejudica a realização de acordos entre a Compromissária e outros órgãos ou Poderes.

Art. 35 A celebração do TAC não poderá ser considerada como causa para incidência do inciso II do art. 20 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

Art. 36 Ao valor das multas aplicadas nos termos deste Regulamento incidirá o disposto nos arts. 33 a 36 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, com exceção do desconto previsto no § 5º do art. 33.

Parágrafo único. Os valores recebidos a título das multas previstas neste Regulamento serão destinados ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1996.

Art. 37 Caberá à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) o encaminhamento da proposta de Ato de que trata o inciso I do art. 18 deste Regulamento à deliberação do Conselho Diretor.

Art. 38 Aos requerimentos de celebração de TAC apresentados em até 120 (cento e vinte) dias contados da entrada em vigor deste Regulamento aplicam-se as seguintes regras:

I - não será considerado, para fins do disposto no art. 6º, I, o descumprimento de TAC celebrado anteriormente à entrada em vigor deste Regulamento;

II - será de 20 (vinte) meses o prazo de suspensão previsto no parágrafo único do art. 8º;

III - será de 210 (duzentos e dez) dias, prorrogável uma vez por igual período, o prazo previsto no § 1º do art. 9º; e,

IV - não será devido o pagamento de 10% (dez por cento) do valor correspondente às multas aplicadas nos processos administrativos a que se refere o TAC previsto no § 2º do art. 5º.

Art. 39 Os requerimentos de celebração de TAC que estiverem em trâmite na Agência quando da entrada em vigor deste Regulamento serão arquivados, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novos pedidos, à luz das novas diretrizes regulamentares, no caso de persistência do interesse no ajustamento de conduta.

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ACÓRDÃO DE 22 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53532.001347/2007

Nº 200 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. MULTA DE R\$ 15.447.600,00. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por descumprimentos ao RSTFC. 2. As infrações foram devidamente caracterizadas. 3. Os argumentos da recorrente não revelam fatos que justifiquem a reforma da decisão. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 363/2013-GCRZ, de 12 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração contra decisão do Conselho Diretor exarada por meio do Despacho nº 2.285/2013-CD, de 10 de abril de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento e determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53508.005244/2006

Nº 431 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. SCO. MULTA. R\$ 31.242.500,00. NÃO COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO POR MEIO DE SOLICITAÇÃO PRÉVIA DO CONSUMIDOR. ALTERAÇÃO DE CÓDIGO DE ACESSO SEM A DEVIDA PUBLICIDADE POR SISTEMA DE INTERCEPTAÇÃO. NÃO MANUTENÇÃO DE CÓDIGO DE ACESSO QUANDO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DE TERMINAL ATENDIDO PELA MESMA CENTRAL DE COMUTAÇÃO. PRAZO INFERIOR A 15 DIAS ENTRE A NOTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS INADIMPLENTES E BLOQUEIO PARCIAL DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ACERCA DA SUSPENSÃO TOTAL DO SERVIÇO. BLOQUEIO TOTAL DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO BLOQUEIO PARCIAL E, RESCISÃO DO CONTRATO DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA SUSPENSÃO TOTAL. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. NÃO ACEITAÇÃO DE TELAS DOS SISTEMAS DA PRESTADORA. NÃO DELEGAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA. INVERSÃO INDEVIDA DO ÔNUS DA PROVA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA MULTA. PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. DESCARACTERIZAÇÃO DE 22.173 CASOS DE INFRAÇÃO AO ART. 67, § 4º DO RSTFC. INTERVALO ENTRE A NOTIFICAÇÃO DO ASSINANTE E A SUSPENSÃO PARCIAL DO SERVIÇO INFERIOR A 15 DIAS. PRECEDENTES DESTES COLEGIADOS. MULTA FINAL EM R\$ 20.156.000,00. 1. A fiscalização foi regular não tendo havido delegação do Poder de Polícia para auditores contratados. 2. As telas dos sistemas da Prestadora não devem ser aceitas porquanto não contemporâneas às irregularidades constatadas. 3. Mesmo sabendo da presunção relativa de veracidade das alegações dos fiscais, a Recorrente tenta impor o dever de provar tais alegações à própria Administração, no que não deve obter êxito. 4. A ausência de alegações finais após o término da fase de instrução processual somente constitui vício quando implica prejuízo à Recorrente, prejuízo esse que não restou comprovado. 5. Todos os parâmetros e critérios previstos na Lei Geral de Telecomunicações e no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, para a aplicação de sanções administrativas, foram devidamente observados e ponderados, de acordo com os aspectos objetivos e subjetivos das condutas infrativas. 6. A infração ao § 4º do art. 67 do RSTFC deve ser descaracterizada para todos os casos em que o intervalo entre a notificação do assinante e a suspensão parcial do serviço foi superior a 15 (quinze) dias. Precedentes do Conselho Diretor: Análise nº 439/2010-GCJR, de 21 de junho de 2010, e Análise nº 343/2013-GCJV, de 30 de agosto de 2013. 7. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, parcialmente provido. Novo valor final de multa em R\$ 20.156.000,00 (vinte milhões, cento e cinquenta e seis mil reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 388/2013-GCRZ, de 23 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado contra decisão do Conselho Diretor exarada por

meio do Despacho nº 1.676/2013-CD, de 11 de março de 2013, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento em razão das descaracterizações e modificar o valor final de R\$ 31.242.500,00 (trinta e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) para R\$ 20.156.000,00 (vinte milhões, cento e cinquenta e seis mil reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53512.000864/2009

Nº 586 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SFI. RESPOSTA INCOMPLETA A REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES. PREJUÍZO AO TRABALHO DA FISCALIZAÇÃO. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. INFORMAÇÕES NÃO ENVIADAS. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. R\$ 5.498.275,55. NOVA METODOLOGIA DE MULTA. REFORMA DE OFÍCIO. R\$ 441.183,75. 1. A Interessada foi sancionada por obstrução à atividade de fiscalização em razão de resposta incompleta de requerimento de informações, prejudicando a atuação da Agência. 2. Tanto em sede de defesa quanto na fase recursal, o requerimento restou não completamente respondido, razão pela qual o sancionamento não deve ser afastado. 3. A despeito disso, a metodologia de multa para os casos de óbice à fiscalização foi modificada, motivo pelo qual houve novo dimensionamento da sanção. 4. As alegações da Prestadora não foram suficientes para afastar a ilicitude de sua conduta. Tampouco as informações foram prestadas de maneira completa. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido. 6. Reforma de ofício para alterar o valor da multa para R\$ 441.183,75 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 440/2013-GCRZ, de 11 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como reformar de ofício a multa para modificar o valor de R\$ 5.498.275,55 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 441.183,75 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.022564/2012

Nº 650 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 724, de 5 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29), TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79), BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43) e TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA. APRESENTAÇÃO À ANATEL APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). ENCAMINHAMENTO DA REPRESENTAÇÃO AO CADE. 1. Não subsiste a competência da Anatel para a instrução de representações por infração à ordem econômica apresentadas após a entrada em vigor da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Atribuição que, nos termos da citada Lei, pertence ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). 2. Encaminhamento da representação ao CADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 150/2013-GCMP, de 29 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, encaminhar a representação por infração à ordem econômica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 7.508, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.007029/2008 - Aprova a posteriori as transferências de controle societário da empresa ULTRAWAVE TELECOM EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.153.326/0001-06, realizadas nas 3ª e 4ª alterações contratuais.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.514, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.011879/2004. Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALOCOOPTAX - ALO COOPERATIVA DE RADIO TAXI DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ nº 07.008.919/0001-70, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.425, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 535000235732011. Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE CONQUISTA, CNPJ nº 00.570.677/0001-65, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a cidade de Vitória da Conquista no estado da Bahia. Outorga autorização de uso da radiofrequência 152.010 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade e em caráter primário, por 10 anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.477, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.020789/2013. Expede autorização SANTA CECILIA DO PAVAO PREFEITURA, CNPJ nº 76.290.691/0001-77, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Santa Cecília do Pavão, no estado de Paraná.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.516, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.011045/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, CNPJ nº 07.744.303/0001-68, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Quixeramobim, no estado de Ceará.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.584, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.027136/2010 - Expede prorrogação da autorização de uso das radiofrequências, a seguir relacionadas, à COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0001-04, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 30/06/2016, em caráter precário, de forma onerosa.

Volta Redonda/RJ
Canais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da Tabela A. 4 do anexo à Resolução nº 455/2006

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.475, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.514, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.507, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.006492/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MTEL TECNOLOGIA S/A, CNPJ no 71.738.132/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Maio de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.512, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.015772/2013. Expede autorização à GENILDO LOPES DA SILVA - ME, CNPJ/MF no 08.947.599/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.517, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.016073/2013. Expede autorização à BISCHOFF & SILVA LTDA, CNPJ/MF no 03.532.726/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.518, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.018901/2013. Expede autorização à LUIZ CARLOS DA COSTA TORRES - EPP, CNPJ/MF no 17.580.035/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.526, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.023631/2013. Expede autorização à GM INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF no 02.705.128/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

**ATO Nº 7.527, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 535000214002010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 04.873.690/0001-44, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Janeiro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.528, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.026335/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 10.552.549/0001-42, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 9 de Novembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.533, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.017522/2013. Expede autorização à PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/MF no 17.901.688/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.534, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.015773/2013. Expede autorização à ELIAS DE SOUZA ANDRADE - ME, CNPJ/MF no 08.177.706/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.544, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.013287/2013. Expede autorização à IMF NETWORK & DATA LTDA - ME, CNPJ/MF no 13.981.383/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.014878/2013. Expede autorização à MINAS INFO LTDA. - ME, CNPJ/MF no 14.627.797/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.561, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.018591/2013. Expede autorização à JOAO LUIZ RONDON ME, CNPJ/MF no 08.719.615/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.593, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.004220/2013. Expede autorização à L. M. B. DE JESUS E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF no 17.325.855/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.590, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.002172/2013. Expede autorização à 2R TELECOM S/A, CNPJ/MF no 17.340.093/0001-04, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo

o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.278, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064208/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MORRINHOS, estado do Ceará, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.368, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013663/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO CURIMÃ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de IMPERATRIZ, estado do Maranhão, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.023752/2011	Associação Cultural Comunitária New Life	RADCOM	Carapicuíba	SP	Multa	559,77	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1129, de 17/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53560.002908/2011	Associação Comunitária Novos Caminhos	RADCOM	Iracema	CE	Multa	808,55	Incisos XV, XIX e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1130, de 17/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53560.002907/2011	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Dolores Alcântara	FME	Cascavel	CE	Multa	1.847,23	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99 e alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1131, de 17/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.001426/2013	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda	TV	Macapá e Rio Branco	AP e AC	Multa	16.494,44	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1132, de 17/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.035273/2013	Rádio União de Toledo Ltda	OM	Toledo	PR	Multa	5.709,61	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1133, de 17/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

53000.062071/2011	Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	3.694,45	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1134, de 17/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.059057/2012	Rádio RMS Ltda	FM	Coronel Macedo	SP	Multa	4.851,30	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1135, de 17/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.047717/2012	Fundação de Telecomunicações do Pará	TVE	Belém	PA	Multa	5.078,93	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c parágrafo único do art. 4º da Portaria MC nº 112/2013	Portaria DEAA nº 1136, de 17/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.660, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja, fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 12/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.005364/2011-32 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº116/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Certaja, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Certaja, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.140, de 24 de abril de 2011, ficam, em média, repositonadas em -15,07% (quinze vírgula zero sete por cento negativos), sendo -15,07% (quinze vírgula zero sete por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 0,00% (zero por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 26 de abril de 2012 a 25 de abril de 2013.

Parágrafo único. A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 26 de abril de 2012 a 25 de abril de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1285, de 24 de abril de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 26 de abril de 2012 a 25 de abril de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer os valores dos componentes Pd e Z do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Certaja de 2013 a 2015.

Art. 7º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Certaja de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 11,729% (onze vírgula setecentos e vinte nove por cento) para as perdas totais de distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A - AES Sul e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE para a Certaja, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 26 de abril de 2012 a 25 de abril de 2013.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da Certaja compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e 20 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de permissão da Certaja a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 00 minutos e 21 horas e 59 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 592, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece os custos do capital próprio e de terceiros, além de fixar os critérios para aferição da estrutura de capital a serem utilizados na definição da receita teto das licitações, na modalidade leilão público, para contratação das concessões para prestação do serviço público de transmissão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos arts. 9º, § 2º, e 29, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, a Resolução Normativa nº 553, de 4 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.006123/2013-72, resolve:

Art. 1º O custo médio ponderado do capital a ser utilizado na definição da receita teto das licitações, na modalidade de leilão público, para contratação das concessões para a prestação do serviço público de transmissão observará:

I - o custo de capital próprio estabelecido no Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret;

II - o custo de capital de terceiros de 3.31% a.a. em termos reais.

Parágrafo único. O custo de capital de terceiros poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante edição de Resolução Homologatória, em função de flutuações na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP; no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e em demais custos inerentes à captação de dívidas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2º A estrutura de capital utilizada na definição da receita teto de que trata o art. 1º deverá observar os níveis máximos de alavancagem vigentes para contratação de dívida junto ao BNDES, considerando o índice de cobertura do serviço da dívida e a estimativa de participação de itens financiáveis na composição do investimento global utilizado para definição da receita teto.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Normativa nº 539, de 12 de março de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de dezembro de 2013

Nº 4.110 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004515/2010-54, resolve i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Energebras Hidrelétrica Ltda. em face do Despacho nº 1.904, de 18 de junho de 2013, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não aprovou o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Curisevo, no estado do Mato Grosso; ii) revogar o Despacho nº 1.904, de 2013, e restabelecer o Despacho no 2.888-SGH, de 1º de outubro de 2010, que concedeu o registro ativo, e o Despacho nº 3.841-SGH/ANEEL, de 23 de setembro de 2011, que anuiu ao aceite técnico do Estudo, e iii) determinar que a SGH, em até 90 dias, analise todo o conteúdo do Estudo de Inventário apresentado pela Energebras.

Nº 4.126 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.01270/2012-75, resolve: (i) não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Delta Energia Ltda. contra o Despacho nº 2.387, de 18 de julho de 2013, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, em razão do objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, qual seja, a aceitação da recorrente da proposta de prazo adicional para a realização de ajustes nos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Chopinzinho; (ii) revogar o Despacho nº 2.387, de 18 de julho de 2013; e (iii) conceder prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Decisão, para que a Delta Energia Ltda. reinterprete os Estudos de Inventário do Hidrelétrico do Rio Chopinzinho.

Em 10 de dezembro de 2013

Nº 4.173, - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006117/2013-15, resolve: (i) determinar a transferência dos ativos de conexão da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Santa Fé I para a Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT, em observância às instalações referenciadas no inciso II e na alínea "c" do inciso III do art. 14 da Resolução Normativa nº 506/2012; (ii) estabelecer que a transferência de que trata o item "i" (ii.a) não gerará direito de indenização ao cessante e (ii.b) deverá ser lançada em registro contábil da LIGHT como ativo imobilizado em serviço em contrapartida do Subgrupo Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, conforme disciplina constante do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, devendo o registro dessa transferência conter valores referentes ao custo de construção efetivamente realizado, a ser comprovado pela Santa Fé Energética S.A., e à depreciação acumulada no período de disponibilização das ins-

talações envolvidas; e (iii) conceder prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Despacho, para que a LIGHT e a Santa Fé Energética S.A. celebrem aditivo aos contratos de uso e de conexão aos sistemas de distribuição para refletir as disposições trazidas neste Despacho.

Nº 4.185 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003061/2012-66, resolve: (i) deferir parcialmente o pleito da Santo Antônio Energia S.A. - SAE, de ressarcimento dos custos incorridos para a instalação de um Sistema Especial de Proteção - SEP no sistema Acre-Rondônia; (ii) definir que o ressarcimento deverá ser realizado de forma parcial, considerando os custos incorridos na implantação das Lógicas 1 e 3 do SEP; e (iii) o valor do ressarcimento a ser autorizado será definido após a análise e validação pela ANEEL dos custos incorridos com a implantação das Lógicas 1 e 3 do SEP, que deverão ser reapresentados pela SAE.

Nº 4.191 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000247/2009-68, resolve: (i) alterar o teor do item (ii) do Despacho nº 2.180, de 09/7/2013, publicado no DOU de 22/07/2013, referente ao Segundo Aditivo ao Termo de Cessão do Contrato de Suprimento de Energia Elétrica para as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte para as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, referente à Usina Termelétrica Termonorte II, que passa a ser: (ii) autorizar a CCEE a realizar, em futura contabilização, a ser realizada até fevereiro de 2014, ajuste financeiro, calculado via mecanismo auxiliar de cálculo (MAC), visando transferir da ELETRONORTE para a CERON os encargos de serviços de sistema pagos por razão de segurança energética ou ultrapassagem da CAR, pagos em dezembro de 2012, janeiro de 2013, e abril a julho de 2013; (ii) determinar à CCEE que repare via MAC as penalidades de energia para a CERON e a TERMONORTE, considerando o registro do contrato homologado pela ANEEL como efetivado no Sistema de Contabilização e Liquidação.

Nº 4.193 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002991/2012-01, resolve (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL contra o AI nº 84/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, e, no mérito, dar provimento parcial, alterando a multa aplicada de R\$ 2.606.683,56 (dois milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 1.489.533,46 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), a ser atualizado com os devidos acréscimos legais e (ii) autorizar a suspensão da exigibilidade das multas transitadas em julgado desde que atendidas as condicionantes listadas no Despacho nº 1.493/2013.

Nº 4.195 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002996/2012-25, resolve (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S/A - EEVP contra o AI nº 87/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, e, no mérito, dar provimento parcial, alterando a multa de R\$ 2.622.958,67 (Dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 524.591,73 (Quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), a ser atualizado com os devidos acréscimos legais e (ii) autorizar a suspensão da exigibilidade das multas transitadas em julgado desde que atendidas as condicionantes listadas no Despacho nº 1.493/2013.

Nº 4.196 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002392/2012-89, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - CELG-D contra o Auto de Infração nº 79/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou a penalidade de multa por ter a Recorrente descumprido o disposto no item 6.2 do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, referente ao envio de informações nos prazos estabelecidos, e, no mérito, dar parcial provimento, no sentido de reduzir a multa constante do Auto de Infração nº 79/2013-SFF/ANEEL para R\$ R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), que devem ser atualizados nos termos da legislação aplicável.

Nº 4.197 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004956/2009-12, resolve conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Geoenergy Engenharia e Serviços Ltda. no sentido de revogar o Despacho nº 2.003/2013, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não aprovou os estudos de inventário do rio São Mateus e revogou os Despachos nº 3.151/2009 e nº 2.114/2011, concedendo o prazo de 60 dias para que sejam reapresentados pela Recorrente os estudos de inventário do rio São Mateus, afluente do rio Lava Tudo, no estado de Santa Catarina.

Nº 4.198 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002214/2003-22, resolve não conhecer, dada sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela empresa Casa de Pedra Energia S.A. em face do Despacho nº 1.331/2013, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que aprovou o Projeto Básico revisado da PCH Rio dos Índios.

Nº 4.199 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005070/2011-19, resolve conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela MSUL Energia e Participações Ltda. e pela Trix Engenharia Civil Ltda., no sentido de revogar o Despacho nº 1.668/2013, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Gamba, determinando que os estudos entregues sejam analisados pela SGH para fins de aceite.

Nº 4.202 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000419/2007-98, 48500.006320/2006-64 e 48500.003907/2007-09, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Guandalina Construções Ltda. EPP, no sentido de manter o Despacho nº 1.297/2010-SGH/ANEEL.

Nº 4.206 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000888/2000-12, resolve: (i) declarar a perda de objeto da recomendação de declaração de caducidade da concessão outorgada à Companhia Energética de Roraima - CERR fundamentada nos dados coletados anteriormente à gestão compartilhada da empresa entre o Estado de Roraima e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás; e (ii) determinar que os autos deste processo sejam arquivados aos autos do processo nº 48500.005465/2012-94, para consideração na análise do pedido de prorrogação do prazo da concessão, apresentado pela CERR.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO

Em 17 de dezembro de 2013

Nº 4.274 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.005665/2013-28, 48500.003788/2013-24, 48500.005376/2013-29, 48500.005377/2013-73, 48500.004358/2013-20, 48500.005395/2013-55, 48500.005392/2013-11, 48500.003995/2013-89, 48500.003992/2013-45, 48500.003993/2013-90, 48500.003988/2013-87, 48500.003991/2013-09, 48500.003986/2013-98, 48500.003984/2013-07, 48500.003890/2013-20, 48500.003964/2013-28, 48500.002445/2013-42, 48500.003799/2013-12, 48500.005398/2013-99, 48500.005394/2013-19, 48500.005427/2013-12, 48500.005397/2013-44, 48500.005396/2013-08, 48500.003982/2013-18, 48500.003979/2013-96, 48500.003977/2013-05, 48500.003974/2013-63, 48500.003966/2013-17 e 48500.004075/2013-88, resolve: i) registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e ii) informar que o anexo deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de dezembro de 2013

Nº 4.262 - Processo nº 48500.000639/2011-41. Interessado: Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL São Miguel III, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.263 - Processo nº 48500.000326/2011-93. Interessado: Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL São Miguel II, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.264 - Processo nº 48500.000640/2011-76. Interessado: Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. Decisão: Alterar as coordenadas de localização das unidades geradoras da EOL São Miguel I, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.265 - Processo nº 48500.007052/2013-25. Interessado: Equatorial Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Ouricuri 2, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ouricuri, estado de Pernambuco.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de dezembro de 2013

Nº 4.267 - Processo nº 48500.004667/2013-08. Interessada: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - CRERAL. Decisão: (i) anuir previamente à dação de recebíveis em garantia em contrato de constituição de garantia junto à Caixa Econômica Federal - CEF, pela Interessada, para captação de um montante de até R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) como a finalidade de operacionalizar a atividade de distribuição permitida; e (ii) negar a anuência prévia à dação em garantia dos bens vinculados, mediante alienação fiduciária, em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE a serem aquisitados para realização de investimento em sua área de permissão, tendo em vista a vedação estabelecida no art. 4º da REN nº 532/2013 - constituição de garantias fundada na alienação fiduciária de bem vinculado à permissão de distribuição de energia elétrica.

Nº 4.268 - Processo nº 48500.006430/2013-53. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Locação Não Residencial a ser firmado entre a Interessada (Locadora) e a Lightcom Comercializadora de Energia S.A., tendo por objeto a locação de parte do imóvel sede da Locadora com área de 43,5 m², situado na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Bloco 1, 1º Andar, parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Nº 4.269 - Processo nº: 48500.000522/2009-43. Interessado: Light Energia S.A. Decisão: anuir à celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia CT - LE - 032/08, a ser firmado no Ambiente de Contratação Livre - ACL, entre as partes relacionadas, Interessado e a Light Esco - Prestação de Serviços Ltda., com cláusula que transfere as atividades de comercialização de energia elétrica no ACL da Light Esco para a Lightcom Comercializadora de Energia S.A. e prorrogar a vigência contratual até 31/12/2014, mantidas as demais condições pactuadas.

Nº 4.270 - Processo nº: 48500.006776/2013-51. Interessada: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC. Decisão: anuir à desvinculação, seguida de alienação, pela interessada, dos bens listados na correspondência: CERMC-RI/ecd/0437/2013, de 14 de agosto de 2013.

Nº 4.271 - Processo nº 48500.006858/2013-04. Interessada: Energia Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia do Contrato Específico de Concessão de Subvenção Econômica, pela Interessada, no período de 2013 a 2015, no valor de até R\$ 9.127.740,00, para a implantação da 6ª Tranche do Programa Luz para Todos na respectiva área de concessão.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.272 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, da Resolução Autorizativa nº 4.428, de 12 de novembro de 2013, a correspondência protocolada sob o nº 48513.042031/2013-00 e o que consta do Processo nº 48500.005938/2013-34, resolve considerar atendida pela empresa Atlantic Energias Renováveis S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada.

Nº 4.273 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força do disposto na Portaria ANEEL nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base na documentação decorrente da fiscalização realizada nos agentes, constante do Processo nº 48500.006778/2013-41, decide: I - aprovar o montante total de R\$ 8.164.530,35 (oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e trinta centavos) relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade para construção da Linha de Transmissão CC ±800 kV Xingu - Estreito - Sistema de Transmissão de Integração da UHE Belo Monte, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados, conforme "Anexo I" deste Despacho; II - os montantes constantes do "Anexo I", acima mencionado, deverão compor o edital de licitação para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor (es) do (s) leilão (ões) a ser (em) realizado (s); III - Sobre os valores aprovados indicados na tabela a seguir incidirão atualização monetária, pro rata tempore, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da publicação do Edital do

LEILÃO nº 011/2013-ANEEL e a data imediatamente anterior à do pagamento. Caso a EMPRESA emita a fatura após 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, os valores aprovados a serem ressarcidos sofrerão atualização monetária somente até este limite temporal; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

ANEXO I

Valores em Reais (R\$)

Empresas	R1	R2	R3	R4	Total
EPE	1.397.543,96	267.641,28	150.073,68	0,00	1.815.258,92
Eletronorte	1.054.666,24	120.606,22	844.981,75	0,00	2.020.254,21
Furnas	0,00	60.515,40	333.444,23	12.895,34	406.854,97
Eletrosul	235.455,80	117.257,57	0,00	0,00	352.713,37
Chesf	568.402,40		0,00	0,00	568.402,40
Cemig-GT	225.309,27	102.289,01	0,00	0,00	327.598,28
CETEEP	180.009,99	97.695,38	0,00	0,00	277.705,37
state Grid	0,00	388.264,32	0,00	0,00	388.264,32
Taesa	0,00	0,00	498.387,28	0,00	498.387,28
LXTE	0,00	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00
Cepel	0,00	1.417.571,88	0,00	0,00	1.417.571,88
LT Triangulo	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
Copel-GT	45.519,36	0,00	0,00	0,00	45.519,36
Total	3.706.907,02	2.571.841,06	1.826.886,94	58.895,34	8.164.530,35

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de dezembro de 2013

Nº 4.260 - Processo nº 48500.005561/2005-14. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Abranjo I, de titularidade da empresa Abranjo Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.562.900/0001-74, situada no rio Abranjo, integrante da sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.261 - Processo: 48500.004979/2013-11. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.916, de 20 de agosto de 2013, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH São Romão, situada no rio São Pedro, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Palmeiras Energia S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 895, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004506/2013-69, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ: 33.000.167/0001-01, autorizada a construir o gasoduto de transferência Guapimirim-Comperj I, com diâmetro nominal de 16 polegadas e extensão aproximada de 11 km, interligando o gasoduto de transferência GASDUC II no município de Guapimirim, ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), situado no município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, atravessando também o município de Cachoeiras de Macacu, no mesmo Estado, projetado utilizando as condições apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Valores de processo para o Guapimirim-Comperj I

GERAL	FLUIDO	GÁS NATURAL (não processado)
	ESTADO FÍSICO	GÁS + CONDENSADO
VAZÃO x10 ⁶ m ³ /dia	NORMAL	3,0 a 7,0
	MÁXIMO	7,0
	MÍNIMO	3,0
PRESSÃO kgf/cm ² man.	NORMAL	53,0 a 94,8
	MÁXIMA	100,0
	MÍNIMA	45,0
	PROJETO	100,0
TEMP (°C)	OPERAÇÃO	12,6 a 28,9
	PROJETO	0 / 40



Art. 2º A presente autorização inclui a implantação dos seguintes equipamentos/instalações auxiliares ao duto:

- Área de Medição em Guapimirim;
- Áreas de lançamento e recebimento de "pigs" na extremidade do duto.

Art. 3º A intervenção no gasoduto GASDUC II, que consiste na inserção de um lançador e de um receptor de pigs neste gasoduto, para viabilizar a futura interligação do GASDUC II ao gasoduto de transferência Guapimirim-COMPERJ I, necessita de outorga prévia de Autorização de Construção por esta Agência.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 5º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 6º As obras relativas à implantação dos dutos deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais atual constante no referido Processo, devendo a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 896, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.008835/2013-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Zemax Log Soluções Marítimas Ltda. CNPJ nº 09.444.865/0001-11, autorizada a operar por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação de apoio marítimo e de cabotagem.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de Navegação de apoio marítimo e de cabotagem.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de dezembro de 2013

Nº 1.512 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008257/2013-81 e considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Distribuidora S.A. à ANP, referentes à construção do Oleoduto entre a REMAN e a Base da Distribuidora em Manaus (TEMAN) para transferência de diesel S-10, no estado do Amazonas; e

A solicitação feita pela empresa Petrobras Distribuidora S.A. à ANP, inicialmente por intermédio de correspondência datada de 09 de agosto de 2013, seguida de correspondências subsequentes, para a obtenção de Autorização de Construção do referido duto, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Distribuidora S.A. (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico, scm@anp.gov.br para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Distribuidora S.A. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

A Base de Manaus, TEMAN, recebe os derivados de petróleo (gasolina, QAV, Diesel e OLPTE) da Refinaria Isaac Sabbá através de quatro dutos (dois de 8" e dois de 10") que interligam o Ponto A na refinaria, com o Ponto B já no interior da base. O etanol é transferido por balsas da base de Porto Velho - TEVEL.

No entanto, dado a necessidade de receber diesel S-10, a Petrobras Distribuidora encaminhou o projeto que consiste na ins-

talação de um novo duto de 10" para transferência de S-10 da Refinaria para o TEMAN. O novo duto será conectado ao Ponto B do TEMAN, devendo acompanhar o trajeto especificado em projeto.

2. ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

O projeto contempla a construção de um duto com diâmetro nominal de 10 polegadas para transferência de diesel S-10.

Não haverá derivações neste duto, o qual será usado para transferência direta à base da Petrobras Distribuidora S.A (TEMAN).

2.1. CARACTERÍSTICAS DO DUTO:

A vazão de bombeio prevista é de 600 m³/h podendo chegar a 740 m³/h, de acordo com as perdas do sistema. O projeto prevê uma pressão de operação de 5,3 kgf/cm² na saída do Ponto A, podendo alcançar 10,5 kgf/cm² quando da ocorrência de golpe de aríete. Operacionalmente é prevista uma pressão inicial de 5,3 kgf/cm² na saída do Ponto A e uma pressão de chegada no Ponto B de 5,2 kgf/cm². As perdas distribuídas e localizadas durante a tubulação são compensadas pelo desnível existente entre os pontos considerados.

Como parâmetro de projeto, a temperatura do fluido é de 20 °C, podendo variar entre os valores encontrados como temperatura ambiente média na região de Manaus, de 24 °C a 37 °C.

O diâmetro nominal é de 10" (250mm) e o duto será construído de acordo com a norma N-76, classe 150#. A tubulação será construída com tubos de aço carbono API-5L, Gr.B, Sch.20, sem costura.

O desnível entre o tanque da REMAN e o tanque do TEMAN é de 20 m, podendo a transferência ser realizada por gravidade.

O comprimento da projeção do duto desenvolvido em um plano horizontal é de 441m.

Não serão instalados sistemas de lançamento e recebimento de Pig.

2.2. TRAÇADO DO DUTO.

O traçado do duto a ser construído será o mesmo dos dutos existentes de transferência de hidrocarbonetos, entre a REMAN e o TEMAN.

No primeiro trecho após a interligação no Ponto A, a tubulação segue aérea e apoiada em suportes metálicos, acompanhando a cerca limite da Refinaria (REMAN), pelo lado interno, até a área anterior à cerca limitrofe da Equador Distribuidora, onde desvia em direção à BR Distribuidora cruzando enterrada transversalmente sob a Rua Pajurá, aflorando já dentro da área da base da distribuidora (TEMAN).

O único ponto onde o novo duto atravessa terreno externo às instalações da Petrobras/BR Distribuidora é na travessia da Rua Pajurá. Todo o restante do trajeto será no interior dos terrenos das empresas citadas.

Internamente ao TEMAN, o duto correrá acompanhando a Rua Pajurá, de forma aparente, apoiado sobre dormentes de concreto, junto aos dutos existentes. Neste trecho, ao encontrar o segundo portão de acesso (entrada ao Depósito de Lubrificantes de Manaus - DEMAN), o duto cruzará a rua enterrado, aflorando do lado oposto e continuando aéreo e apoiado nos dormentes existentes.

Ao encontrar o terceiro portão do TEMAN, cruzará este acesso enterrado, aflorando somente ao chegar no Ponto B, local onde será interligado nas tubulações de entrada aos tanques determinados.

As escavações serão feitas de forma mecanizada até as cotas constantes na Especificação de Construção, devendo ser terminadas de forma manual para se evitar possíveis danos às tubulações existentes.

2.3. TRAVESSIAS DE RODOVIAS

O trecho enterrado de cruzamento da Rua Pajurá será realizado através de escavação convencional. Após realizadas as escavações, a vala será tampada com chapas de aço até que o duto seja assentado e aterrado. Essa chapa possibilitará o fluxo de veículos.

O trecho de tubulação a ser montado no local consiste de tubulação de 10" envelopada em concreto e envolta por tubo camisa de 18".

Dentro da área do TEMAN, onde existe possibilidade de desvio ou interrupção de trânsito, será utilizado o método destrutivo, através de abertura de valas a céu aberto.

O trecho de duto enterrado sobre a rua de acesso ao Depósito de Lubrificantes de Manaus - DEMAN, bem como o trecho sobre a área de manobras de caminhões no estacionamento também deverão ser envelopadas, contudo não serão posicionados com tubos camisa.

2.4. SISTEMAS DE BOMBEIO

O bombeamento será executado pela REMAN a uma vazão prevista de até 600 m³/h.

A alimentação elétrica das bombas, bem como seus sistemas de back-up, será providenciada pela REMAN.

2.5. SISTEMA DE CONTINGÊNCIA

Para o sistema de contingência serão instalados os seguintes dispositivos:

- Pontos de dreno. Nos pontos baixos serão instalados pontos para retirada do produto ao longo da tubulação.

- Vent's ou suspiros serão instalados nos pontos altos ao longo de toda a tubulação

- Liras serão instaladas ao longo da tubulação para absorver a dilatação entre os pontos fixos (enterrados).

- Válvulas de alívio térmico a serem instaladas em todas as válvulas motorizadas instaladas no Ponto B do TEMAN (XV-502 e XV-503).

2.6. ATERRAMENTO ELÉTRICO

O arranjo do Ponto B é provido de aterramento elétrico das tubulações e das estruturas metálicas construídas (plataformas metálicas e suportes para trolley). Existe uma malha de aterramento ao redor do Ponto B, formada por cabos de cobre nu de 70 mm de diâmetro. Esta malha é conectada na malha de aterramento existente do terminal. Há doze (12) hastes de aterramento de 5/8" x 2,40 m

interligadas na malha de aterramento. Quatro (04) dessas hastes estão instaladas em poços de terra para inspeção e medição. As estruturas metálicas do local, bem como as tubulações, são aterradas nessa malha. O aterramento do novo duto será também interligado a malha existente.

O atual sistema de proteção catódica dos dutos existentes foi dimensionado para incluir um duto futuro, o que será feito com o novo duto de S-10.

2.7. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIOS

Uma vez que o Ponto B está localizado no interior da Base de Manaus - TEMAN, a proteção das instalações na chegada do duto no Ponto B será realizada através do Sistema de Combate a Incêndios existente no Terminal, especificamente por 01 Hidrante, 01 Canhão Monitor e 01 Hidrante-Canhão Monitor. A aplicação de espuma se dará por meio dos aplicadores manuais posicionados ao redor da Bacia de Contenção 02.

2.8. SISTEMA DE DRENAGEM OLEOSA

Todo o piso do Ponto B é construído com concreto impermeabilizado, sendo a área isolada através de uma mureta de contenção.

Esse perímetro isolado é provido de uma canaleta de coleta de efluentes que se interliga nas canaletas da bacia de tanques 02 através de tubulação de 6". Uma vez na canaleta da bacia de tanques, o efluente passa a ser tratado no sistema de drenagem oleosa do terminal.

Serão instaladas válvulas do tipo Twin Seal para controle de vazamentos na origem (Ponto A) e no destino (Ponto B), sendo duas por ponto, possibilitando manutenção das válvulas sem necessidade de abertura das linhas e consequente derrame de produto e geração de efluentes.

3. NORMAS.

ANSI/ASME B31.4 - Liquid Transportation Systems for Hydrocarbons, Liquid Petroleum Gas, Anhydrous Ammonia and Alcohols;

API SPEC 5L - Line Pipe;

API SPEC 6D - Specification for Pipeline Valves (Gate, Plug, Ball and Check Valves);

API RP 1110 - Recommended Practice for the Pressure Testing of Liquid Petroleum Pipelines;

ASME Boiler and Pressure Vessel Code - Section IX;

4. MEIO AMBIENTE.

Este projeto recebeu Licença de Instalação - LI nº 073/13, com validade até 16/07/2014, expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em 16/07/2013.

5. CRONOGRAMA.

Consta no processo o cronograma físico-financeiro, indicando que a implantação do duto terá duração total de 6 meses, iniciando-se em fevereiro de 2014 com a obtenção de autorizações, incluindo ainda as etapas de mobilização, construção civil, montagem mecânica e desmobilização.

Atividade	Início	Fim
Mobilização	Fev/2014	Fev/2014
Construção Civil	Fev/2014	Mai/2014
Montagem mecânica	Mar/2014	Jul/2014
Desmobilização	Jul/2014	Jul/2014

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 199/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

807.560/1974-AMARAL MACHADO MINERAÇÃO LTDA- Arrendatário:M & G MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA- CNPJ 16.925.334/0001-06 - Termina do arrendamento: 14/04/2043

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

820.056/1993-LAUZINHO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 271/2006- Cessionário:CERTEZA BEBIDAS E ALOMENTOS LTDA- CNPJ 72.288.350/0001-06

836.590/1994-CONSTRUTORA ATERPA SA- PORTARIA DE LAVRA Nº 131/2009- Cessionário:SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS IMOB. E BRITAS LTDA- CNPJ 20.031.175/0001-73

Despacho publicado(508)

000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-Torno sem efeito a publicação referente ao processo DNPM nº 000.323/173 no Diário Oficial da União de 03/12/2013, Sção 1, Pág. 85, Relação nº 186/2013 - SEDE que autorizou a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, em virtude de ter sido relacionado indevidamente.

Fase de Requerimento de Lavra

Nega provimento a defesa apresentada(810)

804.514/1968-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO

811.162/1968-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO

860.000/1980-MINERAÇÃO XERENTES LTDA

RELAÇÃO Nº 203/2013-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
826.512/1998-CLAYTON TREVISAN-Após PARECER Nº 594/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU e tendo em vista o PARECER PROGE/DNPM Nº 136/2008-SC, que originou o Despacho decisório, publicado no D.O.U. de 12/05/2008 - Relação 83/2008 - TORNO A ÁREA LIVRE referente ao Processo DNPM nº 826.512/1998, a partir da publicação deste despacho
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
868.071/2001-JOSÉ NEMER AYUB & CIA LTDA EPP-
Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER Nº 456/2013/LM/PF-DNPM-DF/PGF /AGU, que ora aprova e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO quanto aos argumentos apresentado pelo interessado e MANTENHO a decisão do Superintendente do DNPM/MS

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 410/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
871.104/2010-SO MINERACAO E SERVICOS DE TRANSPOTES LTDA- Alvará nº16877/2010 - Cessionário:872.557/2013-CERAMICA ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 04.757.147/0001-81
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.436/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHAI LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.015.030/0001-13- Alvará nº16502/2010
871.617/2012-NIVALDO CARDOSO DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO POR DO SOL EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 07.478.166/0001-67- Alvará nº7024/2012
872.704/2012-JOSEVAL SALES DE SÁ TELES- Cessionário:J. N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.776.489/0001-53- Alvará nº2424/2013
870.011/2013-NIVALDO CARDOSO DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO POR DO SOL EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 07.478.166/0001-67- Alvará nº6111/2013
870.012/2013-NIVALDO CARDOSO DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO POR DO SOL EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 07.478.166/0001-67- Alvará nº6112/2013

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 456/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.012/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.- Área de 164,17 para 49,98-Calcário
860.616/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.- Área de 746,40 para 48,19-Calcário Dolomito
860.617/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.- Área de 637,10 para 48,17-Calcário Dolomito
861.525/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA- Área de 50 para 38,53-Areia e Cascalho
860.010/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE- Área de 113,02 para 49,64-Argila
860.011/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE- Área de 75,59 para 29,60-Argila
860.358/2010-IDELBRANDO CESAR DE MORAIS- Área de 157,76 para 43,48-Areia
860.704/2010-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO- Área de 390,20 para 49,02-Areia
860.782/2010-IDELBRANDO CESAR DE MORAIS- Área de 96,47 para 30,58-Areia
860.957/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA- Área de 900 para 79,07-Sienito
861.323/2010-JBR GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Área de 399,92 para 49,90-Calcário
860.207/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Área de 49,79 para 25,86-Areia
860.208/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Área de 48,90 para 29,31-Areia
860.209/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Área de 48,28 para 37,10-Areia
860.210/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Área de 49,25 para 44,39-Areia
860.577/2011-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Área de 44,58 para 21,77-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.997/2010-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
861.410/2010-FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA.

860.141/2011-PEDRO FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA
861.038/2012-AREIA BRANCA LTDA ME
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.033/2010-KYMERIA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº13604/2010
861.034/2010-KYMERIA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº13605/2010
861.691/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº29/2011

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 204/2013

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 906.311/2013
Notificado: C. W. MAIA MILHOMENS E CIA LTDA
CNPJ: 10.787.488/0001-00
NFLDP nº: 204/2013
Valor: R\$ 3.989,36 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
846.196/2013-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP- DOU de 11/11/2013

RELAÇÃO Nº 165/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
846.239/2013-MINERAÇÃO ROSENDO LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
846.013/2013-MARIA HELENA ROCHA RAMALHO
846.295/2013-MARIA JORDANE REGES NUNES

RELAÇÃO Nº 166/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.186/2013-JOAO CARLOS LOURENÇO DE ANDRADE-Registro de Licença Nº343/2013 de 13/12/2013-Vencimento em 02/05/2015

RELAÇÃO Nº 168/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)
848.363/2010-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA- AI Nº256/2013

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
886.001/2008-ANTÔNIO FERNANDES CAMPOS FIGUEIREDO-OF. Nº1138/2009-DOU de 06/10/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
886.105/2007-J.D.A. DA SILVA NETO INDUSTRIA E COMERCIO-OF. Nº596 e 597-DOU de 27/06/2013
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
886.164/2011-FARIAS & PINTAR LTDA ME- Registro de Licença Nº014/2013-886.164/2011-FARIAS & PINTAR LTDA ME - Publicado DOU de 09/05/2013, Relação nº 26/2013, Seção 1, pág.103- onde se lê:886.164/2011 -Farias & Pintar Ltda Me -Registro de Licença nº14/2013- vencimento: 20/10/2013, leia se:vencimento:01/04/2015

JOAQUIM RIBEIRO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 256/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.019/2007-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº754/2010
815.795/2007-THIAGO GARLET LAZZARETTI-AI Nº899/2013
815.682/2008-ARMANDO GREGÓRIO EBELE SCHAEFER-AI Nº827/2013
815.697/2008-HÉLIO JOÃO MACHADO-AI Nº855/2013
815.698/2008-EDER LINDOMAR HERSING-AI Nº837/2013
815.699/2008-EDER LINDOMAR HERSING-AI Nº838/2013
815.700/2008-EDER LINDOMAR HERSING-AI Nº839/2013
815.712/2008-EDSON LUIZ ÁVILA-AI Nº844/2013
815.713/2008-WEEK GEO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº903/2013
815.726/2008-EDERSON ULLER-AI Nº840/2013
815.727/2008-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº843/2013
815.819/2008-BALDO COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº828/2013
815.827/2008-WEEK GEO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº904/2013
815.830/2008-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S/A-AI Nº834/2013
815.847/2008-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº819/2013
815.854/2008-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº824/2013
815.855/2008-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº825/2013
815.856/2008-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº816/2013
815.874/2008-ALEXANDRE RODRIGUES-AI Nº818/2013
815.898/2008-DR ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-AI Nº836/2013
815.900/2008-ANDRÉ REIS EPP-AI Nº822/2013
815.904/2008-EDILAR CHIESA-AI Nº842/2013
815.906/2008-DOLORES CORREIA-AI Nº835/2013
815.019/2009-DÁRIO RUBENS GOLL-AI Nº832/2013
815.049/2009-AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.-AI Nº820/2013
815.050/2009-AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.-AI Nº821/2013
815.084/2009-DAIANE WONSIEWSKI-AI Nº829/2013
815.085/2009-DAIANE WONSIEWSKI-AI Nº830/2013
815.148/2009-DÁRIO RUBENS GOLL-AI Nº833/2013
815.178/2009-EDILAR CHIESA-AI Nº841/2013
815.203/2009-AGROPECUÁRIA, GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTÓ DO LEÃO S A-AI Nº817/2013
815.205/2009-ARIEL BONA-AI Nº826/2013
815.251/2009-ANSELMA APARECIDA DIAS-AI Nº823/2013
815.252/2009-DAIANE WONSIEWSKI-AI Nº831/2013
815.253/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA FILHO-AI Nº898/2013
815.254/2010-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº896/2013
815.352/2010-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº900/2013
815.353/2010-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº901/2013
815.354/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº902/2013
815.012/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-AI Nº905/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.495/2005-CLEBER MESCHKE - AI Nº875/212
815.060/2006-IRMÃOS ARALDI COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - AI Nº841/2012
815.199/2010-ODENILSON MARTINS - AI Nº324/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.504/2007-BETA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- AI Nº897/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.521/2008-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
820.353/2013-MARCIO LOUCATELLI



820.370/2013-RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa - não cumprimento de exigência(122)

820.274/2012-EDUARDO MOACIR DE TOLEDO ARANHA
820.401/2012-MINERADORA TRIBO DE JUDÁ LTDA.
820.643/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA
820.674/2012-GLEYTON LEONARDO DA SILVA
820.857/2012-ALUÍSIO DA ROCHA FERNANDES

820.879/2012-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA
820.929/2012-AIRTON BERNARDO ROVEDA
821.096/2012-CIA IMOBILIARIA PARQUE DA MOOCA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

820.460/2000-LUIZ FRANCISCO PINHEIRO ZUGLIANI
821.315/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO
821.327/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO
821.328/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO
821.329/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO
821.134/2002-CHIARELLI MINERACAO LTDA
820.639/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.
820.640/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.
820.721/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.
820.811/2011-JAIME DE MORAIS
820.082/2012-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
820.525/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.526/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.527/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.528/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.529/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.530/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.531/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.532/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.533/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA

820.534/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.535/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.536/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.537/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.538/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.539/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.540/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.541/2012-CIC BRASIL MINERAÇÃO LTDA
820.706/2012-DANIEL SILVA
820.862/2012-ORIUM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.983/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI-OF.
Nº1.661/2013/DTM/DNPM/SP.
821.131/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI-OF.
Nº1.662/2013/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
821.302/2011-JOSÉ CARLOS LAZARI- Cessionário:JOSÉ CARLOS LAZARI ME- CPF ou CNPJ 14.570.164/0001-69- Alvará nº5.278/2011.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.030/1981-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.-OF.
Nº1.635/13-DTM/DNPM/SP
820.188/1982-PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.-OF. Nº1.638/13-DTM/DNPM/SP
820.277/1982-PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.-OF. Nº1.638/13-DTM/DNPM/SP
820.280/1982-PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.-OF. Nº1.636/13-DTM/DNPM/SP
820.308/1983-PEDRO ALVES DE ASSUNCAO-OF.
Nº1.658/2013/DTM/DNPM/SP.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.288/1981-TRANSPORTADORA CÉU ROSA LTDA.-OF. Nº1.633/13-DTM/DNPM/SP-180 dias

820.398/1981-CESSI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1.644/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
821.030/1981-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.-OF.
Nº1.636/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
820.188/1982-PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.-OF. Nº1.640/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
820.277/1982-PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.-OF. Nº1.641/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
820.280/1982-PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.-OF. Nº1.639/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.283/1991-CONSTRUTORA SOROCABA LTDA.-OF.
Nº1.632/13-DTM/DNPM/SP
820.906/1993-MHR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.642/13-DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.708/2010-LEO DIESEL SERVIÇOS AGRICOLA LTDA. ME-Registro de Licença Nº3.301/2013 de 04/12/2013-Vencimento em 09/04/2032.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
821.204/2013-JAIR APARECIDO DE MORAES ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.367/1999-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ARCADAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.557/2001 - Vencimento em 25/10/2016.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006586/2013-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de reforço em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.225, de 2 de julho de 2013, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	00.357.038/0001-16	
03 Logradouro	04 Número	
SCN Quadra 06 Conj. A, Blocos B e C, Entrada Norte 2	S/N	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
	Asa Norte	70.716-901
08 Município	09 UF	10 Telefone
Brasília	Distrito Federal	(61) 3429-5151
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Subestação Jaru (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.225, de 2 de julho de 2013).	
Descrição do Projeto	Reforço em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Jaru, compreendendo: I - instalação do 3º Transformador TR3 230/69 kV, 30 MVA de potência, existente na Subestação; II - instalação de um Módulo de Manobra em 230 kV, arranjo Barra Dupla com Quatro Chaves, para conexão do 3º Transformador TR3 230/69 kV; III - instalação de um Módulo de Manobra em 69 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para conexão do 3º Transformador TR3 230/69 kV; e	

IV - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral com o Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV e Outro em 69 kV para o 3º Transformador TR3 230/69 kV.	
Período de Execução	10/07/2013 a 10/07/2015.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Jaru, Estado de Rondônia.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Josias Matos de Araujo.	CPF: 039.310.132-00.
Nome: José Francisco de Abreu.	CPF: 120.375.401-91.
Nome: José Orlando Cintra.	CPF: 627.744.688-68.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	2.453.253,43.
Serviços	2.261.026,02.
Outros	134.693,71.
Total (1)	4.848.973,16.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	2.226.327,49.
Serviços	2.051.881,11.
Outros	122.234,54.
Total (2)	4.400.443,14.

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005949/2013-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote A do Leilão nº 01/2013-ANEEL, de titularidade da empresa São João Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.074/0001-68, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 08/2013-ANEEL, celebrado em 1º de agosto de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da São João Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A São João Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	São João Transmissora de Energia S.A.		18.314.074/0001-68
03	Logradouro	04	Número
	Av. Miguel Sutil		8.695
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Andar 2 Sala 5 Ed. Centrus Tower		Duque de Caxias
		07	CEP
			78043-305
08	Município	09	UF
	Cuiabá		MT
		08	Telefone
			(65) 3051-6107
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	Linha de Transmissão Gilbués II - São João do Piauí, em 500 kV (Lote A do Leilão nº 01/2013-ANEEL).		
	Descrição do Projeto		
	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Linha de Transmissão Gilbués II - São João do Piauí, em 500 kV (Lote A do Leilão nº 01/2013-ANEEL), compreendendo: I - construção da Linha de Transmissão Gilbués II - São João do Piauí, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de quatrocentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Gilbués II e término na Subestação São João do Piauí; e II - respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
	Período de Execução		
	1ª de agosto de 2013 a 1ª de agosto de 2016.		
	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
	Municípios de Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Redenção do Gurgueia, Bom Jesus, Santa Luz, Cristino Castro, Alvorada do Gurgueia, Canto do Buriti, Tamboril do Piauí, Brejo do Piauí, João Costa e São João do Piauí, Estado de Piauí.		
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Fernando Robério de Borges Garcia.		CPF: 098.449.451-00.
	Nome: Fernando Robério de Borges Garcia.		CPF: 098.449.451-00.
	Nome: João Carlos Ramires.		CPF: 568.021.101-72.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
13	Bens		
	113.459.304,00.		
	Serviços		
	271.942.992,00.		
	Outros		
	7.286.708,00.		
	Total (1)		
	392.689.004,00.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
14	Bens		
	102.992.407,00.		
	Serviços		
	247.280.141,00.		
	Outros		
	7.193.688,00.		
	Total (2)		
	357.466.236,00.		

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006283/2013-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de reforço em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.963, de 12 de março de 2013, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Pinheiros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.260.820/0001-76, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Interligação Elétrica Pinheiros S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Interligação Elétrica Pinheiros S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Interligação Elétrica Pinheiros S.A.		10.260.820/0001-76
03	Logradouro	04	Número
	Rua Casa do Ator		1.155
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Vila Olímpia
		07	CEP
			04546-004
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
		10	Telefone
			(11) 3138-7196
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	Subestação Araras (Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.963, de 12 de março de 2013).		
	Descrição do Projeto		
	Reforço em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Araras, compreendendo: I - instalação do 3º Banco de Autotransformadores 440/138 kV, 300 MVA; II - instalação de um Módulo de Interligação de Barras e um de Conexão, 440 kV, ambos com Arranjo Disjuntor e Meio; e III - instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, Arranjo Barra Dupla com Cinco Chaves.		
	Período de Execução		
	De 26/03/2013 a 26/03/2015.		
	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Araras, Estado de São Paulo.		

12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Antônio Caseiro Vicente.	CPF: 039.403.098-26.
Nome: Dirceu Bueno de Camargo.	CPF: 054.311.758-82.
Nome: Ricardo Pires da Silva.	CPF: 161.844.788-26.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	R\$ 17.519.520,97.
Serviços	R\$ 9.399.702,71.
Outros	R\$ 1.469.072,94.
Total (1)	R\$ 28.388.296,61.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	R\$ 15.943.549,32.
Serviços	R\$ 8.818.944,00.
Outros	R\$ 1.361.231,85.
Total (2)	R\$ 26.123.725,17.

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001353/2013-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote B do Leilão nº 07/2012-ANEEL, de titularidade da Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 002/2013-ANEEL, celebrado em 25 de fevereiro de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Copel Geração e Transmissão S.A.		04.370.282/0001-70
03	Logradouro	04	Número
	Rua José Izidoro Biazetto		158
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Bloco A		Mossunguê
		07	CEP
			81200-240
08	Município	09	UF
	Curitiba		Paraná
		10	Telefone
			(41) 3322-3535
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	Linha de Transmissão Assis - Paraguaçu Paulista II, em 230 kV e Subestação Paraguaçu Paulista II, 230-88/138-13,8 kV (Lote B do Leilão nº 07/2012-ANEEL).		
	Descrição do Projeto		
	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à construção da Linha de Transmissão Assis - Paraguaçu Paulista II, em 230 kV e Subestação Paraguaçu Paulista II, 230-88/138-13,8 kV, compreendendo: I - Linha de Transmissão Assis - Paraguaçu Paulista II, em 230 kV, Circuito Duplo (C1 e C2), com extensão aproximada de trinta e sete quilômetros, com origem na Subestação Assis e término na Subestação Paraguaçu Paulista II; e II - Subestação Paraguaçu Paulista II, 230-88/138-13,8 kV, respectivas Conexões de Transformadores, Interligações de Barramentos, Módulo Geral 230 kV, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
	Período de Execução		
	De janeiro/2013 à dezembro/2014.		
	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		
	Municípios de Assis e Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.		
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Jaime de Oliveira Kuhn.		CPF: 413.830.870-91.
	Nome: Nilberto Lange Junior.		CPF: 961.889.109-78.
	Nome: Adriano Fedalto.		CPF: 020.591.309-13.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	33.448.169,94.		
Serviços	20.673.202,92.		
Outros	7.422.119,15.		
Total (1)	61.543.492,01.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	30.353.117,40.		
Serviços	19.473.575,08.		
Outros	7.422.119,15.		
Total (2)	57.248.811,63.		



RETIFICAÇÃO

No inciso I do art. 1º da Portaria SPE/MME nº 99, de 18 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 19 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 48, onde se lê: "I - ... constituída por dezessete Unidades Geradoras de 1.850 kW, cujas Coordenadas Geográficas ..." leia-se: "I - ... constituída por dezessete Unidades Geradoras de 1.850 kW, localizadas no Município de Pindaí, Estado da Bahia, cujas Coordenadas Geográficas ...".

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 717, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, incisos I, V e X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando os termos da Resolução/INCRA/CD/Nº 35, de 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Manifestar interesse na desistência da ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Aliança", localizado no município de Joaíma, no Estado de Minas Gerais, Processo Judicial sob nº 0014044-27.2008.4.01.3800 (numeração antiga 2008.38.00.014292-7), em curso na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional do INCRA no Estado de Minas Gerais - SR/06 pela representação judicial local, a adotar as providências para formalização do pedido de desistência junto ao Juízo Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 16ª Reunião Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2013 e; considerando os autos do processo 54340.000651/2006-71.

Considerando, o disposto no inciso II, do art. 3º, da Instrução Normativa Incra nº 62, de 21 junho de 2010.

Considerando o disposto no §1º, do art. 15, da Norma de Execução Incra nº 95, de 27 de agosto de 2010.

Considerando a reunião da Câmara Técnica realizada no dia 05 de dezembro do corrente ano, que subsidiou a decisão deste Comitê, cuja ata se encontra acostada ao processo administrativo Incra nº 54340.000651/2006-71; resolve:

Art. 1º - Aprovar planilha de atualização referencial de preços de terra para os municípios de Fundão, Ibirapu e Santa Teresa, todos localizados no estado do Espírito Santo para fins de avaliação de imóveis rurais inseridos no polígono da Comunidade Quilombola de São Pedro, localizada no município de Ibirapu/ES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ CANDIDO REZENDE
Coordenador

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 635ª Reunião, realizada em 13 de dezembro de 2013, e

Considerando o imóvel rural denominado "Fazenda Aliança", situado no município de Joaíma, Microrregião de Almenara, Mesorregião do Vale do Jequitinhonha no Estado de Minas Gerais, com área registrada de 2.260,0000 hectares, área levantada na vistoria de 2.793,9503 hectares e perímetro medido de 25.867,42 metros e área parcial avaliada pelo INCRA/SR-06/MG de 1.041,5446 hectares, decretado para fins de reforma agrária por meio do Decreto Presidencial

de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 30 de junho de 2006, objeto do Processo INCRA/SR-06/MG/Nº 54170.005976/2005-69, volumes I, II, III, IV e V;

Considerando que nas vistorias de fiscalização e avaliação do imóvel rural "Fazenda Aliança" foram adotados critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, versão 2006 e demais legislações pertinentes, concluindo-se pela classificação fundiária do mesmo como Grande Propriedade Improdutiva, atingindo índices de Grau de Utilização da Terra - GUT de 14,53% e Grau de Eficiência na Exploração - GEE de 71,74% e que após recurso administrativo impetrado por representante da proprietária do imóvel rural foram retificados e ratificados para 41,40% e 71,74%, respectivamente, e estimando-se inicialmente a capacidade de assentamento em (63) sessenta e três famílias para a totalidade da área avaliada e posteriormente reduzindo-se para 21 famílias em virtude da avaliação de área parcial para fins de reforma agrária;

Considerando que o INCRA em 27 de dezembro de 2007 solicitou o lançamento inicial do valor de R\$ 1.165.054,32 (Hum milhão, cento e sessenta e cinco mil, cinqüenta e quatro reais e trinta e dois centavos) em Títulos da Dívida Ativa - TDA's (equivalentes a 12.984 TDA's), referente à indenização do valor correspondente à terra nua da área avaliada parcialmente de 1.041,5446 hectares;

Considerando que o INCRA ajuizou ação de desapropriação em 16 de maio de 2008, através da petição junto à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, requerendo averbação da existência da presente ação à margem das matrículas/registros do imóvel rural;

Considerando que a proprietária por meio de seu representante manifestou-se contrariamente à tentativa de acordo administrativo em reunião ocorrida no Gabinete da Presidência do INCRA, visto que o mesmo entendia que o valor apresentado pelo INCRA não correspondia ao valor de mercado do aludido imóvel e que o mesmo sugeriu que o INCRA reavaliasse o imóvel alegando o lapso temporal entre a 1ª avaliação ocorrida (2006) e a época da tentativa de acordo (2009);

Considerando que o INCRA em 2009 reavaliou o imóvel rural (em parte) no valor total de R\$ 1.562.957,80 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos), sendo R\$ 1.528.789,58 (Hum milhão, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos) em terra nua, resgatáveis através de TDA's e R\$ 34.168,22 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) em benfeitorias, pagos em moeda corrente, conforme ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-06/MG/GAB/Nº 114/09, de 14 de agosto de 2009, com estimativa de capacidade de assentamento de 21 (vinte e uma) famílias, o que foi aprovada em Ata de Reunião de Comissão Técnica, de 9 de setembro de 2009;

Considerando que na aludida avaliação o custo por família ficou em R\$ 74.426,56 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinqüenta e seis centavos) em virtude da capacidade de assentamento estimada para 21 (vinte e uma) famílias e tamanho de parcela (lote) média por família de 49,6000 hectares, estando em conformidade com os parâmetros estabelecidos à época do MEMO/CIRCULAR/DT/Nº 22, de 27 de dezembro de 2011 e atualmente com as Portarias/MDA/Nºs 5, 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013;

Considerando que o último Avaliador Subscritor do Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA relativo à área parcial do imóvel rural, visto que ocorreram outras duas avaliações anteriores a última de 2009, afirma que o prosseguimento do pleito para fins de desapropriação parcial da área ficaria condicionado à prévia anuência do Órgão Ambiental de Minas Gerais, no caso, o Instituto Estadual de Floresta - IEF;

Considerando que o Instituto Estadual de Floresta - IEF afirmou em 5 de novembro de 2009 através de Anexo III de Parecer Único (Agenda Verde) que não foi possível com os subsídios apresentados pelo INCRA, avaliar precisamente o tamanho das áreas no que tange aos diversos estádios vegetacionais ocorrentes no imóvel e que o mesmo verificou, a grosso modo, que as áreas passíveis de exploração são pequenas em relação a área total do imóvel, considerando relevo, áreas inundadas, cursos d'água, afloramentos rochosos;

Considerando que o INCRA através da Informação Técnica contida em MEMO/INCRA/SR-06/D/NMARN/MEMO/Nº 1163/2009, de 16 de novembro de 2009, do Núcleo de Meio Ambiente e Recursos Naturais da Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos da SR/06-MG conclui que não se recomende a destinação do imóvel rural em apreço para fins de criação de projeto de assentamento;

Considerando a manifestação da CGA/PFE, conforme PARECER/Nº 159/2012/CGA/PFE/INCRA (SSC), de 9 de agosto de 2012, no item 42, parágrafo 5º, onde cita que o INCRA deveria propor acordo junto à proprietária para que a mesma desista da apelação cível e renuncie aos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa ou então desistência da apelação cível e renúncia parcial aos honorários advocatícios para estabelecê-los nos parâmetros do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3365/4, evitando-se possível impetração de recursos judiciais futuramente;

Considerando que constam proposta de acordo através do representante legal da proprietária, renunciando em 50% (cinqüenta por cento) dos honorários de sucumbência que o INCRA foi condenado a pagar e solicitação de cancelamento da averbação da ação de desapropriação nas matrículas do imóvel em comento e a emissão de CCIR do imóvel;

Considerando que o Comitê de Decisão Regional - CDR aprovou por unanimidade, a proposta de desistência da ação de desapropriação com base nos pareceres técnico e jurídico, autorizando a Procuradoria Especializada a peticionar junto à 12ª Vara Federal de Minas Gerais requerendo a extinção da ação de desapropriação;

Considerando que não houve imissão na posse e que 21 (vinte e uma) famílias ocupavam o imóvel à época da última vistoria e avaliação em 2009, conforme consta no Laudo de Vistoria e Avaliação;

Considerando que a PFE/CGA após manifestação final restituiu os autos à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, em setembro de 2013, para conhecimento e submissão da questão ao Conselho Diretor e à Presidência do INCRA quanto à conveniência e oportunidade de efetivar a proposta de desistência da ação, resolve:

Art. 1º Autorizar o Presidente do INCRA a desistir da ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Aliança", situado no município de Joaíma, no Estado de Minas Gerais, sob Processo Judicial nº 0014044-27.2008.4.01.3800 (numeração antiga 2008.38.00.014292-7), em curso na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Água Boa/Fortuna/Boa Vista, com área de 259,4782 ha (duzentos e cinquenta e nove hectares, quarenta e sete ares e oitenta e dois centiares), no município de Nova União, Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto Presidencial de 28 de janeiro de 2009 cuja imissão na posse se deu em 4 de agosto de 2010, com mandado translativo de domínio em favor do INCRA expedido em 10 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Criar o Projeto de Assentamento João Pedro Teixeira, código MG0412000, com área de 259,4782 ha (duzentos e cinquenta e nove hectares, quarenta e sete ares e oitenta e dois centiares) no imóvel rural denominado Fazenda Água Boa/Fortuna/Boa Vista, localizado no município Nova União/MG.

Art. 2º. A instalação das infraestruturas e qualquer supressão vegetal ou exploração agropecuária de médio e alto impactos serão submetidas ao órgão ambiental para licenciamento, nos termos Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, pelo procedimento estipulado na Deliberação Normativa COPAM nº. 88/2005 e pela Resolução CONAMA nº. 458, de 16 de julho de 2013.

Art. 3º Estabelecer a capacidade do assentamento em 16 (dezesseis) famílias, conforme o anteprojeto de parcelamento constantes do Processo Administrativo nº. 54170.002207/2013-19.

Art. 4º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-06)/F desta Superintendência Regional que adote as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 5º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-06) / T desta Superintendência Regional adoção das seguintes providências:

I. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estudos sobre necessidades de outorgas para uso dos recursos hídricos, formalização e acompanhamento de processos administrativos de averbação de Reserva Legal, licenciamentos ambientais, obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente e regularização de área de preservação permanente consolidada no Projeto de Assentamento ora criado.

II. Adotar as providências necessárias para incluir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as famílias beneficiadas no Projeto João Pedro Teixeira no CadÚnico.

Art. 6º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (06) / D a adoção das seguintes providências:

I. Realizar, no prazo de 90 dias, estudos para a inclusão do Projeto de Assentamento no Programa Luz para Todos ou solicitar a eletrificação junto à CEMIG.

II. Inserir, no prazo de 90 dias os beneficiários do Projeto de Assentamento no Programa Minha Casa Minha Vida.

III. Adotar, no prazo 720 dias, as providências necessárias ao abastecimento e distribuição de água, preferencialmente, no Programa Água para Todos.

IV. Inserir o Projeto de Assentamento no Programa de ATES;

V. Elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso dos beneficiários ao PRONAF no prazo de 720 dias.

VI. Promover a demarcação topográfica do Projeto de Assentamento, no prazo de 720 dias.

VII. Comunicar ao município de localização do Projeto de Assentamento a criação e o número de beneficiários.

Art. 7º. O descumprimento de quaisquer prazos deverão ser justificados junto ao Gabinete desta Superintendência Regional.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Chácara Chório - Rio Velho, com área de 612,3426 ha (seiscentos e doze hectares, trinta e quatro ares e vinte e seis centiares), localizado no município de Pompeu, Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto Presidencial de 28 de abril de 2004 cuja imissão na posse se deu em 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º. Criar o Projeto de Assentamento Chácara Chório, código MG 0296000, com área de 612,3426 ha (seiscentos e doze hectares, trinta e quatro ares e vinte e seis centiares) no imóvel rural denominado Fazenda Chácara do Chório - Rio Velho, localizado no município Pompeu/MG.

Art. 2º. A instalação das infraestruturas e qualquer supressão vegetal ou exploração agropecuária de médio e alto impactos serão submetidas ao órgão ambiental para licenciamento, nos termos Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, pelo procedimento estipulado na Deliberação Normativa COPAM nº 88/2005 e pela Resolução CONAMA nº 458, de 16 de julho de 2013.

Art. 3º. Estabelecer a capacidade do assentamento em 14 (quatorze) famílias, conforme o anteprojeto de parcelamento constantes do Processo Administrativo nº 54170.002461/2013-17.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-06)/F desta Superintendência Regional que adote as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-06) / T desta Superintendência Regional adoção das seguintes providências:

I. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estudos sobre necessidades de outorgas para uso dos recursos hídricos, formalização e acompanhamento de processos administrativos de averbação de Reserva Legal, licenciamentos ambientais, obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente e regularização de área de preservação permanente consolidada no Projeto de Assentamento ora criado.

II. Selecionar e homologar as famílias cadastradas no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

III. Adotar as providências necessárias para incluir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as famílias beneficiadas no Projeto João Pedro Teixeira no CadÚnico.

Art. 6º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (06) / D a adoção das seguintes providências:

I. Realizar, no prazo de 90 dias, estudos para a inclusão do Projeto de Assentamento no Programa Luz para Todos ou solicitar a eletrificação junto à CEMIG.

II. Inserir, no prazo de 90 dias os beneficiários do Projeto de Assentamento no Programa Minha Casa Minha Vida.

III. Adotar, no prazo 720 dias, as providências necessárias ao abastecimento e distribuição de água, preferencialmente, no Programa Água para Todos.

IV. Inserir o Projeto de Assentamento no Programa de ATES;

V. Elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso dos beneficiários ao PRONAF no prazo de 720 dias.

VI. Promover a demarcação topográfica do Projeto de Assentamento, no prazo de 720 dias.

VII. Comunicar ao município de localização do Projeto de Assentamento a criação e o número de beneficiários.

Art. 7º. O descumprimento de quaisquer prazos deverão ser justificados junto ao Gabinete desta Superintendência Regional.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Douradinho, com área de 1.433,2949 ha (hum mil quatrocentos e trinta e três hectares, vinte e nove ares e quarenta e nove centiares), localizado no município de Prata, Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto Presidencial de 14 de julho de 2009 cuja imissão na posse se deu em 09 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Criar o Projeto de Assentamento Douradinho II, código MG0406000, com área de 1.433,2949 ha (hum mil quatrocentos e trinta e três hectares, vinte e nove ares e quarenta e nove centiares), no imóvel rural denominado Fazenda Douradinho, localizado no município Prata/MG.

Art. 2º. A instalação das infraestruturas e qualquer supressão vegetal ou exploração agropecuária de médio e alto impactos serão submetidas ao órgão ambiental para licenciamento, nos termos Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, pelo procedimento estipulado na Deliberação Normativa COPAM nº 88/2005 e pela Resolução CONAMA nº 458, de 16 de julho de 2013.

Art. 3º. Estabelecer a capacidade do assentamento em 43 (quarenta e três) famílias, conforme o anteprojeto de parcelamento constantes do Processo Administrativo nº 54170.001318/2013-16.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-06)/F desta Superintendência Regional que adote as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-06) / T desta Superintendência Regional adoção das seguintes providências:

I. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estudos sobre necessidades de outorgas para uso dos recursos hídricos, formalização e acompanhamento de processos administrativos de averbação de Reserva Legal, licenciamentos ambientais, obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente e regularização de área de preservação permanente consolidada no Projeto de Assentamento ora criado.

II. Adotar as providências necessárias para incluir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as famílias beneficiadas no Projeto João Pedro Teixeira no CadÚnico.

Art. 6º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (06) / D a adoção das seguintes providências:

I. Realizar, no prazo de 90 dias, estudos para a inclusão do Projeto de Assentamento no Programa Luz para Todos ou solicitar a eletrificação junto à CEMIG.

II. Inserir, no prazo de 90 dias os beneficiários do Projeto de Assentamento no Programa Minha Casa Minha Vida.

III. Adotar, no prazo 720 dias, as providências necessárias ao abastecimento e distribuição de água, preferencialmente, no Programa Água para Todos.

IV. Inserir o Projeto de Assentamento no Programa de ATES;

V. Elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso dos beneficiários ao PRONAF no prazo de 720 dias.

VI. Promover a demarcação topográfica do Projeto de Assentamento, no prazo de 720 dias.

VII. Comunicar ao município de localização do Projeto de Assentamento a criação e o número de beneficiários.

Art. 7º. O descumprimento de quaisquer prazos deverão ser justificados junto ao Gabinete desta Superintendência Regional.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

com sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme a seguir apresentado:

Código NCM	Descrição
4409.29.00	-- Outras
4419.0000	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha.
9403.60.00	- Outros móveis de madeira

Art. 3º. A empresa Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, para usufruto dos benefícios do regime de ZPE.

Art. 4º. Aplica-se à Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda as mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressalvadas as dispostas na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A matéria-prima florestal utilizada pela Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. deverá ser oriunda de manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ou de plantios florestais, observadas as normas específicas do órgão ambiental competente.

Art. 5º. A Secretaria Executiva do CZPE acompanhará a instalação e a operação da empresa Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, bem como avaliará seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas no projeto da empresa.

Art. 6º. Quaisquer alterações no projeto aprovado pela presente Resolução deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, no âmbito de suas competências.

Art. 7º. O CZPE poderá revogar o presente Ato, em caso de descumprimento das normas e legislações pertinentes, ou das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Resolução CZPE nº 1, de 26 de maio de 2010, que estabelece a Orientação Superior da Política das Zonas de Processamento de Exportação.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pelo inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no art. 35 do Decreto-Lei nº 37,

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o projeto industrial de instalação da empresa Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., na Zona de Processamento de Exportação do Acre, no município de Senador Guiomard, no Estado do Acre.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, conforme deliberado na reunião realizada em 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a competência prevista no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, bem como as disposições do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008; do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009; da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009; da Resolução CZPE nº 1, de 26 de maio de 2010; e da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2011; e considerando o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.011107/2013-18, resolve:

Art. 1º. Aprovar o projeto industrial de instalação da empresa Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, na Zona de Processamento de Exportação do Acre, no município de Senador Guiomard, no Estado do Acre, concernente à unidade industrial destinada à produção e exportação de artefatos de madeira.

Parágrafo único. Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que cumpridas as determinações da referida Lei e suas alterações posteriores, bem como das regulamentações pertinentes.

Art. 2º. Estabelecer os produtos a serem fabricados pela Uniart Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, de acordo

de 18 de novembro de 1966, e conforme decisão em sua XIII Reunião Ordinária realizada em 17 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º. Acrescentem-se os seguintes parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 8º da Resolução CZPE nº 1, de 26 de maio de 2010:

"Art. 8º.

§ 1º. Aplicam-se às empresas autorizadas a se instalar em Zona de Processamento de Exportação as mesmas disposições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais localizadas fora de ZPE, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 11.508, de 2007.

§ 2º. Todos os bens comercializados no Brasil por empresa autorizada a se instalar em Zona de Processamento de Exportação, sejam insumos ou produtos finais, quando sujeitos à regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor, observando-se o tratamento administrativo previsto no artigo 12 da Lei nº 11.508, de 2007.

§ 3º. Fica assegurado o acesso dos servidores públicos no exercício das respectivas funções de fiscalização e controle às empresas autorizadas a se instalar em Zona de Processamento de Exportação, observada a precedência da autoridade aduaneira sobre as demais que ali exerçam suas atribuições."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Resolução CZPE nº 5, de 1º de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades das Administradoras das Zonas de Processamento de Exportação; e altera a Resolução CZPE nº 8, de 28 de junho de 2010, que estabelece o procedimento para declarar a caducidade de ato que cria Zona de Processamento de Exportações.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e conforme decisão em sua XIII Reunião Ordinária realizada em 17 de dezembro de 2013, resolve:



Art. 1º O inciso III do art. 2º da Resolução CZPE nº 5, de 1º de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - iniciar as obras de implantação da estrutura da ZPE no prazo de 48 meses contado da publicação do ato de criação da ZPE;

....." (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 1º da Resolução CZPE nº 8, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - se, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contado da publicação do decreto que criar a ZPE, a Administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação; ou

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Presidente do Conselho
Substituto

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 290, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.020151/2013, resolve substituir a tabela constante da Portaria Inmetro nº 0247, de 13 de novembro de 2013, que modifica o escopo da empresa AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., sob o código número PRS74, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 291, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Alterar o item 3 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 035, de 06 de abril de 2000, que aprova o modelo iMETER, de dispositivo medidor para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca WAYNE, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 292, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.040801/2013, resolve:

Alterar o item 1.7 e os anexos da Portaria Inmetro/Dimel nº 182, de 11 de julho de 2007, que aprova o modelo Aquarius, marca SAPPÉL, de medidor de volume de água, tipo mecânico de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Circular SECEX nº 76, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 96 a 107:

- no segundo parágrafo do item 1.4, onde se lê: "um volume de produção correspondente a cerca de 44% da produção nacional", leia-se: "um volume de produção correspondente a cerca de 46% da produção nacional".

- no item 3, onde se lê: "que foi responsável por 55,9% da produção nacional brasileira de filmes de BOPP de julho de 2012 a junho de 2013", leia-se: "que foi responsável por 54% da produção nacional brasileira de filmes de BOPP de julho de 2012 a junho de 2013".

- no item 4.3 "Da Colômbia", ficam adicionados os subitens 4.3.2 e 4.3.3, conforme a seguir:

"4.3.2. Do preço de exportação

Segundo informações da petição, determinados produtores/exportadores de BOPP localizados na Colômbia possuíam acordos associativos com empresas no Brasil, que importariam e distribuiriam seus produtos no mercado nacional, o que tornaria seu preço de exportação não confiável.

Devido à falta de apresentação pela petição de elementos de prova de tal afirmação, além da não apresentação de informações precisas a respeito de um preço de exportação construído, decidiu-se apurar o preço de exportação da Colômbia, para fins de abertura desta investigação, com base no exposto no art. 18 do Decreto no 8.058, de 2013. Ressalte-se, entretanto, que o fato levantado pela petição será apurado no decorrer da investigação.

Isso posto, para fins de apuração do preço de exportação da Colômbia para o Brasil foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2012 a junho de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping	
		Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
3.122,85	2.786,15	336,70	12,1

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de filmes de BOPP da Colômbia para o Brasil, realizadas no período de julho de 2012 e junho de 2013".

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 042/13 - FIXAR PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV DIGITAL

OBS: A minuta está em forma de Portaria (Versão Lei de Informática)

Art. 1º Estabelecer para os EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV DIGITAL, produzidos no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I fica dispensada para um percentual máximo de 15% (quinze por cento) tomando-se como base o total de todas as placas utilizadas nos equipamentos de transmissão de sinais de TV Digital produzidos no ano calendário.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

1	Fonte de alimentação chaveada com "hot swap" / redundância N+1, saída de 48 VDC, potência superior a 1.000 W e controle de monitoramento;
2	Placa utilizada como módulo de conversão de corrente contínuo/contínua (CC/CC)

foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, classificadas nas NCMs 3920.20.19, 3920.20.11, 3920.20.12 e 3920.20.90, disponibilizados na condição FOB pela RFB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Colômbia de US\$ 2.786,15/t.

4.3.3. Da margem de dumping

Deve-se ressaltar que o preço de exportação da Colômbia, conforme explicitado no item anterior, foi apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, apresentados em base FOB. No entanto, o valor normal, como explicitado no item 4.3.1, foi apurado em base ex fabrica, devido ao fato de a petição não ter apresentado documentação de comprovação da estimativa por ela relacionada à "despesa de transporte rodoviário". Dessa forma, não foram obtidos os elementos necessários para se ajustar o valor normal na mesma base do preço de exportação.

Ainda assim, a comparação do valor normal em base ex fabrica com o preço de exportação em base FOB não implicou elevação da margem de dumping, pelo contrário, contribuiu para sua diminuição. Tendo isso em consideração, apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Colômbia.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de dezembro de 2013

Processo nº 52000.024811/2012-41

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Nota Técnica nº 646/SDP/DEIET, de 06 de dezembro de 2013, constante do Processo nº 52000.024811/2012-41, de 04 de outubro de 2012, resolve aprovar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do projeto de investimento da empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda. (CNPJ/MF: 04.104.117/0001-76), conforme estabelecido no §5º do art. 5º da Portaria MDIC nº 211, de 27 de junho de 2013, em acordo com o disposto no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012, nas condições contidas nas mencionadas legislações e de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO MDIC Nº 36/2013, de 23 de julho de 2013, que tem validade de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014.

Processo nº 52000.026707/2012-91

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Nota Técnica nº 645/SDP/DEIET, de 06 de dezembro de 2013, constante do Processo nº 52000.026707/2012-91, de 30 de outubro de 2012, resolve aprovar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do projeto de investimento da empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., para a produção do veículo LANCER, conforme estabelecido no §5º do art. 5º da Portaria MDIC nº 194, de 13 de junho de 2013, em acordo com o disposto no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012, nas condições contidas nas mencionadas legislações e de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO MDIC Nº 28/2013, de junho de 2013, que terá validade de 01 de junho de 2013 até 31 de maio de 2014.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 548, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/10/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/10/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002007/2013-71
Proponente: Social Esportiva Vitória
Título: Formando atletas, Revelando caráter
Registro: 02SP070782010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.494.040/0001-98
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 560.325,05

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25121-6
Período de Captação: até: 15/10/2014.

2 - Processo: 58701.009750/2013-52
Proponente: Osasco Futebol Clube
Título: Águia Alvinegra - Centro de Excelência Esportiva - Etapa 1
Registro: 02SP089082011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 65.696.106/0001-17
Cidade: Osasco - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.384.989,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0637 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 88760-9
Período de Captação: até: 01/12/2014.
3 - Processo: 58701.009611/2013-29

Proponente: Confederação Brasileira de Hipismo
Título: Circuito Indoor de Salto
Registro: 02RJ043952009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.095.935/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 402.152,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38674-X
Período de Captação: até 01/12/2014.

4 - Processo: 58701.001996/2013-86
Proponente: Federação Paulista e Atletismo
Título: Circuito Nacional de Corrida de Rua FASE 6
Registro: 02SP004112007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 62.894.803/0001-94
Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.460.014,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1535 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23691-8
Período de Captação: até 02/09/2014.

5 - Processo: 58701.009638/2013-11
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol - CBFv
Título: Campeonato Mundial de Futebol
Registro: 02GO0003642007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.879.287/0001-05
Cidade: Goiânia - UF: GO

Valor aprovado para captação: R\$ 842.830,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3485 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50987-6
Período de Captação: até: 01/04/2014.

6 - Processo: 58701.007765/2013-86
Proponente: Confederação Brasileira de Futebol - CBFv
Título: Campeonato Mundial de Clubes de Futebol 3X3

Registro: 02GO0003642007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.879.287/0001-05
Cidade: Goiânia - UF: GO

Valor aprovado para captação: R\$ 760.994,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3485 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50986-8
Período de Captação: até: 01/04/2014.

7 - Processo: 58701.007712/2013-65
Proponente: Liga Coneleste de Atletismo
Título: Ano III - Atletismo na Escola
Registro: 02SP071762010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.676.235/0001-11
Cidade: Pindamonhangaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 213.228,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52571-5
Período de Captação: até: 03/12/2014.

ANEXO II

1-Processo-58701.003237/2011-96
Proponente: Associação dos Professores e Funcionários da FUCRI
Título: Correndo pelo Futuro
Valor aprovado para captação: R\$ 161.043,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0407 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74699-1
Período de Captação: até: 21/11/2014.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 515, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e o art. 5º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 110/SRT-MP/2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 8 de janeiro de 2015, o prazo contido na Portaria nº 630, de 28 de dezembro de 2012, para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Interministerial - CEL, instituída pelo Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 224, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a frustração na arrecadação da fonte 197 - Dividendos da União, que ora financia a amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, e a possibilidade de utilização da fonte 188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, atualmente alocada em programação relacionada a um passivo contingente que possivelmente não ocorrerá neste exercício, no atendimento da referida despesa, a fim de não prejudicar sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
										VALOR	
0905 Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)										22.000.000.000	
OPERACOES ESPECIAIS											
28 843	0905 0455	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna								11.000.000.000	
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	188		11.000.000.000	
28 843	0905 09HL	Dívida Interna Decorrente de Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (Lei nº 10.150, de 2000)								11.000.000.000	
28 843	0905 09HL 0001	Dívida Interna Decorrente de Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (Lei nº 10.150, de 2000) - Nacional	F	6	0	90	0	197		11.000.000.000	
TOTAL - FISCAL										22.000.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										22.000.000.000	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
										VALOR	
0905 Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)										22.000.000.000	
OPERACOES ESPECIAIS											
28 843	0905 0455	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna								11.000.000.000	
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	197		11.000.000.000	
28 843	0905 09HL	Dívida Interna Decorrente de Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (Lei nº 10.150, de 2000)								11.000.000.000	
28 843	0905 09HL 0001	Dívida Interna Decorrente de Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (Lei nº 10.150, de 2000) - Nacional	F	6	0	90	0	188		11.000.000.000	
TOTAL - FISCAL										22.000.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										22.000.000.000	



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal e considerando as razões que constam do Processo nº 46017.002021/2013-12, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao art. 9º da Portaria nº 2.973, de 20 de dezembro de 2010, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Parágrafo único. Considera-se justificada, para os fins do inciso IV, a atuação do Auditor-Fiscal do Trabalho em fiscalização externa quando ocupante de cargo ou função de Chefia de seção ou setor que pertença ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, desde que precedida de ordem de serviço que lhe seja especificamente dirigida por autoridade superior com vistas a atender as necessidades de serviço da unidade na qual estiver em exercício." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 738, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva alocação de recursos e as diretrizes para a campanha de publicidade institucional do FGTS, para o exercício de 2014, quanto aos temas, ao calendário e ao plano de mídia.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de manter comunicação consistente e permanente com a sociedade sobre o FGTS, e

Considerando a necessidade de continuar demonstrando a importância do FGTS para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e de toda a sociedade brasileira, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes da campanha de publicidade institucional do FGTS, para o exercício de 2014, quanto aos temas, ao calendário e ao plano de mídia, conforme a seguir:

I - A campanha enfatizará:

a) que os recursos do FGTS são patrimônio do trabalhador, o qual pode ser utilizado em situações especiais, como demissão sem justa causa, aposentadoria, aquisição da moradia própria, em caso de doenças graves, e em decorrência de desastres naturais; e

b) que, enquanto não utilizados pelo trabalhador, os recursos do FGTS são investidos nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura, retornando ao Fundo para novos investimentos;

II - O início da campanha dar-se-á até a primeira semana do mês de maio de 2014, com destaque para o Dia do Trabalhador, e o término ocorrerá no mês de dezembro de 2014; e

III - O plano de mídia compreenderá prioritariamente veiculações por meio de televisão aberta e circuitos fechados, revistas populares e de negócios, rádio, redes sociais e mídias específicas para entidades sindicais, com o objetivo de transmitir o conceito da campanha.

Art. 2º Alocar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a campanha institucional do FGTS para o exercício de 2014.

Art. 3º Incumbir o Grupo de Apoio Permanente (GAP) de acompanhar a elaboração e a execução das ações publicitárias, informando os respectivos resultados a este Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 413, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de revisão do Anexo nº 8 (Vibração) da Norma Regulamentadora nº 15.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico para revisão do Anexo 8 (Vibração) da Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), disponível no sítio: <http://www.mte.gov.br>.

Art. 2º Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao@mt.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2013

Deferimento de Registro Sindical

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 2175/2013/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a impugnação nº 46000.005616/94-68 apresentada pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro - SAAERJ, CNPJ: 31.249.428/0001-04 nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008 c/c com o artigo 18, V da Portaria 326/2013 e, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal Fluminense - RJ, processo nº 46000.004605/94-14, CNPJ: 30.598.064/0001-05, para representar a Categoria dos Servidores, Trabalhadores Técnicos Administrativos em educação da Universidade Federal Fluminenses, ativos, aposentados e pensionistas, Regidos pelo RJU, Lotados em Unidades da UFF com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RAE Nº 2174/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas dos Campos Gerais - SESCAG CG - PR, processo n. 46000.004045.2007-39, CNPJ 84.793.207.0001-50, para representar a categoria Econômica de Prestação de Serviços de Contabilidade, Incluindo: Consultoria, Perícias, Assessoramento, Pesquisa, Planejamento, Assistência e Consultoria, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Arapoti, Carambei, Castro, Imbau, Jaguariava, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta

Em 16 de dezembro de 2013

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 56 e 64 da Lei nº 9.784/99 e na Nota Técnica Nº 2149/2013/CGRS/SRT/MTE, defere o Recurso Administrativo apresentado por meio do processo nº 46000.001448/2013-74, interposto pelo Sindicato dos Servidores do Departamento de Transito do Estado do Pará - Sindetrans/PA, CNPJ nº 11.267.966/0001-06, em face do arquivamento do pedido de registro sindical nº 46222.010132/2009-82, determina seu desarquivamento e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46222.010132/2009-82
Entidade	Sindicato dos Servidores do Departamento de Transito do Estado do Pará - SINDETRAN/PA
CNPJ	11.267.966/0001-06
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria Profissional	Servidores públicos estaduais, ativos e aposentados do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA

Retificação de Publicação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica Nº 2171/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de publicação referente ao pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região - MG, Processo 46000.013031/2001-11, CNPJ 21.347.919/0001-26, ocorrido no Diário Oficial da União (DOU) de 16/12/2013, Seção 1, Pág. 110, Nº 243, para que onde se lê: Processo: 46000.013031/2011-11; CNPJ: 21.437.919/0001-26; Categoria Profissional: Empregado bancário em seu estabelecimento empregado; leia-se: Processo: 46000.013031/2001-11; CNPJ: 21.347.919/0001-26; Categoria Profissional: Categoria profissional que for considerada como empregado bancário em seu estabelecimento empregador.

Em 17 de dezembro de 2013

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46214.004704/2011-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Oriente - PI
CNPJ	07.083.181/0006-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Novo Oriente do Piauí/PI

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166/71.

Processo:	46213.000220/2013-61
Entidade	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE - FETRAFIN
CNPJ:	14.826.300/0001-39

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional trabalhadores em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Financeiras, Cadernetas de Poupança, Caixas Econômicas, Bancos Múltiplos, Cooperativas de Crédito, Empresas de Crédito em geral, como também os trabalhadores em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal na base territorial nos Estados do Ceará (Abaiara, Acarape, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririáçu, Cariú, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreau, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim,

Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibareta, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Independência, Ipaoranga, Ipaumirim, Ipu, Ipeiras, Iracema, Irauçuba, Itaiçaba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópolis, Massapé, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Miraima, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiros, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixerambim, Quixeré, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará); Paraíba (Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areia de Baraúnas, Areial, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Borborema, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caicara, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalau, Campina Grande, Capim, Carauabas, Carrapateira, Casserengue, Cataguai, Caturité, Condado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubatí, Cuité, Cuité de Mamanguape, Cuitegi, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo,

Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Igaracy, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Jericó, João Pessoa, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Juru, Lagoa, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Logradouro, Lucena, Mãe d'Água, Malta, Mamanguape, Manaíra, Marcação, Mari, Marizópolis, Massaranduba, Mataraca, Matinhas, Mato Grosso, Maturéia, Mogeiro, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivados, Ouro Velho, Parari, Passagem, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Picuí, Pilar, Pilões, Pilõeszinhos, Pirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Remígio, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Rita, Santa Teresinha, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Domingos, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, São Vicente do Seridó, Sapé, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sumé, Tacima, Taperoá, Tavares, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê); Pernambuco (Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerros, Bodocó, Bom Jardim, Bonito, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Carnaíba, Carpina, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Escada, Exu, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros,

Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Igaraci, Ilha de Itamaracá, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jataúba, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jurema, Lagoa do Itaenga, Lagoa dos Gatos, Limoeiro, Macaparana, Machados, Maraial, Mirandiba, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Ouricuri, Palmares, Pannels, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Poção, Pombos, Primavera, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Caitano, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertentes, Vicência e Vitória de Santo Antão); e Piauí.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Entidades fundadoras: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Piauí (Processo nº L022 P056 A1952, CNPJ nº 06.849.640/0001-57); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri - CE (processo nº 46000.015803/99-46, CNPJ nº 07.179.989/0001-91); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco (processo nº L002 P094 A1941, CNPJ nº 10.929.560/0001-89); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (processo nº 46000.002729/2008-87, CNPJ nº 09.381.930/0001-07); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas (processo nº 46010.001475/00-13, CNPJ nº 12.318.192/0001-68); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (processo nº L003 P019 A1941, CNPJ nº 07.340.953/0001-48); SEEB-PB - SINDICATO DOS BANCARIOS DA PARAIBA (processo nº L005 P028 A1941, CNPJ nº 09.371.105/0001-21).

Processo	46217.001788/2011-06
Entidade	SIESE-RN - Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	11.352.120/0001-74
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte

Categoria: Representação legal e defesa de interesses das empresas do ramo de sistemas eletrônicos de segurança, de modo geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos eletrônicos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos não abrangidos pela Lei 7.102/83, no âmbito de sua base territorial no Estado do Rio Grande do Norte.

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de Pedido de Registro Sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46205.001825/2010-26
Entidade	Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Guaiuba/CE
CNPJ	41.563.586/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2164/2013/CGRS/SRT/MTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de dezembro de 2013

Processo: 46215.017087/2013-62 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 44, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO A ALTERAÇÃO DO "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA BRASIL PCH S.A." (HOMOLOGADO POR MEIO DO PROCESSO Nº 46215.110255/2010-45 E APENSO 46215.017884/2012-69), em face da inclusão dos cargos de ANALISTA E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, e, ainda, a criação do Cargo de MARINHEIRO, nos termos constantes às fls. 11, 22 e 30, respectivamente, do processo nº 46215.017087/2013-62.

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Art. 1º da Portaria/SE/MTE n.º 473 de 24/07/2008, publicada no DOU de 25/07/2008, resolve:

Comitê Permanente Regional do Trabalho sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção do Estado de Rondônia

Bancada Governamental
Da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE

1. Titular: Juscelino José Durgo dos Santos - Coordenador

CPR-RO

2. Suplente: Danilo Ernesto Felix - Coordenador - Suplente

CPR-RO e Primeiro Secretário CPR/RO.

3. Bernardo Henriques Velasco - Chefe do Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador-SRTE

4. Tereza Janete Córdova Santos - Secretária de Articulação CPR-RO

Do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte -

DNIT

1. Titular: André Italiano de Albuquerque

2. Suplente: João Nicácio Rodrigues Neto

Do Departamento de Estradas e Rodagens de Rondônia -

DER/DEOSP/RO

1. Titular: Allan Roberto Ramalho Morais.

2. Suplente: Clebson Vasconcelos Pinheiro

Do Departamento Estadual de Obras e Serviços Públicos -

DEOSP

1. Titular: Lorenzo Max Gvozdanovic Villar

2. Suplente: José Eduardo Guidi

3. Assessor: Jefferson Dias Rodrigues

Bancada Empresarial

Do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de

Rondônia - SINDUSCON/RO

Processo	46220.000171/2012-97
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BOM RETIRO - SC
CNPJ	13.439.001/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2165/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.015904/2011-56
Entidade	SISPMVINSUL - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DO SUL
CNPJ	10.631.662/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2166/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46220.006445/2012-51
Entidade	SITRACOOP-CCO - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DE CHAPECO - SC
CNPJ	10.539.824/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2167/2013/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

1. Titular: Fausto Luiz de Sene Oliveira
2. Suplente: Luciano Haraldo Erbert
Do Sindicato da Indústria da Construção Civil e Mobiliária de Porto Velho - SINDUSCON/PVH

1. Titular: Marcelo Thomé da Silva de Almeida
2. Suplente: Trifino Cordeiro Viana
Do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de Rondônia - SINICON

1. Titular: Anderson de Sá Marchioro
2. Suplente: Marcelo Guilherme Humildes
3. Assessores Administrativos - Raimundo Nonato Bentes da

Silva e Edete Coletti Baptista

Bancada Laboral

Da Central Única Dos Trabalhadores - CUT/RO

1. Titular: Alcires Queiroz Nazário

2. Suplente: Itamar dos Santos Ferreira

Da Federação Interestadual Dos Trabalhadores nas Indústrias nos Estados de Rondônia e Acre - FITRAC

1. Titular: Antonio Acácio Moraes do Amaral

2. Suplente: Ivanildo Vieira da Silva

Do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil Do Estado De Rondônia - STICCERO

1. Titular: Evaldo Pereira da Cruz

2. Suplente: Edson da Silva Santos

Apoio Técnico

Centro de Referência Em Saúde Do Trabalhador - CE-

REST/RO

1. Titular: Ana Flora Camargo Gerhardt

2. Suplente: José Nazareno Constantino da Silva



Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Rondônia - CREA/RO

1. Titular: Ailton Pacheco Dias
 2. Suplente: Cícero Stresser Junior
- Serviço Social da Indústria - SESI- Saúde - RO

1. Titular: Jefferson Cláudio Dias
 2. Suplente: Joelba Pereira Botelho
- Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

1. Titular: Maria Luiza Lopes de Oliveira Santos
 2. Suplente: Darlene Figueiredo Borges Coelho
- Departamento Regional em Rondônia - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

1. Titular: Cívara Bezerra da Silva Valentim

2. Suplente: Antonyone Jardel Silva Ribeiro
- Serviço Nacional da Indústria - CEET - Escola de Construção Civil SENAI - RO

1. Titular: Hermano Paula Carvalho Filho
2. Suplente: Pâmela Vieira

Associação dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Rondônia - ASTERON.

1. Titular: Paulo Gomes dos Santos
 2. Suplente: José Tadeu Alencar
- ELETOBRÁS - Distribuição/RO

1. Titular: Fernando Souza Fernandes
2. Suplente: Sergio Luís da Penha Ramos

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Construção da Madeira de Porto Velho SINTRACOMPV

1. Titular: Magno Barbosa de Oliveira
2. Suplente: Manoel Barros da Silva

UNIRON

1. Titular: Roseana Vasconcelos
2. Suplente: Kacianni Moretto.

Do Sindicato Dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de Rondônia- SINTEST/RO

1. Titular: Hamilton Silva Bispo
2. Suplente: Edna de Oliveira Lagos

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Rondônia - SENALBA

1. Titular: Marco Antônio Alves de Farias
2. Franklandia do Socorro Lima Moreira

LUDMA DE OLIVEIRA CORREA LIMA
Superintendente/RO.

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Comitê Permanente Regional do Trabalho sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção do Estado de Rondônia

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Art. 1º da Portaria/SE/MTE n.º 473 de 24/07/2008, publicada no DOU de 25/07/2008. Resolve:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O CPR-RO, órgão instituído com o objetivo de atender ao princípio preventcionista inscrito no item 18.34 da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SSSST Nº 04, de 04/07/1995, publicada no DOU de 07/07/1995, será composto, em regime tripartite, de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes das seguintes representações:

- I - Bancada governamental;
- II - Bancada empresarial;
- III - Bancada laboral;

Parágrafo primeiro. O CPR/RO será composto ainda por uma bancada de apoio técnico-científico.

Parágrafo segundo. O atendimento ao princípio referido no caput deste artigo traduz a missão do CPR-RO, que é a de melhorar continuamente o ambiente de trabalho na indústria da construção, tornando-o mais saudável e com maior qualidade de vida, pela transformação das pessoas que nele atuam.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São atribuições do CPR-RO:

- a) Estudar e propor medidas que objetivem a elevação da qualidade de vida e do trabalho;
- b) Implementar a coleta de dados sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, visando estimular iniciativas de aperfeiçoamento técnico de processos construtivos, de máquinas, equipamentos, ferramentas e procedimentos;
- c) Desenvolver ações educativas pertinentes à segurança e saúde no trabalho;
- d) Incentivar estudos e debates visando o aperfeiçoamento permanente das normas técnicas, regulamentadoras e de procedimentos;
- e) Encaminhar o resultado de suas propostas de alteração da NR-18 ao Comitê Permanente Nacional Sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - CPN;
- f) Apreciar propostas de alteração da NR-18 encaminhadas pelo CPN sejam oriundas do próprio CPN ou de outro CPR.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 3º. No cumprimento de sua missão e no desenvolvimento de suas atribuições, o CPR-RO obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) As ações do CPR-RO deverão ser voltadas para a promoção da segurança, saúde, educação e qualidade de vida nos ambientes de trabalho;
- b) As ações do CPR-RO devem ser desenvolvidas através de comissões formadas por representantes das 3 (três) bancadas, com auxílio do apoio técnico científico.
- c) O CPR-RO não poderá ser usado como instrumento de promoção individual por parte de qualquer membro ou organização;
- d) As ações do CPR-RO serão norteadas objetivando alcançar não apenas o segmento da indústria da construção, mas, também, a sociedade como um todo;
- e) As parcerias e/ou patrocínios somente deverão ser celebrados com organizações socialmente responsáveis, com a anuência do conselho deliberativo.
- f) Membros e/ou entidades só representarão o CPR-RO em ações ou eventos quando formalmente autorizados pela coordenação para tanto;
- g) As ações do CPR-RO só poderão ser desenvolvidas após referendadas pelas 3 (três) bancadas que o compõem.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Os membros do CPR-RO, indicados na forma do artigo 1º, terão mandato de 01 (um) ano, contado a partir da primeira reunião ordinária de um exercício até a posse da gestão subsequente, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 5º. O CPR-RO funcionará com uma Coordenação, um Conselho Deliberativo e demais membros.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. Para melhor desincumbir-se de suas atribuições, o CPR-RO terá uma Coordenação composta de um Coordenador, um vice-Coordenador, um primeiro-Secretário e um segundo-Secretário.

Parágrafo único. Os membros da coordenação serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º. Qualquer membro da Coordenação poderá ser destituído em reunião ordinária ou extraordinária convocada especialmente para este fim, observado o disposto no artigo 15.

Art. 8º. Vagando qualquer cargo na Coordenação, será esnovo titular na própria reunião que declarar a vacância.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. São atribuições do Coordenador:

- a) Atuar como catalisador das potencialidades dos membros do Comitê, visando garantir efetividade às atividades do CPR-RO;
- b) Representar o CPR-RO junto ao CPN e a quaisquer outras organizações bem como em eventos relacionados à consecução de sua missão;
- c) Convocar os membros do CPR-RO para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Coordenar as reuniões, encaminhando, quando cabível, ao CPN e a qualquer interessado vinculado à indústria da construção o resultado das deliberações do CPR-RO;
- e) Elaborar a pauta das reuniões fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros do CPR para esse fim;
- f) Promover o relacionamento do CPR-RO com o CPN e organizações vinculadas à indústria da construção, com vistas à consecução de sua missão;
- g) Delegar competência ao vice-Coordenador e aos membros do CPR-RO.

Art. 10º. São atribuições do vice-Coordenador:

- a) Executar atribuições que lhe forem delegadas;
- b) Substituir o coordenador nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários, mantendo o grupo motivado para atingir os seus objetivos;
- c) Encaminhar, antes da reunião subsequente, cópia de cada ata a todos os membros titulares e suplentes do CPR-RO;
- d) Preparar e encaminhar correspondência;
- e) Manter o arquivo organizado e atualizado;
- f) Relatar as propostas de alterações/modificações da NR-18 aprovadas pelo CPR-RO a serem encaminhadas ao CPN;
- g) Delegar atribuições ao segundo-Secretário.

Art. 11. São atribuições do primeiro-Secretário:

- a) Elaborar atas das reuniões do CPR-RO;
- b) Providenciar para que as atas sejam assinadas pelos participantes das respectivas reuniões;
- c) Encaminhar, antes da reunião subsequente, cópia de cada ata a todos os membros titulares e suplentes do CPR-RO;
- d) Preparar e encaminhar correspondência;
- e) Manter o arquivo organizado e atualizado;
- f) Relatar as propostas de alterações/modificações da NR-18 aprovadas pelo CPR-RO a serem encaminhadas ao CPN;
- g) Delegar atribuições ao segundo-Secretário.

Art. 12. São atribuições do segundo-Secretário:

- a) Executar atribuições que lhe forem delegadas;
- b) Substituir o primeiro-Secretário em seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por todos os membros titulares das representações governamentais, empresariais, laborais e técnico-científica.

§ 1º. A indicação dos membros das bancadas governamental, empresarial, laboral e técnico-científica será feita pelas respectivas entidades representativas a cada novo mandato da coordenação.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Deliberativo terão direito a voz em igualdade de condições, sendo que, em regime de votação, será observada a declaração de 1(um) um voto por cada uma das 3 (três) bancadas integrantes do CPR-RO.

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com o CPR-RO, devendo as deliberações ser tomadas por consenso entre as bancadas.

Art. 15. São direitos e deveres dos membros do Conselho Deliberativo:

a) Participar das reuniões do CPR-RO, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

b) Cumprir e contribuir para o cumprimento da missão do CPR-RO;

c) Participar da elaboração da pauta das reuniões mediante o envio ao Coordenador de sugestões de assuntos relacionados ao CPR-RO;

d) Eleger os membros da Coordenação.

Art. 16. A ausência injustificada, de qualquer membro do Conselho Deliberativo a 3 (três) reuniões ordinárias, implicará na perda da representação junto ao CPR-RO.

§ 1º. As justificativas de ausência deverão ser feitas antecipadamente, por expediente, a fim de que sobre elas delibere o Conselho na própria reunião da qual deveria participar o membro faltante.

§ 2º. A presença do suplente supre a ausência do titular e dispensa a justificativa deste.

§ 3º. É responsabilidade do titular em sua impossibilidade de comparecimento, convocar seu suplente para representá-lo no conselho deliberativo.

SEÇÃO IV

DA BANCADA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 17. A bancada técnico-científica será constituída por representantes de organizações e profissionais autônomos, cujas atividades apresentem relação com a missão do CPR-RO e que detenham, também, a condição de membro integrante, de acordo com o artigo 18, parágrafo 2º.

TÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 18. As reuniões do CPR-RO poderão comparecer os membros suplentes, ficando-lhes garantido o direito de voz.

§ 1º. A todos os demais integrantes do CPR-RO será garantido o direito de voz.

§ 2º. Será reconhecido como integrante do CPR-RO todo o interessado que, após a participação em 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, requerimento externando o seu desejo de vincular-se formalmente ao Comitê.

§ 3º. A critério da coordenação será concedida a oportunidade de voz ao participante eventual das reuniões do CPR-RO.

§ 4º. Quando da aprovação deste Regimento, mediante anuência do Conselho Deliberativo, será automaticamente conferida a condição de integrante do CPR-RO a todo o participante atual e efetivo do Comitê.

Art. 19. As reuniões serão realizadas em local previamente definido de comum acordo entre os membros do CPR-RO.

Art. 20. O apoio administrativo e financeiro às reuniões será prestado pelas entidades que compõem o CPR-RO, de acordo com suas possibilidades.

Art. 21. O quórum para a instalação das reuniões do CPR-RO será de metade mais um dos componentes do Conselho Deliberativo, garantindo no mínimo a presença de um representante de cada bancada.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 22. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, conforme calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. Na última reunião ordinária anual será eleita a nova Coordenação, que terá sua posse efetiva na primeira reunião ordinária subsequente.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 24. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer época, sempre que houver um motivo relevante ligado aos objetivos do CPR-RO que justifique a sua convocação.

Art. 25. Cabe ao Conselho Deliberativo convocar as reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou por provocação de qualquer membro do CPR-RO, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, cuja convocação deverá vir acompanhada da respectiva pauta.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas diretamente pelos membros do CPR-RO, desde que conte com a confirmação de representantes de, pelo menos, 3 (três) bancadas distintas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. As solicitações de alterações deverão ser encaminhadas pela bancada que a requerer à Coordenação do CPR-RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam repassadas aos demais membros quando da convocação da reunião para este fim.

§ 2º. O quórum necessário para a instalação de reunião para alteração do Regimento Interno será de 2/3 (dois terços) da totalidade dos componentes do CPR/RO, observada, ainda, a presença de, pelo menos, 1 (um) representante de cada bancada.

Art. 27. As despesas de transporte, estadia e alimentação de cada membro do CPR/RO correrão por conta das instituições a que pertencem.

Art. 28. A condição de membro do CPR-RO será reconhecida para todo aquele indicado pelas organizações que o compõem bem como para aquele que detiver o status de integrante previsto no parágrafo 2º do artigo 18.

Art. 29. O ingresso de qualquer organização no CPR-RO será objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo após postulação da interessada nesse sentido.

Art. 30. Os casos omissos serão apreciados em caráter extraordinário pelo Conselho Deliberativo do CPR-RO.

Art. 31. A participação dos membros do CPR-RO é considerada atividade relevante e não remunerada, conforme disposto no artigo 31, da Lei Nº. 8.020, de 12/04/90.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

LUDMA DE OLIVEIRA CORREA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a convocação da Conferência Estadual de Economia Solidária em Roraima e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na alínea "c", Item 2., IV.2 do Regulamento Geral da III Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº 5, do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 19 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Convocar a Conferência Estadual de Economia Solidária em Roraima-RR, ouvido o Fórum Estadual de Economia Solidária, com o tema: "Construindo um Plano Estadual da Economia Solidária para promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável".

Art. 2º A Conferência Estadual terá as seguintes finalidades:

I - Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional;

II - Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

III - Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social; e

IV - Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária no Estado de Roraima-RR

I. Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no Estado de Roraima considerando as deliberações das Conferências Nacionais de Economia Solidária;

2. Promover o debate sobre o processo de integração das ações de apoio à Economia Solidária fomentadas pelos governos e pela sociedade civil no estado do Roraima-RR ; e

3. Elaborar o Plano Estadual de Economia Solidária, contendo visão de futuro, diagnóstico, programas e projetos estratégicos e modelo de gestão para o fortalecimento da Economia Solidária no Estado de Roraima-RR.

Art. 3º A Conferência Estadual de Economia Solidária em Roraima realizar-se-á em Boa Vista - RR, no período de 25 a 27 de junho de 2014.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I. Definir o Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma do Regulamento Geral da III Conferência Nacional de Economia Solidária, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade;

II. Escolher, dentre seus membros, sua coordenação;

III. Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades;

IV. Organizar as atividades e definir regimento da Plenária;

V. Sistematizar os Relatórios das Conferências Territoriais ou Regionais;

VI. Enviar lista dos (as) delegados (as) titulares e suplentes para a Coordenação Nacional da Conferência;

VII. Enviar todas as contribuições e decisões da Conferência Estadual quanto ao Documento-Base;

VIII. Definir e validar a realização das Conferências Territoriais ou Regionais preparatórias à Conferência Estadual; e

IX. Definir os (as) critérios e proporcionalidade dos participantes da Conferência Estadual que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária terá a seguinte composição; a ser definida posteriormente.

Art. 6º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima-RR deverá coordenar supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária e dar encaminhamento a suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.025890/2013-31 e conceder autorização à empresa: DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA-USINA SALTO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0004-24, situada à Rodovia Salto Grande/Cambará, km 5,5, Município de Salto Grande, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 51 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 176, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46263.003653/2013-83 e conceder autorização à empresa: COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.532/0001-90, situada à Via Anchieta s/n, km 14, Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 177, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46257.006002/2013-24 e conceder autorização à empresa: HOSPLAV LAVANDERIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.153.048/0001-53, situada à Estrada Prefeito Bento Rotger Domingues, nº 80, Município de Itapeericera da Serra, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000271/2013-98
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
EMENTA: RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. REQUER PAGAMENTO DE VERBA DE SUBSTITUIÇÃO OU ACÚMULO DE FUNÇÕES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ESTADUAL PELO CHEFE DA INSTITUIÇÃO. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O não pagamento das verbas de substituição ou de acúmulo de atribuições para os membros do Ministério Público do Estado da Bahia se deve à falta de norma regulamentadora, tendo, porém, já sido encaminhado projeto de lei para suprir a omissão.

2. Cumprimento da recomendação expedida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 809/2008-05, visto que o Procurador-Geral de Justiça do MP/BA encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Estadual nº 18.622/2010, com o escopo de regulamentar o pagamento da verba postulada.

3. Inexistência de providência a ser adotada no âmbito deste Conselho, uma vez que o Poder Legislativo do Estado da Bahia possui independência no exercício de sua função típica.

4. A decisão de arquivamento apreciou de forma correta e criteriosa todas as questões suscitadas, razão pela qual não merece qualquer reparo.

4. Recurso interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad e Jarbas Soares Júnior.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator

ANTEPROJETO DE LEI Nº 0.00.000.001759/2013-32
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. LEI Nº 12.708/2012. ARTIGO 39, § 5º. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Trata-se de procedimento no qual se solicita ao CNMP a elaboração de parecer para subsidiar projeto de lei relativo a créditos adicionais de ramos do MPU.

2. Proposta elaborada em conformidade com as legislações vigentes, em especial com a Lei nº 12.708/2012.

3. Parecer favorável ao encaminhamento da solicitação de crédito adicional formulada pelo requerente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad e Jarbas Soares Júnior.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator

ANTEPROJETO DE LEI Nº 0.00.000.001760/2013-67
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. LEI Nº 12.708/2012. ARTIGO 39, § 1º, III, E § 4º. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Trata-se de procedimento no qual se solicita ao CNMP a elaboração de parecer para subsidiar projeto de lei relativo a créditos suplementares de ramos do MPU.

2. Proposta elaborada em conformidade com as legislações vigentes, em especial com a Lei nº 12.708/2012.

3. Parecer favorável ao encaminhamento da solicitação de crédito suplementar formulada pelo requerente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad e Jarbas Soares Júnior.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator



ANTEPROJETO DE LEI Nº 0.00.000.001761/2013-10
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA. ANTEPROJETO DE LEI. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. LEI Nº 12.708/2012. ARTIGO 39, § 1º, III, E § 4º. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Trata-se de procedimento no qual se solicita ao CNMP a elaboração de parecer para subsidiar projeto de lei relativo a créditos suplementares de ramos do MPU.

2. Proposta elaborada em conformidade com as legislações vigentes, em especial com a Lei nº 12.708/2012.

3. Parecer favorável ao encaminhamento da solicitação de crédito suplementar formulada pelo requerente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad e Jarbas Soares Júnior.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001341/2013-25

REQUERENTE: AMANDA ARIEL DE SOUSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino a remessa de cópia integral dos autos desta Representação por Inércia ou Excesso de Prazo à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás para que adote as medidas necessárias no âmbito disciplinar.

Em seguida, por não haver outras providências a serem tomadas por este Conselho Nacional, determino monocraticamente o arquivamento desta Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000760/2013-40
REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO
REQUERENTE: NAJA CATARINA OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Por conseguinte, determina-se o arquivamento da presente representação pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do artigo 43, inciso X, "c", do Regimento Interno do CNMP.

Comuniquem-se a requerente e o Procurador-Geral de Justiça do Ceará.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001336/2013-12
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
REQUERENTE: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, nos termos do parágrafo único do art. 1191 do Regimento Interno do CNMP concedo ordem liminar de ofício, reconhecendo que foram violados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com prejuízo à defesa de direitos no que pertine à adequada fundamentação do recurso relativo à prova discursiva por provimento de cargo de Promotor de Justiça do Estado do Ceará, visto que o gabarito de correção da questão discursiva foi modificado após o prazo final para interposição de recursos por duas oportunidades, e DETERMINO A SUSPENSÃO DO CONCURSO até que seja divulgado o espelho efetivamente utilizado para a correção das provas da fase subjetiva do referido concurso, abrindo-se novamente prazo para recurso, por 02 dias, após a publicação do gabarito que será utilizado na correção dos recursos, sem prejuízo para os candidatos que foram aprovados quando do resultado da correção originária.

Após concedido o novo prazo para recurso e sendo devidamente corrigidos e divulgados os resultados dos recursos, com base no gabarito publicado em decorrência desta decisão, deve o concurso ter o seu seguimento normal.

Intime-se, com urgência, o Procurador Geral de Justiça do Ceará, bem ainda a Fundação Carlos Chegas e a Presidência da Comissão do referido concurso. Publique-se, também, o edital a que se refere o artigo 126, caput, do RICNMP, para notificação dos eventuais interessados.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 234, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000374.2013.01.006/1-603, instaurado com a finalidade de apurar o funcionamento da entidade como "colônia de pescadores", na forma prevista na Lei nº 11.699/2008 e artigos 529 a 552 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000374.2013.01.006/1-603, em face de COLÔNIA DE PESCADORES E AGRICULTORES LIVRES DE SÃO GONÇALO/RJ - COPALISG, CNPJ nº 12.899.653/0001-33, com endereço na Rua Professora Maria Joaquina, nº 145, Boa Vista, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 765, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 001197.2013.20.000/0
Representado: Voyage Transportes e Turismo Ltda.
Tema(s): 08.03. CONDUTA ANTISSINDICAL, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 08.03. CONDUTA ANTISSINDICAL, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 15.702, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, Dr JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 84 e incisos, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, bem assim pelo § 1º, do artigo 8º da Lei nº 7.347/85.

Considerando-se a determinação contida no item 3, do despacho de fl. 103;

Considerando, por fim, que é atribuição institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Resolve, incluir no polo passivo do Procedimento acima especificado a Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS) e o Hospital universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU) com fulcro no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, artigo 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º da Lei nº 7.347/85, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como para embasamento de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 767, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 001613.2013.20.000/4
REPRESENTADO: NASSAL - NASCIMENTO E SALES CONSTRUÇÃO LTDA.

TEMA(s): 03.01.02. Desvirtuamento da Condição de Autônomo
O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.01.02. Desvirtuamento da Condição de Autônomo, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 770, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 001661.2013.20.000/5
REPRESENTADO: ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA
TEMA(s): 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intra jornada, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intra jornada, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 771, DE DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 001661.2013.20.000/5
REPRESENTADO: ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA
TEMA(s): 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intra jornada, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intra jornada, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 773, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 001704.2013.20.000/0
REPRESENTADO: CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A
TEMA(s): 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.06. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.01.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, 08.04. DISPENSA EM MASSA, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intra jornada

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas acima listados.
Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

PROVIMENTO Nº 25, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece nova redação aos artigos que específica do Provimento nº 12, de 13 de dezembro de 2002, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o constante do Procedimento Administrativo nº 08190.020031/13-51,

CONSIDERANDO as regras da inamovibilidade dos membros do Ministério Público contidas nos artigos 209 a 213 da Lei Complementar nº 75/93 e a possibilidade de remoção por permuta mediante requerimento dos interessados;

CONSIDERANDO que a permuta em referência, quando um dos requerentes se acha na iminência de deixar o cargo em virtude de promoção, aposentadoria ou exoneração, constitui, em tese, fraude inaceitável em prejuízo aos demais interessados na lotação pretendida ou mesmo ferir direito líquido e certo da competição em igualdade de condições;

CONSIDERANDO, finalmente, os princípios da antiguidade, da moralidade, da legalidade, da transparência, da paridade e as normas que regem a remoção a pedido singular, resolve:

Art. 1º Dar nova redação aos artigos 1º e 3º do Provimento nº 12, na forma abaixo:

Art. 1º A remoção dos órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por permuta, prevista no artigo 213, da Lei Complementar nº 75/93, deve ser entre ocupantes de cargos efetivos da mesma classe ou excepcionalmente entre Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto com titularização.

(...)

Art. 3º Não será deferida a permuta quando um dos requerentes estiver na iminência de se afastar de suas funções em virtude de aposentadoria, promoção ou exoneração, bem como quando estiver lotado há menos de 1 (um) ano na respectiva Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça.

§ 1º A permuta entre os Promotores de Justiça Adjuntos sem titularização poderá ocorrer quando ambos tiverem cumprido metade do período estabelecido para a substituição, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias;

§ 2º Aplica-se à permuta entre Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto titularizado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Todos os Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Promotores de Justiça, dentre aqueles pertencentes às categorias envolvidas na permuta, serão intimados, através do sítio eletrônico do MPDFT, no prazo de quinze dias do ato oficial que a deferir, para exercer fundamentadamente direito à impugnação;

§ 4º O recurso será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça que decidirá, nos termos do art.159, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, sobre a legalidade do ato. Caso a impugnação seja acolhida a permuta deferida será tornada sem efeito.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Presidente
Em exercício

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

PROVIMENTO Nº 26, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui os Bancos de Interessados para integrarem grupos de trabalho, comitês, comissões, inquéritos e processos administrativos disciplinares no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o constante do Procedimento Administrativo nº 08190.012976/12-63,

CONSIDERANDO o teor do art. 14 da Resolução nº. 169, de 18/10/13;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, inciso I, da Resolução nº. 70, de 12/05/06, resolve:

Art. 1º Instituir os Bancos de Interessados para integrarem grupos de trabalho, comitês, comissões, inquéritos e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º As atividades que exigem formação de grupos de trabalho, comitês, comissões, inquéritos e processos administrativos disciplinares serão exercidas por Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos devidamente inscritos em Bancos de Interessados mantidos pela Chefia de Gabinete dos órgãos integrantes da Administração Superior mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Para formação do cadastro, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral deverão realizar consulta pública, por meio do sítio eletrônico do MPDFT, para inscrição dos interessados.

§ 1º A consulta será realizada ordinariamente no mês de dezembro e o cadastro formado terá validade a contar do mês de janeiro do ano subsequente, com atualização bienal.

§ 2º Nos casos excepcionais, devidamente justificados, a consulta poderá ser realizada com prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da atividade.

Art. 4º A indicação de Membro inscrito para composição das atividades indicadas no artigo 1º obedecerá à antiguidade de cada cargo e a disponibilidade do interessado.

Parágrafo único. Nenhum membro será indicado para nova composição de grupo de trabalho sem que, antes, todos os integrantes do Banco de Interessados tenham sido consultados.

Art. 5º A participação dos Membros designados constará dos respectivos assentamentos funcionais e, no caso dos Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, a informação também deverá ser registrada para efeito de apuração do merecimento.

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral, no âmbito de suas atribuições, poderão estabelecer regras complementares de operacionalização dos Bancos de Interessados.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Presidente
Em exercício

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.264475/13-04, que tem como interessada Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, para apurar atos de improbidade administrativa na contratação de empresa para realização de obras de ampliação e construção de 29 (vinte e nove) instituições educacionais, localizadas em diversas Regiões Administrativas do DF, no ano de 2009.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Delega competência ao Secretário-Geral da Presidência para assinar Protocolo de Intenções com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral da Presidência para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Protocolo de Intenções com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, como objetivo de estabelecer ações de capacitação voltadas para a promoção de melhorias na governança de órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Fica designado o Secretário-Geral da Presidência para zelar pelo acompanhamento e execução do referido Protocolo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO SECRETARIA

PORTARIA Nº 333, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no expediente protocolizado neste Tribunal sob nº PROAD 12774/2013,

CONSIDERANDO a relevância do resgate e da preservação da história da Justiça do Trabalho de Santa Catarina, verdadeiro patrimônio de toda sociedade catarinense;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 37/2011 e os objetivos traçados no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 11/2011, quando da instituição do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho, visando desenvolver o repositório de Memória da Justiça do Trabalho, bem como preservar e divulgar o acervo histórico, resolve:

Art. 1º - Instituir o Memorial da Justiça do Trabalho de Santa Catarina, vinculando-o ao Serviço de Documentação, Divulgação e Jurisprudência - SEDJUR e sob a coordenação do Setor de Memória Institucional.

§ 1º - Compete ao Memorial da Justiça do Trabalho de Santa Catarina resgatar, preservar, promover e divulgar de forma contínua os registros da história da Justiça Trabalhista Catarinense como parte importante na construção do Direito e da Justiça do Trabalho

Art. 2º - Caberá ao Setor de Memória Institucional regulamentar o funcionamento do Memorial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE PEREIRA ALEXANDRINO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 629/2013; Objeto: Reforma da sede da VT de Bom Jesus; Autorizo a realização da despesa por dispensa de licitação em favor da empresa Brilho Construções Ltda. - EPP; Valor: R\$ 707.477,51 (setecentos e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos); Crédito Orçamentário: E.D. 33.90.39.16; Fundamentação legal: Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

Teresina, 12 de dezembro de 2013.
RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO
Diretora-Geral

RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 13 de dezembro de 2013.
Des. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.458, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Regimento do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que há a necessidade de adequação por parte desta entidade às disposições contidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, principalmente em razão da Lei nº 12.249, de 11.06.2010, que alterou dispositivos do Decreto-lei nº 9.295, de 27.05.1946;

CONSIDERANDO que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CFC foi aprovado em 2009 e que necessita de atualização, resolve:

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO DO CFC

Art. 1º O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com as alterações constantes das Leis nºs 570, de 22/9/48; 4.695, de 22/6/65; 5.730, de 8/11/71; 11.160, de 2/8/2005 e Lei 12.249, de 11.06.2010; dos Decretos-Leis nºs 9.710, de 3/9/46, e 1.040, de 21/10/69, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, presta serviço público e tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pela legislação específica e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, tendo como sede e foro a cidade de Brasília-DF, com



endereço no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 5, Bloco J, Edifício CFC.

§ 1º Compete ao CFC, nos termos da legislação em vigor:
I - registrar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal;

II - normatizar, orientar e disciplinar, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil em todo o território nacional;

III - regular sobre o Exame de Suficiência, o Cadastro de Qualificação Técnica e os Programas de Educação Continuada; e

IV - editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional, bem como os Princípios de Contabilidade e Orientações Técnicas.

§ 2º O CFC tem sua sede e foro na Capital da República, podendo manter representação em outros estados e municípios.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS DO CFC

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CFC é constituído por 1 (um) representante efetivo de cada Conselho Regional de Contabilidade e respectivo suplente, eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 3º Cada Conselheiro terá direito, nas decisões das reuniões Plenárias, do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) e das Câmaras, a um voto com igual valor, sendo vedada qualquer distinção entre estes, ressalvado o voto de qualidade de seus respectivos Presidentes.

SEÇÃO II

DO MANDATO: ELEIÇÃO, POSSE, EXTINÇÃO OU PERDA

Art. 4º O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes, é de quatro anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição a cada biênio, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a eleição, sendo o exercício do mandato gratuito.

Art. 5º Não poderá ser eleito membro do CFC, inclusive para suplente, profissional que:

I - tiver realizado administração danosa no CFC ou em CRC, segundo apuração em inquérito cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

II - tiver contas rejeitadas pelo CFC;

III - não estiver, desde três anos antes da data da eleição, no exercício efetivo da profissão;

IV - não tiver nacionalidade brasileira;

V - tiver sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VI - tiver má conduta, desde que apurada por processo regular;

VII - tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença administrativa transitada em julgado;

VIII - seja ou tenha sido, nos últimos dois anos, empregado do CFC ou de CRC; e

IX - tiver recebido pena ética ou disciplinar, imposta pelo CFC ou por CRC, nos últimos 5 (cinco) anos, transitada em julgado administrativamente.

Art. 6º A extinção ou a perda do mandato dos Conselheiros ocorrerá:

I - em caso de renúncia;

II - por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão, mesmo que temporária;

III - por efeito de mudança de categoria;

IV - por condenação à pena de reclusão ou detenção em virtude de sentença transitada em julgado, sendo que, na hipótese de penalidades alternativas a que alude a Lei n.º 9.099/95, cabe ao CFC à abertura de processo para a apuração dos fatos;

V - por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no prazo de quinze dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

VI - por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CFC, feita a apuração pelo Plenário em processo regular;

VII - por falecimento;

VIII - por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional; e

IX - nas demais hipóteses previstas no art. 5º deste Regimento.

Parágrafo único. A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, precedido de sindicância.

SEÇÃO III

DAS FALTAS, LICENÇAS OU IMPEDIMENTOS

Art. 7º Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o Conselheiro será substituído por suplente convocado pelo Presidente.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente, até cinco dias úteis anteriores à data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo, nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

§ 2º Os Conselheiros poderão gozar de licença, não superior a 1 (um) ano, por mandato, desde que requerida e aprovada pelo Plenário, exceto em caso de doença devidamente comprovada.

§ 3º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo de cinco dias da apresentação de comunicação escrita ao Presidente do CFC, contendo manifestação desse propósito.

§ 4º Considerar-se-á, automaticamente, justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor ou de quaisquer Câmaras do Conselheiro que, na mesma data, estiver, oficialmente, representando o CFC.

§ 5º O Conselheiro que tiver sido titular da Presidência por 2 (dois) mandatos consecutivos, no período imediatamente anterior, sendo eleito Vice-presidente, não poderá ser convocado para exercer a Presidência, nesse período, sob pena de nulidade de todos os seus atos.

§ 6º O Conselheiro suplente, quando convocado para compor Câmara, participará, sem direito a voto, da sessão Plenária e do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), subsequente, nos casos de destaque em processo por ele relatado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CFC

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 8º O CFC é constituído de:

I - órgão deliberativo superior:

a) Plenário.

II - órgãos deliberativos específicos:

a) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

b) Câmara de Registro;

c) Câmara Técnica;

d) Câmara de Controle Interno;

e) Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

f) Câmara de Assuntos Administrativos; e

g) Câmara de Desenvolvimento Operacional.

III - órgãos consultivos:

a) Conselho Diretor;

b) Conselho Consultivo;

c) Comissões específicas.

d) Grupos de trabalhos; e

e) Assessorias especiais.

IV - órgãos executivos:

a) Presidência; e

b) Vice-presidências assim denominadas:

I) Vice-presidência Administrativa;

II) Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;

III) Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

IV) Vice-presidência de Controle Interno;

V) Vice-presidência Técnica;

VI) Vice-presidência de Registro; e

VII) Vice-presidência de Desenvolvimento Operacional.

Parágrafo único. O Plenário, que se constitui de todos os Conselheiros, é o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CFC.

Art. 9º O Presidente, os Vice-presidentes, os membros e os coordenadores-adjuntos das Câmaras e o representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Presidente e os Vice-presidentes deverão ser eleitos entre os contadores que compõem o Plenário.

§ 2º Nos casos de vacância definitiva de qualquer uma das Vice-presidências ou Coordenadorias e da representação dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o mandato.

§ 3º Não poderá compor a Câmara de Controle Interno o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

§ 4º No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e até que se proceda a eleição, assumirá a Presidência o Conselheiro da categoria de Contador do terço remanescente, portador do registro mais antigo.

Art. 10. O Presidente, os Vice-presidentes, o representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor, e os membros das Câmaras serão eleitos por meio de chapa, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão de janeiro, quando da posse dos novos Conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese em que houver empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente possua registro mais antigo.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 11. Os órgãos executivos do Conselho Federal de Contabilidade compreendem as seguintes vinculações hierárquicas:

I - Presidência:

a) Vice-presidência Administrativa;

b) Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;

c) Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

d) Vice-presidência de Controle Interno;

e) Vice-presidência Técnica;

f) Vice-presidência de Registro; e

g) Vice-presidência de Desenvolvimento Operacional.

II - Vice-presidências:

a) Vice-presidência Administrativa;

Coordenador-Adjunto da Câmara de Assuntos Administra-

tivos

b) Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
Coordenador-Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e

Disciplina
c) Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

Coordenador-Adjunto da Câmara de Desenvolvimento Profissional

Coordenador-Adjunto de Desenvolvimento Institucional

d) Vice-presidência de Controle Interno;
Coordenador-Adjunto da Câmara de Controle Interno

e) Vice-presidência Técnica;
Coordenador-Adjunto da Câmara Técnica

f) Vice-presidência de Registro;
Coordenador-Adjunto da Câmara de Registro

g) Vice-presidência de Desenvolvimento Operacional.
Coordenador-Adjunto da Câmara de Desenvolvimento Ope-

racional

§ 1º O Conselho Consultivo, as comissões específicas, os grupos de trabalhos, e as assessorias especiais estarão diretamente vinculados à Presidência.

§ 2º Os programas, os projetos e os serviços do Conselho Federal de Contabilidade serão executados com apoio administrativo de seu quadro de pessoal, cuja estrutura funcional, suas atribuições e vinculações serão objeto de regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO CFC, COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR

DO PLENÁRIO

Art. 12. Compete ao CFC, por meio do Plenário:

I - deliberar sobre intervenções em CRC;

II - elaborar, aprovar e alterar este Regimento;

III - julgar, em última instância, os recursos das decisões dos CRCs, deliberando sobre os processos apreciados pelas Câmaras;

IV - deliberar sobre os processos apreciados pela Câmara de Controle Interno;

V - eleger o Presidente, os Vice-presidentes e os membros das Câmaras e seus coordenadores, quando for o caso;

VI - aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho do CFC e respectivas modificações e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como as operações de crédito e baixa de bens móveis;

VII - aprovar os planos de trabalho, os orçamentos, e homologar a abertura de créditos dos Conselhos Regionais;

VIII - apreciar e autorizar a participação do CFC em atividades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, que tenham atividades voltadas para a especialização e a atualização da Contabilidade;

IX - apreciar e aprovar a realização de convênios, acordos e contratos propostos pelo Presidente do CFC no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cultural e científico da classe contábil;

X - elaborar, aprovar e alterar as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios de Contabilidade;

XI - examinar e votar proposições sobre matérias de sua competência legal e regimental;

XII - autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse dos Conselhos de Contabilidade, inclusive o relatório anual de seus trabalhos;

XIII - conceder licença ao Presidente, aos Vice-presidentes e aos demais membros, e aplicar-lhes penalidade;

XIV - cancelar reunião ordinária por proposta do Presidente;

XV - apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CFC;

XVI - adotar e promover as providências necessárias à manutenção, em todo o País, da unidade de orientação e ações dos CRCs;

XVII - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

XVIII - prestar cooperação, nos planos técnicos e científicos, às entidades públicas e privadas no estudo e na solução de problemas sociais, políticos e econômicos;

XIX - cooperar com as instituições de ensino superior e de grau médio, inclusive em trabalhos de formulação de currículos e conteúdo programático das disciplinas de Ciências Contábeis e de outros cursos de Contabilidade, além de promover a integração dos professores de Contabilidade;

XX - elaborar, aprovar e alterar as Normas Brasileiras de Contabilidade e aos princípios que as fundamentam;

XXI - adotar todas as providências e as medidas necessárias à realização das finalidades dos Conselhos de Contabilidade;

XXII - exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e à execução deste Regimento e, também, à disciplina e à fiscalização do exercício profissional;

XXIII - elaborar, aprovar e alterar as normas e os procedimentos de mediação e arbitragem no âmbito contábil;

XXIV - aprovar, orientar e acompanhar os programas das atividades dos CRCs, especialmente nas áreas de Fiscalização, de Registro e de Educação Continuada, com o fim de assegurar que os trabalhos sejam previstos e realizados de modo ordenado e sistematizado;

XXV - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da profissão e de seus profissionais;

XXVI - representar, com exclusividade, os profissionais da Contabilidade brasileiros nos órgãos internacionais e coordenar a representação nos eventos internacionais de Contabilidade;

XXVII - dispor sobre a identificação dos registrados nos Conselhos de Contabilidade;

XXVIII - dispor sobre os símbolos, emblemas e insígnias dos Conselhos de Contabilidade;

XXIX - autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis dos Conselhos de Contabilidade, observadas as normas editadas pelo CFC;

XXX - firmar parcerias e convênios com a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) para a realização de atividades voltadas ao Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC, re-passando, quando couber, recursos para a execução das atividades mediante prestação de contas;

XXXI - instalar, orientar e inspecionar os CRCs, neles intervindo quando indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira e à observância dos princípios de hierarquia institucional;

XXXII - homologar o Regimento Interno e, quando for o caso, as resoluções dos Conselhos Regionais, propondo as modificações necessárias para assegurar a unidade de orientação e de procedimentos;

XXXIII - expedir instruções disciplinadoras do processo de suas eleições e dos CRCs;

XXXIV - editar e alterar o Código de Ética Profissional do Contador e funcionar como Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED);

XXXV - apreciar e julgar os recursos de decisões dos CRCs;

XXXVI - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos CRCs, bem como lhes prestar assistência técnica e jurídica;

XXXVII - examinar e julgar as contas do CFC e dos CRCs;

XXXVIII - manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclaves no País e no exterior, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários disponíveis;

XXXIX - revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado por CRC, ou por autoridade que o represente, contrário ao Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, ao seu Regimento, ao Código de Ética Profissional do Contador ou aos seus provimentos, ouvido previamente o responsável;

XL - funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Contabilidade, ao exercício de todas as atividades e às especializações a ela pertinentes, inclusive ensino e pesquisa em qualquer nível;

XLI - estimular a exatidão na prática da Contabilidade, zelando pelo seu prestígio e pelo bom nome da classe e dos que a integram;

XLII - colaborar com os órgãos públicos e as instituições privadas no estudo e na solução de problemas relacionados ao exercício profissional e à profissão, inclusive na área da educação;

XLIII - dispor sobre o Exame de Suficiência Profissional como requisito para a concessão do registro profissional;

XLIV - elaborar, aprovar e modificar os regulamentos de licitações e contratos e, também, de Contabilidade e Orçamento dos Conselhos de Contabilidade;

XLV - incentivar o aprimoramento científico, técnico e cultural dos profissionais da contabilidade;

XLVI - fixar o valor das anuidades devidas pelos profissionais e pelas organizações contábeis, dos preços dos serviços e das multas;

XLVII - disciplinar e acompanhar o registro e a fiscalização do exercício da profissão em todo o Território Nacional;

XLVIII - instituir e disciplinar o Programa de Educação Continuada;

XLIX - disciplinar a elaboração dos atos que instrumentam as atribuições legais e regimentais do Sistema CFC/CRCs;

L - delegar competência ao Presidente;

LI - aprovar a instauração de processo para apurar irregularidade praticada por Presidente ou Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, assegurando-se o contraditório e o amplo direito de defesa;

LII - dispor sobre o Exame de Qualificação Técnica e o registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI);

LIII - dispor sobre o Programa de Revisão Externa de Qualidade dos Auditores Independentes (CRE);

LIV - desenvolver projetos de natureza contábil, especialmente, os de responsabilidade socioambiental em parceria com organismos nacionais e internacionais; e

LV - fomentar e otimizar o relacionamento com organismos nacionais e internacionais por meio de parceria e convênios.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS

Art.13. São Órgãos Deliberativos Específicos:

a) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

b) Câmara de Registro;

c) Câmara Técnica;

d) Câmara de Controle Interno;

e) Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

f) Câmara de Assuntos Administrativos; e

g) Câmara de Desenvolvimento Operacional.

Art. 14. A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina é integrada por 12 (doze) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, na qualidade de seu membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:

a) examinar e julgar os recursos das decisões dos Plenários dos CRCs e dos Tribunais Regionais de Ética e Disciplina em processos abertos contra pessoas físicas, empresas, profissionais e organizações contábeis, exercendo as funções preparatórias de atribuições do Plenário e do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED);

b) sanear processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;

c) responder a consultas sobre fiscalização, ética e disciplina;

d) examinar matéria sobre fiscalização, ética e disciplina e propor as medidas e as ações pertinentes.

§ 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara.

Art. 15. A Câmara de Registro é integrada por 6 (seis) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente de Registro, na qualidade de seu membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara de Registro:

a) examinar e julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais de Contabilidade que envolvam processos relativos a registro dos profissionais da Contabilidade e organizações contábeis;

b) sanear processo de sua competência, determinando as diligências à instrução processual;

c) responder a consultas sobre registro;

d) examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes; e

e) coordenar, nacionalmente, os registros e os cadastros dos profissionais e das organizações contábeis.

§ 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente de Registro não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara.

Art. 16. A Câmara Técnica é integrada por 6 (seis) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente Técnico, na qualidade de seu membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara Técnica:

a) examinar e emitir pareceres técnico-contábeis não afeto a outras Câmaras, especialmente os relativos às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos Princípios de Contabilidade;

b) examinar e aprovar as minutas das Normas Brasileiras de Contabilidade elaboradas pelos Grupos de Estudo do CFC, visando a sua submissão a audiência pública e a aprovação pelo Plenário do CFC;

c) examinar e aprovar os documentos elaborados e aprovados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) decorrentes do processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) emitidas pelo IASB - International Accounting Standards Board (IASB), visando a sua submissão a audiência pública e a aprovação pelo Plenário do CFC;

d) examinar e aprovar as minutas das Normas Brasileiras de Contabilidade, relativas aos trabalhos de Auditoria, Revisão, Asseguração e Assuntos Correlatos, elaboradas pelo Comitê Gestor da Convergência no Brasil, decorrentes do processo de convergência às Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela IFAC - International Federation of Accountants, visando a sua submissão a audiência pública e a aprovação pelo Plenário do CFC;

e) examinar e aprovar os Comunicados Técnicos emitidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, visando a sua aprovação pelo Plenário do CFC;

f) analisar e emitir opinião e/ou parecer sobre assuntos e matérias de natureza técnica, quando requerido pelo Conselho Diretor ou pelo Presidente do CFC;

g) emitir Orientação Técnica sobre temas contábeis, sem força normativa, visando direcionar registros e evidências contábeis;

h) desenvolver e coordenar ações para integração das Vice-presidências Técnicas dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), buscando uniformizar nacionalmente as ações e posicionamentos no âmbito técnico; e

i) aprovar as diretrizes e planos de ação dos projetos pertinentes à Vice-presidência Técnica.

§ 2º É vedado à Câmara Técnica emitir parecer nos seguintes casos:

a) em matéria, especificamente, de natureza fiscal e tributária;

b) em matéria de natureza societária, judicial ou extrajudicial, mesmo que envolva interpretação das Normas Brasileiras de Contabilidade e dos Princípios de Contabilidade.

§ 3º Nas reuniões em que o Vice-presidente Técnico não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara.

Art. 17. A Câmara de Controle Interno é integrada por 4 (quatro) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente de Controle Interno na qualidade de membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara de Controle Interno:

a) examinar as demonstrações de receita arrecadada pelos CRCs, verificando se as cotas (parte de receita) enviadas ao CFC correspondem aos valores constantes nos balancetes e se, efetivamente, foram quitados, relacionando, mensalmente, os Conselhos em atraso, com indicação das providências a serem tomadas;

b) opinar sobre o recebimento de legados, doações e subvenções;

c) examinar as despesas do CFC e dos CRCs quanto à sua legalidade, economicidade, eficácia e eficiência;

d) examinar e deliberar sobre prestações de contas e balanços do exercício do CFC e dos CRCs;

e) analisar e deliberar sobre propostas orçamentárias do CFC e dos CRCs, encaminhando-as ao Plenário até a sessão ordinária de dezembro;

f) exercer outras atividades compatíveis de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do CFC;

g) acompanhar as demonstrações contábeis e a gestão orçamentária do CFC e dos CRCs, sugerindo medidas que venham a garantir a qualidade das informações contábeis e o desempenho equilibrado da execução orçamentária;

h) comunicar ao Presidente do CFC atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas;

i) analisar e deliberar sobre as demonstrações contábeis mensais e os créditos adicionais do CFC; e

j) analisar e deliberar sobre os créditos adicionais especiais e os decorrentes do aumento do orçamento anual dos CRCs.

§ 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente de Controle Interno não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara.

Art. 18. A Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional é integrada por 7 (sete) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional, na qualidade de seu membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional analisar e julgar os processos que versarem a respeito de educação continuada, especialmente, sobre:

I - convênios com instituições de ensino, relativos à educação continuada e ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil;

II - demais assuntos relacionados à educação continuada e ao planejamento e desenvolvimento profissional e institucional;

III - desenvolver e coordenar a realização do Exame de Suficiência;

IV - desenvolver e coordenar o Programa de Educação Profissional Continuada;

V - desenvolver e coordenar a realização do Exame de Qualificação Técnica.

VI - relacionar os eventos e analisar os pedidos de participação de Conselheiros;

VII - acompanhar projetos de parceria com instituições nacionais e internacionais;

VIII - desenvolver e coordenar o Congresso Brasileiro de Contabilidade, o Encontro Nacional da Mulher Contabilista e outros eventos nacionais e internacionais em que o CFC participe na condição de realizador ou apoiador;

IX - desenvolver e coordenar projetos relativos à imagem e à divulgação do CFC;

X - acompanhar o desenvolvimento dos eventos nacionais realizados pelo Sistema CFC/CRCs e outros institutos contábeis; e

XI - coordenar o relacionamento institucional do CFC junto ao Congresso Nacional.

§ 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente não estiver presente, os trabalhos serão orientados por um dos Coordenadores-Adjuntos da referida Câmara.

Art. 19. A Câmara de Assuntos Administrativos é integrada por 4 (quatro) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente Administrativo na qualidade de seu membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara de Assuntos Administrativos:

a) manifestar-se sobre a conclusão do processo de realização de concurso público para os quadros do CFC;

b) manifestar-se sobre a implantação, no CFC, de instrumentos gerenciais;

c) coordenar e acompanhar os processos licitatórios do CFC;

d) acompanhar o desempenho administrativo e financeiro do CFC;

e) manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CFC, desde que não previstos como competência de outra Câmara; e

f) desenvolver ações e projetos de responsabilidade socioambiental e coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão e do Balanço Socioambiental.

§ 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente Administrativo não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara.

Art. 20. A Câmara de Desenvolvimento Operacional é integrada por 4 (quatro) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-presidente de Desenvolvimento Operacional, na qualidade de seu membro efetivo.

§ 1º Compete à Câmara de Desenvolvimento Operacional:

a) desenvolver e acompanhar projetos nos Conselhos Regionais, com o objetivo de evitar a inadimplência;

b) desenvolver e coordenar projetos nos Conselhos Regionais, estimulando o profissional e a organização contábil a manterem-se adimplentes;

c) desenvolver e coordenar projetos de tecnologia de informação do Sistema CFC/CRCs;

d) desenvolver projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa do Sistema CFC/CRCs; e

e) examinar e julgar os pedidos de isenção ou redução de débitos, remetidos em grau de recurso ao CFC.

§ 2º Nas reuniões em que o Vice-presidente de Desenvolvimento Operacional não estiver presente, os trabalhos serão orientados pelo Coordenador-Adjunto da referida Câmara.

Art. 21. Dos artigos 14 a 20, são comuns os seguintes dispositivos:

I - os membros das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, com mandato de dois anos, coincidente com o do Presidente;



II - compete às Câmaras exercer, em termos de consulta e julgamento, as funções preparatórias de atribuições do Plenário;

III - as decisões das Câmaras serão encaminhadas pelos respectivos Vice-presidentes, que as submeterão ao Plenário do CFC;

IV - as deliberações das Câmaras serão tomadas ad referendum do Plenário;

V - as Câmaras reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria de seus membros;

VI - as reuniões das Câmaras, exceto a citada no parágrafo único deste artigo, serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, prioritariamente, no dia imediatamente anterior ao da reunião Plenária, cuja disciplina observa, no que couber, as disposições constantes do art. 34;

VII - as Câmaras poderão ter seus próprios regulamentos, desde que não conflitem com este Regimento e serão previamente aprovados pelo Plenário;

VIII - as decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ad referendum do Plenário, e constarão das atas das Câmaras; e

IX - os coordenadores das Câmaras, em suas ausências, faltas e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos Coordenadores adjuntos e, sucessivamente, pelo, integrante da Câmara, com registro mais antigo.

Parágrafo único. As Câmaras poderão se reunir extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do CFC.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 22. Dos Órgãos Consultivos:

I - Conselho Diretor;

II - Conselho Consultivo;

III - Comissões Específicas;

IV - Grupos de trabalhos; e

V - Assessorias especiais.

Art. 23. O Conselho Diretor é integrado pelo Presidente e pelos Vice-presidentes do Conselho Federal de Contabilidade e por um Conselheiro, técnico em contabilidade, eleito pelo Plenário.

§ 1º Compete ao Conselho Diretor:

a) acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CFC, apreciar seu desempenho e formular sugestões para o aprimoramento;

b) auxiliar o Presidente nos assuntos de sua competência, quando solicitado; e

c) propor ao Plenário, por meio da Presidência:

I - a criação e a extinção de CRC;

II - a intervenção em CRC;

III - a aplicação de penalidade a Presidente de CRC e a Conselheiros do Sistema CFC/CRCs.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do CFC ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 24. O Conselho Consultivo é integrado pelo Presidente do CFC, por seus ex-presidentes e pelos agraciados com a medalha Mérito Contábil João Lyra, sendo presidido pelo primeiro.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo:

a) assessorar o Presidente e o Plenário do CFC, em matéria de alta relevância para o Sistema CFC/CRCs;

b) propor ao Plenário, por meio do Presidente do CFC, a adoção de medidas julgadas de interesse para o Sistema CFC/CRCs e para a classe contábil.

§ 2º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada ano ou sempre que convocadas pelo Presidente do CFC.

§ 3º Os ex-presidentes do CFC terão assento no Plenário, na qualidade de membros honorários vitalícios, com direito a voz nas sessões.

§ 4º Os ex-presidentes terão direito a participar de eventos nacionais e internacionais da classe contábil.

Art. 25. As comissões específicas, os grupos de trabalho e assessorias especiais criadas por Portaria, reunir-se-ão de acordo com o ato de sua instituição e apresentarão o resultado do seu trabalho para subsidiar as decisões do CFC.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 26. Órgãos Executivos:

I - Presidência;

II - Vice-presidências.

Art. 27. São atribuições do Presidente:

I - superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CFC;

II - representar legalmente o CFC, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

III - instituir comissões especiais, grupos de trabalho e assessorias especiais;

IV - adotar as medidas necessárias à realização dos serviços, das atividades e das finalidades do CFC, bem como sua administração, apresentando o Plano de Trabalho Anual e os relatórios para aprovação pelo Plenário;

V - dar posse aos Conselheiros efetivos, suplentes e aos membros das Câmaras;

VI - presidir as sessões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

VII - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate;

VIII - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IX - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recursos ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselhos e pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausências dos Conselheiros;

X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e as disposições deste Regimento;

XI - presidir as reuniões do Plenário, do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;

XII - zelar pelo prestígio e pelo decoro do CFC e dos CRCs;

XIII - presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

XIV - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e organizar a pauta destas;

XV - convocar as sessões das Câmaras;

XVI - suspender a decisão do Plenário que julgar inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado, observando o disposto no parágrafo 1º deste artigo;

XVII - despachar os expedientes, distribuir os processos aos relatores e com eles assinar as resoluções ou as deliberações aprovadas, podendo delegar estas atribuições aos Vice-presidentes;

XVIII - contratar empregados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promovê-los e rescindir o contrato de trabalho;

XIX - fixar o plano de cargos, salários, carreira e conceder gratificações, definindo o Regulamento de Administração e de Pessoal;

XX - propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais;

XXI - promover a abertura e a movimentação de contas bancárias e assinar cheques em conjunto com empregado especialmente designado para tal fim;

XXII - baixar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

XXIII - delegar competência, definindo e estabelecendo a co-responsabilidade de gestão;

XXIV - prever e prover no sentido de que, nas reuniões, o Plenário e os demais órgãos colegiados funcionem em toda a plenitude, cumprindo-lhe, inclusive, convocar suplentes em número previsto necessário à realização desses objetivos;

XXV - designar um Vice-presidente para substituí-lo, nas suas ausências e impedimentos, especialmente, quando se ausentar do País;

XXVI - superintender os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Específicas, Grupos de Trabalho e Assessorias especiais constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Presidência; e

XXVII - coordenar o relacionamento institucional do CFC com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais.

§ 1º Considera-se revogada a decisão suspensa, se o Plenário, na sua reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXII, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subsequente, terá validade até essa data.

§ 3º O Presidente poderá atribuir aos conselheiros suplentes tarefas auxiliares no âmbito do Plenário, das Câmaras e de quaisquer outros órgãos colegiados ou grupos/comissões de trabalho.

Art. 28. São atribuições das Vice-presidências:

I - superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CFC no âmbito das Vice-presidências respectivas;

II - auxiliar o Presidente no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação;

III - coordenar as sessões das Câmaras afetas às suas Vice-presidências;

IV - submeter ao Plenário as decisões de suas respectivas Câmaras;

V - emitir voto de qualidade quando houver empate nos julgamentos de suas Câmaras; e

VI - gerir as atividades relacionadas ao atendimento, às consultas e aos questionamentos referentes aos assuntos pertinentes a suas respectivas Câmaras.

§ 1º Os Vice-presidentes substituirão o Presidente em seus impedimentos temporários, a critério deste, desde que não conflite com o art. 3º do Decreto-Lei n.º 1.040/69 e com o § 4º do art. 9º deste Regimento.

§ 2º Os Vice-presidentes, no exercício de suas atribuições de supervisionar, orientar e gerir as tarefas de suas pastas, são solidariamente responsáveis, juntamente com o Presidente, pelos atos derivados desse mister; destarte, integram o rol de gestores para todos os fins legais, especialmente, no Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 3º Ao Vice-presidente Administrativo compete:

a) movimentar contas bancárias e assinar cheques, sempre em conjunto com o empregado designado para tal fim, em substituição ao Presidente, por delegação deste;

b) superintender a Coordenadoria Administrativa;

c) coordenar os trabalhos da Câmara de Assuntos Administrativos;

d) distribuir os processos para relato na Câmara de Assuntos Administrativos;

e) denunciar ao Plenário do CFC o atraso por parte dos Conselhos Regionais na remessa de cotas-partes e de demais obrigações financeiras devidas ao CFC, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas; e

f) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência Administrativa.

§ 4º Ao Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina compete:

a) superintender a Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina;

b) coordenar os trabalhos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

c) distribuir os processos para relato na Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

d) denunciar ao Plenário do CFC o não cumprimento, pelos Conselhos Regionais, das metas de fiscalização traçadas no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas; e

e) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina.

§ 5º Ao Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional compete:

a) superintender a Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

b) coordenar os trabalhos da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

c) distribuir os processos para relato na Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional;

d) coordenar assuntos relacionados à organização e à realização de eventos nacionais e internacionais do CFC;

e) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional; e

f) coordenar as relações institucionais do CFC junto ao Congresso Nacional.

§ 6º Ao Vice-presidente de Controle Interno compete:

a) superintender a Coordenadoria de Controle Interno e a Auditoria Interna;

b) coordenar os trabalhos da Câmara de Controle Interno;

c) distribuir os processos para relato na Câmara de Controle Interno;

d) denunciar ao Plenário do CFC o não cumprimento, pelos Conselhos Regionais, de remessa da proposta orçamentária, prestação de contas anual e balancetes mensais ao CFC, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas;

e) elaborar o calendário anual de auditoria, apresentando-o ao Conselho Diretor; e

f) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência de Controle Interno.

§ 7º Ao Vice-presidente Técnico compete:

a) superintender a Coordenadoria Técnica;

b) coordenar os trabalhos da Câmara Técnica;

c) distribuir os processos para relato na Câmara Técnica;

d) subsidiar o Presidente do CFC nas suas participações em organismos nacionais, regionais e internacionais;

e) representar o CFC, quando designado pelo Presidente, junto a organismos nacionais, regionais e internacionais;

f) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Estudo das Normas Brasileiras de Contabilidade; e

g) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência Técnica.

§ 8º Ao Vice-presidente de Registro compete:

a) superintender a Coordenadoria de Registro;

b) coordenar os trabalhos da Câmara de Registro;

c) distribuir os processos para relato na Câmara de Registro;

d) denunciar ao Plenário do CFC o não cumprimento, pelos Conselhos Regionais, dos objetivos de registro traçados no Plano de Trabalho, a fim de que se deliberem as providências a serem tomadas; e

e) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência de Registro.

§ 9º Ao Vice-presidente de Desenvolvimento Operacional compete:

a) superintender a Coordenadoria da Câmara de Desenvolvimento Operacional;

b) coordenar os trabalhos da Câmara de Desenvolvimento Operacional;

c) coordenar a elaboração dos projetos que versem sobre inadimplência e adimplência de contabilistas e organizações contábeis;

d) coordenar a elaboração de projetos de aperfeiçoamento do uso da tecnologia de informação dos Conselhos Regionais;

e) coordenar a elaboração de projetos para o aperfeiçoamento da gestão administrativa dos Conselhos Regionais; e

f) superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho constituídos para implementar as ações previstas nos projetos da Vice-presidência de Desenvolvimento Operacional.

SEÇÃO V
DOS COORDENADORES DAS CÂMARAS

Art. 29. Os Vice-presidentes, quando na função de Coordenadores das Câmaras a eles vinculadas, além da atribuição de coordenar as respectivas sessões, determinarão a lavratura de atas, dela constando as decisões tomadas, e farão o seu relato em Plenário, na parte designada à sua Vice-presidência.

§ 1º O Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina ou, na sua ausência, o Coordenador-Adjunto, submeterá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) as decisões dos processos éticos disciplinares e ao Plenário as decisões dos processos de Fiscalização.

§ 2º Os Vice-presidentes ou, na sua ausência, os Coordenadores-Adjuntos submeterão ao Plenário as decisões das Câmaras.

§ 3º Compete, ainda, aos Coordenadores-Adjuntos das Câmaras verificar o saneamento das matérias que serão pautadas para a Ordem do Dia e, também, analisar com os Vice-presidentes respectivos os projetos e as ações a serem executadas ou submetidas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NO CFC

Art. 30. Os documentos, os expedientes e os processos recebidos pelo CFC, depois de protocolados, serão encaminhados para devida tramitação, de acordo com a sua natureza, sendo os:

I - de interesse geral e institucional ao Presidente;

II - e os específicos à respectiva Vice-presidência ou ao órgão interno a que devam ser submetidos, conforme o caso.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS CONSELHEIROS

Art. 31. Os processos, uma vez autuados e informados, serão distribuídos, para relatório, parecer e voto, a Conselheiro do órgão incumbido de seu exame.

Art. 32. O processo distribuído a relator deverá estar concluso para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à distribuição.

§ 1º O relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas a partir da data da distribuição, salvo por motivo justificado.

§ 2º Se o processo, por complexidade ou por necessidade de instrução, exigir mais tempo, o relator o solicitará ao órgão respectivo, salvo se estiver tramitando com nota de urgência.

§ 3º Nos casos de processos distribuídos a relator, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer à reunião designada, estes serão devolvidos à secretaria para redistribuição. Na hipótese de novo relator, e desde que já haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

§ 4º Os casos de suspeição e impedimento definidos no Título III, Livro I da Resolução CFC n.º 1309/10, aplicam-se a quaisquer processos em julgamento nas Câmaras e no Plenário, cabendo ao relator devolver o processo a autoridade competente, acompanhado da justificativa, por escrito, de seu ato, caso em que será designado novo relator.

§ 5º Permanecerá na função de relator no Plenário o mesmo Conselheiro que atuou na relatoria nas Câmaras.

§ 6º Durante a discussão ou a votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo a decisão à Câmara ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 7º Antes de cada sessão, os responsáveis pelas áreas fornecerão aos respectivos Vice-presidentes a relação dos processos com prazos esgotados para a apreciação das Câmaras.

SEÇÃO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 33. O CFC reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, ao menos, por 1/3 (um terço) de seus membros, desde que com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. As reuniões durarão o tempo necessário à conclusão dos trabalhos e serão públicas, salvo aquelas guardadas pelo sigilo.

Art. 34. As sessões do Plenário dividem-se em quatro partes:

- I - Expediente;
- II - Comunicados;
- III - Ordem do Dia; e
- IV - Interesse Geral.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos seus membros, suspendendo-a por até 60 minutos se não for verificado esse quórum.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada, transferindo-se sua pauta para a subsequente.

Art. 35. O Expediente compreende:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente, pelo secretário e pelos Conselheiros que o desejarem.

Art. 36. Os Comunicados compreendem:

I - leitura de informações sobre a tramitação de processos judiciais; e

II - comunicação, pelo Presidente, de assuntos relevantes para a classe contábil.

Art. 37. A Ordem do Dia compreende:

I - comunicação, pelo Presidente, dos expedientes enviados ao CFC, que dependam de decisão ao Plenário;

II - leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores nos processos que lhes tenham sido distribuídos e das proposições do Presidente; e

III - leitura, discussão e votação das atas das Câmaras julgadoras.

§ 1º O Relatório poderá ser oral, mas o Parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 2º Feito o Relatório e lido o Parecer e o voto, o Presidente declara iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 3º Nenhum Conselheiro pode falar mais de uma vez por prazo superior a dez minutos, salvo o relator, que, ao final da discussão, tem direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu Parecer e voto, caso este tenha sido contraditado.

§ 4º Desde que requerida, será dada vista de processo a qualquer Conselheiro pelo prazo de até a reunião subsequente.

§ 5º Se a matéria for considerada urgente, pelo Presidente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até duas horas. Para esse fim, e se for necessário, a sessão será suspensa por igual prazo.

§ 6º O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 38. Encerrada a discussão, procede-se à votação.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º A votação começa sempre pelo relator, seguindo-se os demais Conselheiros. Havendo empate, ao Presidente cabe o voto de qualidade.

§ 3º Concluída a votação, nenhum Conselheiro pode modificar seu voto.

§ 4º Proclamada a decisão, não pode ser feita apreciação ou crítica sobre esta, salvo o disposto no art. 27, inciso XVI.

§ 5º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 39. Na parte da sessão denominada Interesse Geral, serão apresentadas manifestações dos membros do CFC e, caso seja necessário, serão discutidas e votadas.

Art. 40. As disposições constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, às sessões das Câmaras.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 41. Constitui receita do CFC:

a) 20% (vinte por cento) da receita bruta de cada CRC, excetuados legados, doações e subvenções, receitas patrimoniais, indenizações, restituições e outras, quando justificadas;

b) legados, doações e subvenções;

c) rendas patrimoniais; e

d) outras receitas.

Parágrafo único. A receita do CFC será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio e de investimento.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CFC COMO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA (TSED)

Art. 42. O CFC funciona como Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), com sua composição e organização normais, observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento, com as seguintes alterações:

I - as sessões são reservadas, realizando-se as ordinárias imediatamente antes ou depois da sessão ordinária do CFC, desde que exista matéria a ser apreciada; e

II - os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina, e suas respectivas atas, são sigilosos.

Parágrafo único. Os atos, instrumentando as deliberações e as decisões normativas e específicas do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, observada a disposição sobre a matéria, terão numeração própria, precedida da sigla TSED.

Art. 43. Os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina terão suas decisões referendadas pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO IX DA JURISPRUDÊNCIA

Art. 44. A jurisprudência firmada pelo Plenário do CFC ou pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina será compendiada em Súmula.

§ 1º Os enunciados incluídos na Súmula, bem como a sua alteração ou o seu cancelamento, serão deliberados em Plenário, por maioria absoluta.

§ 2º Ficarão vagos, com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números dos enunciados que o Conselho cancelar ou alterar, tomando novos números na série os que forem modificados.

§ 3º A citação da Súmula, pelo número correspondente, dispensa, perante o Conselho, a referência a outras deliberações, no mesmo sentido.

§ 4º Qualquer Conselheiro pode propor ao Plenário, em novos processos, a revisão da jurisprudência compendiada em Súmula.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O CFC terá órgão de comunicação e de publicidade para divulgação de seus atos, de suas atividades em geral e de matérias relacionadas com suas finalidades.

Parágrafo único. O disposto no caput não exclui a obrigação da publicação dos atos normativos, do extrato do orçamento e das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial da União.

Art. 46. O Presidente pode contratar consultoria ou consultores que se fizerem necessários, visando à execução do programa de trabalho do CFC.

Art. 47. Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, por proposta do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CFC.

Parágrafo único. A votação para alteração de que trata o caput dar-se-á com a aprovação de 2/3 da composição de seu Plenário.

Art. 48. Esta Resolução entrará em vigor 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFC n.º 1.252/11.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.406, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2018/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1406, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2013, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária da Mútua, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Operacionais	90.000.000,00	Operacionais	90.000.000,00
TOTAL	90.000.000,00	TOTAL	90.000.000,00

CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS

Presidente da Mútua

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2011/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1406, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2013, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-PE, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	15.695.000,00	Desp. Correntes	15.576.723,00
Rec. de Capital	1.307.576,00	Desp. de Capital	1.425.853,00
TOTAL	17.002.576,00	TOTAL	17.002.576,00

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

JOSÉ MÁRIO DE ARAÚJO CAVALCANTI

Presidente do Crea-PE

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 1960/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1406, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2013, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-RN, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	9.443.277,90	Desp. Correntes	10.219.189,90
Rec. de Capital	2.764.412,00	Desp. de Capital	1.988.500,00
TOTAL	12.207.689,90	TOTAL	12.207.689,90

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Presidente do Crea-RN

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.999, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2051/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1406, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2013, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-DF, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	12.218.219,00	Desp. Correntes	12.690.219,00
Rec. de Capital	935.000,00	Desp. de Capital	463.000,00
TOTAL	13.153.219,00	TOTAL	13.153.219,00

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do Conselho

FLÁVIO CORREIA DE SOUSA

Presidente do Crea-DF

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.000, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo CF - 2412/2013.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1406, realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2013, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-RJ, relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo.



Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	65.000.000,00	Desp. Correntes	64.625.000,00
Rec. de Capital	-	Desp. de Capital	375.000,00
TOTAL	65.000.000,00	TOTAL	65.000.000,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

AGOSTINHO GUERREIRO
Presidente do Crea-RJ

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os valores das anuidades devidas ao CRF-SP para o exercício de 2014

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, reunido em sua 12ª Sessão Extraordinária, em 16/12/2013, item 3.1, em conformidade com a legislação pertinente objeto da presente matéria, bem como nos termos da Lei nº 3.820/60 e posteriores alterações,

Considerando a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, dos valores correspondentes às anuidades para o exercício de 2014;

Considerando os termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60;

Considerando a Resolução do CFF nº 587, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 12.514/11, de que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, decide:

Art. 1º - Dar publicidade aos valores correspondentes às anuidades de 2014, conforme quadro abaixo:

Pessoa Física	Valor da Anuidade
Nível Superior	R\$ 402,85
Nível Médio	R\$ 201,43
Recém Inscrito (1ª Inscrição)	50% dos respectivos valores: Nível Superior - R\$ 201,43 Nível Médio - R\$ 100,72

Pessoa Jurídica	Capital Social	Valor da Anuidade em R\$
Faixa 1	Até R\$ 50.000,00	R\$ 559,52
Faixa 2	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	R\$ 1.119,04
Faixa 3	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	R\$ 1.678,56
Faixa 4	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	R\$ 2.238,08
Faixa 5	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	R\$ 2.797,61
Faixa 6	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	R\$ 3.357,13
Faixa 7	Acima de 10.000.000,00	R\$ 4.476,17

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao CRF-SP até o dia 07 de abril de 2014, podendo ser pago com desconto de 08% (oito por cento) se efetivado até 07 de fevereiro de 2014 e de 5% (cinco por cento) se efetivado até 07 de março de 2014, ou em até 05 (cinco) parcelas sem desconto, em 07/02/14, 07/03/14, 07/04/14, 07/05/14 e 07/06/14.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

RETIFICAÇÃO

No Provimento nº 159/2013, publicado no DOU nº 239, de 10/12/2013, Seção 1, página 149, onde se lê: "... O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 9.906, de 04 de julho de 1994, ...", leia-se: "... O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, ..."

2ª CÂMARA
1ª TURMA

RETIFICAÇÃO

Na publicação de ACÓRDÃO da PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL veiculada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 12 de dezembro de 2013, pp. 172/173, em virtude de equívoco quanto à numeração de EMENTAS, onde se lê: "RECURSO N. 49.0000.2013.011481-0/SCA-PTU. Recte: M.I.G. (Advs: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.R.L.S. (Adv: Joaquim dos Santos Ribeiro OAB/SP 91952). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Ave-lino Duarte (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 161/2013/SCA-PTU. (...)", leia-se: "RECURSO N. 49.0000.2013.011481-0/SCA-PTU. Recte: M.I.G. (Advs: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.R.L.S. (Adv: Joaquim dos Santos Ribeiro OAB/SP 91952). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Ave-lino Duarte (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi

Fülber (RO). EMENTA N. 134/2013/SCA-PTU. (...); "RECURSO N. 49.0000.2013.011713-7/SCA-PTU. Recte: E.M.A.M.M. (Adv: Enedia Maria Albuquerque Melo Medeiros OAB/MT 3557-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 162/2013/SCA-PTU. (...), leia-se: "RECURSO N. 49.0000.2013.011713-7/SCA-PTU. Recte: E.M.A.M.M. (Adv: Enedia Maria Albuquerque Melo Medeiros OAB/MT 3557-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 135/2013/SCA-PTU. (...); "RECURSO N. 49.0000.2013.012427-1/SCA-PTU. Recte: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). EMENTA N. 163/2013/SCA-PTU. (...)", leia-se: "RECURSO N. 49.0000.2013.012427-1/SCA-PTU. Recte: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). EMENTA N. 136/2013/SCA-PTU. (...)"

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

CONSULTA N. 2011.27.00972-01/OEP (SGD: 49.0000.2013.012833-9/OEP). Assunto: Consulta. Conselho Regional de Técnicos em Radiologia. Impedimento de advogar contra a União, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista. Consulente: Radamez Danilo Bezerra da Silva OAB/PE 28957. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Revisora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). EMENTA N. 177/2013/OEP. Consulta. Servidores dos Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas. Impedimento. Art. 30, I, da Lei n. 9.504/97. Os Conselhos de Fiscalização de profissões regulamentadas têm natureza jurídica de autarquias de regime especial, salvo a ordem dos Advogados do Brasil, por força da decisão proferida na ADI 3.026/DF. Aos servidores dos Conselhos de

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60;

Art. 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta Deliberação, será aplicado por este CRF-SP o disposto no artigo 35, da Lei 3.820/60, cobrando-se judicialmente a dívida.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os valores das taxas devidas ao CRF-SP para o exercício de 2014

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, reunido em sua 12ª Sessão Extraordinária, de 16/12/2013, item 3.1, em conformidade com a legislação pertinente, objeto da presente matéria, bem como nos termos da Lei nº 3.820/60 e posteriores alterações;

Considerando a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, dos valores correspondentes às taxas para o exercício de 2014;

Considerando a necessidade da atualização dos valores das taxas;

Considerando a Resolução nº 587, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando os termos do artigo 97, § 2º, do Código Tributário Nacional, o qual dispõe que a atualização do valor monetário da base de cálculo não constitui majoração;

Considerando os termos do artigo 25 da Lei nº 3.820/60, decide:

Art. 1º - Dar publicidade aos valores correspondentes às taxas de 2014, conforme quadro abaixo:

TAXAS - 2014
Pessoa Jurídica

Espécie de Taxa	Valor
Inscrição ou Alteração de Ramo	R\$ 384,00
Certidão de Regularidade	R\$ 128,35
Certidões em geral	R\$ 128,35

Pessoa Física

Espécie de Taxa	Valor
Inscrição - Nível Superior	R\$ 117,00
Inscrição - Nível Médio	R\$ 58,50
1ª Inscrição - Nível Superior - recém inscrito	R\$ 29,25
1ª Inscrição - Nível Médio - recém inscrito	R\$ 101,50
Transferência	R\$ 128,35
Certidão de Reativação de inscrição	R\$ 128,35
Certidão de Revalidação	R\$ 128,35
Certidão de Conversão de Categoria	R\$ 128,35
Certidão de Anot. Ativ. Prof. Farmacêutica	R\$ 128,35
Outras certidões	R\$ 128,35
Expedição ou Substituição de Carteira ou Cédula	R\$ 72,45
Expedição de 2ª Via de Carteira ou Cédula	R\$ 72,45
Revalidação de Cédula	R\$ 72,45

Art. 2º - O pagamento será feito no ato do requerimento.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente Conselho

Fiscalização aplica-se o impedimento previsto no art. 30, I, da Lei n. 8.906/94. Impossibilidade de advogar contra interesses da União, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de abril de 2012. Alberto de Paula Machado, Presidente. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2012.001248-2/OEP. Assunto: Consulta. Cargo de chefia do PROCON. Inscrição nos quadros da OAB. Consulente: Presidente da 3ª Subseção de Aquidauana da OAB/Mato Grosso do Sul - Severino Alves de Moura. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). EMENTA N. 178/2013/OEP. Consulta. Esclarecimentos acerca de requisitos para provimento de cargo de chefia do PROCON. Indagações que não têm pertinência com as atribuições advocatícias. Provimento de cargo de direção diz respeito à forma de organização do PROCON, por meio de Lei Estadual ou Municipal. O cargo de chefia do Procon não é privativo de advogados inscritos na OAB, a exceção do departamento jurídico. Somente advogado inscrito na OAB pode assinar ações judiciais a serem interpostas no Judiciário. Não havendo assessoria jurídica, o PROCON deverá realizar a contratação de advogado ou procurar a defesa da procuradoria do Estado ou Município. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2012. Miguel Ângelo Caçado, Presidente ad hoc. Walter de Agra Júnior, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2012.001472-6/OEP. Assunto: Consulta. Súmula 01/2011/COP. Prazo prescricional anterior ao protocolo formal da representação junto à OAB. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). EMENTA N. 179/2013/OEP. CONSULTA. APLICAÇÃO SÚMULA 01/2011 DO CONSELHO PLENO. PRAZO. TERMO INICIAL. PRESCRIÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCESSO DISCIPLINAR. O art. 43 do EAOAB não prevê prazo prescricional contado da data da ocorrência do fato tido como infracional. Termo inicial contado a

partir do conhecimento oficial do fato pela OAB. Recomendação de envio do inteiro teor e da ementa da decisão tomada pelo Conselho Pleno nos autos da Consulta n. 2010.27.02480-01. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em responder à consulta nos termos do voto da Relatora. Brasília, 11 de junho de 2012. Alberto de Paula Machado, Presidente. Angela Serra Sales, Relatora. CONSULTA N. 49.0000.2012.002644-7/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Art. 29 do Estatuto da Advocacia e da OAB e Art. 132 da Constituição Federal. Exercício da advocacia privada por profissional nomeado como Procurador Geral de Município. Incompatibilidade ou impedimento. Consultante: Bruno Moreira Fleury Brandão OAB/GO 22855. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). EMENTA N. 180/2013/OEP. CONSULTA. PROCURADOR GERAL DE MUNICÍPIO. INCOMPATIBILIDADE RELATIVA. ART. 29, X, DA LEI 8.906/94. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL. O Procurador Geral de município só está legitimado a advogar em favor do ente municipal que representa, nos termos do art. 29 do EAOAB. Precedentes do Órgão Especial. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 3 de julho de 2012. Alberto de Paula Machado, Presidente. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2012.003609-4/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Ofício n. 174/04 - PRES. OAB/AP. Apenso: Conselho Federal da OAB/Órgão Especial - Consulta n. 2011.29.04684-01 de 14.06.2011. Assunto: Impedimento, para o exercício da profissão, dos advogados que, sem recadastramento não atualizarem seus documentos profissionais. Obrigatoriedade de os advogados apresentarem carteira da OAB atualizada. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 181/2013/OEP. Consulta. Art. 13 do Estatuto da Advocacia e da OAB. O advogado que não realiza o recadastramento perante a Ordem dos Advogados do Brasil está impedido de exercer a advocacia. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Alberto de Paula Machado, Presidente. Francisco Anis Faiad, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.003184-1/OEP. Rectes: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013 e Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 (Adv: Ibraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e outros). Recdos: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013 e Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 (Adv: Ibraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e outros). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Brasil - CAASP (Adv: Thais Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315) e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 182/2013/OEP. Auxílio medicamentoso. Recurso extemporâneo. Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Art. 75 do EAOAB. Ausência dos pressupostos para concessão do benefício. Acórdão: Vistos, relatados e examinados os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Presidente do Conselho Federal da OAB (Gestão 2010/2013), não conhecendo do recurso apresentado pelo advogado Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 12 de março de 2013. Walter Cândido dos Santos, Relator. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. RECURSO N. 2010.29.03231-01/OEP. (SGD: 49.0000.2013.002457-7/OEP). Origem: Conselho Federal da OAB - Comissão Nacional de Estudos Constitucionais - Processo n. 2010.29.03231-01, de 17.05.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Diretoria do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Proposta de alteração do art. 236 da CF/88. Recte: Mauricio de Campos Canto OAB/SP 46386. Recda: Decisão da Diretoria (fls. 34) do Conselho Federal da OAB. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). EMENTA N. 183/2013/OEP. CONSTITUCIONAL. MODIFICAÇÃO DO ART. 236, CF. PROPOSTA DE REJEIÇÃO DA PROPOSTURA PELA COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS. DECISÃO DA DIRETORIA HOMOLOGANDO O PARECER DA COMISSÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REMESSA COMO RECURSO PARA O ÓRGÃO ESPECIAL. PRETENSÃO PARA SUBMETIMENTO DO TEMA AO PLENO DA OAB. ENFRENTAMENTO PRETÉRITO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL. MANTENÇA DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DA PRETENSÃO. - O tema alusivo a fiscalização dos atos notariais já foi submetido ao debate, análise e votação da Proposição n. 2011.19.02973-01 onde se abordou, inclusive, o Projeto de Lei n. 692/2011. - Não merece reparo as conclusões da Comissão de Estudos Constitucionais, homologadas pela Diretoria do Conselho Federal que rejeitou a proposta de emenda constitucional para dar nova redação ao art. 236 da Carta Magna e ao art. 32 do Ato das Disposições Transitórias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Órgão Especial, por unanimidade de votos, desprover o recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de abril de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011423-6/OEP. Rectes: P.A.S.C. e D.L.G. (Adv: Leonardo Pereira de Oliveira Pinto OAB/SC 13001, Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400 e Hector Freitas OAB/DF 22909). Recdo: Ari Antonio Massi (Adv: Jociane de Paula OAB/SC 27283). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). Relator

p/acórdão: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 184/2013/OEP. Processo Disciplinar - Indeferimento das testemunhas arroladas oportuno tempo pelo Recorrente - Cerceamento de defesa configurado - Nulidade do feito decretada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente proferido pelo Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator p/acórdão. CONSULTA N. 0001/2006/OEP. (SGD: 49.0000.2013.02628-6/OEP). Origem: Subseção de Caxias do Sul (RS). Ofício nº 018/2006. Assunto: Consulta. Procedimento a ser adotado pelas Subseções, relativamente à prestação de contas ao Conselho Seccional. Consultante: Delmir Sérgio Portolan - Presidente da Subseção de Caxias do Sul/RS - Gestão 2004/2006. Relator: Conselheiro Federal José Edísio Simões Souto (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro (MT). EMENTA N. 185/2013/OEP. Consulta. Sistema OAB. Prestação de Contas ao Conselho Seccional pelas Subseções. É correto o procedimento de Subseção que apresenta regularmente sua proposta orçamentária e seus balancetes trimestrais ao Conselho Seccional e envia regularmente o seu balanço geral e patrimonial com a devida prestação de contas até o dia 31 de janeiro de cada ano, desde que o Regimento Interno do Conselho Seccional a que esteja vinculada imponha-lhe tal condição. Os fundamentos legais das prestações de contas são identificados no Estatuto da Advocacia e da OAB e na sua legislação complementar. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábil Ribeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 2007.08.05774-05/OEP - Embargos de Declaração. (SGD: 49.0000.2012.011859-5/OEP). Embgte: E.F.S. (Adv.: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129, Lizete Guimarães de Oliveira Parreira OAB/DF 28577, Fernanda Luiza de Menezes OAB/MG 113454 e outros). Embgdo: Acórdão e fls. 461/465. Recte: E.F.S. (Adv.: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira OAB/DF 28577, Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Recdo: Roberto Coutinho da Silva (Adv.: Leonardo de Queiroz Milhotato OAB/MG 81199 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 186/2013/OEP. PROCESSO DISCIPLINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. CARÁTER PROTETÓRIO. INADMISSIBILIDADE. TRANSITO EM JULGADO PREEXISTENTE. CUMPRIMENTO IMEDIATO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1) Os Embargos de Declaração, quando, meramente protelatórios, não devem ser conhecidos e o sendo devem ser rejeitados, tendo em vista que objetivam nada mais do que turbar a marcha processual. 2) A não admissibilidade do recurso interposto, impede que haja efeito suspensivo do julgado, motivo pelo qual a presente já TRANSITOU EM JULGADO e deve ser imediatamente cumprida. 3) O Órgão Especial já sedimentou o entendimento de que os Embargos de Declaração em Embargos de Declaração das suas decisões ensejam o cumprimento imediato ante a irreversibilidade das decisões do Órgão Especial e o nítido caráter protelatório do recorrente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios e determinar o cumprimento imediato da decisão condenatória, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc. RECURSO N. 2007.08.07510-05/OEP - Embargos de Declaração. (SGD: 49.0000.2013.002937-2/OEP). Recte: M.L.C.B. (Adv: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recda: Lucília César Rocha (Adv: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro (MT). EMENTA N. 187/2013/OEP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INADMISSIBILIDADE. TRANSITO EM JULGADO. MÁ-FÉ DO RECORRENTE. INFRAÇÃO ÉTICA. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO DE PROCESSO DISCIPLINAR. Os Embargos de Declaração, quando, meramente protelatórios, não devem ser conhecidos, tendo em vista que objetivam nada mais do que turbar a marcha processual. A não admissibilidade do recurso interposto, impede que haja efeito suspensivo do julgado, motivo pelo qual a presente já TRANSITOU EM JULGADO e deve ser imediatamente cumprida. O comportamento protelatório é avesso aos deveres da advocacia, constituindo, por si próprio, falta ética, porquanto infringe o art. 34, XIV, do EAOAB e o art. 6º do Código de Ética, devendo-se instaurar, de ofício, o devido processo disciplinar. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábil Ribeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 2009.08.03743-05/OEP - Embargos de Declaração. (SGD: 49.0000.2012.008727-0). Embgte: V.A.F. (Adv: Vilma Aparecida Fante OAB/SP 73595 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 495/499. Recte: V.A.F. (Adv: Vilma Aparecida Fante OAB/SP 73595 e outro). Recda: A.S. (Adv: Alda Sukadlnik OAB/SP 46223). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal

Marcelo Cintra Zarif (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 188/2013/OEP. Embargos de declaração. Ausência de pressupostos legais autorizadores. Embargos providos em parte para fundamentar o improvimento do recurso apenas na ausência dos pressupostos de admissibilidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. RECURSO N. 2010.08.02570-03/OEP - Embargos de Declaração. (SGD: 49.0000.2012.006736-0/OEP). Embgte: C.E.B.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Embgdo: Acórdão de fls. 414/417. Recte: C.E.B.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Recdo: Helio Ferreira de Melo (Adv: Ailton Carlos Pontes OAB/SP 104599 e Ana Lúcia de Lima OAB/SP 128893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal João Henrique Café de Souza Novais (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). EMENTA N. 189/2013/OEP. Embargos de declaração. Ausência de contradição, omissão e obscuridade. Dois embargos opostos, um pelo patrono do embargante e outro pessoalmente pelo embargante. Teses distintas. Prescrição e nulidade pela participação de advogados não conselheiros no julgamento de recurso em matéria ético-disciplinar. Inexistência de nulidade ou prescrição. Mero inconformismo e desconhecimento de nossas normas de regência. Embargos conhecidos e rejeitados. 1) A oposição de embargos de declaração pelo patrono do embargante, também advogado, consuma o ato processual e conduz à preclusão consumativa, fazendo com que não exista legitimidade do embargante protocolar pessoalmente seus embargos. Porém, veiculando matéria de ordem pública (prescrição) e visando evitar expedientes protelatórios, deles conheço. 2) No caso dos autos, não há prescrição a ser declarada ou reconhecida, porquanto não decorreu lapso temporal superior a 5 anos entre a notificação inicial válida e primeira decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de 3 anos pendente de despacho ou julgamento. Inteligência do art. 43 da Lei nº 8.906/94. 3) A matéria relativa à participação de advogado não-Conselheiro, designado nos termos do Regimento Interno do Conselho Seccional, no julgamento de recurso em matéria ético-disciplinar, está pacificada neste Conselho Federal no enunciado da Súmula nº 01/2007-OEP, não havendo mais que se rediscutir orientação dominante deste Órgão Especial, conforme indica o art. 86 do Regulamento Geral do EAOAB. 4) Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2011.000754-0/OEP. Assunto: Consulta. Clube da Ordem dos Advogados da OAB/Amazonas. Propaganda de empresa. Consultante: Secretária Geral da OAB/Amazonas - Drª Ida Márcia Benayon de Carvalho. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Relator ad hoc: Cláudio Stábil Ribeiro (MT). EMENTA N. 190/2013/OEP. CONSULTA - CLUBE DA ORDEM DOS ADVOGADOS - PROPAGANDA DE EMPRESA - PAINEL LUMINOSO. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábil Ribeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2011.005361-3/OEP - Embargos de declaração. Embgte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Embgdo: Acórdão de fls. 596/598. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdos: Eunice de Almeida. Maiume Oyamada, Sandra Spranger Lobão Monteiro, Cláudio Satoru Itijo e Yoshiro Hada (Adv: Francisco Lúcio França OAB/SP 103660). Ernesto Valter da Silva (Adv: Herminio Julian Cambor Nava OAB/SP 125129 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 191/2013/OEP. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR CARÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 85, I, DO REGULAMENTO GERAL DA OAB. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. MATÉRIAS NÃO SUSCITADAS NO RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator. REMESSA OFICIAL N. 49.0000.2011.006986-3/OEP. Reque: Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2010/2013. Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: D.A. e Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Dácio Aleixo OAB/SP 86674). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 192/2013/OEP. Recurso ex officio. Decisão da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB em contrariedade a entendimento sumulado pelo Conselho Pleno. Prescrição. Está sedimentado que, no âmbito da OAB, o termo inicial de contagem de prazo prescricional nos casos de processo disciplinares, ocorre quando da constatação do fato pelo órgão oficial da Ordem. Procedimento



instaurado dentro do prazo estabelecido no art. 43 do EAOAB. Recurso ex officio conhecido e provido para afastar a prescrição quinzenal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso ex officio e dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinzenal e, determinar o retorno dos autos à Segunda Turma da Segunda Câmara para apreciar o recurso como melhor lhe aprouver, nos termos do voto do relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001028-7/OEP. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recda: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábele Ribeiro (MT). EMENTA N. 193/2013/OEP. **COMPETÊNCIA. REGIMENTO INTERNO. MODIFICAÇÃO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ESTATUTO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATORIO. CONSONÂNCIA COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.** 1 - O Estatuto da OAB estabelece que cabe ao Conselho Seccional o julgamento em grau de recurso das decisões do Tribunal de Ética. 2 - A sanção de exclusão comete pode ser aplicada pelo Conselho Seccional, nada obstante, só pode chegar ao mesmo em grau de recurso, porquanto a análise da demanda pelo TED evita a supressão de instância, bem como prestigia os direitos fundamentais. 3 - Ainda que não haja interposição de recurso pelo advogado punido, a sanção somente poderá ser executada após decisão do Conselho Seccional, motivo pelo qual, sempre estará submetida ao reexame necessário. 4 - Ainda que fossem possíveis diversas interpretações da questão, entendo que sempre prevalecerá aquela que garantir a maior abrangência dos direitos fundamentais, como ocorre com a modificação do Regimento Interno. 5 - Diante do exposto, a interpretação sistemática do EAOAB e da Constituição da República, impõe o conhecimento e provimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábele Ribeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.001754-7/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Embgdo: Acórdão de fls. 279/283. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdo: Abrão da Silva. (Adv: Ademir Donizetti Monteiro OAB/SP 152173). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jayme Jamil Asfora Filho (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 194/2013/OEP. Embargos de declaração. Reavaliação de matéria fática. Ausência de pressupostos legais autorizadores. Improvimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2012.001856-6/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Ofício 0159/2012-GP, de 24.02.2012. Assunto: Consulta. Interpretação do art. 34, XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consultante: Fabrício dos Santos Gravata OAB/SP 260511. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 195/2013/OEP. Consulta, com nítidos contornos de exame de caso concreto ou visando fixar interpretação de norma jurídica para caso concreto não preenche os requisitos autorizadores do inciso IV, do art. 85, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto divergente do Conselheiro José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator p/acórdão. RECURSO N. 49.0000.2012.004239-8/OEP. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Arinez Wagner e Ignez Wagner (Adv: Paulo Ricardo de Divitius OAB/SP 84813). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 196/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Prescrição. Inocorrência. Improvimento. 1) A prescrição, por sua vez, tratando-se de matéria de ordem pública, argüível a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, provoca a manifestação do julgador, muito embora não conhecendo do recurso. 2) Nestas circunstâncias, não decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a última causa de interrupção de prescrição - notificação inicial válida - e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem permanecendo o processo paralisado por mais de 3 (três) anos pendente de julgamento ou despacho, não está atingida a prescrição. 3) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.004265-5/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho

Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Relator ad hoc: Elton José Assis (RO). EMENTA N. 197/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. ADIs 1.105/DF e 1127/DF. Declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, pelo Supremo Tribunal Federal. Matéria limitada ao Poder Judiciário. Independência da instância administrativa da OAB. Recurso conhecido e improvido. 1) A declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, pelo STF, não retirou da OAB a legitimidade para editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários (art. 54, inciso V, da Lei nº 8.906/94). Assim, o procedimento para julgamento dos processos perante este Conselho Federal (art. 94 do Regulamento Geral) está dentro de sua autonomia conferida por lei. 2) Dessa forma, a sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, após a leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, pelo relator, não importa qualquer nulidade processual. 3) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.004330-0/OEP. Recte: A.A.F.V. (Adv: André Ricardo Rodrigues Borgui OAB/SP 199779, João Pedro de Arruda Soares OAB/DF 37156 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 198/2013/OEP. Não se conhece de recurso que não atende os requisitos previstos no artigo 85 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB. Violação legal não reconhecida. Divergência jurisprudencial não caracterizada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lucio Glomb, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004347-1/OEP. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 199/2013/OEP. Não se conhece de recurso ao Órgão Especial, contra decisão unânime quando não estão demonstradas, com clareza, a violação literal ao EAOAB, ao Regulamento Geral e aos provimentos da OAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lucio Glomb, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006446-9/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 506/510. Recte: C.E.B.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Recdo: José Seiji Oshiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 200/2013/OEP. Embargos de Declaração. Omissão, obscuridade ou contradição não verificadas. Recurso que importa em verdadeira tentativa de reapreciação de matéria. Impossibilidade. Embargos Declaratórios rejeitados à falta de demonstração de omissão, obscuridade ou contradição no decisório embargado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009510-0/OEP. Recte: J.O.G.S. (Adv: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18099). Recda: Iara do Carmo Marques (Adv: Helenilda Pereira da Silva Quirino OAB/GO 22709). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábele Ribeiro (MT). EMENTA N. 201/2013/OEP. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. ESPÉCIE DE RECURSO INEXISTENTE. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. APLICAÇÃO. TEMPES- TIVIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. INTERPRETAÇÃO SEMPRE EM PRESTÍGIO DA AMPLA DEFESA E DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. ÓRGÃO ESPECIAL. DECISÃO UNÂNIME DA CÂMARA DO CFOAB. NÃO CONTRARIEDADE A LEI OU A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO FEDERAL OU CONSELHO DE OUTRA SECCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1 - É obrigação de todo julgador prestigiar sempre o Estado Democrático de Direito e os direitos fundamentais, motivo pelo qual deverá sempre utilizar interpretações de fatos processuais da maneira mais benéfica aos acusados em geral; 2 - Ainda que interposto o recurso errado, é dever de qualquer julgador recebê-lo na forma correta, de maneira a não cercear o direito à ampla defesa, ou destacar o direito processual em detrimento do direito de ação e ampla defesa, direitos fundamentais materiais, motivo pelo qual são ultrapassadas as questões sobre o cabimento; 3 - Não é responsabilidade do acusado o tempo para que correspondências sejam entregues, mormente pelo fato de que os Correios são uma empresa pública, motivo pelo qual a data a ser considerada, em meu entendimento, deverá ser aquela na qual foi feito o envio da correspondência; 4 - Ainda nesta interpretação nitidamente mais favorável ao representado, é intempestivo o recurso interposto; 5 - De acordo com o art. 85 do Regulamento Geral, apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal, caberá recurso das decisões das turmas ao Órgão Especial do Conselho Federal, alcançadas, por decisão unânime. 6 - No presente caso, não há ques-

tionamentos acerca dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 7 - É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei ou decisão do Conselho Federal. 8 - Em razão do exposto, supero as questões de cabimento, mas não admito o presente em decorrência da intempestividade de sua interposição e da ausência de seus requisitos de admissibilidade; 9 - Em face do comportamento patentemente protelatório, enviem-se os autos à seccional para que esta decida se instaura ou não, de ofício, nova representação pela conduta. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábele Ribeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.007105-1/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embargado: Acórdão de fls. 398/402. Recte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: Control Ware Comércio Sistema de Automoção Ltda - Representante Legal: Torek Elias Hiart (Adv: Jefferson Noguezki de Oliveira OAB/SP 175355 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 202/2013/OEP. É pressuposto processual dos embargos de declaração a existência de obscuridade ou contradição no acórdão, ou, ainda, omissão sobre ponto o qual devia pronunciarse o órgão julgador. Evidente inexistência desse requisito. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010117-7/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: G.R.A. (Adv: Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753). Embgdo: Acórdão de fls. 688/691. Recte: G.R.A. (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753). Recdo: C.A.C.S. (Adv: Domingos Palmieri OAB/SP 82991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 203/2013/OEP. Embargos de Declaração. Omissão, obscuridade ou contradição não verificadas. Recurso manifestamente protelatório, que se limita a reiterar as alegações dos Embargos anteriormente opostos. Tentativa de reapreciação da matéria. Impossibilidade. Ausência de amparo legal, nos termos do art. 138, § 5º, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010261-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embgdo: Acórdão 416/420. Recte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: José Carlos Bolsarim. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 204/2013/OEP. Embargos de declaração. Ausência de apontamento de obscuridade ou contradição do acórdão embargado. Pretensão de restaurar discussão de intempestividade de recurso outrora interposto. Caráter procrastinatório. Instauração de processo disciplinar, nos termos do art. 58 do CED c/c o art. 70 do Estatuto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, determinando a abertura de processo disciplinar, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.011416-1/OEP. Recte: C.A.S. (Adv: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Recdo: M.C. (Adv: Mário Claus OAB/MS 4461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 205/2013/OEP. PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Intempestividade. Não conhecimento. 1) O prazo para manifestação ou interposição de recursos nos processos em geral da OAB é de quinze dias, sendo que, no caso de publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão, seu início ocorre no primeiro dia útil seguinte. Inteligência do art. 69 da Lei nº 8.906/94. 2) Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, acolher o voto do Relator no sentido de não conhecer do recurso. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.012197-0/OEP. Recte: A.N.P. (Adv: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e outros). Recda: Tatiane Rocha Reis (Adv: Charles Wellington dos Santos OAB/SP 156016). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 206/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Prescrição. Inocorrência. Redução dos prazos prescricionais. Impossibilidade. Locupletamento. Infração disciplinar caracterizada. Recurso conhecido e improvido. 1) Não decorrendo lapso temporal de 05 (cinco) anos entre a representação e decisão condenatória de órgão julgador da OAB, nem

permanecendo o processo por mais de 03 (três) anos pendente de qualquer despacho ou julgamento, não há que se falar em prescrição, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Súmula n. 01/2011. 2) A pretensão à redução pela metade, dos prazos prescricionais, com fundamento no art. 115 do Código Penal Brasileiro, coadunado com o art. 1º do Estatuto do Idoso, não tem como ser acolhida, devido ao entendimento consolidado do STF de que a norma inserida no art. 1º da Lei nº 10.741/2003, não alterou aquela constante do art. 115 do CP, permanecendo a redução do prazo prescricional para o agente com mais de setenta anos na data da prolação da sentença condenatória, aqui considerada a decisão do TED. 3) É dever do advogado repassar a seu cliente qualquer quantia recebida em Juízo ou decorrente do contrato de honorários, não sendo-lhe lícito reter sem justificativa qualquer valor que não lhe pertence, sob pena de caracterizar a infração disciplinar de locupletamento. 4) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.012362-2/OEP. Recte: C.C. (Adv: Claudio Cataldo OAB/SP 65610). Recto: Messias Augusto dos Anjos Neto (Adv: Maria Bernadete Spigariol OAB/SP 61216). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). EMENTA N. 207/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Alegação de afronta a dispositivo estatutário. Recurso conhecido em face do art. 85, II, do Regulamento Geral. Locupletamento. Advogado que levanta alvará judicial em ação trabalhista e não repassa o dinheiro ao seu cliente, como manda a lei, pratica infração disciplinar punível com suspensão do exercício profissional. Ainda mais reprovável é a conduta de propor acordo de pagamento parcelado desse valor e não honrá-lo. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gisela Gondin Ramos, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2012.012860-4/OEP. Recte: D.G.S.J. (Adv: Décio Giovannetti Sicca Junior OAB/PR 18535). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 208/2013/OEP. Recurso dirigido ao Órgão Especial da OAB que apenas repete as razões recursais do recurso dirigido ao Conselho Federal e que não demonstra o preenchimento dos requisitos do artigo 75 do Estatuto não pode ser conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.000476-2/OEP. Recte: C.X.O. (Adv: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Recto: Benedito Têu da Silva (Adv: Francisca Veridiana Oliveira de Lima OAB/SP 148611). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro (MT). EMENTA N. 209/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED. Inexistência. Efeito suspensivo dos recursos regidos pela Lei nº 8.906/94. Inteligência do art. 77 do EAOAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábil Ribeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.000689-5/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgílio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Relator ad hoc: Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 210/2013/OEP. Art. 85 do Regulamento Geral. Recurso ao Órgão Especial. Natureza extraordinária. Ausência de fato ou argumento novo que justifique a análise do mérito. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.000717-8/OEP. Recte: J.F.N. (Adv: Jatibairu Francisco Nunes OAB/MT 4903). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 211/2013/OEP. Processo disciplinar. Falsificação de assinatura. Conduta incompatível com a Advocacia. Manutenção da decisão unânime da 2ª Turma da Segunda Câmara. Decisão recorrida que não conheceu do Recurso por ausência do requisito de admissibilidade. Hipótese do inciso II, do artigo 85, do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001480-8/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da

Silva Júnior OAB/SP 175292). Rectos: Dirce Alvarenga Silva e Marcos Benedito da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 212/2013/OEP. Recurso que traz novos argumentos e que poderiam ter sido apresentados já no recurso interposto contra decisão do TED, e que inova por completo as matérias apresentadas até então, não pode ser conhecido por violação ao princípio da dialética. Da mesma forma, o recurso que repete as razões recursais e que não demonstra o preenchimento dos requisitos do artigo 75 do Estatuto não pode ser conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.001508-1/OEP. Recte: M.V.B. (Adv: Adailton da Rocha Teixeira OAB/DF 19283 e outros). Recto: C.A.I.F. (Adv: Celso Assed Iunes Filho OAB/MG 691A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 213/2013/OEP. Prescrição e nulidade por ausência de contraditório e ampla defesa. Hipóteses não demonstradas. Recurso que não se conhece. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lucio Glomb, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001569-1/OEP. Recte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recto: Cristiano Afonso Botelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 214/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Intempestividade. Não conhecimento. 1) O prazo para manifestação ou interposição de recursos nos processos em geral da OAB é de quinze dias, sendo que, no caso de publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão, seu início ocorre no primeiro dia útil seguinte. Inteligência do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB. 2) Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.001578-9/OEP. Recte: C.L.B.C. (Adv: Cicero Botelho da Cunha OAB/SP 103579). Recto: C.H.L. (Adv: Carlos Henrique Ludman OAB/SP 125916 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 215/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Processo disciplinar. Sigilo. Art. 72, § 3º, do EAOAB. Juntada de cópia de petição inicial de representação a processo judicial. Petição já protocolada na Seccional, com indicação de número de processo. Violação ao sigilo. Infração disciplinar. 1) O sigilo do processo disciplinar, previsto no art. 72, § 3º, do Estatuto, até o seu trânsito em julgado, visa resguardar o advogado representado de exposição à comunidade e preservar sua reputação profissional, porquanto a simples informação de que tramita processo disciplinar contra o profissional pode prejudicar sua confiabilidade, muito embora o processo seja arquivado posteriormente. 2) Dessa forma, viola o sigilo profissional, sujeita a sanção disciplinar, a conduta de advogado que anexa cópia de petição inicial de representação já protocolada na OAB, com número de processo, a processo judicial movido contra outro advogado, com a finalidade única de fazer prova contra ele, sem qualquer utilidade ao deslinde da causa. 3) Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001579-7/OEP. Recte: G.R.D. (Adv: Iremi Miguel Kieslerek OAB/SP 103753 e outros). Recto: Cláudio Silva Mourão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro (MT). EMENTA N. 216/2013/OEP. Admissibilidade de Recurso. Órgão Especial. Decisão Unânime da Câmara do CFOAB. Não contrariedade da Lei ou a Decisão Proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1 - De acordo com o art. 85 do Regulamento Geral apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2 - No presente caso, não há questionamentos acerca dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3 - É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal. 4 - Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábil Ribeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.001596-7/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgílio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro (MT). EMENTA N. 217/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art.

85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) A intempestividade do recurso interposto a este Conselho Federal, reconhecida pelo despacho de indeferimento liminar, induz o trânsito em julgado da decisão proferida pela Seccional, não sendo mais possível ser ela objeto de recurso administrativo. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábil Ribeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.001629-0/OEP. Recte: S.A.P. (Adv: Sergio Aparecido Pavani OAB/SP 295060). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro (MT). EMENTA N. 218/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Pelo princípio da dialeticidade, incumbe ao recorrente expor os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da matéria veiculada em seu recurso, não sendo suficiente a mera indicação de ementas como paradigmas, devendo indicar pontualmente os motivos de seu inconformismo. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábil Ribeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.001636-3/OEP. Recte: J.L.O. (Adv: José Luiz de Oliveira OAB/SP 125716). Recto: José Edmilson Farias (Adv: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 219/2013/OEP. PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. Locupletamento. Pena de suspensão por 30 dias. Condenação em ação de prestação de contas. Posterior quitação dos valores levantados indevidamente pelo advogado. Irrelevância. Infração disciplinar configurada. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Advogado que se apropria de valores pertencentes a seu cliente e somente os restitui após o ajuizamento de ação judicial de prestação de contas, comete infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, do EAOAB. A quitação de tais valores posteriormente à instauração do processo disciplinar, não afasta a caracterização da infração disciplinar. Precedentes. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.001641-0/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Wilson Manfrinho Júnior OAB/SP 143756). Recto: Francisca Ramalho Guimarães (Adv. Assist: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). EMENTA N. 220/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recurso interposto em face de decisão monocrática. Tempestividade. Provitimento. Retorno dos autos para apreciação do mérito recursal. 1) Recurso interposto diretamente ao Conselho Federal, utilizando-se o recorrente dos serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, deve ter a sua tempestividade aferida pela data da postagem na agência dos Correios. 2) Assim, desincumbindo-se o recorrente do ônus de demonstrar que a postagem do recurso se fez dentro do prazo recursal de 15 (quinze) dias, deve ser reconhecida sua tempestividade, cabendo à instância recorrida a análise dos demais pressupostos processuais de admissibilidade. 3) Recurso que se conhece e a que se dá provimento para reformar a decisão recorrida e reconhecer a tempestividade recursal, determinando-se o retorno dos autos à instância recorrida para apreciação do mérito recursal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gisela Gondin Ramos, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2013.001813-7/OEP. Recte: A.A.F.V. e J.D.C.N. (Adv: An-



dré Ricardo Rodrigues Borghi OAB/SP 199779, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e outros). Recdo: D.M.J.F. (Adv: Diógenes Miguel Jorge Filho OAB/SP 182323). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 221/2013/OEP. Recurso contra decisão unânime. Pedido de revisão de penalidade. Ausência de violação a qualquer hipótese de que trata o artigo 75, caput, segunda parte, da Lei Federal n. 8.906/1994, impõe o não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002756-6/OEP. Recte: A.P.P. e D.S. (Adv: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982). Recdo: Retsan Balanceamento Assessoria e Serviços Ltda (Repte Legal: Shiger Chimabuku). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 222/2013/OEP. Revisão do processo disciplinar. Ausência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Mera pretensão de reapreciação fática. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) A revisão do processo disciplinar é admitida contra decisão baseada em falsa prova ou que tenha incidido em erro de julgamento. 2) Não se trata, portanto, de recurso, sendo incabível quando tem por objeto nova análise do mérito da causa. 3) Mesmo aplicando princípio da fungibilidade, não se conhece também da pretensão como Recurso contra decisão unânime da Segunda Câmara. Impossibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade. Art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Órgão Especial contra decisão unânime de Turma da Segunda Câmara quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, o Código de Ética, e, Provimentos, e, ainda não apontou dissonância Pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002904-8/OEP. Rectes: Feliciano Garcia Santana OAB/DF 9074 e José Vigilato da Cunha Neto OAB/DF 1475. Recda: Rozane Pereira Ignácio OAB/RR 335. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 223/2013/OEP. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.003027-9/OEP. Assunto: Consulta. Analista de Planejamento (APO) do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão (MPOG). Exercício da advocacia. Consultante: Laura Correa de Barros. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro (MT). EMENTA N. 224/2013/OEP. Consulta. Art. 85, IV, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulta formulada em caso concreto não deve ser conhecida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Cláudio Stábil Ribeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 2010.08.04914-05/OEP - Embargos de Declaração (SGD: 49.0000.2013.004193-5/OEP). Embgte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2013/2015, Embargado: Acórdão de fls. 196/202. Requerente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Requerido: C.A.C.C. (Adv.: Paulo Barbosa Gonçalves OAB/RS 21886). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 225/2013/OEP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE REVISÃO. ILEGITIMIDADE DA OAB. FALTA DE PREVISÃO EXPRESSA NO ART. 73, § 5º, DA LEI 8.906/1994. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 622 E SEQUINTE DO CPP. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS NO MÉRITO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.002512-3/OEP. Rectes: R.S.J. e R.S. (Advvs: João Roberto Eglydio de Piza Fontes OAB/SP 54771 e Luciana Monteaperto Ricomini OAB/SP 252917). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). EMENTA N. 226/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância

pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) A via extraordinária dos recursos interpostos ao Conselho Federal não admite incursão no conjunto fático-probatório dos autos. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.004063-7/OEP. Rectes: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 227/2013/OEP. Pedido de Desagravo. Ausência das configurações das hipóteses estabelecidas no artigo 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB e no artigo 18 do Regulamento Geral. Recurso inadmitido por ausência dos requisitos formais estabelecidos no inciso II, do artigo 85, do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.004874-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: F.A.M.S. (Adv.: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Embgdo: Acórdão de fls. 669/671. Recte: F.A.M.S. (Adv.: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 228/2013/OEP. Embargos de Declaração. Duas representações distintas que não geram litispendência. Prescrição. Inocorrência. Inexistente omissão, obscuridade ou contradição, nega-se provimento aos Embargos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.000413-9/OEP. Rectes: D.P., F.N.B. e E.A.R.F. (Advvs: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13.781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501, Décio de Proença OAB/SP 52.629 e Fernando Nascimento Burattini OAB/SP 78983). Recdos: D.P., F.N.B. e E.A.R.F. (Advvs: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501, Décio de Proença OAB/SP 52629 e Fernando Nascimento Burattini OAB/SP 78983). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 229/2013/OEP. NULIDADE DO JULGAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não configura cerceamento de defesa a ausência da análise de documentos que não se relaciona com os autos ou mesmo repercutem no deslinde da causa. 2. A ausência de intimação para apresentação de contrarrazões a recurso adesivo não caracteriza cerceamento de defesa se este não foi provido. 3. Recurso adesivo não conhecido por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 da Lei 8.906/94 e art. 85 do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer do recurso dos representados quanto à alegação de cerceamento de defesa, contudo, negar-lhe provimento. E, não conhecer do recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001137-2/OEP. Recte: C.S.G. (Adv: Domingos Gerage OAB/SP 98209). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 230/2013/OEP. RECURSO - CASO CONCRETO - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA ORDEM - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL - CONDENAÇÃO EM CRIME INFAMANTE COM TRÁNSITO EM JULGADO - DECLARAÇÃO FALSA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.003980-4/OEP. Rectes: F.A.F. e G.P.M. (Advvs: Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24209, Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675 e Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 231/2013/OEP. PEDIDO DE REVISÃO DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR DECISÃO UNÂNIME DE TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO PARA O COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2012.005175-0/OEP. Assunto: Consulta. Criação de Subseção. Poderes e limites, funções e período de duração da Comissão Provisória. Nomeação de subcomissões. Consultante: Cristhiano Becker Cechet OAB/BA 19052. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N.

232/2013/OEP. CONSULTA - DIRETORIA PROVISÓRIA - FUNÇÕES, PODERES, LIMITES E PERÍODO DE DURAÇÃO. INÍCIO DO MANDATO FIXADO PELA SECCIONAL. COMPOSIÇÃO E PRERROGATIVAS IDÊNTICAS ÀS DE DIRETORIA ELEITA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, responder à consulta nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006445-0/OEP. Recte: P.S.B. (Advvs: Marcelo Galbiati Silveira OAB/SP 250092 e Pierre Siliprandi Bozzo OAB/SP 105074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 233/2013/OEP. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DA 2ª TURMA DA SEGUNDA CÂMARA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 43 DO EAOAB. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. Constatado que não houve paralisação dos autos imotivadamente por mais de três anos, não há que falar em ocorrência de prescrição intercorrente. Inteligência do art. 43, § 1º, do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente, no mérito, entendemos pela manutenção da pena do Representado, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011385-4/OEP. Recte: L.E.S. (Adv: Marcel Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Subseção de Foz do Iguaçu/PR (Adv: João Vladimir Viland Policeno OAB/PR 37507). Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). EMENTA N. 234/2013/OEP. PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Advogado condenado pelas infrações previstas no art. 34, incisos XVII e XXV do Estatuto, à suspensão por 12 (doze) meses e multa de 10 (dez) anuidades. Penalidade aplicada acima do mínimo legal. Ausência de fundamentação da decisão condenatória no que se refere à dosimetria da sanção disciplinar. Redução ao mínimo legal. Processo disciplinar. Instauração de ofício. Subseção. Impossibilidade de figurar como parte. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A condenação de advogado à pena de suspensão por prazo acima do mínimo legal exige a devida fundamentação, não se admitindo apenas menção genérica à gravidade dos fatos. Ao contrário, deve o julgador indicar pontualmente os critérios objetivos adotados para justificar a exasperação da sanção imposta, sob pena de nulidade. Precedentes deste Conselho Federal. 2) A subseção, órgão integrante do Conselho Seccional (art. 60 do EAOAB), não pode figurar como parte nos processos disciplinares, porquanto vinculada ao próprio órgão competente para julgamento em segunda instância, ainda mais quando incumbida da realização de diligências e colaboração na instrução do feito. 3) Recurso parcialmente provido para reduzir a suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e excluir da condenação a multa cominada, por ausência de fundamentação, com a determinação da exclusão da Subseção de Foz do Iguaçu como parte nos autos, por se tratar de processo instaurado de ofício. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011422-8/OEP. Recte: C.A.S. (Adv: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Recdo: M.C. (Adv: Mário Claus OAB/MS 4461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 235/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial, contra decisão unânime proferida por uma das Turmas da Segunda Câmara, quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, quando não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Por outro lado, o art. 75 do Estatuto, ao prever a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Federal, estabelece que a decisão recorrida proferida pelo Conselho Seccional deve ser definitiva, ou seja, que resolva as questões de mérito do processo disciplinar, razão pela qual decisão de Conselho Seccional que resolve questão processual incidente, como exceção de suspeição, não é passível de recurso ao Conselho Federal. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012799-1/OEP. Recte: M.O.F. (Adv: Monica de Oliveira Fernandes OAB/SP 128128). Recdo: C.F.P. (Adv: Candido Francisco Pontes OAB/SP 11409). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 236/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Pretensão ao reexame de fatos e provas em sede extraordinária. Impossibilidade. Não se presta este Órgão Especial - última instância administrativa - ao reexame de fatos e provas, limitando-se às hipóteses previstas no art. 85 do Regulamento Geral.

Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000465-9/OEP. Recte: R.C.P. (Adv.: Antonio Dionysio Carvalho Paixão OAB/AM A-147 e outros). Recdo: J.R.T. (Adv.: Francisco Adonias Pinheiro OAB/AM 1584 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 237/2013/OEP. Recurso. Reforma da decisão unânime do Conselho Seccional do Amazonas - Não cabimento - Recurso contra decisão de Embargos Declaratórios - Ausência de Pressuposto Legal de Admissibilidade - Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001532-6/OEP. Recte: T.F.S. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdo: Walmira dos Santos Espezim (Adv: Viviane de Souza Philippi OAB/SC 27270). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 238/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Pretensão a nova análise de fatos e provas em sede extraordinária. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Os recursos interpostos ao Conselho Federal possuem fundamentação vinculada, não sendo admissíveis quando demandam reexame do acervo fático-probatório contido nos autos. Precedentes deste Órgão Especial. 3) Comprovado nos autos o recolhimento de taxa de preparo de recurso, há que se determinar à Seccional a sua imediata restituição, porquanto a cobrança de taxa de preparo de recurso administrativo não encontra respaldo em nossa legislação de regência. 4) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, determinando a devolução da taxa de preparo cobrada pela OAB/Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001571-3/OEP. Recte: J.C.S.P. (Adv: Jose Carlos Soares Penha OAB/PE 11822 e outros). Recdo: Justino José Rodrigues Neto (Adv: Anselmo de Andrade Ferreira OAB/PE 16125). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). EMENTA N. 239/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou qualquer outro Conselho Seccional. 2) A via extraordinária dos recursos interpostos ao Conselho Seccional não admite incursão no conjunto fático-probatório dos autos. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001572-1/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgílio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 240/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) A intempestividade do recurso interposto a este Conselho Federal, reconhecida pelo despacho de indeferimento liminar, induz o trânsito em julgado da decisão proferida pela Seccional, não sendo mais possível ser ela objeto de recurso administrativo. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001702-7/OEP. Recte: H.B.S.F. (Adv: Odilon Barreto dos Santos OAB/SC 25745). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Walter

de Agra Júnior (PB). EMENTA N. 241/2013/OEP. PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Prescrição. Inocorrência. Cobrança de taxa de preparo. Cobrança indevida. Devolução que se impõe. Não conhecimento do recurso. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Não havendo decorrido o prazo de 05 anos entre a ciência do fato e a decisão condenatória, nem tendo ficado o processo parado indevidamente, não há que se falar em prescrição. 3) Comprovado nos autos o recolhimento de taxa de preparo de recurso, há que se determinar à Seccional a sua imediata restituição, porquanto a cobrança de taxa de preparo de recurso administrativo não encontra respaldo em nossa legislação de regência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001939-5/OEP. Recte: M.L.A.S. (Adv: Marcia de Lourdes Antonis Soares OAB/SP 97582 e outros). Recdo: João de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). EMENTA N. 242/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Intempestividade. Decurso mais de 15 dias entre a publicação e a interposição do recurso. Trânsito em julgado da decisão. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) A intempestividade do recurso interposto a este Conselho Federal, reconhecida pelo despacho de indeferimento liminar, induz o trânsito em julgado da decisão proferida pela Seccional, não sendo mais possível ser ela objeto de recurso administrativo, ainda mais quando o recorrente não se desincumbe do ônus de enfrentar a decisão recorrida, nesse ponto específico. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002435-8/OEP. Recte: K.Z.M.C. (Adv: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982). Recdo: J.T.N. (Adv: João Tadiello Neto OAB/SP 74461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 243/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) A audiência de conciliação prevista no Provimento nº 83/96 se refere a representações que envolvam questões de ética profissional, não sendo aplicável à hipótese de infração disciplinar. 3) Não se admite pedido de conexão de processos na instância extraordinária, uma vez que já houve julgamento em primeira e segunda instâncias, conforme preceitua a Súmula 235 do STJ. 4) Quanto ao mérito, não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das instâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. Precedentes. 5) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 2008.10.01450-01/OEP. (SGD 49.0000.2012.004420-0/OEP). Rectes: Octávio Augusto Brandão Gomes OAB/RJ 52352 e Manuel Calisto Teixeira Petito OAB/RJ 2594. Recdos: D.V., W.N.D.F. e Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro (Adv: Duval Vianna OAB/RJ 20526, Guilherme Peres de Oliveira OAB/RJ 147553, Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 94401, Victor Hugo N. Machado OAB/RJ 105358 e Julia Miyahira OAB/RJ 140380). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 244/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Decisão monocrática do Presidente do Órgão Especial, determinando o arquivamento liminar de representação originária. Prescrição. Ausência de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. 1) Decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a formalização da representação perante a OAB e primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, há que se declarar a prescrição da pretensão punitiva,

conforme expressa determinação do art. 43, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) Prescrição declarada, de ofício, para determinar a baixa definitiva dos autos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 2 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001025-2/OEP. Recte: André Luiz Bernardi OAB/SC 19896. Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 245/2013/OEP. A incompatibilidade prevista no artigo 28, II, da Lei 8906/94 alcança todos os servidores da estrutura do Tribunal de Contas e a palavra membros aqui tem amplo alcance, não se limitando aos conselheiros e auditores. Assessor de gabinete de conselheiro exerce atividade incompatível com a advocacia. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 2 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lucio Glomb, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.005836-2/OEP. Assunto: Consulta. Processo disciplinar. Art. 73 do EAOAB. Presidência. Art. 52, §5º, do Código de Ética e Disciplina. Parecer preliminar. Resolução n. 04/2010. Tribunal de Ética e Disciplina. Composição. Conselheiros eleitos. Consulente: Luana da Paz Brito Silva OAB/SP 291815 (Adv: Gustavo Sanches Meira Costa OAB/DF 34446). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Apenso: CONSULTA N. 49.0000.2013.006703-7/OEP. Assunto: Consulta. Art. 171 do Código Penal. Crime de estelionato. Crime infamante perante a OAB. Arquivamento de inquérito policial. Trânsito em julgado de ação penal. Tramitação de processo disciplinar administrativo. Consulente: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461 (Adv: Gustavo Sanches Meira Costa OAB/DF 34446). Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 246/2013/OEP. Consulta que busca consolidar entendimento a ser aplicado em caso concreto não preenche os requisitos autorizadores do inciso IV, do art. 85, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 2 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.006694-0/OEP. Assunto: Consulta. Dirigente de escritório de advocacia. Sócios. Assinatura de peças recursais. Procuração. Imputação de infração. Consulente: Luiz Antonio Sampaio Gouveia OAB/SP 48816 (Adv: Maria Edith Camargo Ramos Salgretti OAB/SP 293443). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 247/2013/OEP. CONSULTA. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSULTA SOBRE O ENQUADRAMENTO DA CONDUTA EM UM DOS TIPOS ÉTICOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA OAB. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO. I - A estreita via da Consulta, prevista no artigo 85, IV, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB e da Advocacia, não se presta para se dirimir dúvida eventual sobre caso individualizado, tampouco para arquivar processo disciplinar ainda em fase de instrução probatória. II - Consulta não conhecida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante do presente julgado. Brasília, 2 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.003252-0/OEP. Recte: Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Gestão 2010/2013. Recda: Laryssa de Andrade e Moraes OAB/DF 31376 (Adv: Ricardo Freire Vasconcellos OAB/DF 25786). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Relator para acórdão: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 248/2013/OEP. Inscrição na OAB determinada por ordem judicial. Decisão judicial reformada e transitada em julgado. Desnecessidade de instauração de processo administrativo específico para o cancelamento da inscrição. Conhecimento e provimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 6 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator p/ acórdão. RECURSO N. 49.0000.2012.006755-5/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: M.C.S.R. e S.W.C. (Adv.: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917, Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95701, Sérgio Wesley da Cunha OAB/SP 222209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51188). Embgdo: Acórdão de fls. 2632/2637). Recte: M.C.S.R. e S.W.C. (Adv.: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917, Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95701, Sérgio Wesley da Cunha OAB/SP 222209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51188). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 249/2013/OEP. Embargos de declaração. Recursos que não especificam pontos omissos, contraditórios ou ambíguos no teor do acórdão impugnado. Alegação de prescrição trienal intercorrente



também não demonstrada e inocorrente na espécie. Juízo prévio sobre a admissibilidade dos dois recursos. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001713-2/OEP. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Carlos Roberto da Cruz (Adv: Maria Ângela Mineiro Lima OAB/DF 3173). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). EMENTA N. 250/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. Locupletamento. Posterior quitação dos valores levantados indevidamente pelo advogado. Irrelevância. Infração disciplinar configurada. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Advogado que se apropria de valores pertencentes a seu cliente e somente os restitui um ano após o levantamento do alvará, e em valor inferior ao devido, comete infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, do EAOAB. A quitação posterior, mediante acordo entre as partes, não afasta a caracterização da infração disciplinar. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 6 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter de Agra Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.000197-6/OEP. Recte: N.S.L. (Adv: Noemar Seydel Lyrio OAB/ES 3666). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 251/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Dosimetria da sanção disciplinar. Exasperação da suspensão sem a devida fundamentação. Recurso parcialmente provido. 1) A sanção disciplinar de suspensão, prevista no art. 37 do EAOAB, acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias a 12 (doze) meses, devendo o aplicador da sanção se atentar para os critérios de individualização previstos no Estatuto. 2) Não observados os critérios de individualização e não apresentada fundamentação idônea para a exasperação, deve-se reduzir a suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Precedentes. 3) Recurso parcialmente provido para reduzir a suspensão imposta a 30 (trinta) dias. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001950-5/OEP. Recte: Aldo Galvão de Araújo OAB/RJ 101836 (Adv: Marco Antonio Nossar OAB/RJ 65529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 252/2013/OEP. Recurso. Alegada violação do Estatuto e do Regulamento Geral da OAB, com pedido de declaração de nulidade do julgamento da Primeira Câmara, por cerceamento do direito de produzir sustentação oral. Alegação não comprovada. Intimação válida para o julgamento em uma sessão e também para a sessão imediatamente subsequente, por publicação oficial. Orientação, nesse sentido, do Órgão Especial e que se deve aplicar a todos os julgamentos dos órgãos colegiados no Sistema OAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, em conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004268-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 276/279. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Roberto Bernardes (Adv: Aloisio de Carvalho OAB/MG 31808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 253/2013/OEP. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Rejeição dos embargos opostos. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada e em sintonia com os precedentes deste Órgão Especial, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, não superando as teses recursais os limites de admissibilidade dos embargos opostos. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009567-0/OEP. Recte: S.Y.B.K. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Mário Roberto

Pereira de Araújo (PI). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 254/2013/OEP. Alegação de dupla sanção pelo mesmo fato inexistente. Prescrição do direito do cliente de exigir prestação de contas do advogado não implica em prescrição do direito da OAB de aplicar sanções pela violação de seu Estatuto. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com a abstenção do Representante da OAB/AM. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011199-3/OEP. Recte: J.R.S. (Adv: José Roberto da Silva OAB/SP 48393). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 255/2013/OEP. No âmbito dos processos disciplinares verificam-se duas modalidades de prescrição: (a) prescrição da pretensão punitiva, de natureza material, cujo prazo para o seu conhecimento é de cinco anos; e (b) prescrição intercorrente, de caráter processual, com prazo de três anos para o seu implemento. Não caracterização. Mantida a decisão da Seccional Paulista. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, por se tratar de matéria de ordem pública, rejeitando a alegação de prescrição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002754-1/OEP. Recte: M.E.J. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 256/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Auxílio de agenciador de causas mediante participação em honorários. Infração disciplinar prevista no art. 34, inciso IV, do Estatuto. Sanção disciplinar de censura. Conversão em advertência. Possibilidade. Recurso conhecido e provido. 1) A conversão da sanção disciplinar de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, quando presente circunstância atenuante prevista no art. 40, II (ausência de punição disciplinar anterior); EAOAB, é direito público subjetivo do advogado punido, e não mera faculdade do julgador. Precedentes. 2) Recurso conhecido e provido para converter a sanção disciplinar de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003565-8/OEP. Recte: M.L.C.B. (Adv: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recdos: Carmen Silvia Cirello Carril, Ismar Fontão Carril e Vera Lúcia Cirello (Adv: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 257/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Acordo celebrado entre as partes após decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Infração disciplinar que não se desfaz pela quitação posterior, que nada mais é do que obrigação do advogado. Recurso conhecido e não provido. 1) As infrações disciplinares de locupletamento e ausência de prestação de contas não se desfazem pelo posterior acordo celebrado entre as partes, porquanto a sua consumação ocorre no momento em que o advogado recebe valores de seu cliente ou em deste e não procede à imediata restituição nem presta contas de tais valores. 2) Além disso, o que se verifica, na prática, é que muitas vezes o advogado, ciente de sua conduta reprovável, simplesmente aguarda a sorte do processo disciplinar para somente proceder ao acordo quando sobrevém decisão condenatória, diante da possível suspensão do exercício profissional, o que não se pode admitir, sob pena de desconstituir de credibilidade as decisões proferidas pelos tribunais de ética. 3) Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008997-9/OEP. Recte: Jaison Roberto Morretto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 258/2013/OEP. Cargo de Agente Penitenciário - Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Inscrição que se denega. Interpretação dos arts. 8º, V, e 28, V da Lei 8.906/94 - Estatuto da OAB - e conforme ao disposto no art. 5º, XII, da Constituição Federal. É incompatível com o exercício da advocacia o exercício do cargo/função de agente penitenciário por sua natureza policial específica. Precedentes jurisprudenciais e orientação consolidada do Conselho Federal neste sentido. Recurso de que se conhece, mas se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.002789-9/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 259/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão

unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidade processual pela sustentação oral do advogado após proferido o voto pelo relator. Inexistência. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. 1) A declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX, do EAOAB, pelo STF, na ADI 1.105-7/DF, teve por fundamento a autonomia dos órgãos do Poder Judiciário de elaborar seus regimentos internos, conforme preceituado pelo art. 96, inciso I, a, da Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo legal interfere, de forma reflexa, na organização administrativa dos tribunais. Entendeu o STF que a norma ali prevista estaria invadindo competência constitucional atribuída ao Poder Judiciário. 2) Dessa forma, não quer dizer que o procedimento adotado teve sua regularidade apreciada, como pretende fazer crer o recorrente, mas apenas foi extinta a norma do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, por invadir competência atribuída ao Poder Judiciário, o que estaria violando o Princípio da Separação dos Poderes. 3) Nestas circunstâncias, os procedimentos administrativos permanecem válidos em sua forma e conteúdo, porque decorrem da autonomia da OAB de fixar suas normas internas, especialmente os procedimentos de suas sessões de julgamentos, reguladas pelos arts. 91 e seguintes do Regulamento Geral do EAOAB. 4) Assim, ainda que coerente a tese sustentada pelo recorrente, não haveria como adotá-la, porque os procedimentos administrativos de julgamentos no âmbito da OAB seguem o disposto no Regulamento Geral do EAOAB e Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais, e não o que dizia o art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94. 5) Recurso a que se conhece, mas que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006225-7/OEP. Recte: F.A.B. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Suplente Edmar Eduardo de Moura Vieira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 260/2013/OEP. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. Falta de pressupostos de admissibilidade. Art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral. Não conhecimento do recurso. I - A mera alegação de concessão de ordem judicial em processo supostamente análogo, ainda pendente de análise recursal e envolvendo paciente alheio ao presente processo, não tem o condão de suspender o julgamento disciplinar em andamento. II - Em análise acurada dos autos, não se vislumbra absolutamente o período prescricional que ensejaria o referido argumento, mormente porque a natureza das decisões proferidas anteriormente é condenatória e, portanto, passível da interrupção do prazo, consoante reza o artigo 43, §2º, inciso II, do EAOAB. III - Em razão do caráter excepcional do recurso ao Conselho Federal (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB), e diante de acórdão recorrido proferido por unanimidade, é imprevisível que o recurso demonstre claramente a afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, sob pena de não conhecimento. IV - A míngua de pressupostos de admissibilidade recursal, desconheço do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008786-2/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.M.J. (Adv: Daniel Wagner da Silva OAB/SP 327540). Embgdo: Acórdão de fls. 548/554. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Osvaldo Yoshida (Adv: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). EMENTA N. 261/2013/OEP. Embargos de declaração que não aponta a existência de contradição no acórdão e apenas repete as razões recursais anteriormente apresentadas devem ser rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010081-0/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: Z.L.C. (Adv: William Franklin Dore Junior OAB/RJ 70958). Embgdo: Acórdão de fls. 157/161. Recte: Z.L.C. (Adv: William Franklin Dore Junior OAB/RJ 70958). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.B.L. (Adv: Carlos Alberto Baptista Filho OAB/RJ 1165-A). Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). EMENTA N. 262/2013/OEP. Embargos declaratórios com efeito modificativo. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado. Irresignação da embargante. Embargos com caráter meramente protelatórios. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 3) Inadmissibilidade do reexame de fatos e provas por via recursal. 4) Embargos não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer

dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Djalma Frasson, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001442-7/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recda: Maura Vilma Solidade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega de Farias (PB). EMENTA N. 263/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Intempestividade. Todos os prazos para a manifestação nos processos administrativos regidos pela Lei nº 8.906/94 são de quinze dias, nos termos do artigo 69 do EAOAB, inclusive para a interposição de recursos. E o termo inicial para sua contagem se dá no primeiro dia útil seguinte ao da publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão recorrida. Dessa forma, recurso interposto após decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias, não pode ser conhecido, em razão de sua intempestividade. Por fim, há que se destacar que o pressuposto processual da tempestividade é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega de Farias, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.002491-7/OEP. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: Edna Maria Pereira (Adv: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). EMENTA N. 264/2013/OEP. Recurso dirigido ao Órgão Especial do CFOAB que apenas repete as razões recursais do recurso dirigido à Segunda Câmara do Conselho Federal e que não demonstra o preenchimento dos requisitos do artigo 75 do Estatuto não pode ser conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002556-3/OEP. Recte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega de Farias (PB). EMENTA N. 265/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Intempestividade. Não conhecimento. 1) O prazo para a prática dos atos processuais nos processos regidos pela Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB - é único de 15 (quinze) dias, por opção do legislador. 2) Quando se tratar a hipótese de publicação da decisão recorrida na imprensa oficial, o prazo terá início no dia seguinte ao da publicação, conforme preceituam o art. 69 do Estatuto e o art. 139 do Regulamento Geral. 3) Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer

do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega de Farias, Relator ad hoc. CONSULTA N. 49.0000.2013.007408-4/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Policial federal aposentado por invalidez. Consulente: Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Rio Grande do Sul - SINPEF/RS. Representante legal: Paulo Renato Silva Paes - Presidente. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). EMENTA N. 266/2013/OEP. Consulta, caso concreto, situação vedada pela lei. Não conhecimento. Inteligência do artigo 85, IV, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. As consultas encaminhadas ao Órgão Especial do Conselho Federal da OAB devem ser formuladas em tese. Assim, por se tratar de notório caso concreto, não se pode conhecer da consulta por não preencher os requisitos necessários estampados no artigo 85, IV, do Regulamento Geral do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Robinson Conti Kraemer, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007415-7/OEP. Recte: J.A.S. (Adv: Janio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo: Carlos Eduardo Santana Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). EMENTA N. 267/2013/OEP. Recurso dirigido ao Órgão Especial do CFOAB que apenas repete as razões recursais do recurso dirigido à Segunda Câmara do Conselho Federal e que não demonstra o preenchimento dos requisitos do artigo 75 do Estatuto não pode ser conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007591-5/OEP. Assunto: Recurso em consulta. Possível incompatibilidade com o exercício da advocacia. Cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral da União. Recte: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Recdo: Alexandre Cordeiro Macedo (Adv: Débora Brito D'Almeida Cordeiro OAB/DF 16540). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 268/2013/OEP. RECURSO EM CONSULTA. EXERCÍCIO DO CARGO DE ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO. APRESENTAÇÃO DE SITUAÇÃO CONCRETA. INEXISTÊNCIA DE CASO EM TESE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO INCISO IV DO ART. 85 DO REGULAMENTO. PRECEDENTES. CONSULTA NÃO CONHECIDA. - Não se conhece de recurso em consulta que apresenta situação de caso concreto como forma de evitar supressão de instância administrativa e em respeito ao inciso IV do art. 85 do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

Aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 em 12.12.2013, p. 180, do ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, que reunirá em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2012.000804-1/OEP. Recte: G.C.L. (Adv: Dejair Matos Marialva OAB/SP 76903). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 02. RECURSO N. 49.0000.2012.004223-3/OEP. Recte: V.A.S. (Adv: Vânia Andrade da Silva OAB/SP 138183 e Adriano Longo OAB/SP 166001). Recdo: Stela Maris da Paz de Miranda (Adv: Daniel da Silva Follador OAB/SP 148868 e Alessandra Monteiro Araujo Tucunduva OAB/SP 154010). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.007292-7/OEP. Recte: J.S.S.B. (Adv: Sergio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e Silvana de Castro Teixeira OAB/SP 143739). Recdo: Antônio José de Souza (Adv: Mario Luiz de Marco OAB/SP 109021). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). 04. CONSULTA N. 49.0000.2013.008791-1/OEP. Assunto: Consulta. Processo ético-disciplinar. Cancelamento de inscrição nos quadros da OAB. Art. 11, I e IV, do EAOAB. Procedimento adotado. Consulente: Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

